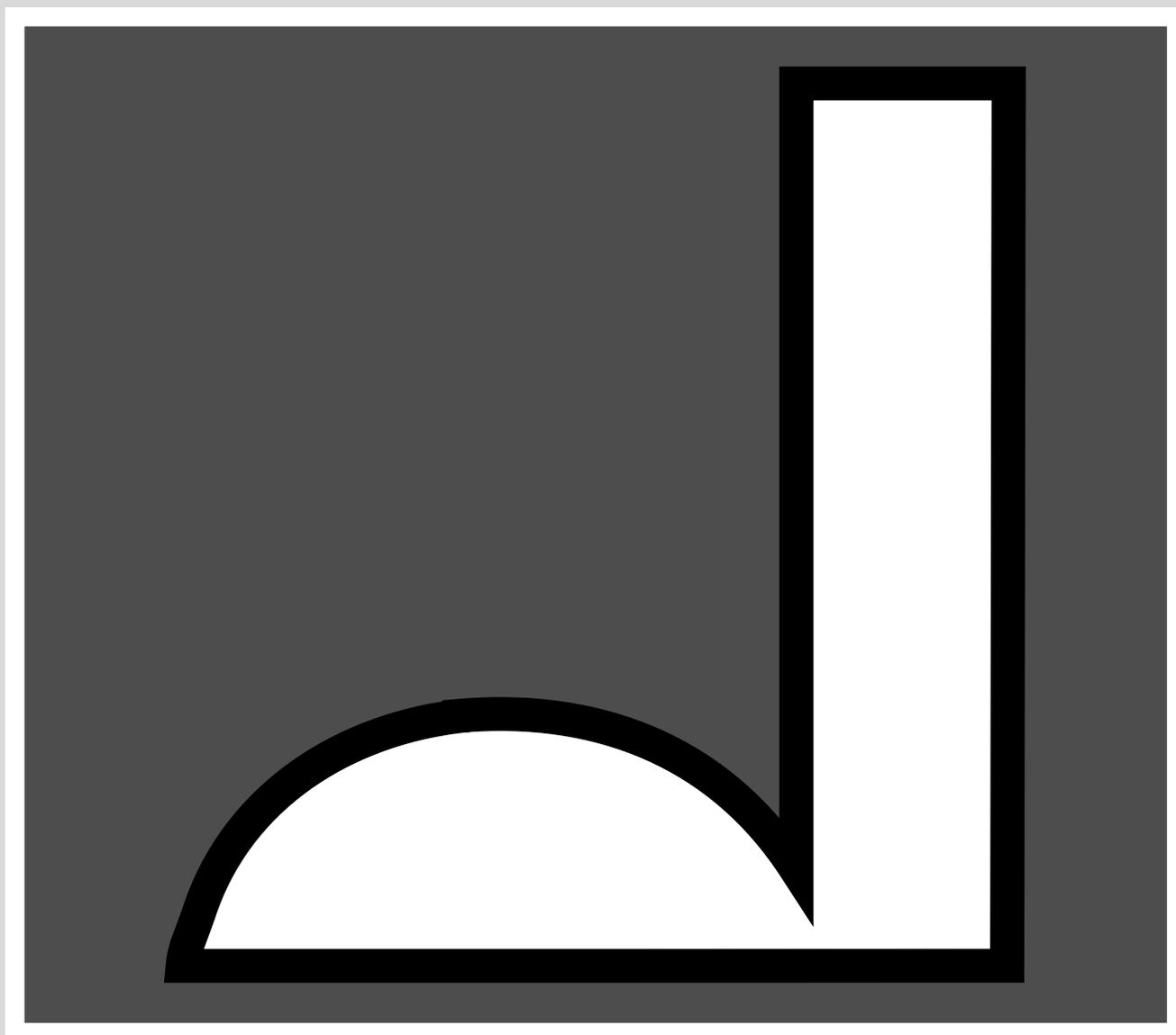




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 193 - QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2004 BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiasi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR	PROCURADORIA PARLAMENTAR	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder Tião Viana Vice-Líderes Antonio Cartos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa <i>Flávio Arns</i> <i>Ideli Salvatti</i> <i>Geraldo Mesquita Júnior</i> LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Aloizio Mercadante</i> Vice-Líder <i>João Capiberibe</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Patrícia Saboya Gomes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Hélio Costa</i> <i>Sérgio Cabral</i> <i>Luiz Otávio</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Garibaldi Alves Filho</i> LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Paulo Octávio</i> <i>Demóstenes Torres</i> <i>Efraim Morais</i> <i>Rodolpho Tourinho</i> José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder Arthur Virgílio Vice-Líderes Romero Jucá Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder Jefferson Péres Vice-Líderes Almeida Lima <i>Alvaro Dias (1)</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder Patrícia Saboya Gomes

(1) licenciado

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Sérgio Castro</i> Diretor da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) - Atualizado em 20. 03. 2003

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 168ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será dedicado a homenagear o Presidente Nacional da Autoridade de Palestina, Yasser Arafat, recentemente falecido, conforme Requerimento nº 1.408, de 2004..... 37578

1.2.2 – Oradores

Senador Eduardo Suplicy 37578

Senador Pedro Simon..... 37583

Senador Maguito Vilela..... 37585

Senador Romeu Tuma 37587

Senadora Ideli Salvatti 37590

Senador Hélio Costa 37592

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Associa-se as homenagens prestadas..... 37593

O SR. EDUARDO SUPLICY – (Leitura do Requerimento nº 1.465, de 2005, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, manifestando apoio integral à iniciativa de Genebra e conclama o Governo do Estado de Israel e a Autoridade Palestina a aderirem aos seus termos)..... 37594

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Associado-se as homenagens prestadas..... 37594

1.2.3 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.626, de 2004, de 24 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, a Medida Provisória nº 198, de 2004, que altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – Gdata, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária; institui a Gratificação Específica da

Seguridade Social e do Trabalho – Gesst; e dá outras providências..... 37595

Nº 1.627, de 2004, de 24 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, a Projeto de Lei de Conversão nº 47, de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social – Gess, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 199, de 2004..... 37595

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Inclusão, em Ordem do Dia, da Medida Provisória nº 198, de 2004 e do Projeto de Lei de Conversão nº 47, de 2004 (proveniente da Medida Provisória nº 199, de 2004), tendo em vista que as matérias passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação. 37595

1.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.311, de 2004 (nº 934/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais..... 37702

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.312, de 2004 (nº 940/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. 37707

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.313, de 2004 (nº 965/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. 37718

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.314, de 2004 (nº 967/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado do Pará.....	37723	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.323, de 2004 (nº 1.032/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Santamariense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.....	37757
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.315, de 2004 (nº 968/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.....	37729	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.324, de 2004 (nº 1.047/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Primavera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.....	37762
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.316, de 2004 (nº 972/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.....	37732	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.325, de 2004 (nº 1.060/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.....	37766
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.317, de 2004 (nº 976/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Manchester Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais..	37734	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.326, de 2004 (nº 1.065/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.....	37769
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.318, de 2004 (nº 982/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Jandaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.	37736	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.327, de 2004 (nº 1.074/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.....	37774
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.319, de 2004 (nº 1.006/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.....	37739	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.328, de 2004 (nº 1.072/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.	37776
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.320, de 2004 (nº 1.089/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.	37742	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.329, de 2004 (nº 1.073/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.....	37782
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.321, de 2004 (nº 1.014/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura Novo Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.....	37747	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.330, de 2004 (nº 1.075/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.	37786
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.322, de 2004 (nº 1.017/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.....	37749	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.331, de 2004 (nº 1.076/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caraíbas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irecê, Estado da Bahia.....	37793
		Projeto de Decreto Legislativo nº 1.332, de 2004 (nº 1.077/2003, na Câmara dos Deputados),	

que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bahiana de Jequié Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em em onda média na cidade de Jequié, Estado da Bahia..... 37797

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.333, de 2004 (nº 1.078/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia. 37800

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.334, de 2004 (nº 1.079/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo. 37805

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.335, de 2004 (nº 1.082/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo-PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba..... 37809

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.336, de 2004 (nº 1.085/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul..... 37812

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.337, de 2004 (nº 1.088/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. 37818

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.338, de 2004 (nº 1.090/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro..... 37824

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.339, de 2004 (nº 1.091/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Campo Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul..... 37829

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.340, de 2004 (nº 1.093/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada da Rádio Venâncio Aires Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul..... 37840

1.2.6 – Pareceres

Nº 1.772, de 2004, da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências, para possibilitar que os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior possam ser utilizados para pagamento de tributos federais. 37843

Nº 1.773, de 2004, da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2003, de autoria do Senador Eurípedes Camargo, que modifica o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para alterar a composição do Conselho de Alimentação Escolar e tornar obrigatória a capacitação de seus membros..... 37846

1.2.7 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação

Nº 85/2004, de 16 do corrente, comunicando a rejeição em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2003, de autoria do Senador Eurípedes Camargo que, modifica o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para alterar a composição do Conselho de Alimentação Escolar e tornar obrigatória a capacitação de seus membros..... 37850

Nº 87/2004, de 16 do corrente, comunicando a aprovação em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 007, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências, para possibilitar que os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior possam ser utilizados para pagamento de tributos federais. 37850

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.311 a 1.340, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 37850

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 513, de 2003; e 7, de 2004, sejam apreciados pelo Plenário. 37850

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 225, de 2004, em 22 de novembro de 2004, e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, a arrecadar e alienar os diamantes brutos em poder dos indígenas Cintas-Largas habitantes

<p>das Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. 37850</p> <p>Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2004 (nº 1.058/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, aprovada terminativamente pela Comissão de Educação. 37851</p> <p>Recebimento da Mensagem nº 188, de 2004 (nº 777/2004, na origem), de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família. 37851</p> <p>Autuação do Aviso nº 55, de 2004–CN (nº 2.276/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.769, de 2004–TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada nas obras de ampliação dos molhes e dragagem de aprofundamento do canal de acesso do Porto de Rio Grande/RS – (TC 010.189/2002-2). 37851</p> <p>1.2.9 – Avisos do Tribunal de Contas da União</p> <p>Nº 2.237/2004, de 10 do corrente, encaminhando cópia do inteiro teor do Pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Sr. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha em 27 de outubro de 2004, na Sessão Ordinária do Plenário deste Tribunal. .. 37852</p> <p>1.2.10 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição</p> <p>Nº 57, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que reduz a alíquota da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira e autoriza a instituição de contribuição idêntica, em caráter permanente. 37852</p> <p>Nº 58, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que introduz no art. 52 da Constituição Federal, um § 2º, transformando em § 1º o seu atual parágrafo único. 37858</p> <p>1.2.11 – Leitura de projetos</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que Altera o art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conferir aos empre-</p>	<p>gados o direito de escolher a instituição financeira e a agência em que os empregadores depositarão sua remuneração. 37860</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição. 37863</p> <p>1.2.12 – Leitura de requerimentos</p> <p>Nº 1.466, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2004. 37864</p> <p>Nº 1.467, de 2004, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. 37864</p> <p>Nº 1.468, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao São Raimundo Esporte Clube, de Manaus, pelo transcurso de seu 86º aniversário de fundação. 37864</p> <p>Nº 1.469, de 2004, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando a Ministra de Estado das Minas e Energia as informações que menciona.... 37865</p> <p>Nº 1.470, de 2004, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona..... 37865</p> <p>Nº 1.471, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti e outros Srs. Senadores, solicitando ao inclusão em Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004..... 37866</p> <p>1.3 – ORDEM DO DIA</p> <p>Item Extra-pauta</p> <p>Medida Provisória nº 198, de 2004, que altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – Gdata, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária; institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – Gesst; e dá outras providências. Não houve acordo de Lideranças. Apreciação transferida para amanhã. 37866</p> <p>Item Extra-pauta</p> <p>Projeto de Lei de Conversão nº 47, de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social – Gess, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia</p>
--	--

Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 199, de 2004. **Apreciação transferida para amanhã.** 37866

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa). **Apreciação sobrestada.**... 37866

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). **Apreciação sobrestada.** 37866

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios. **Apreciação sobrestada.** 37867

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. **Apreciação sobrestada.** 37867

Item 5 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual. **Apreciação sobrestada.** 37867

Item 6 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada.** ... 37867

Item 7 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 22, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal. (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais). **Apreciação sobrestada.**..... 37867

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória. **Apreciação sobrestada.**.... 37868

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes). **Apreciação sobrestada.** 37868

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia). **Apreciação sobrestada.**..... 37868

Item 11

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071/99, na Casa de origem), que dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997. **Apreciação sobrestada.** 37868

Item 12

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG. **Apreciação sobrestada.**.... 37868

Item 13

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. (Apropriação indébita contra associação ou fundação). **Apreciação sobrestada.** 37868

Item 14

Projeto de Resolução nº 35, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a Comissão de Desenvolvimento Regional. **Apreciação sobrestada.** 37868

Item 15 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 27, de 2003)

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do sistema brasileiro de poupança e empréstimo (SBPE) e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** 37868

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Agradecimento ao Presidente José Sarney, pelo apoio dado ao lançamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Indústria Cinematográfica Nacional. Encaminha ofício da Frente para o Presidente José Sarney..... 37869

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS*, como Líder – Transcrição de artigo do Governador João Alves Filho, do Estado de Sergipe, intitulado “A Federação em Ruínas”. Cobranças relativas à repartição da arrecadação dos impostos com os estados e municípios..... 37870

SENADOR *GILBERTO MIRANDA* – Homenagem aos Senadores em seu discurso de posse.... 37871

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO* – Anuncio da obstrução, pelo PFL, da votação do orçamento de 2005..... 37875

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI* – Relevância da 50ª Feira do Livro de Porto Alegre – RS..... 37877

SENADOR *ANTONIO CARLOS MAGALHÃES* – Comentários às denúncias de irregularidades envolvendo autoridades do atual governo. 37879

SENADOR *HÉLIO COSTA* – Considerações sobre a possibilidade de desligamento do PMDB da base governista. 37884

SENADOR *JOÃO BATISTA MOTTA* – Preocupação com a questão da segurança pública no estado do Espírito Santo. 37886

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Críticas ao governo federal pela condução da política externa. 37887

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Comentários a declarações do Presidente do INCRA a respeito do agronegócio. 37887

SENADORA *ANA JÚLIA CAREPA* – Considerações sobre o Fundo de Compensação das Exportações. Concessão de incentivos fiscais pelo Governo do Pará à empresa Cerpasa..... 37897

SENADOR *MÃO SANTA* – Criação da nova SUDENE. 37899

SENADOR *PAULO PAIM* – Situação enfrentada pelos produtores de vinho brasileiro..... 37900

1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Considerações sobre a discussão acerca da formação de um Parlamento para o Mercosul. 37901

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Comentários à Declaração de Manaus, divulgada por

ocasião da III Reunião de Ministros de Relações Exteriores, no âmbito da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, dia 14 de setembro último. 37902

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Transcrição de artigo publicado pelo jornal O Estado de S.Paulo, do último dia 20, intitulado Processo de transição desagradada a tucanos. 37903

SENADORA *FÁTIMA CLEIDE* – Registro dos resultados alcançados pelo Partido dos Trabalhadores no estado de Rondônia..... 37905

1.3.3 – Comunicações da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 37906

Convocação de sessão conjunta solene a realizar-se dia 8 de dezembro, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 45, e 2004, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário. 37907

1.4 – ENCERRAMENTO**2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

Do Senador Alvaro Dias, pronunciado na sessão do dia 23 de novembro de 2004..... 37909

3 – PARECERES

Nº 52, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 16, de 2004-CN (nº 890/2004, na origem). 37913

Nº 53, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 20, de 2004-CN (nº 948/2004, na origem). 37915

Nº 54, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 28, de 2004-CN (nº 1.300/2004, na origem). 37917

Nº 55, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 35, de 2004-CN (Aviso nº 1.798-GP/TCU, de 11 de agosto de 2004, na origem)..... 37919

Nº 56, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 80, de 2004-CN..... 37923

Nº 57, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 87, de 2004-CN..... 37925

Nº 58, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 91, de 2004-CN..... 37927

Nº 59, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 102, de 2004-CN..... 37929

SENADO FEDERAL

- 4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
- 52ª LEGISLATURA
- 5 – SECRETARIA DE COMISSÕES
- 6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
- 7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- 8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR
- 9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

- 11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
 - 12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 - 13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)
 - 14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
-

Ata da 168ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 24 de novembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos
e João Alberto Souza*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Hélio Costa – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mário Calixto – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Hora do Expediente da presente sessão destina-se a homenagear o Presidente Nacional da Autoridade Palestina, o inesquecível líder Yasser Arafat, recentemente falecido, nos termos do Requerimento nº 1.408, de 2004, do nobre Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª tem a palavra, pela ordem, Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, primeiro, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável, antes da Ordem do Dia; em segundo lugar, solicito minha inscrição para falar nesta sessão de homenagem ao Presidente Yasser Arafat.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim – Bloco/PT – RS) – V. Exª está inscrito com esse objetivo.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim – Bloco/PT – RS) – V. Exª, Senador Jonas Pinheiro, também está inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim – Bloco/PT – RS) – Tem V. Exª sua inscrição assegurada como primeiro suplente. Com certeza, será assegurado a V. Exª esse espaço, porque devo falar durante o Grande Expediente.

De imediato, concedemos a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente, Senador Paulo Paim; Srªs e Srs. Senadores; queridos representantes do corpo diplomático: Embaixador da Palestina, Sr. Musa Amer Odeh e Senhora; Sr. Embaixador do Sudão, Rahamtalla Mamede Osman; Sr. Embaixador da Argélia, Lahcene Mouassaoui; Sr. Embaixador da Polônia, Jacek Hinz; Sr. Embaixador do Camerão, Martin Mbarga Nguele; Sr. Embaixador da Venezuela, Julio José García Montoya; Sr. Embaixador da Síria, Ali Diab; Sr. Embaixador da Jordânia, Ferahs Mofthi; Sr. Presidente da Confederação Árabe-Palestina do Brasil, Dr. Farid Suwwan (Outros embaixadores chegarão e peço que me informem os nomes).

Sr. Presidente, avaliamos extremamente importante dedicar hoje o nosso Pequeno Expediente para homenagear o Presidente Nacional da Autoridade Palestina, recentemente falecido.

O Presidente Yasser Arafat, sem dúvida, apesar de possíveis enganos que, como todos nós, seres humanos, cometemos ao longo de nossas vidas, foi o responsável por colocar a causa palestina no mapa do mundo.

No início dos anos 90 sobretudo, ele renunciou a qualquer uso de violência. Na prática, reconheceu o Estado de Israel, abandonando o objetivo de simplesmente eliminá-lo. Apoiou grandes movimentos populares, manifestações de massa. As intifadas nos anos 80 e início dos anos 90 se tornaram um marco na luta palestina. Eram os jovens sobretudo que iam às ruas para manifestar o seu apoio à causa da nação palestina, à causa do direito dos palestinos a estarem na sua própria terra. Não usavam qualquer arma de fogo. Apenas quando se viam diante de tanques que vinham atacá-los, resolviam utilizar de pedras para se defender.

Yasser Arafat contribuiu enormemente para o entendimento. Ao concluir o seu primeiro pronunciamento na ONU, em 13 de novembro de 1974, disse: “Hoje, eu venho aqui com uma planta de oliva e, assim, como com um revólver de guerreiro, de lutador. Não deixai cair de minhas mãos este galho de oliva! Eu repito – disse ele – “não deixai cair de minhas mãos este galho de oliva. Muitas vezes a guerra aconteceu e tem acontecido na Palestina, mas é exatamente aqui na Palestina onde a paz irá surgir, irá nascer”.

Nesses últimos tempos, Sr. Presidente, tem havido momentos de tensão. Após a morte de Yitzhak Rabin, depois que Yitzhak Rabin, Shimon Peres e Yasser Arafat haviam recebido o Prêmio Nobel da Paz, houve enormes dificuldades, crescentes mesmo, para que estabelecesse aquilo que havia se firmado no acordo de Oslo. Aqueles que estiveram à frente do Governo de Israel nem sempre continuaram aqueles mesmos esforços então iniciados. Manter o Presidente da Autoridade Palestina isolado ali em Ramallah, nos últimos dois anos, não contribuiu para o processo de paz, mas é importante que apoiemos todas aquelas iniciativas para que possa ocorrer efetivamente a paz.

Tive oportunidade recentemente de fazer uma visita a Israel e a Ramallah, onde encontrei o Presidente Yasser Arafat, e, naquela ocasião, entreguei uma carta de igual teor tanto ao Primeiro Ministro de Israel – que estava fora do país, então não a entreguei pessoalmente a ele – quanto ao Presidente Yasser Arafat. Essa carta do Presidente Lula dizia que nós, brasileiros, temos convivência com árabes, palestinos e israelenses, quer dizer, com representantes dos povos árabes e judeus, que há tantos anos convivem e trabalham conjuntamente, por exemplo, nas ruas de São Paulo, como na 25 de Março, e nas ruas de tantas outras cidades, como Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, e em outros municípios brasileiros mesmo pelo interior afora. Percebemos, então, em muitas oportunidades que podem perfeitamente árabes e palestinos cooperar uns com os outros.

Então, nessa carta Presidente Lula dizia aos representantes da Palestina e de Israel que nós aqui víamos a possibilidade de eles realizarem a paz.

Queremos aqui registrar, como algo que representa grande esperança, a iniciativa de paz havida em Genebra em dezembro passado.

Antes de seguir viagem para cinco países árabes o Presidente Lula, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, disse que o Brasil apóia a iniciativa organizada por setores expressivos da sociedade civil de Israel e da Palestina para a paz no Oriente Médio. A proposta representa um passo positivo e inspirador para a região. Nutrimos a esperança de que Israel e a Palestina trabalhem conjuntamente, por meio de concessões recíprocas, em favor de uma solução pacífica para o conflito. Somente por via da negociação e do diálogo se poderá alcançar uma paz duradoura.

Sr. Presidente, considero, então, relevante a iniciativa formulada tanto por representantes israelenses, como Yossi Beilin, Avraham Burg, Amram Miztna, como por representantes palestinos, como Yassir Adeeb Abed Rabbo, Nabeel Issa Kassis, Hisham Ali Hasan Abelrazeq, Khadura Fares, Mohamad Abdelfatah Al-Horani, entre outros.

Considero importante concluir minha manifestação em homenagem a Yasser Arafat, lendo alguns dos principais destaques desta Carta da iniciativa de Genebra:

Nós, abaixo assinados, somos um grupo de palestinos e israelenses que endossamos neste dia, 12 de outubro de 2003, um modelo para um acordo definitivo entre os dois povos.

Neste momento, após os governos israelense e palestino terem aceitado o **Road Map**, que inclui o estabelecimento de um **status** final dos territórios até 2005, baseado na solução de dois Estados, consideramos ser de extrema importância apresentar aos dois povos, e ao mundo todo, um exemplo do que um acordo definitivo poderia incluir.

É evidente que, apesar de toda a dificuldade das concessões, é possível atingir um compromisso histórico que reúna os interesses nacionais vitais de cada lado. Apresentamos este Acordo como um pacote integral – que tem consistência como um todo(...)

(...)Encaramos isto como um esforço educacional, como pessoas que cremos na paz, na conciliação de interesses nacionais e que acreditamos ser alcançável um acordo de paz.

É contrário aos nossos interesses adiar indefinidamente este acordo. Nós o consideramos um serviço às autoridades tomadoras de decisão. Experiências passadas provaram o quão difícil é para as entidades oficiais se prepararem para as negociações de um **status** definitivo, dado que cada detalhe é relevante e é necessário um trabalho técnico aprofundando cada concessão.

Para que isso se conclua, também se faz imperativo que suplementos e apêndices especifiquem as soluções, com alto nível de detalhes e fiquem disponíveis para os tomadores de decisões no momento de suas discussões sobre o acordo final.

E prossegue, Sr. Presidente, esse esboço de acordo ao Ministro de Relações Exteriores da Suíça que foi encaminhado tanto à autoridade nacional palestina como à autoridade israelense.

Eu gostaria, Sr. Presidente, que a Carta, na sua íntegra, fosse registrada nos Anais da Casa, bem como o acordo, a iniciativa de Genebra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será assegurado a V. Ex^a, de forma regimental, a publicação na íntegra.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, ao concluir, encaminharei à Mesa, até o final desse pequeno expediente, um requerimento, semelhante àquele que o Deputado Fernando Gabeira apresentou na Câmara dos Deputados, em que o Senado Federal apóia os termos da iniciativa de Genebra.

Esperamos que essa homenagem que fazemos ao Presidente Yasser Arafat seja, sobretudo, um sopro de inspiração para que, o quanto antes, possa se realizar a paz no Oriente Médio. Sabemos que, na medida em que for efetivamente reconhecido por Israel o Estado da Palestina, na medida em que ambos países possam estar vivendo em paz, isso terá extraordinária repercussão para todo o Oriente Médio, inclusive para o Iraque e para todas as nações que, nessas últimas décadas, acabaram sofrendo guerras. Então, o acordo de paz entre árabes e israelenses, que era um objetivo importante, conclamado por Arafat, simbolizado quando ele segurou o galho de Oliva, constitui algo fundamental, que precisa ser realizado o quanto antes.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Senador Ramez Tebet, com toda honra.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – É que – e V. Ex^a compreende – seu pronunciamento é tão brilhante, expressa tanto o seu sentimento, o sentimento da Casa, o sentimento dos brasileiros, que peço a V. Ex^a que me conceda um aparte, porque vejo que muitos oradores desta Casa, vozes mais expressivas do que a minha, esperam para homenagear aquele líder do mundo árabe, recentemente falecido, que expressava, como continua expressando, apesar de morto, o ideal de um povo que quer ter a sua pátria, que quer ter o seu território, que quer viver em paz, que quer viver em harmonia, que quer fraternidade, um povo que precisa de soberania, que precisa de determinação, que tem o direito de habitar um território e ter uma pátria livre. Esse sonho de Arafat não morre e haverá de ser realizado, tenho plena convicção disso. V. Ex^a há de entender o meu aparte.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sem dúvida.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Como descendente de árabe, como uma pessoa desta Casa, que não sei se terei tempo de falar, porque são tantos os oradores inscritos, que eu possa expressar isso. Afinal de contas, sou um homem público e tive a satisfação, o orgulho – e quero dizer isso por meio do aparte que V. Ex^a me concede –, quando o Presidente Arafat visitou o Brasil, de estender a minha mão, e ele a recebeu. Naquele aperto de mão, senti uma emoção muito grande na minha vida. Sabia que estava apertando as mãos de um idealista, de um homem lutando pelos ideais do seu povo, da sua gente. Fiquei quase que envolto diante de uma figura que me pareceu mística, Senador Eduardo Suplicy. Por isso pedi essa gentileza. Quero deixar patente nos Anais desta Casa que utilizei o discurso de V. Ex^a para homenagear talvez o maior líder mundial da causa pela liberdade, pela independência de um povo. Agradeço a V. Ex^a ter me permitido expressar o meu sentimento de descendente de libanês, de árabe, e poder me manifestar no instante em que V. Ex^a está quase concluindo o seu pronunciamento. Mas V. Ex^a está me permitindo abrir o coração e dizer o que penso, na mesma torcida que V. Ex^a e o Brasil inteiro têm para um mundo que possa viver em tranqüilidade, em paz. Isso, sem dúvida nenhuma, passa pela solução da causa palestina. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a honra o meu pronunciamento ao expressar tão bem o seu anseio por justiça, por paz, por reconhecimento da nação palestina e para que haja paz com o povo de Israel.

Sr. Presidente, uma das melhores formas que o Presidente Lula terá para homenagear o Presidente Yasser Arafat seria o Presidente cumprir um desejo que foi expresso pelo Presidente Yasser Arafat, quando do meu diálogo com ele. O Presidente Yasser Arafat pediu que eu convidasse o Presidente Lula para passar o Natal em Belém. Então, deixo essa sugestão ao Presidente Lula, para que Sua Excelência possa aceitar esse convite antes de concluir este seu mandato – não neste ano, mas talvez no próximo ano, porque essas coisas precisam ser planejadas com antecedência. Sua Excelência estará fazendo algo de muito significado para o povo palestino se puder passar um Natal em Belém, atendendo a um convite do Presidente Yasser Arafat, ainda que este tenha falecido. Estou certo de que isso trará grande alegria ao povo palestino. Esse gesto, tal como a manifestação do Presidente Lula em diversas ocasiões, contribuirá para a paz entre árabes, palestinos e israelenses.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUPPLY EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Nota nº 578 - 02/12/2003
Distribuição 22 e 23

Iniciativa para a paz no Oriente Médio

Antes de embarcar hoje, em Recife, para sua viagem a cinco países árabes, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, emitiu a seguinte nota:

"O Brasil apóia a iniciativa organizada por setores expressivos da sociedade civil de Israel e da Palestina para a paz no Oriente Médio. A proposta representa um passo positivo e inspirador para a região.

Nutrimos a esperança de que Israel e a Palestina trabalhem conjuntamente em favor de uma solução pacífica do conflito, por meio de concessões recíprocas. Somente pela via da negociação e do diálogo se poderá alcançar uma paz duradoura".

Acordo de Genebra

*Líderes dos dois povos mostram que a **PAZ** entre Israel e Palestina é possível **AGORA***

Apresentação

Versão Brasileira

Elaboramos esta versão em português do "Acordo de Genebra", baseados no texto firmado publicamente por personalidades de primeira grandeza das esferas política, militar e cultural das sociedades israelense e palestina em 01/12/2003.

Esta minuta de acordo definitivo de paz vem conquistando a simpatia da maioria de seus povos e de representantes de inúmeros governos, inclusive do brasileiro, ao apontar soluções possíveis para os aspectos mais complexos do conflito. Mas ao mesmo tempo sofre a rejeição dos mesmos extremistas dos dois lados que persistem no uso da força suicida, recusando-se ao diálogo e às inevitáveis concessões.

Um esforço da comunidade internacional se faz necessário para que uma solução justa, que este texto demonstra ser possível, seja adotada pelas autoridades governamentais de Israel e Autoridade Palestina, pondo fim ao insano conflito e iniciando uma nova era de cooperação entre os dois povos em dois Estados soberanos.

Apelamos assim a VOCÊ, que apóie e divulgue esta Iniciativa, somando sua voz aos patriotas palestinos e israelenses que insistem em defender os anseios de seus povos de viver em Paz, rejeitando a violência o terror e a desesperança.

Que 2004 traga muita **PAZ** para todo o mundo **AGORA**

São Paulo, 30 de dezembro de 2003

Amigos Brasileiros do PAZ AGORA

Em tempo: alguns artigos, os anexos e mapas detalhados do Acordo ainda não foram publicados até esta data, e deverão sê-lo, à medida que forem concluídos, nos sites que indicamos como fontes nos "Créditos" que seguem..

Apóie a Iniciativa de Genebra:
envie um e-mail para genebra@paz-agora.com

Escreva na linha de assunto: "Apoio Genebra", e informe seu nome completo, profissão/título acadêmico e cidade/estado

Os Entendimentos de Genebra - Apresentação

[Jordânia, 12 de outubro de 2003]

Nós, abaixo-assinados, somos um grupo de palestinos e israelenses, que endossamos neste dia, 12/10/03, um modelo para um acordo definitivo entre os dois povos.

Neste momento, após os governos israelense e palestino terem aceitado o *Road Map*, que inclui o estabelecimento de um *status* final dos territórios até 2005, baseado na solução de dois Estados, consideramos ser de extrema importância apresentar aos dois povos, e ao mundo todo, um exemplo do que um acordo definitivo poderia incluir.

É evidente que apesar de toda a dificuldade das concessões, é possível atingir um compromisso histórico que reúna os interesses nacionais vitais de cada lado. Apresentamos este acordo como um pacote integral - que tem consistência como um todo.

Num futuro próximo lançaremos uma campanha, cujo objetivo será convencer os dois lados do valor do compromisso histórico no espírito deste modelo, elaborado com o intuito de por um ponto final neste longo conflito.

Encaramos isto como um esforço educacional, como pessoas que cremos na paz, na conciliação dos interesses nacionais e que acreditamos ser alcançável um acordo de paz.

É contrário aos nossos interesses adiar indefinidamente este acordo. Ademais, nós o consideramos um serviço às autoridades tomadoras de decisão. Experiências passadas provaram o quão difícil é para as entidades oficiais se prepararem para as negociações de um *status* definitivo, dado que cada detalhe é relevante e é necessário um trabalho técnico aprofundando cada concessão.

Para que isso se conclua, também se faz imperativo que suplementos e apêndices especifiquem as soluções, com alto nível de detalhes e fiquem disponíveis para os tomadores de decisão no momento de suas discussões sobre o acordo final.

Entre os participantes de ambos os lados há pessoas que já ocuparam posições oficiais de governo no passado e pessoas que as continuam ocupando atualmente, ainda que neste documento nenhum de nós obrigatoriamente represente nosso povo. Acreditamos que esta aproximação representa as diversas parcelas da opinião pública de ambos os lados.

Fomos apoiados desde o início do processo pela Fundação privada "Swiss" e pelo Departamento de Assuntos Estrangeiros da Suíça.

A decisão de completar e depois apresentar este modelo de acordo não foi fácil para nós. Entretanto, decidimos prosseguir nesta direção, pois julgamos que uma ação deste tipo possa ser uma fonte de esperança após um longo período de sofrimento, mortes e acusações mútuas e que isto possa facilitar a remoção das barreiras entre as nossas nações.

No contexto do processo do *Road Map*, o presente modelo de acordo significa uma aceitação recíproca e o final efetivo dos conflitos - a ser alcançado em 2005, além de constituir uma resposta aos céticos e aos que julgam que os acordos serão temporários ou inconclusos. Este acordo tratará da criação de um Estado Palestino soberano ao lado do Estado de Israel, pondo fim à ocupação e ao sangrento conflito, além de acabar com as reclamações e reivindicações de ambas as partes.

Hoje apresentaremos este esboço de acordo ao Ministro das Relações Exteriores da Suíça. Decidimos encontrá-lo em um futuro próximo em Genebra, após concluir nossos preparativos, para a assinatura pública e lançamento desta iniciativa.

Participantes Israelenses:

Yossi Beilin, Avraham Burg, Amram Miztna, Haim Oron, Amos Oz, Giora Inbar, Shlomo Brom, David Kimche, Prof. Arie Arnon, Dr. Menachem Klein

Participantes Palestinos:

Yassir Adeeb Abed Rabbo, Nabeel Issa Kassis, Hisham Ali Hasan Abelrazeq, Khadura Fares, Mohamad Abdelfatah Al-Horani, Jamal Awad Zaqout, Saman Bishara Khouri, Zuheir Al-Manassrah, Radi Jamil Jarai, Ibrahim Mohamed Khreshi, Samih H A Karakra, Bassil Jabir, Nazmi Al Ju'beh

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Representantes do Corpo Diplomático, Sr^{as} e Srs. Senadores, começo esta minha homenagem ao líder palestino Yasser Arafat lendo um texto publicado na revista da Universidade de Brasília pelo professor Said Nataji Sidki. Em um pequeno trecho desse depoimento, o professor Sidki consegue sintetizar perfeitamente a essência da guerra entre os palestinos e os israelenses. Diz o professor:

Uma abordagem demográfica e territorial mostra claramente a dinâmica do conflito israelense-palestino. A área mede 26 mil quilômetros quadrados, correspondente à de um retângulo de 200 por 130 quilômetros. Ela compreende o Estado de Israel e as terras ocupadas da Cisjordânia, Jerusalém oriental e a Faixa de Gaza, onde a população totaliza dez milhões de pessoas.

Em 1917, a proporção da população judia na Palestina era 8,3% e ela possuía apenas 2,5% das terras. Esse foi o ano da Declaração de Balfour, então primeiro-ministro da Inglaterra, para estabelecer na Palestina um lar nacional para o povo judeu, com o intuito de solucionar o problema da fuga dos judeus perseguidos na Europa oriental para o Ocidente. Foi também o ano da rendição das forças otomanas aos ingleses em Jerusalém.

Não obstante as revoltas da população árabe-palestina contra a entrada maciça dos judeus europeus em seu país, a proporção demográfica alcançou quase 50% em 1947. Diante da iminente retirada dos ingleses da Palestina e dos sérios conflitos sociais daquele ano, a Assembléia Geral da ONU aprovou, em 28 de abril, a Resolução 181, a qual repartia a Palestina em dois estados: 43% da área para os árabes e 57% para os judeus. Hoje, cinquenta e cinco anos após guerras sucessivas e maquinações internacionais, a parte árabe encolheu para meros 21% da área original, onde vivem atualmente quase quatro milhões de habitantes.

Como se vê, pelo depoimento desse professor – natural da Palestina há mais de 30 anos –, a área destinada aos habitantes palestinos foi reduzida à metade daquela fixada pela ONU. Isso diz muito bem sobre o problema daquela região, que se arrasta, san-

grento, há quase sessenta anos, com quatro milhões de palestinos vivendo no exílio.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aqui estamos para homenagear Yasser Arafat, considerado o pai do nacionalismo palestino, falecido aos 75 anos, no dia 11 do corrente. Por quase quarenta anos, ele simbolizou a luta do seu povo pela criação de um Estado independente. Eleito presidente da Autoridade Palestina, em 1996, na primeira eleição direta e democrática nos territórios ocupados, Arafat era visto pelo seu povo como um herói e, agora, após o sofrimento e o verdadeiro martírio representado pelo confinamento por três anos em seu quartel general de Ramallah, na Cisjordânia, inscreve seu nome na história com o estatuto de um mártir. Trata-se de caso único, em tempos modernos, o cerco militar efetivado pelo exército de um país contra um presidente eleito democraticamente. Mantido confinado na sede do governo e sem poder se deslocar em seu próprio território, Arafat não esmoreceu e assim teve o privilégio de escolher como sairia da vida para entrar na história, como aconteceu.

Creio que nenhum líder político esteve por tanto tempo nas manchetes de jornais quanto Yasser Arafat. O conflito palestino-israelense é explosivo há décadas, com mortes freqüentes, de lado a lado. Vários dirigentes israelenses e norte-americanos se sucederam nas negociações, sendo a mais recente o fracassado “Mapa do Caminho”. Do lado palestino, porém, tivemos sempre a imagem de um mesmo homem de lenço quadriculado à cabeça: Yasser Arafat.

Arafat esteve sempre à frente das várias facções políticas da Palestina. Era em torno dele que se moldava a unidade possível e, por essa qualidade, mantinha sua liderança. Grande estrategista, sempre soube defender nos foros internacionais com enorme competência os interesses de seu povo sem pátria.

A verdade é que o dirigente palestino soube construir sua imagem pessoal. Cumpria uma agenda diária de 18 horas. Alimentava-se pouco e não bebia. Dormia poucas horas por noite. Dizem que jamais saiu de férias e que não se interessava por lazer. Passou boa parte de sua vida escondido, cercado por guarda-costas. Escapou de dezenas de tentativas de assassinato e saiu ileso e caminhando dos destroços de um avião que caiu no deserto. No acidente, morreram vários colaboradores seus. Casou-se aos 62 anos e teve uma filha que hoje está com 9 anos. Mas conviveu muito pouco com a família. Seu casamento era com a Revolução Palestina.

Os esforços pela paz renderam o Prêmio Nobel da Paz, em 1994, a Yasser Arafat e aos governantes israelenses Yitzak Rabin e Shimon Peres. Naquele momento, o mundo percebeu que havia a perspectiva

real de uma reconciliação. Os três haviam assinado, em setembro de 1993, uma declaração de princípios que previa o reconhecimento mútuo e a autonomia da Autoridade Palestina sobre áreas da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, controladas desde 1967 por Israel.

Sr. Presidente, Srs. Embaixadores, meus colegas, há duas versões sobre o local de nascimento de Mohammed Abdel Rahman Al Qudwa Al Hussein (esse era o seu nome original). Ele próprio dizia ter sido em Jerusalém. Mas parece que ele nasceu mesmo no Cairo, em 1929. Foi um dos sete filhos de um comerciante de tecidos de origem palestina e de uma palestina nascida em Jerusalém. Órfão de mãe aos 5 anos, foi viver com um tio.

Em 1948, quando estudava Engenharia Civil na Universidade do Cairo, Arafat deslocou-se para a zona em conflito a fim de lutar com os israelenses, mas foi impedido pelos soldados egípcios. Quando o Estado judeu assumiu mais da metade das terras destinadas aos árabes, Arafat pensou em emigrar para os Estados Unidos. Chegou a solicitar matrícula na Universidade do Texas. Mas acabou ingressando na militância estudantil, assumindo a Presidência da União dos Estudantes Palestinos entre 1952 e 1956.

Forma-se em 1956. Muda-se a seguir para o Kuwait. Em 1958, ocorre a criação do Fatah, organização clandestina que se propunha a expulsar os judeus das terras ancestralmente árabes. Seis anos depois, Arafat deixa o Kuwait e estabelece residência na Jordânia. Passa a fazer política em tempo integral.

Em 1956, quando Nasser nacionaliza o Canal de Suez, França e Grã-Bretanha unem-se a Israel e invadem a Península do Sinai. Tenente em um batalhão de engenharia do exército do Egito, Arafat luta contra os israelenses. Com apoio dos Estados Unidos e da União Soviética, a ONU intervém com uma força de paz. O líder palestino passa o restante de seu serviço militar limpando campos minados e desativando granadas não acionadas.

Após o conflito, Arafat trabalha no Kuwait. Em menos de três anos, passa de empregado a empreiteiro, mas prossegue com sua militância e ajuda a formar o Fatah (Movimento pela Libertação da Palestina), que rapidamente ganha prestígio e passa a dominar a Organização para a Libertação da Palestina (OLP), que agrega os diversos grupos de resistência a Israel.

Respaldado, Arafat foi o primeiro dirigente de um não-Estado a falar durante uma Assembléia Geral da ONU.

Em 1982, combatentes palestinos deixam a área de guerra no Líbano e seguem para a Tunísia. Aproveitando-se disso e sob a proteção israelense, milicianos maronitas invadem os campos de refugiados de Sabra

e Chatila. Massacram milhares de palestinos, na maioria, mulheres e crianças. Sharon, hoje primeiro-ministro de Israel, foi responsabilizado pela chacina.

Em 1987, explode um levante espontâneo nos territórios ocupados. Era a Primeira Intifada, palavra árabe que significa “sacudir”. Milhares de jovens armados com pedras enfrentam soldados e tanques de Israel. Arafat, embora criticado pelos extremistas palestinos, consegue controlar a revolta. Em 15 de novembro de 1988, ele proclama o Estado palestino. O ato foi seguido pela declaração de aceitação da Resolução nº 242 do Conselho de Segurança da ONU, que garante a existência de Israel. Yasser Arafat também assume o compromisso de rejeitar toda e qualquer forma de terrorismo.

O assassinato do primeiro-ministro israelense Yitzak Rabin por um extremista judeu e a eleição de Benjamim Netanyahu, político de extrema direita, em 1996, revertem à situação de guerra aberta. O primeiro-ministro israelense ignora os acordos de paz assinados e implanta novos assentamentos na Cisjordânia e na Faixa de Gaza. Enfraquecido, Arafat não consegue controlar novos grupos extremistas, como o Hamas.

Em 2000, o novo primeiro-ministro, Ehud Barak, do Partido Trabalhista, faz uma proposta para a formação de um Estado palestino, que inclui a transferência de soberania de 95% dos territórios da Cisjordânia e da Faixa de Gaza. A capital do novo país seria instalada na cidade velha de Jerusalém (apenas o Muro das Lamentações ficaria sob controle de Israel). Nesse momento ocorre o que os especialistas em relações internacionais consideram o grande erro tático de Yasser Arafat. Ele recusou a proposta porque ela não contemplava a volta de 3,5 milhões de refugiados palestinos ao território israelense (Barak aceitava apenas 1,5 milhão e queria indenizar as famílias restantes com US\$200 mil) e por não abranger a totalidade das áreas ocupadas. Argumentam os seus críticos que essa talvez tenha sido a grande oportunidade que poderia ter mudado o destino da luta naquele continente.

Nesse momento, quando se vislumbrava no horizonte uma possibilidade de paz, Ariel Sharon, acompanhado por centenas de soldados israelenses, provoca os palestinos com uma visita à Esplanada das Mesquitas, lugar sagrado para os árabes. Jovens apedrejam a comitiva e alguns são mortos na represália. Em consequência, eclode a Segunda Intifada, agora militarizada e baseada no terrorismo. Está criado o quadro favorável para a movimentação dos extremismos de ambos os lados.

O sentimento de insegurança produz a vitória de Ariel Sharon, eleito primeiro-ministro em 2001. A política implantada por ele é a mais brutal de todo o

histórico de violência da região. Tanto é assim que muitos oficiais do exército israelense se recusam a lutar. Sharon instala novos assentamentos na Cisjordânia, destrói campos de refugiados, força o deslocamento de populações palestinas e inicia a construção de um muro para separar palestinos de judeus.

Em abril de 2002, o quartel-general da Autoridade Palestina foi cercado e bombardeado pelos israelenses. Arafat começou a morrer ali. Passou a viver confinado, em péssimas condições sanitárias – em dois cômodos escuros, sem nenhum conforto – e com pouca assistência médica. O Governo de Israel anuncia que Arafat pode deixar o território mas nunca poderá voltar à sua terra. Arafat prefere a prisão sem grades da Palestina e dali só saiu para morrer em Paris.

Seu corpo foi enterrado na Muqata, o quartel onde esteve confinado nos últimos anos de sua vida.

Só nos resta, agora, esperar que o povo palestino saiba eleger um sucessor à altura de Arafat, um homem que consiga concretizar o sonho de tantas décadas: um Estado autônomo para os milhões de palestinos hoje espalhados pelo mundo.

Quero destacar ainda que erra quem observa o conflito entre palestinos e israelenses com olhos maniqueístas. Não estamos seguramente diante de um faroeste entre mocinhos e bandidos, visão que caracteriza a política externa norte-americana atual. Há interesses poderosos – muitos localizados longe da zona de guerra – que impedem a convivência pacífica na região. Mas, em meio ao extremismo, sobrevivem setores democráticos capazes de construir a paz. Infelizmente, esses movimentos recebem pouca atenção da mídia, como acontece com o movimento pacifista israelense, que mobiliza inclusive militares. Na verdade, parece não interessar à grande potência mundial a construção de projetos democráticos no mundo árabe, apesar da retórica nesse sentido da Casa Branca.

Senhoras e senhores, não devo encerrar sem antes prestar, também, uma homenagem ao intelectual palestino Edward Said, professor de literatura e história da Universidade de Colúmbia, morto no ano passado. Defensor da causa palestina, de perfil democrático, defendia os anseios de seu povo por uma pátria Palestina, mas ao mesmo tempo defendia esse mesmo direito para os judeus. Condenava o terrorismo desesperado dos extremistas palestinos, mas também dizia que o terrorismo dos fortes, praticado pelo Estado de Israel, era mais indigno e cruel. A já mencionada indiferença da opinião pública mundial diante da violação dos direitos humanos dos palestinos entristecia e indignava Said.

Tamanho era a sua vontade de ver cessar o sofrimento de seu povo e estabelecida a paz entre ára-

bes e palestinos, que chegou a idealizar uma fórmula de convivência democrática entre os dois povos, sob autoridade e administração de um mesmo estado-conjunto.

Uma idéia para o futuro, romântica talvez, e para além do ódio.

Assim era Edward Said, um militante da causa da Palestina e da humanidade.

Encerro a minha homenagem ao palestino Yasser Arafat, um homem, um gigante, com seus grandes acertos e seus possíveis erros.

Um símbolo de uma Era. Um homem que representa o ideal de um povo.

Creio que é difícil encontrar alguém que, como ele, represente uma causa, alguém que dedicou a sua vida, o seu coração, o seu sentimento e a sua luta a uma bandeira, a qual devemos respeitar. Israelenses, árabes, brasileiros, seja qual for o país a que pertencemos, seja qual for a nossa religião, seja qual for o nosso sentimento, temos que reconhecer a importância de um homem que se dedica a vida inteira, esquecendo da família, de si de tudo o mais, à luta de um povo; um homem que representa em si, durante 40 anos, esse povo, por ele vive e por ele morre. Não há dúvida de que se trata de uma representação fantástica de grandeza, de grandiosidade, uma representação que Deus respeita e que nós amamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência gostaria de novamente destacar e agradecer as honrosas presenças dos Srs. Embaixadores da Palestina, da Venezuela, da Argélia, do Sudão, da Tunísia, de Portugal, da Áustria, da Síria, de Cameroun, da Polônia e da Jordânia.

A Presidência destaca também a presença de estudantes do Curso de Administração Pública da cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, nas nossas galerias. Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa visita é uma honra. Transmito ainda as saudações do Senador Romeu Tuma aos estudantes.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, saúdo com muita honra o Embaixador da Palestina, meu amigo particular, Musa Odeh; o Embaixador da Venezuela,

Julio José Garcia Montoya; o Embaixador da Argélia, Lahcène Moussaoui; o Embaixador do Sudão, Rahmtalla Mohamed Osman; o Embaixador da Tunísia, Hassine Bouzid; o Embaixador de Portugal, António Franco; o Embaixador da Áustria, Werner Brandstetter; o Embaixador da Síria, Ali Diab; o Embaixador do Cameroun, Martin Mbarga Nguete; o Embaixador da Polônia, Krzysztof Jacek Hinz; o Embaixador da Jordânia, Faris Shawkat Mufti; o Embaixador do Egito, Ihab Aboserie Ahmed; demais representantes de outros países aqui presentes.

Eu gostaria de iniciar minhas palavras dizendo que tive a honra e a satisfação de representar o Senado brasileiro nos funerais de Yasser Arafat, na capital do Egito, Cairo, por distinção do nosso querido Presidente José Sarney. Fui acompanhando o Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, que na ocasião representou o Brasil e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Representando a Câmara dos Deputados estiveram os Deputados Paulo Pimenta, do PT do Rio Grande do Sul, Luiz Greenhalgh, do PT de São Paulo, Maurício Rands, do PT de Pernambuco, e Jamil Murad, do PC do B de São Paulo. Estiveram presentes também jornalistas de todo o Brasil.

O Ministro José Dirceu desempenhou seu papel de forma brilhante, representando todos os brasileiros. Além de participar dos funerais, na base aérea do Cairo, estive na Liga Árabe, onde foi saudado por todos os representantes, e assinou o livro de condolências de Yasser Arafat com a bandeira do Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Embaixadores, a morte do líder palestino Yasser Arafat causou realmente uma comoção mundial. Afinal, foi a morte de um dos grandes líderes do Século XX. É impossível questionar o mérito de sua luta, a força de seu idealismo e de suas convicções. É impossível não reconhecer a marca de sua personalidade e os significados de sua existência.

É impossível ignorar que a luta pela liberdade de seu povo lhe proporcionou o Prêmio Nobel da Paz em 1994.

Compareceram ao Egito para os funerais, Chefes de Estado de todo o mundo. Lá era possível sentir a comoção de tão significativa perda. E mais do que isso: era latente a tensão vivida na região, tensão que se arrasta há tantos anos e que tem se transformado em guerras, mortes e destruição.

O conflito permanente entre judeus e palestinos, sem dúvida, é uma situação que exige solução urgente por parte do restante do mundo. Não é compreensível, no atual estágio da civilização, que o mundo assista, apático e impassível, ao suicídio coletivo de dois povos de tão alta relevância histórica.

Já são mais de 50 anos de confronto, cujo saldo são mortes incontáveis e muitas destruições. No atual estágio do conflito, que se agravou a partir do ano 2000, foram mais de 3,6 mil palestinos mortos e mais de 30 mil feridos. Do outro lado, os israelenses contam quase mil mortes e mais de seis mil feridos.

As tentativas de negociações avançam e recrudescem ao longo dos anos como uma gangorra. E a verdade é que as grandes potências mundiais, capazes de interferir positivamente nesse processo, parecem que vão acostumando-se ao estado de permanente terror no Oriente Médio. A impressão que se tem é de que, cada vez mais, é menor o interesse real e pragmático de países como os Estados Unidos no sentido de implementar uma solução definitiva.

Agora, a morte de Yasser Arafat acaba fazendo com que os olhos do mundo se voltem novamente para a questão. Ironicamente, a saída de cena desse ícone da luta pela liberdade de seu povo pode significar avanços nas negociações para a implantação do tão sonhado Estado Palestino. Para os israelenses radicais, que se recusavam a discutir com Arafat, essa desculpa não existe mais. Mesmo na morte, Arafat dá sua contribuição à luta quase secular de seu povo ao abrir, de certa forma, as portas, com a sua própria morte, para o caminho da paz.

Foi com um gesto histórico de Yasser Arafat, quando passou a condenar o terrorismo em troca da possibilidade de um acordo para a existência dos dois Estados na região – um judeu e outro palestino –, que surgiram, sem dúvida, as primeiras possibilidades de paz. Agora, com sua saída da cena política, abre-se novamente, ainda com mais força, o desejo mundial de uma solução pacífica para o drama de israelenses e palestinos.

Mas para isso é preciso que as grandes potências, capitaneadas pelos Estados Unidos, entendam a urgência de se colocar essa questão como prioridade realmente, colocar no campo da preocupação prática a definição feita pelo Primeiro-Ministro inglês Tony Blair, quando disse que a retomada das negociações de paz no Oriente Médio “é o mais premente desafio do mundo de hoje”.

Sabe-se que não é tarefa simples a solução da equação em que cada uma das partes tem seu quinhão de razão e o fanatismo cria uma situação de permanente tensão. Mas, se não é fácil chegar à solução, não é nem um pouco difícil concluir que não é mais possível negar aos palestinos o direito a um Estado independente, uma nacionalidade, ao reconhecimento como nação.

A solução para a crise no Oriente Médio passa, necessariamente, pela criação do Estado Palestino,

como determina a Resolução 181 da ONU, de 1947. Pela Resolução, o Estado de Israel foi criado; falta agora que os israelenses se retirem dos territórios ocupados, possibilitando a criação também do Estado Palestino. O papel das grandes nações do mundo passa exatamente por este caminho: fazer valer a Resolução da ONU e garantir os mesmos direitos a judeus e palestinos.

Enquanto a Resolução da ONU for cumprida para beneficiar apenas uma das partes, certamente, o conflito irá perdurar, as ações terroristas não irão acabar e o que teremos é a continuação dessa verdadeira carnificina que lá se instalou.

A solução da crise no Oriente Médio passa por um processo em que cada parte terá de fazer concessões caras, especialmente aos fanáticos, que, naturalmente, existem de ambos os lados. E é óbvio que, sem uma interferência externa dura, isso não vai ocorrer.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a morte de Yasser Arafat não faz apenas com o que o mundo volte suas atenções para o Oriente Médio. Ela nos faz também pensar sobre a vida desse grande homem. Radical em seus primeiros anos como líder de um povo, Arafat soube se reinventar, tornando-se um estadista respeitado em todo o mundo.

Mais do que isso: num momento de graves conflitos, teve coragem de enfrentar os fundamentalistas e renunciar ao terror como forma de lutar pela independência, reconhecendo o Estado de Israel e abrindo os primeiros canais para a paz.

É claro que os palestinos ainda estão distantes do sonho de ter uma pátria livre e segura, um Estado reconhecido onde possam trabalhar e construir um novo estágio de dignidade em suas vidas. Mas os passos dados foram importantes e suas conquistas se devem em grande parte a esse grande líder Yasser Arafat.

Os palestinos hoje são reconhecidos como um povo e como uma nacionalidade, e a pessoa mais importante nesse processo foi, sem dúvida, Yasser Arafat.

No momento de sua morte, o líder palestino mostra novamente a sua estatura mundial, evocando o retorno das negociações de paz. A sua morte não o tira da História. Ao contrário: seu exemplo ficará para sempre como sinônimo de idealismo e de luta pela liberdade.

Que a morte de Yasser Arafat tenha o poder de fazer com que aqueles que têm condições de ajudar, especialmente os Estados Unidos, o façam, mas que o façam com isenção e imparcialidade, levando-se em conta não apenas os legítimos interesses dos israelenses, mas também os legítimos interesses dos palestinos.

Uns como outros têm os mesmos direitos à liberdade e à independência. Uns como outros têm o direito de ter o seu próprio Estado. E é isso o que se busca há mais de meio século. E é isso que terá como significado maior a paz, que o mundo espera de seus líderes.

Extremamente feliz a iniciativa do Senado em realizar esta sessão especial em homenagem a esse grande líder. Mas a grande homenagem que o mundo pode prestar ao líder Yasser Arafat, de estatura mundial, é fazer cumprir o que determinou a ONU, criando, no Oriente Médio, o tão sonhado Estado Palestino. Seria essa não apenas uma ação de paz, mas uma ação de justiça a um povo que tanto tem sofrido ao longo dos anos.

Não há como negar o legado que lhe proporcionou seu passado de luta pela liberdade e pela autodeterminação de seu povo. A revista **Veja**, na edição publicada na semana que antecedeu a morte de Yasser Arafat, conferiu-lhe o título de “O Dono da História”. E ele realmente foi, é e continuará sendo o dono da História.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Romeu Tuma, Primeiro-Secretário desta Casa, a Presidência destaca a presença na galeria do Vice-Governador do Estado do Tocantins, Dr. Raimundo Nonato Pires dos Santos, que se faz acompanhar de uma comitiva de Prefeitos. Para nós, Senadores, é uma honra a participação da delegação tocantinense nesta sessão de homenagem a Yasser Arafat.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srs. Embaixadores cujos nomes foram citados pelo Exm^o Senador Eduardo Suplicy, que teve a feliz iniciativa de propor a realização desta importante sessão especial em homenagem ao grande líder mundial Yasser Arafat; Sr. Presidente; Sr^{as} e Srs. Senadores, subo a esta tribuna para falar de um líder que personificou os sonhos de seu povo, o sonho de um Estado palestino independente. Um líder como Arafat tem na composição de seus atos e de sua personalidade traços incomuns. Não é fácil dedicar uma vida toda ao sonho e à respeitabilidade de um povo. Exige determinação, perseverança, disciplina, e esses traços compunham – na verdade, compõem – a alma de Arafat.

Vou buscar neste discurso indagar os passos e traços da personalidade de um líder, bem como abordar os limites ilimitáveis das ações de Arafat e do povo

palestino. Inovarei um pouco, findando meu discurso com um poema tecido pelo meu coração, pela linguagem subjetiva de minha alma, para esse líder que tanto fez pelo seu povo.

Emoção e razão se confundem num líder, pois muitas vezes suas ações, se balizadas pela emoção, geram erros históricos; se carecem de emoção, geram o mesmo erro. Um líder tem que compor nas suas ações os traços da emoção e da razão. Compreender o sentimento do povo é, acima de tudo, compreender a composição e as adversidades. Enfim, é compreender a totalidade dos nossos sentimentos. Arafat, um líder nato, além de possuir essas características, possuía uma macrovisão de como cativar e cultivar o espaço para o povo sonhar em suas crenças no seu espaço, realizando e idealizando suas convicções.

Nascido em 1929, com o nome de Mohammad Abdel Rauf Arafat as Qudwa al Husseini, Yasser Arafat tornou-se símbolo da luta do povo palestino para a criação de um estado no Oriente Médio. O local de nascimento de Arafat permanece um mistério. Ele afirmava que nascera em Jerusalém, mas há registros de que Arafat tenha nascido no Egito, onde estudou Engenharia. Exilado no Kuwait, em 1959 fundou o Fatah, movimento nacionalista que se tornaria nos anos de 1960 o núcleo principal da Organização pela Libertação da Palestina, OLP.

Ao fim da guerra árabe-israelense de 1967, Arafat reapareceu após dois anos na clandestinidade, usando o nome de Abu Ammar, pelo qual é chamado até hoje pelos palestinos. Instalou-se na Jordânia, país com grande população palestina, comandando milícias que realizavam ataques contra Israel e atentados contra alvos israelenses ao redor do mundo. As ações deram grande destaque à causa palestina.

Em 1970, entrou em choque com o rei da Jordânia, Hussein, gerando sangrentos combates no chamado Setembro Negro. Ele e a OLP acabaram expulsos do país. Estabeleceram-se no Líbano, usado como plataforma para ataques contra o norte israelense. Israel ocupou o País em 1982, e Arafat e a OLP novamente foram expulsos para a Tunísia.

Em junho de 1994, após a assinatura dos acordos de Oslo (1993), Arafat voltou aos territórios palestinos. Ganhou com justeza o Prêmio Nobel da Paz. Em meados de 2000, fracassava a tentativa de assinatura de um acordo final de paz com Israel.

Alguns biógrafos de Arafat concordam que ele não tinha de fato uma ideologia política definitiva. Acreditavam que o líder palestino percebia o movimento como uma série de desafios táticos a serem superados, não apresentando, assim, nenhuma estratégia central. Arafat intitulava-se um revolucionário, mas estudiosos dizem

que não havia um traço de transformação social em sua percepção de mundo. O líder palestino não seria um adepto da visão marxista da luta entre classes, nem da visão islâmica de uma boa política, nem mesmo de um verdadeiro nacionalismo revolucionário. Arafat tem uma visão simplista da luta palestina. Acreditaria apenas na superioridade das reivindicações de seu grupo e que deveria, então, combater os usurpadores de sua causa, posicionando-se como uma espécie de mártir.

Posso continuar a traçar um perfil de Arafat, suas ações, encontros com outros líderes, atividades em prol de seu povo. Tudo isso é muito fácil; difícil é tentar contextualizar no discurso as ações desse líder e a comunhão com a esperança de seu povo. Quando um líder é singular em seus atos, terá a respeitabilidade do mundo. É importante que ressaltemos que respeito não se impõe, se conquista. A atenção, as ações e a coerência são fatores primordiais à conquista desse respeito; não pode ser feito em vão e nem tampouco pensado à exaustão; a emoção e a razão têm que caminhar juntas.

Por que, no dia da sua morte, estava difícil sepultá-lo? Porque ninguém quer deixar que se entere a personificação de um sonho. Os liderados sentem-se acéfalos quando respeitam e admiram seu líder e ele morre. O liderado fica sem ação e, singular no seu caminho de liderado, fica perdido na conjunção de sua razão com a emoção.

Falemos um pouco, agora, do que é ser palestino.

O uso do termo “palestino” guarda uma diversidade de percursos e conflitos sociais que agiram no sentido de dar substancialidade a uma identidade para grupos sociais que vivem em outros estados nacionais, inclusive em Israel. Redefinições territoriais e de cidadania demonstram a complexidade da auto-determinação do palestino. Para tanto, é necessário retomar a história recente dos conflitos entre nações, redefinições territoriais e embates diplomáticos que colocaram a Palestina no mapa geopolítico no nosso século. A compreensão dos diferentes itinerários permite reconhecer a centralidade do nacionalismo palestino nas atualizações da identidade palestina ainda no contexto de origem, antes e depois de 1948. As redefinições de fronteiras entre estados nacionais e cidadania fornecem o melhor entendimento sobre a identidade palestina e a multiplicidade de itinerários de imigração que incidem nos depoimentos dos imigrantes palestinos que vivem como irmãos no Brasil.

Como se pode ver, um líder de um povo com essa complexidade tinha que ter verve e diversificação em suas ações, bem como crença em si mesmo. Os outros dificilmente nos imputam a crença que temos nas

nossas ações. Precisamos acreditar que essas têm base e nunca vão se distanciar de nossas crenças. É muito difícil, no mundo atual, não nos distanciarmos de nossas crenças.

O mundo político é um mundo de composições, e, às vezes, para que essa composição ocorra, nos vemos tolhidos quanto a nossas idéias e ideais. Não, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Embaixadores, isso faz o político menor, o líder comum; o líder singular não se distancia de suas convicções, traçando, a cada minuto, estratégias e conquistando a legitimidade sempre.

Discorreria sobre Arafat horas a fio, comentando seus encontros com outros líderes mundiais, sua vida desde o seu nascimento aos dias de hoje, como Pedro Simon, Eduardo Suplicy e Maguito Vilela o fizeram, quando me antecederam. Mas prefiro ser singular e terminar lendo um poema que fiz com o Sr. Anand Rao, jornalista que trabalha no Senado, sobre as convicções de um líder e as singularidades de suas ações, chamado “Brilho Singular do Olhar”:

É o brilho do olhar
Que norteia nossas ações.
Se este for singular,
Seremos versos e prosas
Como liras e canções.
Se comum,
Seremos passageiros da agonia,
Um olhar rarefeito de intenções.

O Olhar e o ver
São díspares.
Quem olha percebe o íntimo
A infinita razão de viver.
Quem vê
Nem o olhar percebe
E se vê tolhido no sentir
E no perceber.

O Líder
É a conjugação do olhar e ver.
O ver é apenas um sentido.
O olhar é o sentimento infinito,
Se conjuga um outro olhar
O olhar de um povo
No brilho do seu olhar.

Um líder
É mago,
E como tal não vê
Sente,
Olha.
É fato, cheiro e sangue de sua terra
Ímã a quem o venera,
Ímpar a quem desespera,
Alento acima de tudo.

Não consegue permanecer solitário
E solidário sempre está com todos.
Um líder é a solidariedade,
Um líder não se limita à idade
Extrapolando o tempo ao ter
Em suas ações o dever.

Por fim,
Não há fim
Quando um líder se vai.
Há sim o início,
O estar e o ser
De sempre se renascer.

Um líder
É a alma de um povo,
E os liderados,
Na palma das mãos,
Enaltecem essa liderança.

Um líder
Vive!
Pois a vida é eterna a todos
Mas ao líder
É eterna e fraterna
Na verdade, é...
Terna.

Pedi ao nosso querido Embaixador Musa Amer Odeh que me desse, em árabe, algo para eu falar do fundo da alma, na certeza de que Arafat se encontra junto a Alá, olhando e protegendo o povo da Palestina, para que consiga a efetivação do Estado Palestino. Não sei se conseguirei pronunciar a contento, mas espero que os senhores me entendam: *Inna ruh Arafat tahra Ashaab al falastini li istimrar fikrihi wa nidalihi.*

Espero que realmente tenha expressado, em árabe, os meus sentimentos.

Shukram a todos os Srs. Embaixadores.

Muito obrigado aos meus colegas Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência concede a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, que fala por permuta com a Senadora Serys Slhessarenko.

Senadora Ideli Salvatti, antes que V. Ex^a chegue à tribuna, a Presidência anuncia que participam desta sessão prefeitos eleitos do sul do Estado de Santa Catarina, o Estado de V. Ex^a, e também, representando a Câmara Municipal de Palmas, o nobre vereador Mário César.

V. Ex^a dispõe da palavra, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Cumprimento as Sr^{as} e os Srs. Senadores, os Srs. Embaixadores, os Prefeitos do meu Estado, que nos prestigiam nesta sessão.

Se discurso tivesse título, este meu discurso teria um único título: “Morre o símbolo de um sonho que não pode morrer”. É dessa forma que vejo a morte de Yasser Arafat; a morte da pessoa, a morte física, mas o fortalecimento de um povo pelo exemplo de vida, de luta que ele foi ao longo de toda a sua vida; o fortalecimento do sonho e do desejo inalienável de todos os povos de ter o seu território, de ter reconhecido o direito a se constituir como Nação, como Estado.

Não vou querer falar tão bem quanto o Senador Romeu Tuma, pois S. Ex^a é ligado à comunidade árabe por ascendência. Mas Yasser Arafat, também conhecido por Abu Ammar, seu nome de guerra, personificava, mais que ninguém, não apenas o sonho do povo palestino, mas também de todos os povos que brigam, lutam, morrem em defesa do seu território, do direito de se constituírem como Estado.

Muitas frases foram ditas sobre o homem político palestino: cidadão do mundo, defensor do direito de todos os povos. Numa das homenagens póstumas, o Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, se reportou a essa personalidade tão emblemática, tão forte, dizendo: “Por quase quatro décadas, Arafat expressou e simbolizou em sua pessoa as aspirações nacionais do povo palestino”.

Kofi Annan também afirmou: “O presidente Arafat foi um desses poucos líderes que podem ser imediatamente reconhecidos por qualquer pessoa em todo o mundo”. Isto porque o que ele reivindicava, aquilo por que lutava, por que empenhou a vida toda, se comprometeu e explicitou, através da sua luta cotidiana, é, como eu já disse, algo fundamental.

Não se pode imaginar povo algum sem território, sem reconhecimento ao seu Estado. Apesar de ter despertado, ao longo da sua vida, amor e ódio, até na sua morte, pela forma como foi tratado o desejo que tinha de ser enterrado na sua Jerusalém, esse amor e ódio que perpassaram toda a sua vida não apagaram e não tiraram, em nenhum momento, a sua razão e o seu inquestionável papel de liderança e importância em todo o mundo.

Tenho aqui um discurso longo, mas vou abreviá-lo, e peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que mande publicá-lo na íntegra, para permitir que outros Parlamentares também usem da palavra nesta sessão, proposta por vários Senadores, mas cuja iniciativa se deve ao Senador Eduardo Suplicy, tão sensível e até respondendo

pela tarefa de, ao longo de dois anos, presidir a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O enterro de Yasser Arafat provocou comoção, chamou a atenção de toda a comunidade internacional, de todos aqueles que consideram o respeito à soberania e à autonomia dos povos um dos direitos inalienáveis e uma das tarefas básicas de todos aqueles que defendem esses princípios como direito primordial, sem o qual não é possível haver respeito entre os homens neste planeta tantas vezes conturbado. Por isso, nos associamos à comunidade palestina, à comunidade árabe e aos homens e mulheres que entendem, que defendem, que têm o compromisso de lutar até o último minuto para fazer valer o respeito e a garantia da territorialidade a todos os povos neste planeta. Planeta tão grande que não é possível que um povo fique refugiado, aprisionado como nos últimos três anos de Yasser Arafat. Que nós possamos ter nesta solenidade a explicitação deste compromisso, da luta do povo brasileiro juntamente com o povo palestino para que o objetivo de Yasser Arafat não seja em nenhum momento esquecido, nem fique embaixo da terra, enterrado. Que fique em cima da terra, fazendo valer a todos que acreditam que sem o direito à territorialidade não há respeito efetivo entre os povos e as nações.

Tenho a oportunidade de conviver em Santa Catarina com a comunidade árabe e de forma muito especial com a comunidade palestina; e ao longo de toda a minha vida parlamentar não houve nenhum ano, durante os meus dois mandatos na Assembléia Legislativa, que não tivéssemos trazido ao plenário da Assembléia a antiga e tão urgente reivindicação do povo palestino: a constituição do seu Estado. Por isso me associo muito sinceramente a todas as manifestações feitas aqui. Sintam-se confortados com a solidariedade do povo brasileiro, que tenho certeza é unânime e está aqui hoje tão bem presente nesta sessão.

Muito obrigada, Sr. Presidente e a todos que nos assistem e participam desta sessão.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO
PRONUNCIADO PELA SENADORA IDELI
SALVATTI**

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se nossos pronunciamentos tivessem títulos, o desse que aqui venho fazer nesse momento devesse chamar-se

“Morre o símbolo de um sonho que não pode morrer”.

Morre Yasser Arafat. Morre Abu Ammar, seu nome de guerra, mas não morre o sonho de um Estado Palestino.

Muitas frases ditas sobre o homem político Palestino, nascido em 24 de agosto de 1929, numa família de notáveis de Al-Qods (Jerusalém), os Husseini, resumem aquele que hoje prestamos esta homenagem póstuma:

“Por quase quatro décadas, Arafat expressou e simbolizou em sua pessoa as aspirações nacionais do povo palestino”, disse o Secretário Geral da ONU, Kofi Annan.

Que também afirmou:

“O presidente Arafat foi um desses poucos líderes que podem ser imediatamente reconhecidos por qualquer pessoa em todo o mundo”.

O líder palestino despertou amor e ódio em vida, e amor e ódio transpareceram nos comentários sobre sua morte. Mas sua importância é inegável!

Com um breve histórico pretendo demonstrar a importância de Yasser Arafat:

Ele participou dos combates na Palestina em 1948, depois se refugiou em Gaza antes de seguir para o Cairo onde estudou engenharia civil. Foi presidente da União dos Estudantes Palestinos de 1952 a 1956, participou em seguida da guerra de 1956, com a patente de sub-tenente no exército egípcio. Várias vezes foi preso por suas atividades políticas no Egito, em 1959 se instala no Kwait onde funda o Fatah, juntamente com Salah Khalaf (Abu Iyad), Khalil al-Wazir (Abu Jihad), Mahammud Abbas (Abu Mazen) e Farouk Kadumi (Abu Loutof). Por causa do grande número de Palestinos, em boa situação econômica vivendo nos Emirados, e da grande liberdade que se beneficiam, o Fatah se torna rapidamente a primeira organização política Palestina.

Depois da derrota Árabe de 1967, e da integração dentro da O.L.P. (Organização para a Libertação da Palestina), renovada pelo movimento dos Fedayins que tinham se formados fora dela, Arafat se torna presidente do Comitê Executivo designado para o Conselho Nacional Palestino (C.N.P.), em fevereiro de 1969 e é eleito presidente da Organização. Em 1973, ele é designado Comandante-em-Chefe de todas forças combatentes Palestinas. Em 1974 ele vem diante da Assembléia Geral das Nações com um ramo de oliveira e uma arma. A simbólica justaposição da Paz e da Resistência que definiu a vida política da Arafat.

Em 1983, em plena guerra do Líbano, ele é forçado a deixar Beirute, cercada pelo exército israelense, e vai para Tunísia, onde são instalado o Quartel-Genaral da O.L.P.

Em 15 novembro de 1988, ele proclama a independência da Palestina, onde dota uma moção onde

todas as Resoluções das Nações Unidas são reconhecidas e pede negociações diretas com “Israel”. Ele é eleito pelo Conselho Nacional Palestino (C.N.P.) presidente do Estado da Palestina em abril de 1989.

Em 1993 ele assina a Declaração de Princípios na Casa Branca, entre a O.L.P. e “Israel”, e em 1994, após longos anos de exílio ele retorna para a Palestina, onde é eleito Presidente da Autoridade Palestina (A.P.) com 87,1% dos votos, na primeira eleição geral, sob controle de observadores internacionais, nos territórios Palestinos em janeiro de 1996.

Após o fracasso das negociações de Camp David sobre o “status definitivo” em julho de 2000, Arafat foi acusado de “não responder positivamente as proposições israelenses”. Estas últimas, apresentadas pelo primeiro ministro Barak e pelo ministro do interior Shlomo Ben Ammi, foram fontes de desacordos pois não tratava claramente do status de Al-Qods (Jerusalém) e das colônias na área de 1967 (West Bank e Gaza). Enfim, o Estado Palestino seria composto de “bantustões” na Cisjordania e Gaza, isolados do mundo exterior.

Depois do início da segunda Intifada (Intifada de Al-Aqsa), o futuro de Yasser Arafat se tornou incerto. Abertamente criticado por tropas, que ele parecia não poder mais controlar, seu poder foi ameaçado pela estratégia israelense totalmente concentrada na destruição da infra-estrutura e líderes Palestinos da Resistência.

Ele foi então aprisionado no seu quartel-general (Muqata), desde dezembro de 2001, sitiado por diversas vezes pelo exército israelense em 2002. O governo sionista tenta convencer a comunidade internacional de boicotá-lo, mas o apelo é rejeitado pelo conjunto dos países Árabes e europeus.

Em fevereiro de 2003, sob intensa pressão internacional, notadamente os Estados Unidos e União Européia, o líder Palestino é obrigado a aceitar a criação do posto de primeiro ministro e assim dividir seu poder. O Conselho Legislativo Palestino (C.L.P.) aprova a criação deste novo posto por esmagadora maioria, mostrando assim seu desejo de reformar a A.P.. Este arranjo permite Arafat de conservar o controle da segurança e da política exterior, enquanto o primeiro ministro é encarregado do interior e da formação do governo.

A escolha de Mahammud Abbas (Abu Mazen) para este cargo, primeiro ministro, é apoiada pelo “quarteto” (Estados Unidos, Rússia, União Européia e pela O.N.U.), que esperavam que ele fosse capaz de reformar a A.P. reduzindo os poderes de Arafat, e retomar as “negociações de Paz”. Mas por causa do conflito pelo poder ele renuncia a seu posto em 07 de

setembro de 2003, e é substituído por Ahmad Qorei (Abu Ala'), que continua em desavença com Arafat na escolha do posto do ministro do Interior.

Após a demissão de Abu Mazen, "Israel" ameaçou Arafat de expulsão e até mesmo de morte, provocando manifestações através dos Territórios Ocupados e da comunidade internacional. Recentemente, Arafat foi novamente ameaçado de morte, medida criminosa que "Israel" já aplicou contra os líderes espirituais do Hamas, Sheikh Ahmad Yassin, e seu sucessor, o médico pediatra Dr. Abdel Aziz Al-Rantissi.

Com a tentativa de marginalizar Arafat, "Israel" obteve o efeito contrário, e ele ganhou apoio da população.

Em novembro de 2004, Arafat voou de sua Muqata (quartel-general) em Ram Allah – Palestina para França, onde em um hospital militar Percy de Clamart, no subúrbio de Paris recebeu tratamento para sua grave e misteriosa doença. Diferentes informações afirmaram, em 03 de novembro de 2004, que Arafat estava em coma ou era apoiado por aparelhos para sobreviver, outros declararam que a situação era estável e reversível.

No dia 11 de novembro de 2004, as fontes oficiais médicas do Hospital de Percy, declararam que Yasser Arafat faleceu às 04:30 desta manhã em Paris.

O funeral na mesquita Fayçal no Cairo, e em seguida levado para ser enterrado em Ram Allah, na sua Muqata (quartel-general) nos Territórios Palestinos Ocupados, onde passou os últimos três anos de sua vida como 'prisioneiro'.

Seu desejo de ser enterrado em Al Qods (Jerusalém), a eterna capital da Palestina, foi negado em flagrante desprezo aos Direitos inalienáveis do Povo Palestino, tanto na vida quanto na morte.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Ex^a será atendida na forma regimental.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Hélio Costa do PMDB do Estado de Minas Gerais.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ilustres convidados, saúdo a todos na pessoa do Embaixador Musa Amer Odeh, da autoridade palestina, e do Presidente da Confederação Árabe Palestina do Brasil, Farid Suwwan.

Primeiramente, eu quero saudar o Senador Eduardo Suplicy pela oportunidade que oferece à Casa de homenagear, em sessão solene, o Presidente Yasser Arafat. Em segundo lugar, dizer que a minha fala, muito

embora objetiva e curta, tem duas proposições. Mas antes de chegar às proposições, situo a razão pela qual eu fiz questão de estar presente a esta cerimônia, a esta solenidade, e vir à tribuna para homenagear o Presidente Yasser Arafat.

Como profissional da comunicação, Sr. Embaixador Musa Amer Odeh, eu estive dezenas de vezes no Oriente Médio. Na verdade, tive a oportunidade de acompanhar, nos últimos 30 anos, cada um dos eventos e dos acontecimentos que marcaram essa região conturbada do nosso globo. Lembro-me de momentos emocionantes, tristes, sobretudo dois deles que me marcaram profundamente: em 1972 – no instante em que eu cobria como jornalista as Olimpíadas de Munique e ocorreu o atentado à delegação israelense e, alguns anos mais tarde, a morte de Anuar Sadat, quando eu também fazia cobertura internacional no Oriente Médio.

Conheci pessoalmente o Presidente Yasser Arafat. Qualquer pessoa que esteve com ele por um minuto pôde sentir a grandeza do seu carisma, da sua personalidade marcante, da sua fortaleza interior. Há três anos, como Parlamentar numa missão oficial a Hamalá, juntamente com dois outros Parlamentares – Deputado Antonio Carlos Pannunzio e o Deputado Milton Temer, chegávamos ao quartel-general de Yasser Arafat quando fomos, na verdade, impedidos de cruzar os últimos passos até onde estava o Presidente pelos canhões dos tanques israelenses. E com uma alegação que me deixou absolutamente estupefato: "ou se retiram ou temos de atirar". Assim é que fomos recebidos; assim os Parlamentares brasileiros, numa missão oficial, fomos recebidos pelo Exército Israelense.

Para nós todos tem sido penosa, absolutamente lamentável, a situação vivida pelo povo palestino. A morte de Yasser Arafat não representa o fim da causa. Pelo contrário. Não se enterra o Líder. Não se enterra a causa. Não se enterra uma vontade, uma disposição, uma luta, uma vida inteira dedicada ao seu povo, à sua gente, à liberdade. Até pelo contrário. Alguns achavam que a morte de Yasser Arafat poderia resolver algumas questões palestinas. Não, elas não se resolvem pela morte de Arafat, resolvem-se porque Arafat se transforma num mito a partir do instante em que deixa este mundo, tal a força da sua personalidade. Talvez tenha sido preciso vermos sim, lamentavelmente, o desaparecimento físico do corpo de Yasser Arafat para que pudéssemos senti-lo cada vez mais forte, profundamente, no dia-a-dia daquela região e do seu povo.

Nós, brasileiros, que sabemos conviver de uma forma tão bonita com os quase 15 milhões de árabes que vivem em nosso País, ou descendentes de árabes, e que certamente também convivemos na maior

harmonia com os quase 200 mil judeus que vivem em nosso País ou que fazem do Brasil a sua casa, podemos sentir a cada instante o que representa para o povo palestino a causa da sua terra, do seu país, da sua nação, que foi tão bem representada por mais de 40 anos com a Liderança de Yasser Arafat.

Oportunidades já surgiram no passado para que se fizesse esse acordo de paz tão esperado. Agora ele surge novamente de forma especial. Mas para que esse acordo de paz realmente possa existir, para que se possa voltar a negociar, sentar novamente à mesa de negociações com as duas partes, há um fator que deve ser levado em consideração – e creio que represento aqui a vontade do povo árabe nesse momento porque temos que exigir, para o início de qualquer conversação de paz, o retorno à situação do dia 28 de setembro de 2002. As forças israelenses, os acampamentos devem recuar; tudo deve ser recuado à posição de 28 de setembro porque, senão, não há como começar a discutir. E é lamentável que se coloque dessa forma. O Senador Pedro Simon deixou muito claro, de uma forma objetiva, citando um professor emérito estudioso da região do Oriente quando disse que, daquilo que as Nações Unidas determinaram como território árabe no Oriente Médio, já não existe sequer mais do que 21% ou 22%. Por quê? Porque esses territórios foram absorvidos, tomados, assaltados.

Estive nessa região quantas vezes, Sr. Presidente, e vi como o povo palestino é oprimido, nos dias de hoje, neste instante em que estamos falando. É importante que se faça a negociação de paz retornando tudo ao estado em que se encontrava em 28 de setembro de 2002. Esse é um primeiro passo. E, principalmente, entendo ser fundamental que o mundo inteiro – e o Congresso Nacional brasileiro, especialmente o Senado Federal, esteja presente – seja chamado a participar como observador das eleições palestinas, para que elas ocorram de forma clara, cristalina, representando a vontade do povo palestino. Senão, são capazes de distorcer os fatos.

A diferença entre a ditadura e a democracia é que, na democracia, quando o povo não gosta de um governo, ele muda o governo; na ditadura, como a que existe lá, quando o povo não gosta de um governo, o governo tenta mudar o povo, mesmo que seja por meio de instrumentos lamentáveis ou de persuasão ou até de falsificação.

Considero importantíssima a representação do Congresso Nacional brasileiro, composta de Deputados e Senadores, para atuar como observador nesse pleito, Embaixador Musa Amer Odeh. Juntamente com outros representantes do mundo livre, vamos atestar se realmente os palestinos terão a oportunidade real e séria

de exercitar o seu sagrado direito de escolher quem dirige os seus destinos, depois de perderem essa figura emblemática, extraordinária, carismática, de uma liderança tão forte, que foi Yasser Arafat.

Para nós, na medida em que ele é reconhecido mundialmente como Prêmio Nobel da Paz, ao lado de Shimon Peres e de Itzhak Rabin para nós, brasileiros, aquele foi um momento decisivo em que Yasser Arafat deu um passo em direção à imortalidade porque passou a ser reconhecido pela liderança, pela capacidade de unir o seu povo e de realmente ser o elemento decisivo que vai levar todas as nações, principalmente as poderosas que hoje comandam as ações, a entenderem a necessidade da criação do Estado Palestino juntamente com o Estado de Israel, na mesma região, e a conviência evidentemente pacífica dos dois Estados.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quis apenas falar aqui quase como um observador, uma testemunha ocular da história, mas, sobretudo, testemunha ocular por ter, várias vezes, sentido a presença dinâmica, formidável, extraordinária, carismática do Presidente Yasser Arafat. A partida de Arafat não deixa uma lacuna porque a imagem dele é tão forte que continuará impulsionando corações e mentes do povo palestino e dos amigos desse povo, como é o caso dos brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência se associa às palavras de todos os Senadores que prestaram homenagem a Yasser Arafat, agradece a todos os Embaixadores a presença honrosa e suspende a sessão por cinco minutos para os cumprimentos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem, antes da suspensão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cometi um equívoco e não cumprimentei o Embaixador da Líbia, Mohamed Matri e meu grande amigo Dr. Farid Swwan, Presidente da Federação das Entidades Palestinas no Brasil. Eu gostaria de registrar os meus cumprimentos a S. Ex^{as}.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Está feito o registro.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Tem V.Ex^a a palavra.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, durante o meu pronunciamento, disse que encaminharia à Mesa até o final da sessão requerimento no sentido de enviar ao Governo do Estado de Israel e à autoridade palestina a manifestação do Senado Federal para que esses dois governos dêem total apoio à iniciativa de Genebra, aderindo a seus termos. Seria interessante que, no final desta sessão de homenagem ao Presidente Yasser Arafat, se V. Ex^a entender adequado, apreciássemos o requerimento, uma vez que ele se relaciona com os objetivos da homenagem aqui prestada.

Sr. Presidente, Senador José Sarney, sugiro seja colocado em votação o requerimento, se possível, para que o Senado Federal expresse o apoio à iniciativa de paz em Genebra formulada por israelenses e palestinos interessados na realização da paz entre esses povos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento será apreciado pela Mesa.

Sobre a mesa, requerimento de autoria do Senador Eduardo Suplicy que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.465, DE 2004

Manifesta apoio integral à Iniciativa de Genebra e conclama o Governo do Estado de Israel e a Autoridade Palestina a aderirem aos seus termos.

Requeiro seja enviada ao Governo do Estado de Israel e à Autoridade Palestina a manifestação do Senado Federal para que esses dois governos dêem total apoio à Iniciativa de Genebra aderindo aos seus termos.

Justificação

Considerando os princípios inscritos na Carta das Nações Unidas, os quais embasam a convivência pacífica entre as nações e o regime de segurança coletiva, essencial para a solução negociada dos conflitos internacionais;

Convictos de que a negociação diplomática efetuada dentro dos marcos do multilateralismo e do direito internacional público é a única maneira adequada de resolver os contenciosos que surgem no plano mundial;

Assinalando o lamentável fracasso na implementação do Acordo de Oslo, que tantas esperanças despertou no mundo, mergulhou Israel e a Palestina numa escalada sem precedentes de violência, introduziu desequilíbrios geopolíticos no Oriente Médio e tensionou o cenário internacional;

Entusiasmados com a chamada “Iniciativa de Genebra”, plano de paz ainda não-oficial que foi negociado durante mais de dois anos por políticos moderados de Israel e da Palestina, bem como por personalidades de destaque da sociedade civil de ambas as nações;

Considerando que esse plano de paz, bem detalhado e plenamente exequível, conta com o apoio da maioria da opinião pública de Israel e da Palestina;

Recordando que, além de contar com o sólido respaldo do governo suíço, a Iniciativa de Genebra recebeu também o decidido apoio de grandes autoridades internacionais, como Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU, e Javier Solana, Alto Representante de Política Externa da União Européia;

Destacando que o Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, já manifestou, em nota oficial, o seu respaldo à Iniciativa de Genebra e sua expectativa de que as partes em conflito saberão trabalhar em conjunto para buscar a paz;

Certos de que a Iniciativa de Genebra servirá de base sólida para as negociações que levarão Israel e Palestina a um futuro brilhante de paz e prosperidade;

Confiantes em que os ideais pacifistas e humanitários enraizados nas sociedades de Israel e da Palestina, fundamentos últimos da racionalidade e tolerância políticas, acabarão por prevalecer sobre ressentimentos e ódios estéreis; e

Imbuídos do espírito conciliador que sempre norteou a posição do Brasil nos foros mundiais;

Ante tais razões solicitamos a provação do presente requerimento. Cabe ressaltar que proposição de igual teor foi apresentada pelo Deputado Fernando Gabeira sendo aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.
– Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento lido será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero desculpar-me por haver chegado apenas agora. Estava num almoço com o Senhor Presidente da

República. Por isso não presidi a sessão em homenagem à memória de Arafat.

Quero, neste momento, associar-me às palavras que aqui foram ditas e, ao mesmo tempo, ressaltar que se trata de um dos maiores líderes mundiais que marcou esse tempo com sua bravura, sua coragem e seu sacrifício.

Suspendo a sessão por cinco minutos para que os Srs. Senadores cumprimentem os diplomatas aqui presentes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 6 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, ofícios recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PS–GSE nº 1.626

Brasília, 24 de novembro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 198, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 23-11-04, que “Altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária; institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS–GSE nº 1.627

Brasília, 24 de novembro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso

Projeto de Lei de conversão nº 47, de 2004 (Medida Provisória nº 199/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 23-11-04, que “Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nºs 10.955, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com referência à **Medida Provisória nº 198, de 2004 e ao Projeto de Lei de Conversão nº 47, de 2004** (proveniente da Medida Provisória nº 199, de 2004), cujos ofícios acabam de ser lidos, a Presidência esclarece à Casa que o prazo de suas vigências foi prorrogado pela Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece ainda que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde o dia 14 de setembro e que a prorrogação do prazo de vigência não restaura os prazos de sua tramitação as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ulitem suas votações.

São as seguintes as matérias incluídas na presente Ordem do Dia:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 198, DE 2004

Altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, 10.463, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária; institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até que seja instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional e concluídos os efeitos do último ciclo de avaliação, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, será paga no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos aos servidores ativos alcançados pelo art. 1º da mesma lei, inclusive os investidos em Funções Comissionadas Técnicas – FCT e Funções Gratificadas – FG e os ocupantes de cargo em comissão, respeitados os níveis do cargo efetivo e os respectivos valores unitários do ponto, fixados no Anexo I desta lei.

§ 1º O pagamento da GDATA, na forma estabelecida no **caput** deste artigo, poderá ocorrer com efeito retroativo a 1º de maio de 2004, mediante opção a ser formalizada pelo interessado, nos termos do Anexo II desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias contado do início da vigência desta lei, com renúncia ao resultado da avaliação vigente na data da opção, bem como ao respectivo efeito financeiro subsequente.

§ 2º Os servidores que não exercerem a opção na forma do § 1º deste artigo continuarão recebendo a GDATA nas condições e valores vigentes, até o mês correspondente ao término dos efeitos financeiros do ciclo de avaliação ao qual se encontrem submetidos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002, passando a referida gratificação a ser paga, no mês subsequente, segundo a regra estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 3º Aos servidores ocupantes de cargos em comissão, na data da publicação desta lei, nos termos do art. 15 e 17B do Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002, serão mantidos a quantidade e os valores dos pontos fixados para o cálculo da respectiva GDATA, resguardado o exercício do direito de opção previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei aos servidores cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, ou colocados à disposição de Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 3º A Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60 (sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

.....“(NR)

“Art.5º.....

.....

II – o valor correspondente a 30 (trinta) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

.....“(NR)

“Art. 8º Ao servidor ativo beneficiário da gratificação instituída por esta lei que obtiver pontuação inferior a 30 (trinta) pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.” (NR)

Parágrafo único. Os efeitos das alterações introduzidas por este artigo e os decorrentes do Anexo I desta lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 4º O Poder Executivo disporá, em regulamento, a ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre os critérios, procedimentos e metodologia de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDATA.

Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2004, a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, no valor de R\$206,00 (duzentos e seis reais), devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.493, de 3 de julho de 2002, extensiva às aposentadorias e às pensões.

Parágrafo único. A GESST não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores que a ela fazem jus.

Art. 6º A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6º da Lei nº 10.493, de 3 de julho de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho – GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a 60 (sessenta) pontos.

Art. 7º Aos aposentados e pensionistas que se enquadrarem no inciso II ou no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 10.493, de 3 de julho de 2002, é devida a GDASST no valor correspondente a 30 (trinta) pontos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 8º Os servidores de que trata o art. 1º da Lei nº 10.493, de 3 de julho de 2002, que tiverem optado por não integrar a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho disporão de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta lei, para exercerem a opção pelo ingresso na referida carreira.

§ 1º Os servidores enquadrados automaticamente na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.493, de 3 de julho de 2002, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei, optar pelo retorno à situação anterior ao enquadramento.

§ 2º As opções referidas no **caput** e no § 1º deste artigo produzirão efeitos a partir da data de sua formalização no órgão de lotação do servidor.

Art. 9º A Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º.....

§ 1º A opção referida no **caput** deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.696, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no **caput** deste artigo.

.....“(NR)

Art. 10. O Termo de Opção constante do Anexo IV da Lei nº 10.892, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta lei.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico – GEAD, devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos ou empregos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino, de que tratam a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1967, e o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e suas alterações.

§ 1º O estabelecido no **caput** deste artigo aplica-se também aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino

vinculadas aos comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino cujos empregos não foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos titulares dos cargos ou empregos de professor de ensino superior, de técnicos-administrativos e técnicos-marítimos e de Procurador Federal das instituições federais de ensino, quer seja em atividade ou inatividade, bem como aos seus respectivos pensionistas.

§ 3º A Gead integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

§ 4º A Gead será paga de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta lei, com efeitos a partir de 1º de maio de 2004, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos no art. 11 desta lei.

Art. 12. Fica extinta, a partir da data de publicação desta lei, a Gratificação de Incentivo à Docência – GID, de que trata a Lei nº 10.187, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 13. De 1º de maio de 2004 até 16 de julho de 2004, a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico – GEAL será paga aos servidores que a ela fazem jus no valor correspondente à diferença entre o valor percebido no período a título de GID e o valor estabelecido nesta Lei para a Gead.

Art. 14. Ficam transformados, no Poder Executivo Federal, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6,1 (um) cargo nível 5,348 (trezentos e quarenta e oito) funções gratificadas FG-1, 27 (vinte e sete) funções gratificadas FG- e 145 (cento e quarenta e cinco) funções gratificadas FG-3 em 8 (oito) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 4, 22 (vinte e dois) cargos nível 3, 9 (nove) cargos nível 2 e 32 (trinta e dois) cargos nível 1.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados o art. 7º da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, e o § 9º do art. 30 da Lei nº 10.992, de 9 de junho de 2004.

ANEXO I

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE
2004

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
SUPERIOR	8,34
INTERMEDIÁRIO	4,89
AUXILIAR	3,02

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
<p>Venho, nos termos da Lei nº , de de de 2004, observando o disposto em seu art. 1º, caput e §§ 1º e 2º, optar por perceber a GDATA na forma e nos valores estabelecidos pela Lei em referência, renunciando ao resultado da avaliação de desempenho em vigor em 1º de maio de 2004 e ao efeito financeiro subsequente àquela avaliação.</p> <p>_____, ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura</p>		
<p>Recebido em: ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC</p>		

ANEXO III

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA			
Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()			
<p>Venho, nos Termos da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, e observando o disposto no § 1º do art. 3º, com a redação dada pela Lei nº, de dede 2004, optar por integrar o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme os arts. 2º e 3º da citada Lei.</p> <p>Declaro estar ciente de que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.</p>			
_____/_____/_____ Local e data			
_____ Assinatura			
Recebido em: ____/____/____.			
_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TECNOLÓGICO - GEAD

VALORES DA GEAD DE ACORDO COM A TITULAÇÃO E O REGIME DE TRABALHO			
TITULAÇÃO	Em R\$		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
GRADUADO	321,23	572,60	762,84
APERFEIÇOAMENTO	321,23	572,60	762,84
ESPECIALIZAÇÃO	321,23	572,60	762,84
MESTRADO	428,77	969,18	1.332,00
DOUTORADO	530,00	1.265,00	1.976,00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 198, DE 2004

Altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Até que seja instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional e concluído os efeitos do último ciclo de avaliação, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, será paga no valor correspondente a sessenta pontos aos servidores ativos alcançados pelo art. 1º da mesma Lei, inclusive os investidos em Funções Comissionadas Técnicas - FCT e Funções Gratificadas - FG e os ocupantes de cargo em comissão, respeitados os níveis do cargo efetivo e os respectivos valores unitários do ponto, fixados no Anexo I desta Medida Provisória.

§ 1º O pagamento da GDATA, na forma estabelecida no caput, poderá ocorrer com efeito retroativo a 1º de maio de 2004, mediante opção a ser formalizada pelo interessado, nos termos do Anexo II, no prazo de trinta dias contado do início da vigência desta Medida Provisória, com renúncia ao resultado da avaliação vigente na data da opção, bem como ao respectivo efeito financeiro subsequente.

§ 2º Os servidores que não exercerem a opção na forma do § 1º continuarão recebendo a GDATA nas condições e valores vigentes, até o mês correspondente ao término dos efeitos financeiros do ciclo de avaliação ao qual se encontra submetido, nos termos do art. 10 do Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002, passando a referida gratificação a ser paga, no mês subsequente, segundo a regra estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Aos servidores ocupantes de cargos em comissão, na data da publicação desta Medida Provisória, nos termos do art. 15 e 17-B do Decreto nº 4.247, de 2002, serão mantidas a quantidade e os valores dos pontos fixados para o cálculo da respectiva GDATA, resguardado o exercício do direito de opção previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º aos servidores cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, ou colocados à disposição de Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 3º A Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60 (sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

.....” (NR)

“Art. 5º

II - o valor correspondente a 30 (trinta) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

.....” (NR)

“Art. 8º Ao servidor ativo beneficiário da gratificação instituída por esta Lei que obtiver pontuação inferior a 30 (trinta) pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.” (NR)

Parágrafo único. Os efeitos das alterações introduzidas por este artigo e os decorrentes do Anexo I desta Medida Provisória aplicam-se aos aposentados e pensionistas a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 4º O Poder Executivo disporá, em regulamento, a ser editado no prazo de cento e vinte dias a contar da data de publicação desta Medida Provisória, sobre os critérios, procedimentos e metodologia de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDATA.

Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2004, a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, no valor de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, extensiva às aposentadorias e às pensões.

Parágrafo único. A GESST não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores que a ela fazem jus.

Art. 6º A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6º da Lei nº 10.483, de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a sessenta pontos.

Art. 7º Aos aposentados e pensionistas que se enquadrarem no inciso II ou no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 10.483, de 2002, é devida a GDASST no valor correspondente a trinta pontos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 8º Os servidores de que trata o art. 1º da Lei nº 10.483, de 2002, que tiverem optado por não integrar a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, disporão de sessenta dias, a partir da data de publicação desta Medida Provisória para exercerem a opção pelo ingresso na referida carreira.

§ 1º Os servidores enquadrados automaticamente na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.483, de 2002, poderão, no prazo de sessenta dias a partir da data de publicação desta Medida Provisória, optar pelo retorno à situação anterior ao enquadramento.

§ 2º As opções referidas no **caput** e no § 1º produzirão efeitos a partir da data de sua formalização junto ao órgão de lotação do servidor.

Art. 9º A Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§ 1º A opção referida no **caput** deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no **caput** deste artigo.

.....” (NR)

Art. 10. O Termo de Opção constante do Anexo IV da Lei nº 10.882, de 2004, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD, devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos ou empregos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino, de que tratam a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e suas alterações.

§ 1º O estabelecido no **caput** aplica-se também aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino vinculadas aos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino cujos empregos não foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** aos titulares dos cargos ou empregos de Professor de Ensino Superior, de Técnicos-Administrativos e Técnicos-Marítimos e de Procurador Federal das instituições federais de ensino, quer seja em atividade ou inatividade, bem como aos seus respectivos pensionistas.

§ 3º A GEAD integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

§ 4º A GEAD será paga de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Medida Provisória, com efeitos a partir de 1º de maio de 2004, e não servirá de base de cálculo para quaisquer

outras parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos no art. 11 desta Medida Provisória.

Art. 12. Fica extinta, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, a Gratificação de Incentivo à Docência - GID, de que trata a Lei nº 10.187, de 12 de fevereiro de 2001.

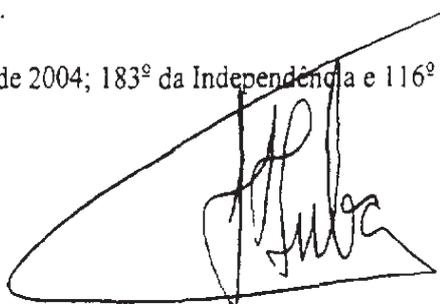
Art. 13. De 1º de maio de 2004 até 16 de julho de 2004, a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD será paga aos servidores que a ela fazem jus no valor correspondente à diferença entre o valor percebido no período a título de GID e o valor estabelecido nesta Medida Provisória para a GEAD.

Art. 14. Ficam transformados, no Poder Executivo Federal, sem aumento de despesa, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, um cargo nível 5, trezentos e quarenta e oito funções gratificadas FG-1, vinte e sete funções gratificadas FG-2 e cento e quarenta e cinco funções gratificadas FG-3, em oito cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4, vinte e dois cargos nível 3, nove cargos nível 2 e trinta e dois cargos nível 1.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados o art. 7º da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, e o § 8º do art. 3º da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004.

Brasília, 15 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.



ANEXO I

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2004

NIVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM RS)
SUPERIOR	8,34
INTERMEDIARIO	4,89
AUXILIAR	3,02

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA

Nome:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Unidade Pagadora:

Cidade:

Estado:

Venho, nos termos da Medida Provisória nº 198, de 15 de julho de 2004, observando o disposto em seu art. 1º, **caput** e §§ 3º e 4º, optar por perceber a GDATA na forma e nos valores estabelecidos pela Medida Provisória em referência, renunciando ao resultado da avaliação de desempenho em vigor em 1º de maio de 2004 e ao efeito financeiro subsequente àquela avaliação.

_____/_____/_____
Local e data

Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO III

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA		
Nome:		Cargo:
Matricula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ()	Aposentado ()	Pensionista ()
<p>Venho, nos termos da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, e observando o disposto no § 1º do art. 3º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 198 de 15 de julho de 2004 optar por integrar o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme os arts. 2º e 3º da citada Lei.</p> <p>Declaro estar ciente de que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.</p>		
_____ Local e data		
_____ Assinatura		
Recebido em: _____		
_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TECNOLÓGICO - GEAD

Em RS

VALORES DA GEAD DE ACORDO COM A TITULAÇÃO E O REGIME DE TRABALHO			
TITULAÇÃO	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
GRADUADO	321,23	572,60	762,84
APERFEIÇOAMENTO	321,23	572,60	762,84
ESPECIALIZAÇÃO	321,23	572,60	762,84
MESTRADO	428,77	969,18	1.332,00
DOCTORADO	530,00	1.265,00	1.976,00

**Retificação da Medida Provisória nº 198, de 2004,
publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2004.**

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 198, DE 15 DE JULHO DE 2004

Altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2004,
Seção 1).

No Anexo II:

onde se lê: " ... observando o disposto em seu art. 1º, caput e §§ 3º e 4º ... "

leia-se: " ... observando o disposto em seu art. 1º, caput e §§ 1º e 2º ... "

MENSAGEM Nº 416, DE 2004

EM Interministerial nº 186/2004/MP/MPS/MTE/MS/MEC

Brasília, 15 de julho de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 198, de 15 de julho de 2004, que "altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, e dá outras providências".

Brasília, 15 de julho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de edição de medida provisória que altera parâmetros de cálculo bem como os critérios ensejadores do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, altera as Leis nºs 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal e 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST e a Gratificação

Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico – GEAD.

2. A proposta tem por objetivo dar cumprimento ao acordo firmado pelo Governo Federal – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Educação – e as entidades representativas dos servidores titulares de cargos do Plano de Classificação de Cargos – PCC e planos correlatos e dos servidores titulares de cargos da Carreira da Seguridade Social e do Emprego – Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, CONDSEF, Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social, CNTSS/CUT, Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, FENASPS, e Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, SINASEFE – no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente.

3. O encaminhamento deste assunto é urgente e relevante por fazer parte de um conjunto de medidas que visam promover o reajuste das tabelas salariais dos servidores que atualmente percebem as menores remunerações no âmbito da Administração Pública Federal, em estrita sintonia com as diretrizes de Governo, atendendo a uma política de revitalização de remunerações.

4. O formato escolhido permite contemplar aqueles servidores que atualmente percebem as menores remunerações, em estrita sintonia com as diretrizes de Governo, promovendo uma política de revitalização de remunerações.

5. Assim, em relação aos servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e a data da publicação da lei que a criou, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento a produção, o desempenho profissional, individual ou institucional propõe-se a elevação do valor unitário do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, a fixação do valor da GDATA aos servidores ativos, em sessenta pontos e o ajuste no percentual da GDATA a ser paga aos aposentados e pensionistas, de dez para trinta pontos.

6. Para os integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e para os titulares de cargos ou empregos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino, de que tratam a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e suas posteriores alterações, assim como aos ocupantes de empregos não enquadrados no Plano Único de Classificação e

Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE e aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Defesa, optou-se por reajustar suas remunerações por intermédio da concessão de gratificações fixas – Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST e a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico – GEAD, respectivamente –, extensíveis aos aposentados e aos pensionistas, por ser o modelo que melhor atende a estas categorias.

7. Finalmente, faz parte também desta proposta promover alterações na Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, que estrutura o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de modo a garantir que a renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, objeto da lei que está sendo alterada, fique limitada às parcelas referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

8. A medida proposta alcança em seus efeitos trezentos e noventa e três mil e três servidores do PCC e planos correlatos, cento e noventa e um mil e setenta e dois servidores da carreira da Seguridade Social e do Trabalho e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e oito servidores docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico, vinculados aos Ministérios da Educação e da Defesa, totalizando seiscentos e seis mil e seiscentos e três servidores.

9. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2004, da ordem de R\$1,22 bilhões, foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2004, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. Nos exercícios de 2005 e 2006, nos quais a despesa já estará anualizada, o impacto adicional será de R\$1,76 bilhões, o que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, no entanto o montante apurado se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

11. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da Medida Provisória anexa.

Respeitosamente, – **Guido Mantega, Fernando Haddad, Ricardo José Ribeiro Berzoini, Humberto Sérgio Costa Lima, Amir Lando.**

PS-GSE nº 1.626

Brasília, 24 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 198, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 23-11-04, que “altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação

de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e 10.982, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária; institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST; e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro Secretário.

MPV Nº 198

Publicação no DO	16-7-2004 Ret. DOU 27.07.2004
Designação da Comissão	2-8-2004
Instalação da Comissão	3-8-2004
Emendas	até 6-8-2004 (7º dia da publicação)*
Prazo final na Comissão	1º-8 a 14-8-2004 (14º dia)*
Remessa do Processo à CD	14-8-2004*
Prazo na CD	de 15-8-2004 a 28-8-2004 (15º ao 28º dia)*
Recebimento previsto no SF	28-8-2004*
Prazo no SF	29-8-2004 a 11-9-2004 (42º dia)*
Se modificado, devolução à CD	11-9-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	12-9-2004 a 14-9-2004 (43º ao 45º dia)*
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-9-2004 (46º dia)*
Prazo final no Congresso	29-9-2004 (60 dias)*
Prazo prorrogado	28.-11-2004*

* Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional publicado no DOU (Seção I) de 24--9-2004

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	01, 02
Deputado JUTAHY JÚNIOR	03
Deputado SILAS BRASILEIRO	04

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 04

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-198
00001

data	Proposição Medida Provisória nº 198/04
Deputado ^{Autor} José Carlos Aleluia	nº do proponente
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3 X modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global	

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

Dê ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 a seguinte redação:

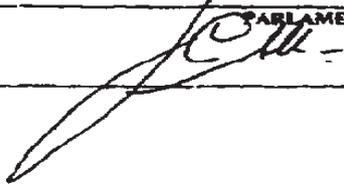
“Art. 1º
 § 1º O pagamento da GDATA, na forma estabelecida no *caput*, **ocorrerá** com efeito retroativo a 1º de maio de 2004, mediante opção a ser formalizada pelo interessado, nos termos do Anexo II, no prazo de trinta dias contado do início da vigência desta Medida Provisória, com renúncia ao resultado da avaliação vigente na data da opção, bem como ao respectivo efeito financeiro subsequente.

JUSTIFICATIVA

Da forma como está colocado no texto original da Medida Provisória (...*poderá ocorrer com efeito retroativo...*), entende-se que, mesmo que o interessado opte por receber a gratificação retroativamente, tal faculdade pertencerá à Administração em pagá-la ou não.

Assim, apresentamos esta emenda com vistas a certificar que basta apenas a opção do servidor para que receba retroativamente a GDATA, afastando qualquer possibilidade de discricionariedade da Administração em deferir tal vantagem a partir de 1º de maio de 2004.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-198
00002

data	Proposição Medida Provisória nº 198/04
------	---

Deputado <i>José Carlos ALBUQUERQUE</i>	Autor	nº do propositivo
---	-------	-------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> X modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Os servidores que não exerceram a opção na forma do § 1º continuarão recebendo a GDATA nas condições e valores vigentes, as quais se encontrem submetidos.

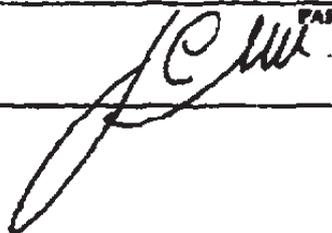
.....”

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto original da Medida Provisória, os servidores que não exerceram a opção até o mês correspondente ao término dos efeitos financeiros do ciclo de avaliação, passarão a receber a gratificação de acordo com as novas regras estabelecidas pela supracitada MP. Em outras palavras, não há de fato a alegada opção.

Assim, a presente emenda visa realmente estabelecer a faculdade do servidor de optar em receber a GDATA de forma mais conveniente para sua carreira, afastando a obrigatoriedade de seu enquadramento nas novas regras, desde que seja benéfico para o mesmo permanecer nas regras anteriores.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-198
00003**

data	proposição Medida Provisória n.º 198, 15 de julho de 2004
------	---

Autor Deputado Jutahy Junior	n.º do proponente
--	-------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supersiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXO JUSTIFICAO

Acrescente-se o seguinte art. 15 na MP n.º 198, de 2004, renumerando-se os demais:

"Art. 15. A partir de 2005, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio, estabelecido no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, dos doze meses anteriores a sua concessão, além do ganho real estabelecido pelo Presidente da República."

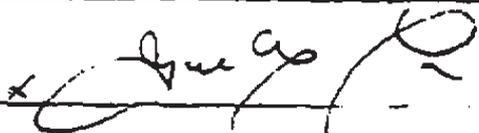
JUSTIFICAÇÃO

O servidor público, também considerado como trabalhador assalariado, não pode ficar sem o mínimo de critério para os reajustes de seus vencimentos.

A inflação atinge a todos os trabalhadores e desse modo, pelo menos a reposição da inflação do período deve ser reposta.

Quanto ao ganho real, se houver disponibilidade orçamentária o Exmo. Sr. Presidente da República poderá definir o respectivo percentual.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-198
00004

Data 05/08/2004	Proposição Medida Provisória n.º 198/2004
--------------------	--

Autor Deputado Federal SILAS BRASILEIRO	n.º da proposta
--	-----------------

1. <input type="checkbox"/> Suprativa	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 198, de 15 de Julho de 2004, renumerando-se os demais:

"Art. Os arts. 92, 102 e 117 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:"

..... " (NR)

"Art. 102

VIII-

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

..... " (NR)

"Art. 117

X - exercer:

a)- a gerência ou a administração ainda que compartilhadas, de empresa privada ou sociedade civil, salvo:

1. A participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social;
2. Em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus associados;

..... " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda com o objetivo de corrigir uma distorção contida na Lei nº 8.112, de 1990, e para tanto, usamos como justificativa, a própria redação contida na exposição de motivos do PL. nº 1.975, de 2003 originário do Poder Executivo, que reconhece que as referidas alterações devem ser feitas por questão de justiça, nos termos a seguir evidenciados:

"O comando expresso no artigo 117, inciso X, tem a finalidade de impedir que o servidor público tenha sua atenção voltada para finalidades diversas do exercício da atividade pública na qual está investido. Trata-se de regra que visa assegurar a primazia do interesse público sobre o privado, demonstrando a preocupação do legislador em evitar que o exercício de atividades privadas por servidores venha comprometer a sua imparcialidade e o correto desempenho de suas funções públicas

Assim, o Regime Jurídico dos servidores, em sua redação atual, veda o exercício de qualquer atividade de comércio ou de administração de sociedade civil. Esta vedação genérica acaba abrangendo inclusive as sociedades cooperativas constituídas por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, num evidente exagero.

O Governo Federal, ao instituir a Política Nacional de Cooperativismo, reconhece a importância das cooperativas no desenvolvimento econômico do país, o que autoriza inserir dentre as exceções, respeitados os limites já previstos pelo estatuto, a previsão legal para a participação de servidores na gerência ou administração incluídos os conselhos das cooperativas, desde que mantidas por servidores e para prestar serviços a seus membros. A vedação de os servidores públicos participarem da direção dessas cooperativas é incompatível com a decisão do Governo Federal de instituir a Política Nacional de Cooperativismo, sustentada na importância das cooperativas para o desenvolvimento econômico e social da Nação

A proposta que ora apresentamos possibilitará a participação dos servidores na gerência ou administração de sociedades cooperativas constituídas para prestar serviços a seus membros, mediante a concessão de licença sem remuneração, mantida a vedação de exercer o comércio, salvo na condição de acionista, cotista ou comenditário. A participação na gerência ou administração de sociedade privada, também permanece vedada. Fica inalterada a previsão participação, já permitida, nos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista da União ou de cujo capital social participe, incluindo-se tal possibilidade, em igualdade de condições, nos conselhos de administração das cooperativas

Nesse sentido, a proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 8.112/90, notadamente do art. 117, não acarretará nenhum prejuízo para a Administração Pública, prevalecendo, como regra geral, a vedação de o servidor participar, direta ou indiretamente, da administração de empresa privada ou de exercer o comércio".

É bom ressaltar que o texto contido na presente emenda, faz parte do relatório do Deputado Luciano Castro na Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, que certamente seria aprovado por ser de interesse do Poder Executivo para regular a matéria, entretanto, face a urgência requerida pelo caso, propomos esta emenda com o objetivo de acelerar a aprovação do texto em apreço.

PARLAMENTAR

Brasília, 05 de agosto de 2004

Deputado SILAS BRASILEIRO

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Em 20-7-2004

Assunto: Subsídios para apreciação da Medida Provisória nº 198, de 15 de julho de 2004, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 198, de 15 de julho de 2004.

I – Introdução

Esta nota técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 198, de 15 de julho de 2004, no que concerne à sua adequação orçamentária e financeira.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a Lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

II – Análise

A Medida Provisória nº 198, de 15 de julho de 2004, “altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA; 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal; 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, e dá outras providências”

II.1 – Adequação com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Não tivemos acesso à exposição de motivos. Não consta do texto da MP, menção a respeito de qualquer impacto financeiro e orçamentário que ela possa causar. Para fins da LRF, considera-se compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que esteja em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instru-

mentos e não infrinja qualquer de suas disposições. Além disso, a despesa não pode contrariar o disposto nos artigos 21 a 23 da LRF, constantes da Subseção II – Do Controle da Despesa Total com Pessoal. Assim, pelas informações a que tivemos acesso, cremos que citada MP não contraria a LRF, em termos literais.

II.2 – Adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual

A Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências, estabelece, em seu artigo 82, que “para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a quaisquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária. Seu parágrafo 1º reza que “o anexo previsto no **caput** conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas”.

A Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (Lei Orçamentária para 2004), para atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição, traz, em seu Anexo VII, autorizações específicas, sendo que a implementação das medidas constantes deste anexo fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2004 e ao impacto orçamentário-financeiro anualizado não superior ao dobro dos referidos limites. O item III deste anexo diz respeito, especificamente, à alteração de estrutura de carreiras, estabelecendo para o Poder Executivo o limite de R\$650.000.000,00 destinados à reestruturação da remuneração de cargos integrantes dos planos de classificação de cargos do poder Executivo Federal e planos equiparados e de carreiras das áreas de agricultura, auditoria e fiscalização, ciência e tecnologia, educação, gestão e diplomacia, previdência, regulação, seguridade social, tecnologia militar, trabalho e Defensoria Pública da União.

III – Conclusão

Pelo exposto, e considerando-se as informações obtidas, podemos concluir que a MP em comento está em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Luiz Gonçalves de Lima Filho, Consultor de Orçamentos.

**PARECER PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 198, DE 200, E EMENDAS
A ELA APRESENTADAS**

A SRA. SANDRA ROSADO (PMDB-RN. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 198, de 15 de julho de 2004, trata da instituição de gratificação para servidores públicos civis integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e para servidores titulares de cargos ou empregos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Além da criação de novas gratificações, a Medida Provisória estabelece nova disciplina normativa para concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, e para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, bem como oferece novo regramento à sistemática de opção para enquadramento no Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Por último, em seu art. 14, a Medida Provisória nº 198, de 2004, promove a transformação, sem aumento de despesa, de cargos em comissão e de funções gratificadas em novos cargos em comissão de nível inferior ao dos cargos em comissão objeto da transformação.

Sobre a criação das duas novas gratificações, o que deve ser ressaltado é que essas vantagens serão concedidas sem montantes pecuniários fixos, em percentuais variáveis, como é feito na concessão das gratificações de desempenho.

Com relação à nova disciplina normativa da concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho, devem ser destacadas as seguintes alterações:

– Fixação do valor das referidas gratificações em 70 pontos para pagamento aos servidores ativos, até a edição dos respectivos regulamentos disciplinadores da avaliação de desempenho;

– Fixação do valor das referidas gratificações em 30 pontos para pagamento aos servidores inativos, quando essas gratificações

tiverem sido percebidas por seus destinatários por período inferior a 60 meses;

– Elevação do valor unitário do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa.

No tocante ao novo regramento que disciplina a opção pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o que deve ser registrado é que a razão dessa providência normativa tem como finalidade garantir que a renúncia às parcelas de valores incorporadas à remuneração dos servidores por decisão administrativa ou judicial fique limitada às parcelas referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

Por fim, a transformação de cargos em comissão e funções gratificadas prevista no art. 14 objetiva instituir os seguintes quantitativos de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior: DAS-4, 8 cargos; DAS-3, 22 cargos; DAS-2, 9 cargos; DAS-1, 32 cargos.

Foram apresentadas à medida provisória quatro emendas:

– Emenda nº 1, do Deputado José Carlos Aleluia, que propõe modificar o texto original para evitar a discricionariedade da Administração no tocante à concessão da GDATA;

– Emenda nº 2, também do Deputado Aleluia, que faculta aos beneficiários da GDATA a possibilidade de continuar recebendo a mencionada vantagem de acordo com as condições e valores vigentes, sem a obrigatoriedade de se submeterem a novo disciplinamento da Gratificação;

– Emenda nº 3, do Deputado Jutahy Junior, que acrescenta artigo ao texto da Medida Provisória com finalidade de regular a metodologia de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

– Emenda nº 4, do Deputado Silas Brasileiro, que inclui artigo no corpo da Medida Provisória que altera a redação dos arts. 92, 102 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A emenda traz matéria estranha ao objeto da Medida Provisória nº 198.

Voto

A Medida Provisória nº 198, de 2004, satisfaz os pressupostos constitucionais de relevância e urgência

e atende plenamente aos requisitos de adequação financeira e orçamentária, além de não conter vício de inconstitucionalidade.

Em relação às quatro emendas apresentadas, tem-se que as Emendas nºs 2, 3 e 4 são inconstitucionais, por conterem vício de iniciativa. Quanto à adequação orçamentária e financeira, são inadequadas as Emendas nºs 2 e 3.

No mérito, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 198, de 2004, em sua forma original, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 4. A Emenda nº 3, ressalte-se, foi rejeitada por inadequação financeira e orçamentária e por ser inconstitucional.

É o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA.*

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO
PELA RELATORA DESIGNADA PARA
MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA
INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 198, DE 2004

Altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo.**

Relatora: Deputada **Sandra Rosado.**

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 198, de 15 de julho de 2004, que trata da instituição de gratificação para servidores públicos civis integrantes da Carreira de Seguridade Social e do Trabalho e para servidores titulares de cargos ou empregos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino, de que tratam a Lei nº

7.596, de 10 de abril de 1987, e o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Além da criação de novas gratificações, o texto da Medida Provisória nº 198, de 2004, estabelece nova disciplina normativa para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, e para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho GDASST, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, bem como oferece novo regramento à sistemática de opção para enquadramento no Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de que trata a Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004. Por último, em seu art. 14, a Medida Provisória nº 198, de 2004, promove a transformação, sem aumento de despesa, de cargos em comissão e de funções gratificadas em novos cargos em comissão de nível inferior aos dos cargos em comissão objeto da transformação.

Em síntese, as providências contidas no texto da Medida Provisória nº 198, de 2004, são as seguintes:

a) Criação de duas novas gratificações, a saber: Gratificação Específica de Seguridade Social e do Trabalho GESST (art. 5º) e Gratificação Específica de Atividade de Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico – GEAD (art. 11);

b) Estabelecimento de nova disciplina normativa para concessão de duas gratificações já existentes, a saber: Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA (art. 1º) e Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho – GDASST (art. 6º);

c) Fixação de novo regramento de opção para enquadramento no Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (arts. 9º e 10); e

d) Transformação de cargos em comissão e de funções gratificadas em novos cargos em comissão (art. 14).

Sobre a criação das duas novas gratificações, o que deve ser ressaltado é que essas vantagens serão concedidas em montantes pecuniários fixos e não em percentuais variáveis, como é feito na concessão das gratificações de desempenho.

Com relação à nova disciplina normativa para concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Administrativa – GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do

Trabalho – GDASST, devem ser destacadas as seguintes alterações:

- Fixação do valor das referidas gratificações em setenta pontos, para pagamento aos servidores ativos, até a edição dos respectivos regulamentos disciplinares da avaliação de desempenho.

- Fixação do valor das referidas gratificações em trinta pontos, para pagamento aos servidores inativos, quando essas gratificações tiverem sido percebidas, por seus destinatários, por período inferior a 60 (sessenta) meses.

- Elevação do valor unitário do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA.

No tocante ao novo regramento que disciplina a opção pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o que deve ser registrado é que a razão dessa providência normativa tem como finalidade garantir que a renúncia às parcelas de valores, incorporadas à remuneração dos servidores por decisão administrativa ou judicial, fique limitada às parcelas referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

Por fim, a transformação de cargos em comissão e de funções gratificadas, prevista no art. 14, objetiva instituir os seguintes quantitativos de cargos em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS:

- DAS–4: 8 cargos.
- DAS–3: 22 cargos.
- DAS–2: 9 cargos.
- DAS–1: 32 cargos.

No decurso do prazo regimental, estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que regula a apreciação das Medidas Provisórias, foram apresentadas as seguintes quatro emendas:

- Emenda nº 1, do Deputado José Carlos Aleluia, que propõe texto substitutivo ao original, com a finalidade de evitar a discricionariedade da Administração no tocante à concessão da GDATA, em sua

nova pontuação, a partir de 1º de maio de 2004.

- Emenda nº 2, do Deputado José Carlos Aleluia, que faculta aos beneficiários da GDATA a possibilidade de continuar recebendo a mencionada vantagem em acordo com as condições e valores vigentes, sem a obrigatoriedade de se submeterem ao novo disciplinamento da gratificação.

- Emenda nº 3, do Deputado Jutahy Junior, que acrescenta artigo ao texto da medida provisória, com a finalidade de regular a metodologia de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

- Emenda nº 4, do Deputado Silas Brasileiro, que inclui artigo no corpo da medida provisória, alterando a redação dos arts. 92, 102 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Decorrido o prazo, previsto no art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, para apresentação de parecer pela Comissão Mista, tendo em conta a sua não instalação, o processo referente à Medida Provisória nº 198, de 2004, foi encaminhado à Câmara dos Deputados para deliberação, em atendimento ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

No exercício da atribuição prevista no § 2º do art. 6º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe agora a esta Relatora apresentar parecer em Plenário, pela Comissão Mista, sobre a Medida Provisória nº 198, de 2004, examinando, em acordo com as previsões constantes do art. 62, § 5º da Constituição Federal e do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, a adequação orçamentária e financeira, o mérito e o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução congressional.

SOBRE OS PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E DE URGÊNCIA

O adequado, contínuo e eficiente desempenho da Administração Pública diz respeito à toda sociedade e deve merecer atenção prioritária por parte dos governantes. Com efeito, quando a máquina estatal, por alguma razão, não apresenta desempenho satisfatório, o conjunto da sociedade é que sofre por essa atuação ineficaz. O sucesso da implementação efetiva das políticas públicas é intimamente dependente do engajamento funcional dos agentes públicos, que devem estar motivados a desempenhar suas incumbências estatais.

Nesse contexto, de aprimoramento do funcionamento da Administração Pública, é que se inserem as

providências normativas contidas na Medida Provisória nº 198, de 2004.

A revitalização remuneratória de significativo contingente de cargos públicos, integrantes de diversas carreiras do Poder Executivo, que hoje são detentores das menores remunerações, figura como meta relevante e urgente a ser concretizada, tendo em conta, como já exposto, a estreita ligação entre a implementação eficaz de políticas públicas e o nível de motivação funcional dos agentes públicos responsáveis pela execução das ações do Estado.

O trecho da Exposição de Motivos nº 186/2004/MP/MPS/MTE/MS/MEC, de 15 de julho de 2004, a seguir transcrito, ratifica o caráter de relevância e de urgência que orientou a edição da Medida Provisória nº 198, de 2004:

3. O encaminhamento deste assunto é urgente e relevante por fazer parte de um conjunto de medidas que visa promover o reajuste das tabelas salariais dos servidores que atualmente percebem as menores remunerações no âmbito da Administração Pública Federal em estrita sintonia com as diretrizes de Governo, atendendo a uma política de revitalização de remunerações.

4. O formato escolhido permite contemplar aqueles servidores que atualmente percebem as menores remunerações, em estrita sintonia com as diretrizes de Governo, promovendo uma política de revitalização de remunerações.

Dessa forma, em razão dos motivos anteriormente apresentados, considero satisfeitos os pressupostos constitucionais da relevância e urgência, no tocante à edição da Medida Provisória nº 198, de 2004.

SOBRE O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO § 1º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2002, DO CONGRESSO NACIONAL

O texto da Medida Provisória nº 198, de 2004, foi enviado ao Congresso Nacional acompanhado da respectiva Mensagem e de documento que expõe a motivação que ensejou a sua edição. Assim, demonstrase cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias.

SOBRE AS DEMAIS COMPATIBILIDADES COM O TEXTO CONSTITUCIONAL

No que diz respeito às demais compatibilidades com o texto constitucional, deve ser consignado que

a Medida Provisória nº 198, de 2004, não incide nas vedações discriminadas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. A matéria tratada em seu bojo se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, prevista no art. 48 da Constituição Federal, bem como a sua iniciativa pertence ao Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da C.F.).

SOBRE A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, os parágrafos 9 e 10 da Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória demonstram o seu pleno atendimento com as seguintes informações:

9. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2004, da ordem de R\$1,22 bilhões, foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2004, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. Nos exercícios de 2005 e 2006, nos quais a já estará anualizada, o impacto adicional será de 1,76 bilhões, o que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, no entanto o montante apurado se mostra com o aumento de receita decorrente do real da economia previsto, conforme série histórica relativa à ampliação da base de nos últimos anos.

SOBRE O MÉRITO

No que concerne ao mérito, deve ser ponderado que a pretensão normativa contida na Medida Provisória nº 198, de 2004, se coaduna com a política de valorização dos servidores públicos federais, contribuindo para o aperfeiçoamento da máquina estatal e, por conseqüência, para concretização do princípio da eficiência previsto no art. 37, **caput**, da Cada Política. Como já foi anteriormente ressaltado, no texto deste voto, o funcionamento eficaz da Administração Pública se correlaciona intimamente com o nível de motivação e de profissionalização de seus agentes. Dessa forma,

somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 198, de 2004.

SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS

Sobre as emendas oferecidas à Medida Provisória nº 198, de 2004, em número de quatro, cabe agora examiná-las sob o prisma da constitucionalidade, da adequação orçamentária e financeira e quanto ao seu mérito.

Emenda nº 1

Tem como finalidade oferecer texto substitutivo ao original, contido no § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004, com a finalidade de evitar a discricionariedade da Administração na concessão da GDATA em sua nova pontuação.

No tocante ao enfoque constitucional, a emenda não apresenta óbices que lhe impeçam a admissibilidade. No que tange à adequação orçamentária e financeira, a emenda não apresenta qualquer incompatibilidade, pois sua temática não envolve a aplicação de recursos públicos. Com relação ao seu mérito, o propósito da emenda é o de substituir a expressão “poderá ocorrer”, constante do § 1º do art. 1º da MP nº 198, de 2004, pela expressão “ocorrerá”, de modo a tornar imperativa a concessão da GDATA, em sua nova pontuação, desde que o servidor formule opção nesse sentido. Contudo, em que pese a compreensível preocupação do ilustre parlamentar formalizador da emenda, entendemos ser desnecessária a pretendida alteração redacional, tendo em vista que a redação, constante do § 2º do art. 1º da MP nº 198, de 2004, afasta o caráter aparentemente discricionário constante da redação do § 1º já referenciado. Com efeito, a redação do § 2º, ao afirmar que “os servidores que não exercerem a opção na forma do § 1º continuarão recebendo a GDATA nas condições e valores vigentes”, toma patente, em sentido contrário, que os servidores que formularem suas opções pela nova GDATA deixarão de receber essa vantagem em sua composição atual. A redação do § 2º é taxativa e não permite uma ação discricionária da Administração, no que se refere a opção formalizada para perceber a GDATA em sua nova pontuação. Dessa forma, manifesto-me pela rejeição da presente emenda.

Emenda nº 2

Pretende conferir nova redação ao § 2º do art. 1º da MP 198, de 2004, com a finalidade de permitir

que os servidores que não fizerem a opção de recebimento da GDATA, em sua nova configuração, possam, para além de um período de transição necessário à elaboração de um novo regulamento de concessão da vantagem, continuar percebendo a GDATA em sua forma antiga, enquanto o desejarem.

Com relação à constitucionalidade, a emenda não apresenta impedimentos que lhe impeçam a admissibilidade.

Do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, a emenda se demonstra inadequada, pois autoriza a preservação de uma anterior despesa, em concomitância com a nova despesa, que deveria ser eliminada para implementação da nova sistemática de concessão da GDATA.

No que toca ao seu mérito, a emenda, ao permitir a coexistência de duas formas distintas de disciplinamento normativo para concessão de uma mesma gratificação a um grupo de servidores com idêntica situação funcional, rompe com a uniformidade da sistematização remuneratória preconizada pelo texto constitucional, em seu art. 39. § 1º, inciso I. Assim, em razão do exposto, manifestamo-nos pela rejeição da Emenda nº 2.

Emenda nº 3

Intenta, pelo acréscimo de nova disposição, não constante do texto original da Medida Provisória nº 198, de 2004, disciplinar a metodologia de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal

Na esfera do prisma constitucional, a Emenda nº 3 contraria o texto da Cada Política no que tange à iniciativa legislativa privativa, padecendo de inconstitucionalidade formal.

Com relação à adequação orçamentária e financeira, a emenda se demonstra inadequada, pois, em que pese conter uma coerente normatização para o dispositivo constitucional, sua implementação iria exigir que a Lei Orçamentária Anual Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004) contivesse previsão de recursos para fazer frente ao dispêndio com a concessão do índice de 9,30%, referente à taxa de inflação apurada pelo IPCA no exercício de 2003, a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

No que diz respeito ao seu mérito, ressaltamos que a finalidade normativa, contida no texto da Emenda nº 3, é plenamente compatível com o sentido da prescrição constante do inciso X do art. 37 da Constituição

Federal e com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Com efeito, a determinação constante do inciso X do art. 37 da Constituição impõe ao Poder Público a obrigatoriedade de promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos com a finalidade de preservar o valor real das retribuições dos agentes públicos, em face de uma conjuntura econômica ainda inflacionária. Nesse sentido, consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Vide Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307-7/Distrito Federal), os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis sob o ângulo real e não simplesmente de forma (valor nominal), sendo a revisão geral anual a oportunidade para ser procedida a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos.

Assim, a determinação constitucional, constante do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, impõe a obrigatoriedade de concessão, no mínimo, do percentual correspondente à desvalorização monetária do período.

A Emenda nº 3 é, quanto ao seu mérito, adequada e apresenta normatização necessária para conferir efetividade plena ao propósito constitucional da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos. Contudo, em que pese a compatibilidade material da Emenda nº 3 com o texto constitucional, permanece a inconstitucionalidade formal da proposição, razão pela qual nos posicionamos pela sua rejeição.

Emenda nº 4

Pretende incluir artigo no corpo da Medida Provisória com o propósito de alterar a redação de três dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis.

Sob o prisma da constitucionalidade, a emenda se contrapõe à reserva de iniciativa legislativa privativa concedida ao Presidente da República pelo texto constitucional. A proposição viola o comando normativo contido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, tendo em conta que veicula alteração a ser introduzida no texto do Regime Jurídico dos Servidores Civis, cuja inicialidade legislativa é privativa do Presidente da República. Dessa forma, a Emenda nº 4 padece de inconstitucionalidade formal (Veja-se a ADI nº 873/RS).

Além disso, a matéria tratada no texto da Emenda nº 4 não guarda estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo, o que ratifica a sua inconstitucionalidade formal

por usurpar a competência privativa do Presidente da República, tendo em conta que o conteúdo da emenda contém alterações a serem introduzidas no como do Regime Jurídico dos Servidores Civis (Vejam-se a ADI nº 873/RS e a ADIN nº 546-4/DF).

Ainda sobre a questão da pertinência temática, a Emenda nº 4 contraria a proibição contida no § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que veda a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na medida provisória.

Com relação à adequação orçamentária e financeira, a emenda não apresenta qualquer incompatibilidade, pois sua temática não envolve a aplicação de recursos públicos.

No que toca ao mérito, deve ser dito que a Emenda nº 4 tem como propósito normativo a instituição de autorização legal que possibilitará a participação de servidores públicos na gerência ou administração de sociedades cooperativas constituídas para prestar serviços a seus membros, mediante a concessão de licença sem remuneração. Sucede que essa matéria foi disciplinada recentemente pelo texto do art. 17 da Medida Provisória nº 210, de 31 de agosto de 2004, cujo teor é semelhante ao apresentado pela Emenda nº 4. Assim, por veicular matéria já regulada de maneira semelhante, manifestamo-nos pela rejeição da Emenda nº 4.

Conclusão

Pelo exposto, nos termos do art. 6º, § 1º 2º, da Resolução nº 1, de 2002/CN, concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 198, de 2004, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição e cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no corpo da Medida Provisória nº 198, de 2004, não encontra vedação constitucional e se inscreve na competência legislativa do Congresso Nacional.

No mérito, manifesto-me pela aprovação total da Medida Provisória nº 198, de 2004.

Com relação às emendas apresentadas, voto, pelas razões anteriormente expostas, pela rejeição de todas.

Sala da Comissão, 2004. – Deputada **Sandra Rosado**, Relatora.



eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: MPV-198/2004

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 16/07/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, e dá outras providências.

Indexação: Alteração, lei federal, criação, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico - Administrativa, critérios, cálculo, pagamento, avaliação de desempenho, fixação, limitação, pontuação, termo, opção, servidor, (ANVISA), renúncia, incorporação, remuneração, decisão administrativa, decisão judicial, criação, Gratificação Específica da Seguridade Social e Trabalho, Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico, servidor público civil, cargo público, emprego público, instituição federal de ensino, inclusão, corpo docente, professor, magistério, vinculação, Ministério, Defesa, Comando, Exército, Marinha, Aeronáutica, ausência, enquadramento, Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, extinção, Gratificação de Incentivo à Docência, transformação, cargo em comissão, (DAS), função gratificada, extensão, aposentado, pensionista.

Despacho:
 18/8/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
 - PLEN (PLENÁRIO)
 MSC 416/2004 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
 - MPV19804 (MPV19804)

EMC 1/2004 MPV19804 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 2/2004 MPV19804 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 3/2004 MPV19804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jutahy Junior 
 EMC 4/2004 MPV19804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Silas Brasileiro 

Pareceres, Votos e Redação Final
 - MPV19804 (MPV19804)

PPP 1 MPV19804 (Parecer Proferido em Plenário) - Sandra Rosado 

Última Ação:

23/11/2004 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 198-A/04)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
16/7/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
27/7/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retificada no D.O.U de 27 de julho de 2004, seção 1.
2/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 01/08/2004 a 06/08/2004. Comissão Mista: 01/08/2004 a 14/08/2004. Câmara dos Deputados: 15/08/2004 a 28/08/2004. Senado Federal: 29/08/2004 a 11/09/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 12/09/2004 a 14/09/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 15/09/2004. Congresso Nacional: 01/08/2004 a 29/09/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 30/09/2004 a 28/11/2004.
18/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
19/8/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 20/8/2004, PÁG 35519, COL 02.
15/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
15/9/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
15/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de quorum.
16/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:08)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.

20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
21/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
8/11/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Republicada em virtude de incorreções no avulso anterior (*).
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)

10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ).
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação da votação por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

Votação do Requerimento do Dep. Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação da votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM) e Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento, contra o voto do Dep. Custódio Mattos.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão a Requerimento de Deputado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Ronaldo Caiado (PFL-GO).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua

votação pelo processo nominal.	
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum".
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por falta de quorum.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharão a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 4; Não: 254; Abst.: 0; Total: 258.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designada Relatora, Dep. Sandra Rosado (PMDB-RN), para proferir parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 4 Emendas apresentadas.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Sandra Rosado (PMDB-RN), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 e 2; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 3 e 4; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 e 4; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2 e 3; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 4.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharão a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Rejeitado o Requerimento.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. João Almeida, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Alberto Goldman (PSDB-SP).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a discussão por grupo de artigos.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Alberto Goldman (PSDB-SP), Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelo Líder do PFL, Dep. José Carlos Aleluia (PFL-RJ), os Requerimentos de sua Bancada que solicitam o adiamento da votação por duas sessões e a votação artigo por artigo, respectivamente.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Vice-Líder do PSDB, Dep. Alberto Goldman (PSDB-SP), o Requerimento de sua Bancada que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Alberto

Goldman (PSDB-SP) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).	
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 3 e 4, e pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2 e 3, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, contra os votos do PFL e do PSDB.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 2, 3 e 4 deixam de ser submetidas a votos, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 1, com parecer contrário, ressalvado o Destaque.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória, ressalvado o Destaque.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 1, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação da Emenda nº 1, solicitada pelo Dep. Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 1. Sim: 76; Não: 247; Abst.: 1; Total: 324.

23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) que solicita votação em globo de requerimentos de destaques simples.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pela Relatora, Dep. Sandra Rosado (PMDB-RN).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 198-A/04)

Cadastrar para Acompanhamento

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 198, de 15 de julho de 2004**, que “Altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de setembro de 2004.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19,
DE 4 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....
Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Terri-

tórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados: os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União: e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corpo-

rações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 41,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 19. Os servidores não enquadrados na forma do parágrafo único do artigo anterior serão incluídos em Quadros ou Tabelas em extinção, que ficará sob a Administração do Governo do Estado e supervisão do Ministério do Interior.

§ 2º O pessoal incluído no Quadro ou Tabela em extinção continuará prestando serviço ao Governo do Estado de Rondônia, na condição de cedido, até que venha a ser localizado definitivamente em outros órgãos, mediante atos da autoridade competente.

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 29 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

DECRETO Nº 94.664, DE 23 DE JULHO DE 1987

Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

LEI Nº 7.686, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre reposição, no mês de novembro de 1988, do reajuste que especifica e dá outras providências.

Art. 8º O adiantamento pecuniário concedido, em janeiro de 1988, aos servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, do Instituto Nacional de Previdência Social e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social continuará a ser pago àqueles servidores que a ele façam jus na data da vigência desta Lei, considerando os valores nominais percebidos em janeiro de 1988.

1º A partir do mês de novembro de 1988, o adiantamento pecuniário será reajustado nos termos do art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 1987, após a aplicação da antecipação salarial a que se refere o art. 1º desta Lei.

2º O adiantamento pecuniário incorpora-se aos proventos de aposentadoria.

3º Ao adiantamento pecuniário aplica-se o disposto no parágrafo único, itens I e II, do artigo anterior.

LEI Nº 8.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

Art. 20. Com vistas à implementação do Sistema Único de Saúde, criado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Ministério da Saúde poderá colocar seus servidores, e os das autarquias e fundações públicas vinculadas, à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo.

LEI Nº 10.187, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Institui a Gratificação de Incentivo à Docência e dá outras providências.

LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, e dá outras providências.

Art. 2º A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I – máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II – mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores corresponderá a 75 (setenta e cinco) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Art. 5º A GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II – o valor correspondente a 10 (dez) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 7º A GDATA será paga, com a observância do disposto no art. 6º, até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, em valor correspondente a 50 (cinquenta) pontos aos servidores alcançados pelo art. 1º:

I – cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; ou

II – à disposição de Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o art. 3º poderá estabelecer mecanismos de repasse de recursos que permitam aos Estados, Distrito Federal e Municípios implementar o pagamento da GDATA.

Art. 8º Ao servidor ativo beneficiário da gratificação instituída por esta Lei que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

DECRETO Nº 4.247, DE 22 DE MAIO DE 2002

Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, e dá outras providências.

Art. 10. O ciclo de avaliação padrão terá a duração de seis meses e ensejará o pagamento da GDATA em valor calculado conforme disposto no art. 8º por igual período, a partir do segundo mês subsequente ao término do mesmo.

§ 1º No caso de cessão, alteração de órgão de exercício ou afastamentos legais do servidor, que implique alteração do valor da GDATA, a alteração será implementada a partir do semestre de pagamento subsequente. (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

§ 2º A alteração de valor da GDATA decorrente de nomeação para cargo em comissão dar-se-á a partir da data de exercício no cargo em comissão. (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

§ 3º A partir da exoneração de cargo em comissão, o servidor fará jus ao pagamento da GDATA no valor correspondente à pontuação obtida em sua última avaliação individual ou trinta e sete vírgula cinco pontos caso não haja avaliação individual anterior, acrescida da pontuação da avaliação de desempenho institucional do período (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

Art. 15. Os servidores a que se refere o art. 1º deste Decreto, ocupantes de cargos comissionados, farão jus à GDATA nas seguintes condições:

I – ocupantes de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 1, 2, 3 e 4 ou cargos equivalentes perceberão a GDATA em valor equivalente a sete vezes o número de pontos correspondente à avaliação institucional de seu órgão de exercício, limitado a cem pontos;

II – ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial ou DAS níveis 5 e 6 ou cargos equivalentes perceberão a GDATA calculada com base na pontuação máxima, observando-se o nível do cargo efetivo. (Redação dada pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

Parágrafo único. No caso de aplicação do disposto no § 5º do art. 9º deste Decreto, serão atribuídos aos servidores a que se refere o inciso I cinco pontos a título de avaliação institucional e sessenta pontos a título de avaliação individual, no período de efeito financeiro do primeiro ciclo de avaliação. (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13/10/2002).

Art. 17-B. O servidor cedido para órgão ou entidade não integrante da Administração Pública federal direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo perceberá a GDATA observado o disposto no § 1º do art. 11 deste Decreto e o nível do cargo efetivo de que é titular, da seguinte forma: (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13/10/2002)

I – servidor cedido para outro Poder ou outra esfera de governo ou organização social, no valor correspondente a: (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

a) pontuação máxima, se ocupante de cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 5 ou 6 ou equivalente; (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

b) setenta e cinco pontos, se ocupante de cargo em comissão DAS 4 ou equivalente; (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

c) cinquenta pontos, para os demais casos. (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

II – servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, federal ou de outro ente da federação, no valor correspondente a: (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

a) pontuação máxima, se ocupante de cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 5 ou 6 ou equivalente; (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

b) setenta e cinco pontos, se ocupante de cargo em comissão DAS 4 ou equivalente; (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

c) trinta e sete vírgula cinco pontos, para os demais casos. (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002)

Parágrafo único. Não se aplica ao servidor referido no **caput** deste artigo o disposto no § 2º do art. 11 deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 4.468, de 13-10-2002).

LEI Nº 10.483, DE 3 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estruturada a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, no âmbito da Administração Pública Federal, composta dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, e da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, enquadrando-se os servidores ativos, aposentados e pensionistas de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos, conforme o constante do Anexo I.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDASST, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções comissionadas.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDASST serão estabelecidos em ato do titular do órgão ou da entidade, observada a legislação vigente.

Art. 8º A GDASST integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II – o valor correspondente a 10 (dez) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da vigência desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

LEI Nº 10.882, DE 9 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Art. 3º O enquadramento de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, na forma do Termo de Opção constante do Anexo IV desta Lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de julho de 2004.

§ 1º A opção referida no **caput** deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no **caput** deste artigo.

§ 8º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC editará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, norma complementar que especificará cada uma das parcelas a que se refere o § 1º deste artigo.

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista ()			
<p>Venho, nos termos da Lei nº 10.882 de 9 de junho de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º dessa Lei, optar pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos da ANVISA, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme os arts. 2º e 3º da citada Lei.</p> <p>Autorizo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.</p>			
Local e data			
Assinatura			
Recebido em: ____/____/____.			
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 47, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 199, de 2004)

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e

10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2004, a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, no valor de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária, de que tratam as Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, e 10.355, de 26 de dezembro de 2001, respectivamente, extensiva às aposentadorias e às pensões.

Parágrafo único. A GESS não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores que a ela fazem jus.

Art. 2º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 2º A opção pela Carreira do Seguro Social implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior completo, em nível de graduação, ou curso médio, ou equivalente, concluído conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

.....” (NR)

“Art. 5º O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta lei, observados os seguintes critérios e requisitos:

.....” (NR)

“Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social por desempenho institucional e coletivo, no valor máximo de R\$513,00 (quinhentos e treze reais) para o

nível superior, R\$ 1984,00 (cento e oitenta e quatro reais) para o nível intermediário e R\$101,00 (cento e um reais) para o nível auxiliar.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do INSS no alcance de suas metas organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho coletivo, limitada a 60% (sessenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do conjunto de servidores de cada uma das unidades do INSS, no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas organizacionais da autarquia.

§ 3º A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais obtidos na avaliação de desempenho institucional e na avaliação de desempenho coletiva.

§ 4º O limite global de pagamento mensal a título de GDASS, em cada nível, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da gratificação multiplicada pelo número de servidores em exercício na autarquia que a ela fazem jus.

.....

§ 6º Caso a avaliação de desempenho da unidade não alcançar 35% (trinta e cinco por cento) da pontuação máxima relativa à avaliação de desempenho coletivo, o INSS realizará diagnóstico organizacional e adotará medidas destinadas a identificar e atender as necessidades de capacitação de seus servidores, devendo ser novamente realizada a avaliação no prazo de 6 (seis) meses, contados da avaliação anterior.

§ 7º (Revogado)” (NR)

“Art. 12. Os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho institucional e coletiva e de atribuição da GDASS serão estabelecidos em regulamento.” (NR)

“Art. 13. (Revogado)”

“Art. 19. (Revogado)”

Art. 3º O Termo de Opção constante do Anexo III da Lei nº 10.955, de 1º de abril de 2004, passa a

vigorar de acordo com o Anexo I desta lei, podendo ser firmado pelos servidores:

I – integrantes da Carreira Previdenciária instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

II – regidos pelo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou por planos correlatos, desde que lotados no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na data de publicação desta lei, ou com processo de redistribuição para o INSS formalizado até 20 de maio de 2004; ou

III – integrantes da Carreira do Seguro Social que tenham exercido a opção na forma do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.955, de 1º de abril de 2004.

§ 1º Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, o Termo de Opção será recebido como rratificação da opção anteriormente realizada, podendo ser firmado pelos respectivos pensionistas no caso de morte do titular.

§ 2º A opção prevista no **caput** deste artigo poderá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de vigência desta lei, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do respectivo Termo de Opção.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o prazo de que trata o § 2º deste artigo será contado a partir da data de publicação do ato de redistribuição, quando esta for posterior à publicação desta lei, com efeitos financeiros a partir da data de opção.

Art. 4º A partir da vigência desta lei e até que seja editado o regulamento de que trata o art. 12 da Lei nº 10.955, de 1º de abril de 2004, a GDASS será paga aos servidores de cargos efetivos ou cargos e funções comissionados e de confiança que a ela fazem jus nos valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) de seus valores máximos.

Art. 5º O § 1º do art. 7º da Lei nº 10.976, de 2 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º A opção referida no **caput** deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, relativas à recomposição de vencimentos, atribuindo-se precedência ao adiantamento pecuniário de

que trata a Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1998, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no **caput** deste artigo

.....” (NR)

Art. 6º O Termo de Opção constante no Anexo IV da Lei nº 10.976, de 2 de junho de 2004, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta lei, podendo ser firmado:

I – pelos servidores integrantes da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social;

II – pelos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, o Termo de Opção será recebido como rratificação da opção anteriormente realizada, podendo ser firmado pelos respectivos pensionistas no caso de morte do titular.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, a formalização do Termo de Opção gerará efeitos financeiros a partir de 16 de julho de 2004.

Art. 7º A opção pelo enquadramento na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, criada pela Lei nº 10.976, de 2 de junho de 2004, poderá ser formalizada no prazo de 90 (noventa), dias contados do início da vigência desta lei, com efeitos financeiros a partir de 16 de julho de 2004.

Art. 8º Fica facultado aos ocupantes de cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, optarem por integrar o Quadro da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, nos cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social.

Parágrafo único. O servidor que não formalizar a opção de enquadramento a que se refere o **caput** deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei permanecerá integrando quadro em extinção.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros relativamente ao disposto no art. 1º a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 10. Ficam revogados o § 7º do art. 11 e os arts. 13 e 19 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

A N E X O I

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ()	Aposentado ()	Pensionista ()
<p>Venho, nos termos da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º, com a redação dada pela Lei nº ..., optar por integrar a Carreira do Seguro Social, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada ao percentual da variação do vencimento básico vigente no mês de novembro de 2003 e o vencimento básico proposto para dezembro de 2005, na forma disposta no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, referente ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.</p> <p>Declaro estar ciente de que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.</p>		
<p>_____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p>		
<p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		
<p>Recebido em: _____ / _____ / _____.</p>		
<p style="text-align: center;">Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC</p>		

A N E X O II

TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Servidor ativo ()	Aposentado ()	Pensionista ()	
<p>Venho, nos termos da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º, optar pelo enquadramento no cargo de Perito Médico da Previdência Social, na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, relativas a recomposição de vencimentos, referentes ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção.</p> <p>Autorizo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.</p>			
_____		____/____/____	
Local e data			

Assinatura			
Recebido em: _____/_____/_____.			
_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, DE 2004

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2004, a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, no valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária, de que tratam as Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, e 10.355, de 26 de dezembro de 2001, respectivamente, extensiva às aposentadorias e às pensões.

Parágrafo único. A GESS não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores que a ela fazem jus.

Art. 2º A Lei nº 10.855, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....”
§ 2º A opção pela Carreira do Seguro Social implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior completo, em nível de graduação, ou curso médio, ou equivalente, concluído, conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

.....” (NR)

“Art. 5º O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:

§ 1º A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do INSS no alcance de suas metas organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho coletivo, limitada a 60% (sessenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do conjunto de servidores de cada uma das unidades do INSS, no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas organizacionais da autarquia.

§ 3º A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais obtidos na avaliação de desempenho institucional e na avaliação de desempenho coletiva.

§ 4º O limite global de pagamento mensal a título de GDASS, em cada nível, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da gratificação multiplicada pelo número de servidores em exercício na autarquia que a ela fazem jus.

.....” (NR)

§ 6º Caso a avaliação de desempenho da unidade não alcançar 35% (trinta e cinco por cento) da pontuação máxima relativa à avaliação de desempenho coletivo, o INSS realizará diagnóstico organizacional e adotará medidas destinadas a identificar e atender as necessidades de capacitação de seus servidores, devendo ser novamente realizada a avaliação no prazo de seis meses, contados da avaliação anterior.” (NR)

“Art. 12. Os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho institucional e coletiva e de atribuição da GDASS serão estabelecidos em regulamento.” (NR)

Art. 3º O Termo de Opção constante do Anexo III da Lei nº 10.855, de 2004, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Medida Provisória, podendo ser firmado pelos servidores:

I - integrantes da Carreira Previdenciária instituída pela Lei nº 10.335, de 2001;

II - regidos pelo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou por planos correlatos, desde que lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na data de publicação desta Medida Provisória, ou com processo de redistribuição para o INSS formalizado até 20 de maio de 2004; ou

III - integrantes da Carreira do Seguro Social que tenham exercido a opção na forma do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.855, de 2004.

§ 1º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o Termo de Opção será recebido como rerratificação da opção anteriormente realizada, podendo ser firmado pelos respectivos pensionistas no caso de morte do titular.

§ 2º A opção prevista no caput poderá ser realizada no prazo de noventa dias contado do início de vigência desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do respectivo Termo de Opção.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, o prazo de que trata o § 2º deste artigo será contado a partir da data de publicação do ato de redistribuição, quando esta for posterior à publicação desta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir da data de opção.

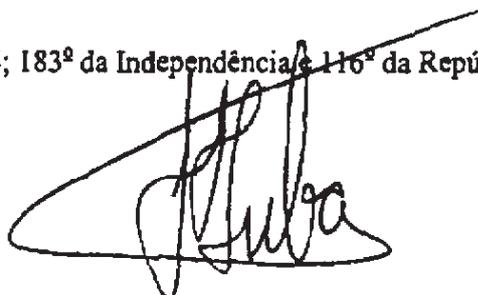
Art. 4º A partir da vigência desta Medida Provisória e até que seja editado o regulamento de que trata o art. 12 da Lei nº 10.855, de 2004, a GDASS será paga aos servidores de cargos efetivos ou cargos e funções comissionados e de confiança que a ela fazem jus nos valores correspondentes a sessenta por cento de seus valores máximos.

Art. 5º A opção a que se refere o art. 7º da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, poderá ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar do início da vigência desta Medida Provisória, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir desta data.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros relativamente ao disposto no art. 1º, a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 7º Ficam revogados o § 7º do art. 11 e os arts. 13 e 19 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

Brasília, 15 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.



A N E X O
TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL		
Nome:		Cargo:
Matrícula SLAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo (<input type="checkbox"/>)	Aposentado (<input type="checkbox"/>)	Pensionista (<input type="checkbox"/>)
<p>Venho, nos termos da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 192....., de 15. dejulho... de 2004 optar por integrar a Carreira do Seguro Social, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada ao percentual da variação do vencimento básico vigente no mês de novembro de 2003 e o vencimento básico proposto para dezembro de 2005, na forma disposta no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.855, de 2004, referente ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.</p> <p>Declaro estar ciente de que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.</p> <p style="text-align: center;">_____/_____/_____ Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura</p> <p>Recebido em: ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC</p>		

MENSAGEM Nº 417, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 199, de 15 de julho de 2004, que “Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nº 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de julho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Interministerial nº 187/MP/MPS

Brasília, 15 de julho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de edição de Medida Provisória que institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, no valor de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária, de que tratam as Leis nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, respectivamente, extensiva às aposentadorias e às pensões.

2. A proposta tem por objetivo dar cumprimento ao acordo firmado pelo Governo Federal – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Previdência Social – e as entidades representativas dos servidores titulares de cargos da Carreira do Seguro Social e da Previdência Social – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social, CNTSS/CUT, e Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS, no âmbito da Mesa Nacional de Negociação.

3. O encaminhamento deste assunto é urgente e relevante por fazer parte de um conjunto de medidas que visam promover o reajuste das tabelas salariais dos servidores que atualmente percebem as menores

remunerações no âmbito da Administração Pública Federal, em estrita sintonia com as diretrizes de Governo, atendendo a uma política de revitalização de remunerações.

4. Nesse sentido, a Medida Provisória em questão trata ainda de fixar o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho – GDASS e da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP, para fins de pagamento aos servidores ativos, em sessenta pontos.

5. Finalmente, faz parte também desta proposta promover alterações na Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, de modo a garantir que a renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, objeto da Lei que está sendo alterada, fique limitada às parcelas referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

6. A medida proposta alcança em seus efeitos setenta mil, setecentos e oitenta e um servidores.

7. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2004, da ordem de RS 144,73 milhões, foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2004, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter contínuo, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. Nos exercícios de 2005 e 2006, nos quais a despesa já estará anualizada, o impacto adicional será de R\$209,15 milhões, o que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter contínuo daqueles exercícios, no entanto o montante apurado se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

9. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente medida provisória.

Respeitosamente, – **Guido Mantega – Amir Lando**.

PS-GSE. nº 1.627

Brasília, 24 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 47, de 2004 (Medida Provisória nº 199/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 23-11-04, que "Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS,

altera disposições das Leis nos 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 199

Publicação no DO	16-7-2004
Designação da Comissão	2-8-2004
Instalação da Comissão	3-8-2004
Emendas	até 6-8-2004 (7º dia da publicação)*
Prazo final na Comissão	1º-8 a 14-8-2004 (14º dia)*
Remessa do Processo à CD	14-8-2004*
Prazo na CD	de 15-8-2004 a 28-8-2004 (15º ao 28º dia)*
Recebimento previsto no SF	28-8-2004*
Prazo no SF	29-8-2004 a 11-9-2004 (42º dia)*
Se modificado, devolução à CD	11-9-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	12-9-2004 a 14-9-2004 (43º ao 45º dia)*
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-9-2004 (46º dia)*
Prazo final no Congresso	29-9-2004 (60 dias)*
Prazo prorrogado	28.-11-2004*

* Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional publicado no DOU (Seção I) de 24--9-2004

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, ADOTADA EM 15 DE JULHO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 02 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO SEGURO SOCIAL - GESS, ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS NºS 10.855, DE 1ª DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA, DE QUE TRATA A LEI Nº 10.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, INSTITUINDO A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL, E 10.876, DE 2 DE JUNHO DE 2004, QUE CRIA A CARREIRA DE PERÍCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Senador ALVARO DIAS	02
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	09
Deputado CARLOS MOTA	03, 11, 12, 16, 17
Deputado FRANCISCO GONÇALVES	07, 08, 14, 22
Senadora HELOÍSA HELENA	01
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	06, 10
Deputado JUTAHY JÚNIOR	15
Deputada MANINHA	18, 19, 20, 21
Deputado MUSSA DEMES	04, 23
Deputado RONALDO DIMAS	05
Deputado SÉRGIO MIRANDA	13

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 23

MPV-199**00001**

EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, DE 2004

Será acrescido parágrafo ao Art. 1º. do texto da MP 199, de 15 de julho de 2004, com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único:

Art. 1º

§ 1º (NR)

§ 2º. Aos servidores administrativos, de nível intermediário, que exercem atribuições na Linha de Arrecadação, Fiscalização e Procuradoria, quando em exercício de atividades de suporte técnico à Auditoria Fiscal da Receita Previdenciária e à Procuradoria, será concedido o adicional de 100% (cem por cento) sobre a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, até que sejam definidas as atribuições específicas dos cargos criados pela Lei 10.855, de 2004.

JUSTIFICATIVA

Os servidores administrativos, de nível intermediário, lotados na linha de arrecadação, fiscalização e procuradoria, exercem suas funções de suporte técnico de grande complexidade, mediante aplicação de legislação previdenciária e tributária, compreendendo, além do controle da arrecadação das contribuições para a seguridade social, também as receitas destinadas a outras entidades, órgãos e instituições que fazem parte do sistema de arrecadação da Previdência Social.

A complexa rotina do sistema de débitos lavrados tem o controle e a negociação dos parcelamentos administrativos exercido pelos servidores dos setores de cobrança e dívida ativa, nas áreas de arrecadação e procuradoria, respectivamente. É também incumbência desses servidores, promover a arrecadação direta, ou seja, aquelas receitas obtidas diretamente nas agências da Previdência Social, através de cálculo de contribuintes e de dívidas parceladas, confessadas espontaneamente.

Atualmente, os servidores administrativos da linha de arrecadação, que desenvolvem suas atividades nos postos de atendimentos das inúmeras agências da Previdência Social espalhadas por todo País, já estão desenvolvendo diversas atribuições alheias ao cargo para o qual foram admitidos.

Devido ao número de reduzido de Auditores Fiscais, as agências estão desprovidas de um Plantão Fiscal, fazendo com que os servidores administrativos desenvolvam atribuições dos auditores para não haver a interrupção dos serviços. Como exemplo de algumas destas atribuições podemos citar:

- baixa de empresa até 10 empregados;
- análise de documentação contábil;
- matrícula, análise de projetos de construção civil, enquadramento em áreas de redução, conferências de recolhimentos e de informações prestadas através de GFIP (Guia de informação de fgts e previdência), cálculo, cobrança e emissão de Certidão Negativa de Débito para fins de averbação no Registro de Imóveis;
- emissão de Certidão Negativa de Débito de empresa em geral, após análise dos documentos apresentados, quando das restrições pra a sua emissão;
- restituição de contribuições retidas;
- recepção, análise e concessão de parcelamentos;
- acerto de guias e de matrículas de obras etc.

A presente propositura tem como objetivo resgatar e confirmar as atividades da arrecadação na esfera governamental, pela natureza e grau de responsabilidade, complexidade e importância das atribuições exercidas.

Sala das sessões, 06 de agosto de 2004.

Heloísa Helena
Senadora Heloísa Helena

MPV-199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data 05/08/2004	Proposição Medida Provisória nº 199, de 15/07/2004					
Autor SENADOR ÁLVARO DIAS	nº do prontuário					
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%; border: 1px solid black;">1 Supressiva</td> <td style="width: 20%; border: 1px solid black;">2 substitutiva</td> <td style="width: 20%; border: 1px solid black;">3 modificativa</td> <td style="width: 20%; border: 1px solid black;">4 aditiva</td> <td style="width: 20%; border: 1px solid black;">5 Substitutivo global</td> </tr> </table>		1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global
1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO						
<p>Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 199, de 15/07/2004, o seguinte parágrafo 2º:</p> <p><i>“§ 2º Aos servidores administrativos, de nível intermediário, que exercem atribuições na Linha de Arrecadação, Fiscalização e Procuradoria , quando em exercício de atividades de</i></p>						

suporte técnico à Auditoria Fiscal da Receita Previdenciária e à Procuradoria, será concedido o adicional de 100% (cem por cento) sobre a Gratificação Específica do Seguro Social- GESS, até que sejam definidas as atribuições específicas dos cargos criados pela Lei 10.855, de 2004."

JUSTIFICATIVA

Os servidores administrativos, de nível intermediário, lotados na linha de arrecadação, fiscalização e procuradoria, exercem suas funções de suporte técnico de grande complexidade, mediante aplicação de legislação previdenciária e tributária, compreendendo, além do controle da arrecadação das contribuições para a seguridade social, também as receitas destinadas a outras entidades, órgãos e instituições que fazem parte do sistema de arrecadação da Previdência Social.

A complexa rotina do sistema de débitos lavrados tem o controle e a negociação dos parcelamentos administrativos exercido pelos servidores dos setores de cobrança e dívida ativa, nas áreas de arrecadação e procuradoria, respectivamente.

É também incumbência desses servidores, promover a arrecadação direta, ou seja, aquelas receitas obtidas diretamente nas Agências da Previdência Social, através de cálculo de contribuintes e de dívidas parceladas, confessadas espontaneamente.

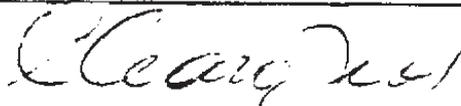
Atualmente, os servidores administrativos da linha de arrecadação, que desenvolvem suas atividades nos postos de atendimentos das inúmeras Agências da Previdência Social espalhadas por todo País, já estão desenvolvendo diversas atribuições alheias ao cargo para o qual foram admitidos.

Devido ao número reduzido de Auditores Fiscais, as Agências estão desprovidas de um Plantão Fiscal, fazendo com que os servidores administrativos venham a desenvolver atribuições dos mesmos para não haver a interrupção dos serviços.

A presente emenda tenta resgatar e confirmar as atividades da arrecadação na esfera governamental, pela natureza e grau de responsabilidade, complexidade e importância das atribuições exercidas.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



MPV-199

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/04	proposição Medida Provisória nº 199, de 2004
------------------	---

autor Dep. Carlos Mota	nº do prontuário
---------------------------	------------------

1 Supressiva
 2 substitutiva
 3 modificativa
 4 aditiva
 5 Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 11 e 1º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea
------------	----------------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o "§ 4º, Art. 11" do Art. 1º da MP da referência.

JUSTIFICATIVA

Não tem qualquer sentido a limitação imposta no citado "§ 4º, Art. 11" do Art. 1º da MP 199/04.

O ideal, numa instituição do porte do INSS, que presta um relevante serviço à sociedade brasileira, é que o desempenho de seus servidores alcance o máximo possível, eis que, assim sendo, o maior proveito será, sem qualquer sombra de dúvida, de seus milhões de beneficiários.

Os valores máximos da GDASS, já de si muito baixos, não podem e não devem ter um subteto global de 80% desses valores, pois desestimularia grandemente o conjunto dos servidores previdenciários, que realizam uma tarefa complexa, de enorme responsabilidade e de suma importância para o País.

Portanto, o referido dispositivo deve ser puro e simplesmente suprimido.

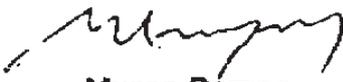
Sala das Sessões, em


 Carlos Mota
 Deputado

MPV-199

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/04	proposição Medida Provisória nº 199, de 2004			
autor Dep. Mussa Demes			nº do proponente	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> editiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 11 e 1º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Emenda Supressiva				
Suprima-se o "§ 4º, Art. 11" do Art. 1º da MP da referência.				
JUSTIFICATIVA				
Não tem qualquer sentido a limitação imposta no citado "§ 4º, Art. 11" do Art. 1º da MP 199/04.				
O ideal, numa instituição do porte do INSS, que presta um relevante serviço à sociedade brasileira, é que o desempenho de seus servidores alcance o máximo possível, eis que, assim sendo, o maior proveito será, sem qualquer sombra de dúvida, de seus milhões de beneficiários.				
Os valores máximos da GDASS, já de si muito baixos, não podem e não devem ter um subteto global de 80% desses valores, pois desestimularia grandemente o conjunto dos servidores previdenciários, que realizam uma tarefa complexa, de enorme responsabilidade e de suma importância para o País.				
Portanto, o referido dispositivo deve ser puro e simplesmente suprimido.				
Sala das Sessões, em				
 Mussa Demes Deputado				

PARLAMENTAR

MPV-199

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 199, 15 de julho de 2004
------	---

autor Deputado Ronaldo Dimas	n.º do prontuário
--	-------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICACÃO

O art. 5.º da Lei n.º 10.855, de 2004, alterado pelo art. 2.º da presente Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, até 30 de outubro de 2004, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:

JUSTIFICAÇÃO

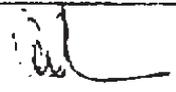
A Lei n.º 10.855, de 1º de abril de 2004, em seu art. 5º estabelecia que o Poder Executivo, no prazo de 90 dias reclassificaria os cargos incorporados à Carreira do Seguro Social .

Vencido o prazo, o Poder Executivo não cumpriu o que determinou a Lei, aprovada nesta Casa e sancionada pelo Presidente da República.

Se não bastasse o descumprimento legal, propõe mediante Medida Provisória a supressão do prazo, que poderá prejudicar milhares de servidores.

Assim sendo, propomos que seja fixada uma data para a reclassificação dos cargos incorporados, tempo esse que entendemos ser suficiente para a publicação do ato do Exmo. Sr. Presidente da República.

PARLAMENTAR

RONALDO DIMAS	
----------------------	---

MPV-199

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 199/04
------	--

Deputado <i>José CARLOS ALBUQUERQUE</i>	nº de protocolo
---	-----------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inclso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

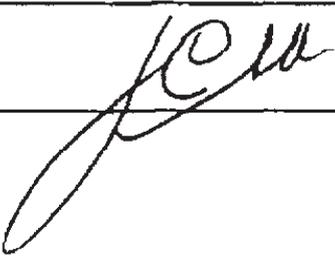
Suprima-se o §4º do art. 11 da Lei nº 10.855, de 2004, alterado pelo art. 2º da MP em epígrafe.

Justificativa

A idéia de limitar-se a 80% (oitenta por cento) o total do recebimento de determinada gratificação devida à qualidade dos serviços prestados pelos servidores públicos, sejam de qualquer área da esfera administrativa federal, além de representar um desestímulo inicial à uma classe que já tem seus vencimentos severamente achatados, engessa a maneabilidade necessária para que a regulamentação posterior seja aplicada de maneira isenta e que vise a garantir um bom serviço à sociedade.

Da maneira como se apresenta o texto original da referida MP, já haverá, por parte do corpo funcional, um considerável sentimento de retaliação a mais essa medida fomentadora de desentendimentos entre servidores públicos e Governo Federal.

PARLAMENTAR



MPV-199

00007

DATA		PROPOSIÇÃO		
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199 de 2004		
AUTOR				Nº PROJ. JUR. O
Deputado Francisco Gonçalves				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

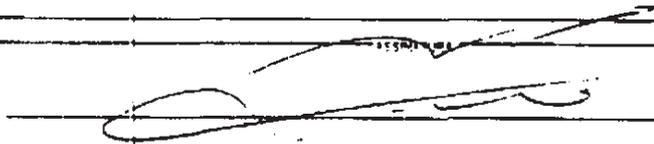
Dê-se nova redação ao artigo 4.º da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

" Art. 4º Os cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, e os cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, observarão a estrutura de classes e padrões de vencimentos estabelecidas nos Anexo I e II a)."

JUSTIFICATIVA

Gratificação vinculada ao maior nível dos cargos.
 Matéria acordada, mas cuja redação deu margem a diferentes interpretações administrativas. Refere-se à parcela da GDAMP aplicada ao maior vencimento do cargo. É emenda de redação que altera o Art 4º, Lei 10.876/04, cuja redação omitiu o anexo II a). A carreira é de 40 horas e o acordo fechado em reunião com Luiz Alberto Santos no gabinete do Ministro da Previdência, Amir Lando reafirmou isto e estabeleceu o anexo 2a como referência para as gratificações.

ASSINATURA



MPV-199

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 199/04
------	---

Deputado <i>Jose Carlos Aguiar</i> Autor	nº do prentuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º da MP em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 4º A partir da vigência desta Medida Provisória e até que seja editado o regulamento de que trata o art. 12 da Lei nº 10.855, de 2004, a GDASS será paga aos servidores de cargos efetivos ou cargos comissionados e de confiança que a ela fazem jus nos valores correspondentes a cem por cento de seus valores máximos.”

Justificativa

Limitar a um valor de apenas sessenta por cento, enquanto não houver a devida regulamentação, por parte do Poder Executivo, dos critérios de cálculo dos valores da GDASS induz a uma certa paralisia dos responsáveis pela normatização da gratificação. Tanto pelo baixo valor a ser pago, o que colabora com os esforços do Executivo em produzir superávit, quanto pela falta de iniciativa do atual governo em melhorar a renda dos servidores públicos.

Por outro lado, a percepção de um valor máximo, em um primeiro momento, despertaria a necessidade de prestação de um bom serviço para que os vencimentos não sejam reduzidos a posteriori. Ganhariam o Estado, por prestar um bom serviço, os servidores, com o aumento de seus vencimentos e o cidadão cliente, sempre queixoso de uma melhora acentuada nos serviços prestados pelo INSS.

PARLAMENTAR



MPV-199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

DATA 04/08/2004		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199/2004		
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				V. PARCELA(S) 337
1 <input type="checkbox"/> SUPLENTE	2 <input type="checkbox"/> ELETTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA PARCIAL
PÁGINA 1/1	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o art. 5.º da Medida Provisória em epígrafe, para a seguinte redação:

"Art. 5.º - a opção a que se refere o art. 7.º da Lei n.º 10.876, de 02 de junho de 2004, poderá ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar do início da vigência desta Medida Provisória, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1.º de fevereiro de 2004."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa corrigir, talvez por um lapso, um erro ocorrido na redação da Lei n.º 10876, de 02 de junho de 2004 (Ex-Medida Provisória n.º 166) que ao prorrogar o prazo de adesão o fez para uma data pretérita.

A reabertura do prazo de opção não pode prejudicar quem não pode fazê-lo pela razão citada.



Arnaldo Faria de Sá -Deputado Federal - São Paulo

MPV-199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data	proposição Medida Provisória nº 199/04
------	---

Deputado ^{Autor} José Carlos Azeredo	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

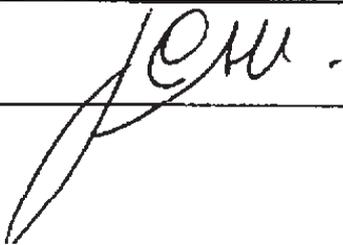
Dê-se ao art. 5º da MP em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 5º A opção a que se refere o art. 7º da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, poderá ser formalizada no prazo de cento e vinte dias, a contar do início da vigência desta Medida Provisória, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir desta data.”

Justificativa

Trata-se de equiparar o tratamento que vem sendo dado até aqui, qual seja, de dar prazo de cento e vinte dias para a opção pela nova carreira, diferentemente dos noventa dias expressos no texto original. Essa alteração justifica-se pelo fato de a decisão ser de grande impacto na vida profissional do servidor em pauta e, portanto, exigir profunda reflexão para uma escolha acertada.

PARLAMENTAR



MPV-199**00011****EMENDA MODIFICATIVA N.º /04**
AUTOR: Deputado Carlos Mota
Emenda a Medida Provisória 199/2004

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e **10.876, de 2 de junho de 2004**, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Modifique-se o teor do art. 5º:

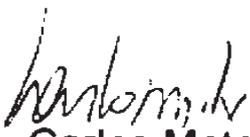
Art. 5º: A opção a que se refere o art. 7º da Lei no 10.876, de 2 de junho de 2004, poderá ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar do início da vigência desta Medida Provisória, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de primeiro de fevereiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Lei 10.876 de 02 de junho de 2004 prorrogou o prazo de opção para data anterior à sanção da Lei, tomando-a inócua. A reabertura de prazo de opção, iniciativa desta MP 199/04, não pode prejudicar aquele que não optou antes pela razão acima.

Esta emenda não gera impacto orçamentário, uma vez que todos que ora optarem já podiam tê-lo feito antes.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2004.


Carlos Mota
Deputado Federal

MPV-199

00012

EMENDA MODIFICATIVA N.º /04
AUTOR: Deputado Carlos Mota
Emenda a Medida Provisória 199/2004

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Modifique-se o teor do art. 5º:

Art. 5º: Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o art. 4º perceberão os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho originária, de vinte ou quarenta horas semanais, respectivamente, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2004, 1º de setembro de 2004, 1º de janeiro de 2005, 1º de maio de 2005, 1º de setembro de 2005 e 1º de dezembro de 2005. (repercute nos anexos).

ANEXO II

a) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE					
		FEV 2004	SET 2004	JAN 2005	MAI 2005	SET 2005	DEZ 2005
	V	2 563,26	2 845,22	3 129,74	3 383,50	3 552,68	3 730,31
	IV	2 508,18	2 784,08	3 062,48	3 310,79	3 476,33	3 650,15
ESPECIAL	II	2 453,10	2 722,94	2 995,23	3 238,09	3 399,99	3 569,99
	III	2 398,01	2 681,80	2 927,98	3 185,38	3 323,85	3 489,83
	I	2 342,93	2 600,66	2 860,72	3 092,67	3 247,31	3 409,67
	V	2 287,85	2 538,52	2 793,47	3 019,97	3 170,96	3 329,51
	IV	2 232,77	2 478,38	2 726,21	2 947,26	3 094,62	3 249,35
C	III	2 177,69	2 417,24	2 658,96	2 874,55	3 018,28	3 169,19
	I	2 122,61	2 356,10	2 591,71	2 801,85	2 941,94	3 089,03
	I	2 067,53	2 294,96	2 524,45	2 729,14	2 865,60	3 006,88
	V	2 012,45	2 233,82	2 457,20	2 656,43	2 789,25	2 928,72
	IV	1 957,37	2 172,68	2 389,95	2 583,73	2 712,91	2 848,56
B	III	1 902,29	2 111,54	2 322,69	2 511,02	2 636,57	2 768,40
	II	1 847,21	2 050,40	2 255,44	2 438,31	2 560,23	2 688,24
	I	1 792,12	1 989,26	2 188,18	2 365,60	2 483,88	2 608,08
	V	1 737,04	1 928,12	2 120,93	2 292,90	2 407,54	2 527,92
	IV	1 681,96	1 866,98	2 053,68	2 220,19	2 331,20	2 447,76
A	III	1 626,88	1 805,84	1 986,42	2 147,48	2 254,86	2 367,60
	I	1 571,80	1 744,70	1 919,17	2 074,78	2 178,52	2 287,44
	I	1 516,72	1 683,56	1 851,92	2 002,07	2 102,17	2 207,28

b) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV	SET	JAN	MAI	SET	DEZ
		2004	2004	2005	2005	2005	2005
	V	1.281,63	1.422,61	1.564,87	1.691,75	1.776,34	1.865,15
	IV	1.254,09	1.392,04	1.531,24	1.655,40	1.738,17	1.825,07
ESPECIAL	III	1.226,55	1.361,47	1.497,61	1.619,04	1.700,00	1.785,00
	II	1.199,01	1.330,90	1.463,99	1.582,69	1.661,82	1.744,92
	I	1.171,47	1.300,33	1.430,36	1.546,34	1.623,65	1.704,84
	V	1.143,93	1.289,76	1.396,73	1.509,98	1.585,48	1.664,76
	IV	1.116,39	1.239,19	1.363,11	1.473,63	1.547,31	1.624,68
C	III	1.088,85	1.208,62	1.329,48	1.437,28	1.509,14	1.584,60
	II	1.061,31	1.178,05	1.295,85	1.400,92	1.470,97	1.544,52
	I	1.033,76	1.147,48	1.262,23	1.364,57	1.432,80	1.504,44
	V	1.006,22	1.116,91	1.228,80	1.328,22	1.394,63	1.464,36
	IV	978,68	1.086,34	1.194,97	1.291,86	1.356,46	1.424,28
B	III	951,14	1.055,77	1.161,35	1.255,51	1.318,28	1.384,20
	II	923,6	1.025,20	1.127,72	1.219,16	1.280,11	1.344,12
	I	896,06	994,63	1.094,09	1.182,80	1.241,94	1.304,04
	V	868,52	964,06	1.060,47	1.146,45	1.203,77	1.263,96
	IV	840,98	933,49	1.026,84	1.110,10	1.165,60	1.223,88
A	III	813,44	902,92	993,21	1.073,74	1.127,43	1.183,80
	II	785,9	872,35	959,58	1.037,39	1.089,26	1.143,72
	I	758,36	841,78	925,96	1.001,04	1.051,09	1.103,64

JUSTIFICAÇÃO

Nenhuma das carreiras negociadas terá prazo tão alongado quanto as seis parcelas da Lei 10.876/04. Manteremos as duas parcelas de 2004, e passaremos a ter quatro parcelas em 2005.

Não onera o orçamento 2004 e justifica-se diante do pequeno ganho financeiro obtido pela categoria, fato mais relevante diante das boas perspectivas macroeconômicas recentes.

Sala das Sessões,

05

de agosto de 2004.

Carlos Mota
Carlos Mota
 Deputado Federal

MPV-199**00013****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, DE 15 DE JULHO****EMENDA MODIFICATIVA**

1ª EMENDA MODIFICA A LEI 10.876/04 QUE TRATA DA CARREIRA DE PERÍCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ART.5º __ Os servidores ocupantes de cargos efetivos de que trata o art. 4º perceberão os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho originária, de vinte ou quarenta horas semanais, respectivamente com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2004, 1º de setembro de 2004, 1º de janeiro e 2005, 1º de maio e 2005, 1º de setembro de 2005, 1º de dezembro de 2005 (repercurte nos anexos)

JUSTIFICATIVA

A mudança na redação permitirá a redução do alongamento até 2006, transferindo as parcelas deste para 2005.

Nenhuma das carreiras negociadas terá prazo tão alongado quanto as seis parcelas da Lei 10.876/04. Sendo mantida as duas parcelas de 2004, e passando a ter quatro parcelas em 2005.

Não onera o orçamento 2004 e justifica-se diante do pequeno ganho financeiro obtido pela categoria, fato mais relevante diante das boas perspectivas macro-econômicas recentes. O concurso público que criará 3.000 novos peritos médicos de jornada integralmente dedicada à Previdência estará com remuneração inicial de R\$ 3.556,53 (com as GDAMP em valores de 2005 até maio); incompatível com a proposta de profissionalização da Lei 10.876/04, portanto, esta emenda tornará o concurso mais atraente aos candidatos abreviando em um ano o atingimento do nível de remuneração acordado entre a categoria e o Governo ao fim da greve em 18-02-2004.

		2004	2004	2005	2005	2005	2005
	V	2.563,26	2.845,22	3.129,74	3.383,50	3.552,68	3.730,31
	IV	2.508,18	2.784,08	3.062,48	3.310,79	3.476,33	3.650,15
ESPECIAL	III	2.453,10	2.722,94	2.995,23	3.238,09	3.399,99	3.569,99
	II	2.398,01	2.661,80	2.927,98	3.165,38	3.323,65	3.489,83
	I	2.342,93	2.600,66	2.860,72	3.092,67	3.247,31	3.409,67
	V	2.287,85	2.539,52	2.793,47	3.019,97	3.170,96	3.329,51
	IV	2.232,77	2.478,38	2.726,21	2.947,26	3.094,62	3.249,35
C	III	2.177,69	2.417,24	2.658,96	2.874,55	3.018,28	3.169,19
	II	2.122,61	2.356,10	2.591,71	2.801,85	2.941,94	3.089,03
	I	2.067,53	2.294,96	2.524,45	2.729,14	2.865,60	3.006,88
	V	2.012,45	2.233,62	2.457,20	2.656,43	2.789,25	2.928,72
	IV	1.957,37	2.172,68	2.389,95	2.583,73	2.712,91	2.848,56
B	III	1.902,29	2.111,54	2.322,69	2.511,02	2.636,57	2.768,40
	II	1.847,21	2.050,40	2.255,44	2.438,31	2.560,23	2.688,24
	I	1.792,12	1.989,26	2.188,18	2.365,60	2.483,89	2.608,08
	V	1.737,04	1.928,12	2.120,93	2.292,90	2.407,54	2.527,92
	IV	1.681,96	1.868,98	2.053,68	2.220,19	2.331,20	2.447,76
A	III	1.626,88	1.805,84	1.986,42	2.147,48	2.254,86	2.367,60
	II	1.571,80	1.744,70	1.919,17	2.074,78	2.178,52	2.287,44
	I	1.516,72	1.683,56	1.851,92	2.002,07	2.102,17	2.207,28

b) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV	SET	JAN	MAI	SET	DEZ
		2004	2004	2005	2005	2005	2005
	V	1.281,63	1.422,61	1.564,87	1.691,75	1.776,34	1.866,15
	IV	1.254,09	1.392,04	1.531,24	1.655,40	1.738,17	1.825,07
ESPECIAL	III	1.228,55	1.361,47	1.497,61	1.619,04	1.700,00	1.785,00
	II	1.199,01	1.330,90	1.463,99	1.582,69	1.661,82	1.744,92
	I	1.171,47	1.300,33	1.430,36	1.546,34	1.623,65	1.704,84
	V	1.143,93	1.269,76	1.398,73	1.508,98	1.585,48	1.664,78
	IV	1.116,39	1.239,19	1.363,11	1.473,63	1.547,31	1.624,68
C	III	1.088,85	1.208,62	1.329,48	1.437,28	1.509,14	1.584,60
	II	1.061,31	1.178,05	1.295,85	1.400,92	1.470,87	1.544,52
	I	1.033,70	1.147,48	1.262,23	1.364,97	1.432,80	1.504,44
	V	1.006,22	1.116,91	1.228,60	1.328,22	1.394,63	1.464,36
	IV	978,68	1.086,34	1.194,97	1.291,86	1.356,46	1.424,28
B	III	951,14	1.055,77	1.161,35	1.255,51	1.318,26	1.384,20
	II	923,6	1.026,20	1.127,72	1.219,16	1.280,11	1.344,12
	I	896,06	994,63	1.094,09	1.182,80	1.241,84	1.304,04
	V	868,52	964,06	1.060,47	1.146,45	1.203,77	1.263,96
	IV	840,98	933,49	1.026,84	1.110,10	1.165,60	1.223,88
A	III	813,44	902,92	993,21	1.073,74	1.127,43	1.183,80
	II	785,9	872,35	959,58	1.037,39	1.089,26	1.143,72
	I	758,36	841,76	925,96	1.001,04	1.051,06	1.103,64

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-199

00014

<small>DATA</small>	<small>PROPOSIÇÃO</small> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199 de 2004
---------------------	--

<small>AUTOR</small> Deputado Francisco Gonçalves	<small>Nº PROTOCOLO</small>
---	-----------------------------

<small>1</small> <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<small>2</small> <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<small>3</small> <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<small>4</small> <input type="checkbox"/> ADITIVA	<small>9</small> <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
--	--	---	---	---

<small>PÁGINA</small>	<small>ARTIGO</small>	<small>PARÁGRAFO</small>	<small>NC SC</small>	<small>ALÍNEA</small>
-----------------------	-----------------------	--------------------------	----------------------	-----------------------

TEXTO

Altere-se o artigo 7.º da Medida Provisória em epígrafe, para a seguinte redação:

"Art. 7º O enquadramento de que trata o parágrafo único do art. 3º dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, a ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 199 de 15 de julho de 2004 na forma do termo de opção, constante do Anexo IV, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data da vigência da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II."

JUSTIFICATIVA

Correção da vigência dos efeitos financeiros da Lei 10.876/04 em 01-02-04.

Corrige conflito de redação entre os artigos 5º e 7º da Lei 10.876/04, fazendo prevalecer o quinto, que é o que trata de remuneração. O sétimo aborda o termo de opção, e deve ser modificado para equiparar-se ao quinto. A introdução de nova data para vigorarem os efeitos financeiros inviabilizaria a redação, pois teríamos as datas de 01/02/2004 (para os supervisores médico-periciais), 18/02/04 (para os peritos médicos que já optaram) e, agora, 15/07/2004 (para os que optarem a partir desta MP199).

<small>10</small>	<small>ASSINATURA</small> 
-------------------	--

MPV-199**00015****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	proposição Medida Provisória n.º 199, 15 de julho de 2004
------	---

autor Deputado Jutahy Junior	n.º do prontuário
--	-------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 7.º	§7.º	Inciso II	alínea
--------	-------------------	-------------	------------------	---------------

FUNTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da MP 199, de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

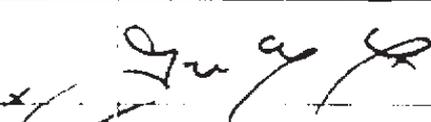
"Art. 7º Ficam revogados o § 7º do art. II e o art. 19 da Lei n.º 10.855, de 1º de abril de 2004 "

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória revoga o art. 13 da Lei n.º 10.855, de 2004. Este artigo dispõe que a avaliação de desempenho servirá apenas para a concessão da gratificação e não para punição ou perda do cargo efetivado do servidor.

Há de se observar ainda que de acordo com o inciso III, § 1º do art. 41 da Constituição Federal, a perda do cargo por insuficiência de desempenho dependerá de Lei Complementar.

A revogação do art. 13, proposto pelo Executivo fere frontalmente a Carta Magna.

PARLAMENTAR


MPV-199

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/04	proposição Medida Provisória nº 199, de 2004
-------------------------	--

autor Dep. Carlos Mota	nº do prontuário
----------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-------------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescenta-se ao texto da MP da referência o seguinte artigo:

Art.. O inciso II do Art. 18 da lei nº. 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º

II - o valor máximo a que o servidor faria jus na atividade”

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional, recentemente promulgou a Emenda Constitucional nº 41/03, na qual está assegurada a paridade de vencimentos entre os servidores ativos e os aposentados.

A presente emenda visa, tão somente, assegurar o pleno cumprimento desse preceito constitucional, garantindo-se ao servidor aposentado, bem como do pensionista, o recebimento integral da Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social - GDASS.

Sala das Sessões, em



Carlos Mota
Deputado

MPV-199**00017****EMENDA MODIFICATIVA N.º /04****AUTOR: Deputado Carlos Mota****Emenda a Medida Provisória 199/2004**

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Modifique-se os anexos I, II, III da Lei 10.876/2004:**ANEXO I****ESTRUTURA DE CALSSES E PADRÕES**

Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
		IV
	B	III
		II
		I
		V
		IV
A	III	
	II	
	I	
Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 0.620, de 2 de abril de 1996		

ANEXO II

A) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS
VALORES VIGENTES A PARTIR DE:

CLASSE	PADRÃO	FEV	SET	MAI	DEZ	JUL	DEZ
		2004	2004	2005	2005	2006	2006
ESPECIAL	IV	2.563,26	2.845,22	3.129,74	3.383,50	3.552,68	3.730,31
	III	2.508,18	2.784,08	3.062,48	3.310,79	3.476,33	3.650,15
	II	2.453,10	2.722,94	2.995,23	3.238,09	3.399,99	3.569,99
	I	2.398,01	2.661,80	2.927,98	3.165,38	3.323,65	3.489,83
B	IV	2.342,93	2.600,66	2.860,72	3.092,67	3.247,31	3.409,67
	III	2.287,85	2.539,52	2.793,47	3.019,97	3.170,96	3.329,51
	II	2.232,77	2.478,38	2.726,21	2.947,26	3.094,62	3.249,35
	I	2.177,69	2.417,24	2.658,96	2.874,55	3.018,28	3.169,19
A	V	2.122,61	2.356,10	2.591,71	2.801,85	2.941,94	3.089,03
	IV	2.067,53	2.294,96	2.524,45	2.729,14	2.865,60	3.008,88
	III	2.012,45	2.233,62	2.457,20	2.656,43	2.789,25	2.928,72
	II	1.957,37	2.172,68	2.389,95	2.583,73	2.712,91	2.848,56
	I	1.902,29	2.111,54	2.322,69	2.511,02	2.636,57	2.768,40

ANEXO II

B) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS
VALORES VIGENTES A PARTIR DE:

CLASSE	PADRÃO	FEV	SET	MAI	DEZ	JUL	DEZ
		2004	2004	2005	2005	2006	2006
ESPECIAL	IV	1.281,63	1.422,61	1.564,87	1.691,75	1.776,34	1.865,15
	III	1.254,09	1.392,04	1.531,24	1.655,40	1.738,17	1.825,07
	II	1.226,55	1.361,47	1.497,61	1.619,04	1.700,00	1.785,00
	I	1.199,01	1.330,90	1.463,99	1.582,69	1.661,82	1.744,92
B	IV	1.171,47	1.300,33	1.430,36	1.546,34	1.623,65	1.704,84
	III	1.143,93	1.269,76	1.396,73	1.509,98	1.585,48	1.664,76
	II	1.116,39	1.239,19	1.363,11	1.473,63	1.547,31	1.624,68
	I	1.088,85	1.208,62	1.320,48	1.437,28	1.509,14	1.584,60
A	V	1.061,31	1.178,05	1.295,85	1.400,92	1.470,97	1.544,52
	IV	1.033,76	1.147,48	1.262,23	1.364,57	1.432,60	1.504,44
	III	1.006,22	1.116,91	1.228,60	1.328,22	1.394,63	1.464,36
	II	978,68	1.086,34	1.194,97	1.291,86	1.356,46	1.424,28
	I	951,14	1.055,77	1.161,35	1.255,51	1.318,28	1.384,20

ANEXO III

TABELAS DE CORRELAÇÃO

PERITO MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

Situação Atual			Situação Proposta			
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos	
Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	ESPECIAL	V	ESPECIAL	IV	Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	
		IV		III		
		III		II		
		II		I		
		I		IV		
	C	V	B	III		
		IV		II		
		III		I		
		II		V		
		I		IV		
Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social	B	V	A	III	Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social	
		IV		II		
		III		I		
		II		V		
		I		IV		
	A	V		A		III
		IV				II
		III				I
		II				V
		I				IV

JUSTIFICAÇÃO

Adequa a carreira à tendência de menos níveis, como a carreira fiscal que tem treze e, recentemente, a carreira de Advocacia da União com apenas três. Gerará impacto para os que fizerem concurso e ingressarem, portanto, a partir de 2.005. Justifica-se diante do pequeno ganho financeiro obtido pela categoria, fato mais relevante diante das boas perspectivas macroeconômicas recentes. O concurso público que empossará 3.000 novos peritos médicos de jornada integralmente dedicada à Previdência estará com remuneração inicial de 2.104,45 reais

(incluindo GDAMP) valores de 2005, até maio, data em que esperamos já tê-los empossados. Os valores são incompatíveis com a proposta de profissionalização da Lei 10.876/04. Por esta emenda, o vencimento básico inicial de R\$1.683,23 passará a ser R\$ 2.111,54, permitindo remuneração total de R\$ 2.639,43, incluindo a gratificação GDAMP no percentual de 25% que hoje vigora,

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2004


Carlos Mota
Deputado Federal

MPV-199

00018

EMENDA Nº 104
Autora: Deputada MANINHA

À Medida Provisória 199/04 que "Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nº 10.855 de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei 10.355 de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Dê-se aos anexos I, II, e III da Lei 10.876/04 a redação abaixo:

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES

Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social	ESPECIAL	IV	
		III	
		II	
		I	
	B	IV	
		III	
		II	
		I	
	Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	A	V
			IV
III			
II			
I			
I			

ANEXO

II

A) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS VALORES VIGENTES A PARTIR DE:

CLASSE	PADRÃO	FEV 2004	SET 2004	MAI 2005	DEZ 2005	JUL 2006	DEZ 2006
ESPECIAL	IV	2.563,26	2.845,22	3.129,74	3.383,50	3.552,68	3.730,31
	III	2.476,05	2.748,42	3.023,26	3.268,38	3.431,81	3.603,39
	II	2.388,84	2.651,61	2.916,77	3.153,26	3.310,93	3.476,47
	I	2.301,63	2.554,81	2.810,29	3.038,14	3.190,05	3.349,55
B	IV	2.214,42	2.458,00	2.703,80	2.923,02	3.069,18	3.222,63
	III	2.127,20	2.361,20	2.597,32	2.807,90	2.948,30	3.095,71
	II	2.039,99	2.264,39	2.490,83	2.692,78	2.827,43	2.968,79
	I	1.952,78	2.167,59	2.384,35	2.577,67	2.706,55	2.841,88
A	V	1.865,57	2.070,78	2.277,86	2.462,55	2.585,67	2.714,96
	IV	1.778,36	1.973,98	2.171,38	2.347,43	2.464,80	2.588,04
	III	1.691,14	1.877,17	2.064,89	2.232,31	2.343,92	2.461,12
	II	1.603,93	1.780,37	1.958,41	2.117,19	2.223,05	2.334,20
	I	1.516,72	1.683,56	1.851,92	2.002,07	2.102,17	2.207,28

ANEXO II

**B) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS
VALORES VIGENTES A PARTIR DE:**

CLASSE PADRÃO		FEV	SET	MAI	DEZ	JUL	DEZ
		2004	2004	2005	2005	2006	2006
ESPECIAL	IV		1422,61	1564,88	1.634,19	1.776,35	1.865,15
		1.281,63					
	III	1.238,03	1374,21	1511,63	1.576,63	1.715,91	1.801,69
	II	1.194,42	1325,81	1458,39	1.519,07	1.655,47	1.738,23
	I	1.150,81	1277,41	1405,15	1.461,51	1.595,03	1.674,77
B	IV	1.107,21	1229,00	1351,9	1.403,95	1.534,59	1.611,31
	III	1.063,60	1180,60	1298,66	1.346,39	1.474,16	1.547,85
	II	1.020,00	1132,20	1245,42	1.288,84	1.413,72	1.484,39
	I	976,39	1083,80	1192,18	1.231,28	1.353,28	1.420,94
A	V	932,78	1035,39	1138,93	1.173,72	1.292,84	1.357,48
	IV	889,18	986,989	1085,69	1.116,16	1.232,40	1.294,02
	III	845,57	938,586	1032,45	1.058,60	1.171,97	1.230,56
	II	801,97	890,183	979,203	1.001,04	1.111,53	1.167,10
	I	758,36	841,78	925,96	1.634,19	1.051,09	1.103,64

ANEXO III

TABELAS DE CORRELAÇÃO

PERITO MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

Cargos	Situação Atual		Situação Proposta		
	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998	ESPECIAL	V	ESPECIAL	IV	Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998
		IV		III	
		III		II	
		II		I	
		I		IV	
	C	V	B	III	Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social
		IV		II	
		III		I	
		II		V	
		I		IV	
B	V	A	III	Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social	
	IV		II		
	III		I		
	II		V		
	I		IV		
A	V	A	III	Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social	
	IV		II		
	III		I		
	II		V		
	I		IV		

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz a adequação da carreira à tendência de menos níveis, como a carreira fiscal que tem treze e, recentemente, a carreira de Advocacia da União com apenas três. Não gera impacto para nenhum os atuais peritos médicos nem para os 3.000 que ingressarão no primeiro nível, provavelmente em 2.005. Implica em reenquadramento de cento e sessenta e três supervisores médico-periciais com repercussão orçamentária de cerca de R\$ 400.000,00.

Sala das Sessões.


Deputada MANINHA
PT/DF

MPV-199

00019

EMENDA Nº 104
Autora: Deputada MANINHA

À Medida Provisória 199/04 que "Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nº 10.855 de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei 10.355 de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 4º da Lei 10.876/04 a seguinte redação:

Art. 4º Os cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, e os cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, observarão a estrutura de classes e padrões de vencimentos estabelecidas nos Anexo I e II a).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar compromisso de negociações efetuadas entre os profissionais e a instituição e ainda adequar a redação originalmente proposta, pois, embora se refira a matéria acordada a redação deu margem a diferentes interpretações administrativas. Refere-se à parcela da GDAMP aplicada ao maior vencimento do cargo. É emenda de redação que altera o Art 4º, Lei 10.876/04, cuja redação omitiu o anexo II a). A carreira é de 40 horas e o acordo fechado em reunião com Luiz Alberto Santos no gabinete do Ministro da Previdência, Amir Lando reafirmou isto e estabeleceu o anexo 2a como referência para as gratificações.

Sala das Sessões,


Deputada MANNHA
PT/DF

MPV-199**00020**

EMENDA Nº 104
Autora: Deputada MANINHA

À Medida Provisória 199/04 que "Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nº 10.855 de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei 10.355 de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 5º da Lei 10.876/04 a redação abaixo:

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o art. 4º perceberão os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho originária, de vinte ou quarenta horas semanais, respectivamente, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2004, 1º de setembro de 2004, 1º de janeiro de 2005, 1º de maio de 2005, 1º de setembro de 2005 e 1º de dezembro de 2005.

ANEXO II

a) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV 2004	SET 2004	JAN 2005	MAI 2005	SET 2005	DEZ 2005
	V	2.563,26	2.845,22	3.129,74	3.383,50	3.552,68	3.730,31
	IV	2.508,18	2.784,08	3.062,48	3.310,79	3.478,33	3.650,15
ESPECIAL	III	2.453,10	2.722,94	2.995,23	3.238,09	3.399,99	3.569,99
	II	2.398,01	2.661,80	2.927,98	3.165,38	3.323,55	3.489,83
	I	2.342,93	2.600,66	2.860,72	3.092,67	3.247,31	3.409,67
	V	2.287,85	2.539,52	2.793,47	3.019,97	3.170,96	3.329,51
	IV	2.232,77	2.478,39	2.728,21	2.947,26	3.094,82	3.240,36
C	III	2.177,69	2.417,24	2.658,96	2.874,55	3.018,28	3.169,19
	II	2.122,61	2.358,10	2.591,71	2.801,85	2.941,94	3.089,03
	I	2.067,53	2.294,96	2.524,45	2.729,14	2.865,80	3.008,88
	V	2.012,45	2.233,82	2.457,20	2.656,43	2.789,25	2.928,72
	IV	1.957,37	2.172,08	2.389,95	2.583,73	2.712,91	2.848,50
B	III	1.902,29	2.111,54	2.322,69	2.511,02	2.636,57	2.768,40
	II	1.847,21	2.050,40	2.255,44	2.438,31	2.560,23	2.688,24
	I	1.792,12	1.989,26	2.188,18	2.365,60	2.483,89	2.608,08
	V	1.737,04	1.928,12	2.120,93	2.292,90	2.407,54	2.527,92
	IV	1.681,96	1.866,98	2.053,68	2.220,19	2.331,20	2.447,76
A	III	1.626,88	1.805,84	1.986,42	2.147,48	2.254,88	2.367,60
	II	1.571,80	1.744,70	1.919,17	2.074,78	2.178,52	2.287,44
	I	1.516,72	1.683,56	1.851,92	2.002,07	2.102,17	2.207,28

b) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE:					
		FEV 2004	SET 2004	JAN 2005	MAI 2005	SET 2005	DEZ 2005
	V	1.281,63	1.422,61	1.564,87	1.691,75	1.776,34	1.865,15
	IV	1.254,09	1.392,04	1.531,24	1.655,40	1.738,17	1.825,07
ESPECIAL	III	1.226,55	1.361,47	1.497,61	1.619,04	1.700,30	1.785,00
	II	1.199,01	1.330,90	1.463,98	1.582,69	1.661,82	1.744,92
	I	1.171,47	1.300,33	1.430,36	1.546,34	1.623,65	1.704,84
	V	1.143,93	1.269,76	1.396,73	1.509,98	1.585,48	1.664,76
	IV	1.116,39	1.239,19	1.363,11	1.473,83	1.547,31	1.624,68
C	III	1.088,85	1.208,62	1.329,48	1.437,28	1.509,14	1.584,60
	II	1.061,31	1.178,05	1.295,85	1.400,92	1.470,97	1.544,52
	I	1.033,76	1.147,48	1.262,23	1.364,67	1.432,80	1.504,44
	V	1.006,22	1.116,91	1.228,60	1.328,22	1.394,63	1.464,36
	IV	978,68	1.086,34	1.194,97	1.291,86	1.358,46	1.424,28
B	III	951,14	1.055,77	1.161,35	1.255,51	1.318,28	1.384,20
	II	923,6	1.025,20	1.127,72	1.219,16	1.280,11	1.344,12
	I	896,06	994,63	1.094,09	1.182,80	1.241,94	1.304,04
	V	868,52	964,06	1.060,47	1.146,45	1.203,77	1.263,96
	IV	840,98	933,49	1.026,84	1.110,10	1.165,80	1.223,88
A	III	813,44	902,92	993,21	1.073,74	1.127,43	1.183,80
	II	785,9	872,35	959,58	1.037,39	1.089,26	1.143,72
	I	758,36	841,78	925,98	1.001,04	1.051,09	1.103,64

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o prazo de pagamento das parcelas acordadas pois nenhuma das carreiras terá prazo tão alongado quanto as seis parcelas da Lei 10.876/04.

A proposta apresentada visa manter as duas parcelas de 2004, e passar a ter quatro parcelas em 2005. Tal proposta não onera o orçamento 2004 e justifica-se diante do pequeno ganho financeiro obtido pela categoria, fato mais relevante diante das boas perspectivas macro-econômicas recentes.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA
PT/DF

MPV-199

EMENDA Nº /04
Autora: Deputada MANINHA

00021

À Medida Provisória 199/04 que "Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nº 10.855 de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei 10.355 de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo 1º do Art. 7º da Lei 10.876/04 e ao termo de opção, anexo IV da mesma, a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ 1º A opção referida no caput deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no caput deste artigo.

Termo de Opção (anexo IV)

Venho, nos termos da Lei nº 10.876, de 2 de fevereiro de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 199, de 15 de julho de 2004 optar pelo enquadramento no cargo de Perito Médico da Previdência Social, na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada ao percentual da variação do vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2004 e o vencimento básico proposto para dezembro de 2006, referente ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

Declaro estar ciente de que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar compromisso de negociações efetuadas entre os profissionais e a instituição e ainda adequar a redação originalmente proposta.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA
PT/DF

MPV-199

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO		
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199 de 2004		
AUTOR				PRONTUÁRIO
Deputado Francisco Gonçalves				
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o Art 7º da Lei 10.876/04 e ao termo de opção, anexo IV da mesma, para a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ 1º A opção referida no caput deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, **referentes** ao adiantamento pecuniário de que trata o **art. 8º da** a Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no caput deste artigo.

Termo de Opção (anexo IV)

Venho, nos termos da Lei nº 10.876, de 2 de fevereiro de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 199, de 15 de julho de 2004 optar pelo enquadramento no cargo de Perito Médico da Previdência Social, na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada ao percentual da variação do vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2004 e o vencimento básico proposto para dezembro de 2006, referente ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

Declaro estar ciente de que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.

JUSTIFICATIVA**Correção do Termo de Opção.**

Compromisso assumido em negociação das carreiras e atendido em relação à ANVISA (MP198/04) e carreira previdenciária (MP 199/04).

MPV-199**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00023**

data 05/08/04	proposição Medida Provisória nº 199, de 2004			
autor Dep. Mussa Demes	nº do proponente			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substituição global				
Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Emenda Aditiva				
Acrescenta-se ao texto da MP da referência o seguinte artigo:				
Art. O inciso II do Art. 18 da lei nº. 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.				
"Art. 1º				
II - o valor máximo a que o servidor faria jus na atividade"				

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional, recentemente promulgou a Emenda Constitucional nº 41/03, na qual está assegurada a paridade de vencimentos entre os servidores ativos e os aposentados.

A presente emenda visa, tão somente, assegurar o pleno cumprimento desse preceito constitucional, garantindo-se ao servidor aposentado, bem como do pensionista, o recebimento integral da Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social - GDASS.

Sala das Sessões, em



Mussa Demes
Deputado

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 25/2004

**SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, DE 15 DE JULHO
DE 2004, QUANTO À ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira de Seguro Social, e 10.786, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

I – Relatório

A Medida Provisória (MP) em exame, cria a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, no valor de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), devida aos integrantes da Carreira de Seguro Social e da Carreira Previdenciária, de que tratam as Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004 e, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, respectivamente, extensiva às aposentadorias e às pensões.

A MP promove ainda várias alterações no texto da mencionada Lei nº 10.855/04.

II – Subsídios

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contado da publicação da MP emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (**caput** do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002–CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”

A lei do Plano Plurianual para o período 2004/2007 ainda não foi sancionada, o que torna inviável a análise da compatibilização da MP com o mesmo.

No que concerne à adequação da MP à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à concessão de qualquer vantagem, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no Art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

“Art. 169.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem (grifo nosso) ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);

II – se houver **autorização específica** (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2004 (art. 82 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) estabelece que a concessão de quaisquer vantagens deve constar de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A lei orçamentária para o exercício de 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), no seu “Quadro VII – Autorizações específicas de que trata o art. 82 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição”, traz a seguinte autorização: “4 – Poder Executivo – Limite de R\$650.000.000,00 destinados à reestruturação de cargos integrantes dos Planos de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal e planos equiparados e de carreiras das áreas de Agricultura, Auditoria e Fiscalização, Ciência e Tecnologia, Educação, Gestão e Diplomacia, **Previdência**, Regulação, **Seguridade Social**, Tecnologia Militar, Trabalho e Defensoria Pública da União.” (grifos nossos)

O limite acima mencionado foi alterado para R\$3.802.684.777,00 (três bilhões, oitocentos e dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais) pelas Leis nºs 10.904, 10.905 e 10.906, todas de 15 de julho de 2004.

Quanto às dotações orçamentárias para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, até o dia 24 de julho corrente o Ministério da Previdência Social executou 50,31% da dotação aprovada na lei orçamentária. Por outro lado, o PLN nº 43,

de 2044-CN, em tramitação no Congresso Nacional propõe a abertura de crédito suplementar no valor de R\$356.728.451,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) para despesas com pessoal e encargos sociais naquele órgão.

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos resultantes da edição da Medida Provisória enquadram-se na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou medida provisória que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios). Nesse sentido, a norma fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 187/MP/MPS, de 15 de julho de 2004, dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social, informa o que se segue:

“7. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2004, da ordem de 144,73 milhões, foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2004, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absolvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias

8. Nos exercícios de 2005 e 2006, nos quais a despesas já estará anualizada, o impacto adicional será de 209,15 milhões, o que

reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, no entanto o montante apurado se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.”

Brasília, 6 de agosto de 2004. – **Francisco de Paula Schettini**, Consultor de Orçamento.

**PARECER PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, DE 2004, E ÀS
EMENDAS A ELA APRESENTADAS
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente. Sr^{as} e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 199, de 2004, institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Voto da Relatora

O parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 199, de 2004, que satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido também observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Medida Provisória nº 199, de 2004, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, não vislumbramos entraves ao trâmite da Medida Provisória, considerando atendidas as exigências legais pertinentes.

Do mérito

Consideramos oportuna as providências destinadas a melhorar o padrão remuneratório do quadro de pessoal da área de previdência social, abrangendo, segundo a Exposição de Motivos da Medida Provisória, um contingente de mais de 70 mil servidores. Trata-se de um setor de extrema importância para a população, que deve estar aparelhado de forma condizente com a relevância de suas funções. Para isso se impõe a revisão da remuneração de seus servidores, que historicamente tem sido mantida muito abaixo dos níveis desejados.

Das emendas

As Emendas nºs 21 e 22, a exemplo de novas regras propostas pelo Poder Executivo relativamente à Carreira de Seguro Social (art. 2º da MP nº 199/04) e aos servidores da ANVISA (art. 9º da MP nº 198/04) pretendem limitar a exigência de renúncia a parcelas de valores incorporados à remuneração para o fim de opção pela Carreira de Perícia Médica da Previdência Social (Lei nº 10.876/04), às referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de dezembro de 1988. A Relatoria entende que a delimitação do objeto de renúncia é necessária para que o servidor possa optar com segurança pela nova carreira, razão pela qual acolhe, em linhas gerais, os propósitos das emendas. Sugere, não obstante, nova redação, na qual explicita que as parcelas passíveis de renúncia serão aquelas decorrentes de ações judiciais referentes a recomposição de vencimentos, com o que elimina a possibilidade de renúncia a parcelas remuneratórias de caráter personalíssimo, sem perder de vista o objetivo de, a partir da criação da referida carreira, buscar a uniformidade da remuneração de seus integrantes.

Feitas essas considerações, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nºs 199, de 2004, bem como, no mérito, por sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

Com relação às emendas, o voto é pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 1, 2, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 23, e pela constitucionalidade das demais; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 16 e 23, considerando-se adequadas as demais; e, no mérito, pela aprovação parcial das Emendas nºs 21 e 22, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MPV 199/2004

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

PARECER PRELIMINAR¹ ENCAMINHADO PELA RELATORA PARA PRÉVIO CONHECIMENTO DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA (PC DO B/AC)

¹ AINDA NÃO É O PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO. (art. 6º, §2º da Resolução nº 1/2002 – CN)

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELA
RELATORA DESIGNADA PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA
APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, DE 2004

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Perpétua Almeida

I – Relatório

A Medida Provisória nº 199, de 2004, institui, a partir de 1º de maio de 2004, a Gratificação Específica

do Seguro Social – GESS, no valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária, de que tratam as Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, e 10.355, de 26 de dezembro de 2001, respectivamente, extensiva às aposentadorias e pensões. A GESS não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores que a ela fazem jus.

A Medida Provisória promove, ainda, alterações na lei de estruturação da Carreira do Seguro Social (Lei nº 10.855, de 2004), a saber:

I – limita a exigência de renúncia a parcelas de valores incorporados à remuneração, para o fim de opção pela carreira, às referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após dezembro de 2003;

II – esclarece que para o ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social será exigido curso superior completo, em nível de graduação, ou curso médio, ou equivalente, concluído, conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente;

III – retira a menção ao prazo de 90 dias, contados do início da vigência da Medida Provisória nº 146, de 2003, estabelecido para a edição de decreto presidencial promovendo a reclassificação dos cargos

incorporados à Carreira do Seguro Social, na forma do art. 2º da lei:

IV – estabelece que a Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social – GDASS será devida por desempenho institucional e coletivo, e não mais por desempenho institucional e individual, retirando, ainda, a previsão de que estará **“sujeita apenas aos índices de reajuste geral aplicáveis à remuneração dos servidores públicos federais”**;

V – estabelece que o limite global de pagamento mensal a título de GDASS, em cada nível, corresponderá a oitenta por cento do valor da gratificação multiplicada pelo número de servidores em exercício no INSS que a ela fazem jus.

A partir da vigência da Medida Provisória e até que seja editado o regulamento previsto no art. 12 da Lei nº 10.855, de 2004, a GDASS será paga aos servidores que a ela fazem jus nos valores correspondentes a sessenta por cento de seus valores máximos.

A Medida Provisória também estende a possibilidade de enquadramento na Carreira do Seguro Social, mediante opção, aos servidores regidos pelo Plano de Classificação de Cargos ou planos correlatos, desde que lotados no INSS na data de sua publicação (pela Lei nº 10.855, de 2004, exige-se a lotação em 30 de novembro de 2003), bem como àqueles com processo de redistribuição para aquela autarquia formalizado até 20 de maio de 2004.

Finalmente, a Medida Provisória prevê novo prazo (noventa dias a contar do início de sua vigência) para o fim de opção pela Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, criada pela Lei nº 10.876, de 2004.

Foram apresentadas vinte e três emendas à Medida Provisória, sintetizadas no quadro a seguir:

Emendas à MP nº 199, de 2004

Nº	Autor	Dispositivo modificação	Objetivo
01	Sen. Heloísa Helena	art. 1º, § 2º	Conceder adicional de 100% sobre a GESS, até que sejam definidas as atribuições específicas dos cargos criados pela Lei nº 10.855/04, aos servidores administrativos, de nível intermediário, que exercem atribuições na linha de arrecadação, fiscalização e procuradoria, quando em exercício de atividades de suporte técnico à Auditoria Fiscal da Receita Previdenciária e à Procuradoria.
02	Sen. Álvaro Dias	art. 1º, § 2º	Idêntica à de nº 01.
03	Dep. Carlos Mota	art. 2º	Suprimir o limite global de 80% referente ao pagamento mensal da GDASS.
04	Dep. Mussa Demes	art. 2º	Idêntica à de nº 03.
05	Dep. Ronaldo Dimas	art. 2º	Estabelecer prazo até 30.10.04 para que o Poder Executivo promova a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social.
06	Dep. José Carlos Aleluia	art. 1º	Idêntica à de nº 03.
07	Dep. Francisco Gonçalves	acrescido	Modificar o art. 4º da Lei nº 10.876/04, estabelecendo que os cargos de Perito Médico da Previdência Social e Supervisor Médico-Pericial observarão o disposto no anexo "II a", que contém tabela de vencimentos para jornada de 40 horas semanais.
08	Dep. José Carlos Aleluia	art. 4º	Elevar para 100% de seus valores máximos o pagamento da GDASS enquanto esta não for regulamentada.
09	Dep. Arnaldo Faria de Sá	art. 5º	Fazer retroagir os efeitos financeiros da opção pela Carreira de Perícia Médica da Previdência Social (Lei nº 10.876/04), cujo prazo é reaberto pela Medida Provisória, a partir de fevereiro de 2004.
10	Dep. José Carlos Aleluia	art. 5º	Ampliar para cento e vinte dias o prazo para formalizar a opção pela Carreira de Perícia Médica da Previdência Social (Lei nº 10.876/04).
11	Dep. Carlos Mota	art. 5º	Idêntica à de nº 09.
12	Dep. Carlos Mota	acrescido	Antecipar o pagamento dos valores de vencimento básico

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
			referentes à Carreira de Perícia Médica da Previdência Social (Lei nº 10.876/04), distribuindo-os pelos meses de fev/04-set/04, jan/05, mai/05, set/05 e dez/05.
13	Dep. Sérgio Miranda	acrescido	Idêntica à de nº 12.
14	Dep. Francisco Gonçalves	acrescido	Fazer retroagir os efeitos financeiros da opção pela Carreira de Perícia Médica da Previdência Social (Lei nº 10.876/04) cujo prazo é reaberto pela Medida Provisória, a 1º de fevereiro de 2004.
15	Dep. Jutahy Júnior	art. 7º	Manter a vigência do art. 13 da Lei nº 10.855, de 2004, que veda a utilização da avaliação individual prevista naquela lei para efeito de perda do cargo do servidor.
16	Dep. Carlos Mota	acrescido	Assegurar aos inativos e pensionistas o pagamento do valor máximo da GDASS a que fariam jus na atividade.
17	Dep. Carlos Mota	acrescido	Reestruturar as tabelas de vencimento referentes à Carreira de Perícia Médica da Previdência Social (Lei nº 10.876/04) reduzindo o número de níveis.
18	Dep. Maninha	acrescido	Reestruturar as tabelas de vencimento referentes à Carreira de Perícia Médica da Previdência Social (Lei nº 10.876/04) reduzindo o número de níveis.
19	Dep. Maninha	acrescido	Idêntica à de nº 07.
20	Dep. Maninha	acrescido	Idêntica à de nº 12.
21	Dep. Maninha	acrescido	Limitar a exigência de renúncia a parcelas de valores incorporados à remuneração, para o fim de opção pela Carreira de Perícia Médica da Previdência Social (Lei nº 10.876/04), às referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.
22	Dep. Francisco Gonçalves	acrescido	Idêntica a de nº 21.
23	Dep. Mussa Demes	acrescido	Idêntica à de nº 16.

A Comissão Mista designada para o exame da matéria não foi instalada.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Da Admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Acolhemos os termos da Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória em exame, segundo a qual o encaminhamento desta matéria é urgente e relevante por integrar um conjunto de medidas

destinadas a promover o reajuste das tabelas salariais dos servidores que atualmente percebem as menores remunerações no âmbito da administração pública federal, atendendo a uma política de revitalização de remunerações.

Consideramos, por esses motivos, que a MP nº 199, de 2004, satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido também observados os requisitos formais para seu envio

ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A Medida Provisória nº 199, de 2004, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade e de técnica legislativa.

Da Adequação Orçamentária e Financeira

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Não vislumbramos entraves em relação à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, considerando atendidas as exigências legais pertinentes. Acolhemos, nesse sentido, a Exposição de Motivos do Poder Executivo:

“7. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2004, da ordem de R\$144,73 milhões, foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2004, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. Nos exercícios de 2005 e 2006, nos quais a despesa já estará anualizada, o impacto adicional será de R\$209,15 milhões, o que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, no entanto o montante apurado se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.”

Do Mérito

Consideramos oportunas as providências destinadas a melhorar o padrão remuneratório do quadro de pessoal da área de Previdência Social, abrangendo, segundo a Exposição de Motivos da Medida Provisória, um contingente de mais de setenta mil servidores. Trata-se de um setor de extrema importância para a população, que deve estar aparelhado de forma condizente com a relevância de suas funções. Para isso se impõe a revisão da remuneração de seus servidores, que historicamente tem sido mantida muito abaixo dos níveis desejados.

Das Emendas

As Emendas nºs 1 e 2 contrariam o disposto no art. 63, I, da Constituição Federal, que veda elevação de despesa em projetos de iniciativa privativa do Presidente da República. No mérito, caber ponderar que a GESS tem valor único devido a todos os integrantes da Carreira do Seguro Social, não se justificando, dessa forma, o pretendido acréscimo mesmo em face de atribuições específicas ou mais complexas. Tampouco se explica a concessão do acréscimo até que sejam regulamentadas as atribuições dos cargos da Carreira do Seguro Social, uma vez que o valor da gratificação, sendo fixo, independe da mencionada regulamentação.

As Emendas nºs 3, 4 e 6 visam suprimir limite cujo objetivo é assegurar que o pagamento da vantagem atinja seu fim, que é o de remunerar segundo o desempenho. Assim se justifica a manutenção do dispositivo correspondente.

A Emenda nº 5, ao estabelecer prazo para a expedição de decreto presidencial, colide com o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da CF). No mérito, a fixação de prazo não se mostra conveniente, em especial um prazo exíguo, que pode se mostrar insuficiente em razão do grande contingente de servidores alcançados pela Medida Provisória.

As Emendas nºs 7 e 19 contrariam o disposto no art. 61, § 1º, II, **a** e **c**, da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República a iniciativa legislativa sobre a matéria. No mérito, mostram-se inoportunas, pois, ainda que para os novos egressos na carreira em questão a jornada semanal seja de quarenta horas, há casos, no conjunto dos servidores com ingresso anterior, de jornada de 20 horas semanais, para a qual se aplica tabela específica.

A Emenda nº 8 contraria o disposto no art. 63, I, da Constituição Federal. Ademais, propõe o pagamento do valor máximo, em caráter provisório, de uma

gratificação que, uma vez regulamentada, estará sujeita a limite global. Por essa razão não se mostra, no mérito, recomendável.

As Emendas nºs 9, 11 e 14 contrariam o disposto no art. 63, I, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, é razoável que os efeitos do prazo de opção que se abre ocorram a partir da data da nova referência legal, razão pela qual não se recomenda a aprovação de tais emendas.

Sobre a Emenda nº 10, considerando que, com os ajustes de redação final no texto da Medida Provisória, o prazo para opção deverá ser contado a partir da data de publicação da nova lei, a ampliação de prazo proposta pela emenda não se mostra necessária.

As Emendas nºs 12, 13 e 20 contrariam o disposto no art. 61, § 1º, II, **a**, da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República a iniciativa legislativa sobre a matéria. No mérito, deve-se ponderar que a possibilidade de antecipação das parcelas deve ser previamente examinada pelo Poder Executivo, que irá considerar as estimativas relativas às receitas e despesas públicas. A relatoria, tendo em vista tais questões, manifesta-se pela rejeição das emendas. Não obstante, por considerar justa a reivindicação dos servidores pertencentes à carreira em questão, sugere ao Poder Executivo que examine o assunto e, o quanto antes, encaminhe a proposição legislativa apropriada ao Congresso Nacional.

A Emenda nº 15 propõe a manutenção de vigência de dispositivo cuja revogação se justifica pelo fato de conter menção à avaliação individual de desempenho, substituída na Medida Provisória pela avaliação coletiva.

As Emendas nºs 16 e 23 contrariam o disposto no art. 63, I, da Constituição Federal. São também inadequadas orçamentária e financeiramente, por não atenderem ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2002 (LRF), em relação às despesas correntes de caráter continuado. No mérito, o pagamento da média da GDASS recebida na atividade a inativos segue a linha de gratificações do gênero e é compatível com a natureza da vantagem, que deve refletir o desempenho do servidor.

As Emendas nºs 17 e 18 contrariam o disposto no art. 61, § 1º, II, **a**, da CF, que reserva ao Presidente da República a iniciativa legislativa sobre a matéria. No mérito, tal como comentado quando do exame das Emendas nºs 12, 13 e 20, a revisão da

estrutura das tabelas em questão deve ser previamente examinada pelo Poder Executivo em seus aspectos orçamentários e financeiros, entre outros. A relatoria, tendo em vista tais questões, manifesta-se pela rejeição das emendas. Não obstante, novamente sugere ao Poder Executivo que analise o assunto e, o quanto antes, usando de suas prerrogativas constitucionais, envie ao Congresso Nacional a proposição correspondente.

As Emendas nºs 21 e 22, a exemplo de novas regras propostas pelo Poder Executivo relativamente à Carreira de Seguro Social (art. 2º da MP nº 199/04) e aos servidores da ANVISA (art. 9º da MP nº 198/04), pretendem limitar a exigência de renúncia a parcelas de valores incorporados à remuneração, para o fim de opção pela Carreira de Perícia Médica da Previdência Social (Lei nº 10.876/04), às referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988. A relatoria entende que a delimitação do objeto de renúncia é necessária para que o servidor possa optar com segurança pela nova carreira, razão pela qual acolhe, em linha gerais, os propósitos das emendas. Sugere, não obstante, nova redação, na qual explicita que as parcelas passíveis de renúncia serão aquelas decorrentes de ações judiciais referentes a recomposição de vencimentos, com o que elimina a possibilidade de renúncia a parcelas remuneratórias de caráter personalíssimo sem perder de vista o objetivo de, a partir da criação da referida carreira, buscar a uniformidade da remuneração de seus integrantes.

Feitas estas considerações, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 199, de 2004, bem como, no mérito, por sua aprovação, na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

Com relação às Emendas, o voto é pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 1, 2, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 23, e pela constitucionalidade das demais; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 16 e 23, considerando-se adequadas as demais; e, no mérito, pela aprovação parcial das Emendas nºs 21 e 22, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, bem como pela rejeição das demais.

Sala das Sessões. – Deputada **Perpétua Almeida**, Relatora.

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELA
RELATORA DESIGNADA PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA
APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, DE 2004

Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 47, DE 2004

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2004, a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, no valor de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária, de que tratam as Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, e 10.355, de 26 de dezembro de 2001, respectivamente, extensiva às aposentadorias e às pensões.

Parágrafo único. A GESS não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores que a ela fazem jus.

Art. 2º A Lei nº 10.855, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....”

§ 2º A opção pela Carreira do Seguro Social implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

.....” (NR)
“Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e

títulos, exigindo-se curso superior completo, em nível de graduação, ou curso médio, ou equivalente, concluído, conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

.....” (NR)

“Art. 5º O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta lei, observados os seguintes critérios e requisitos:

.....” (NR)

“Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social por desempenho institucional e coletivo, no valor máximo de R\$513,00 (quinhentos e treze reais) para o nível superior, R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais) para o nível intermediário e R\$101,00 (cento e um reais) para o nível auxiliar.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do INSS no alcance de suas metas organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho coletivo, limitada a 60% (sessenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do conjunto de servidores de cada urna das unidades do INSS, no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas organizacionais da autarquia.

§ 3º A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais obtidos na avaliação de desempenho institucional e na avaliação de desempenho coletiva.

§ 4º O limite global de pagamento mensal a título de GDASS, em cada nível, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da gratificação multiplicada pelo número de servidores em exercício na autarquia que a ela fazem jus.

.....

§ 6º Caso a avaliação de desempenho da unidade não alcançar 35% (trinta e cinco por cento) da pontuação máxima relativa à avaliação de desempenho coletivo, o INSS

realizará diagnóstico organizacional e adotará medidas destinadas a identificar e atender as necessidades de capacitação de seus servidores, devendo ser novamente realizada a avaliação no prazo de seis meses, contados da avaliação anterior.” (NR)

“Art. 12. Os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho institucional e coletiva e de atribuição da GDASS serão estabelecidos em regulamento.” (NR)

Art. 3º O Termo de Opção constante do Anexo III da Lei nº 10.855, de 2004, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta lei, podendo ser firmado pelos servidores:

I – integrantes da Carreira Previdenciária instituída pela Lei nº 10.355, de 2001;

II – regidos pelo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou por planos correlatos, desde que lotados no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na data de publicação desta lei, ou com processo de redistribuição para o INSS formalizado até 20 de maio de 2004; ou

III – integrantes da Carreira do Seguro Social que tenham exercido a opção na forma do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.855, de 2004.

§ 1º Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, o Termo de Opção será recebido como rratificação da opção anteriormente realizada, podendo ser firmado pelos respectivos pensionistas no caso de morte do titular.

§ 2º A opção prevista no **caput** poderá ser realizada no prazo de noventa dias contado do início de vigência desta lei, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do respectivo Termo de Opção.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput**, o prazo de que trata o § 2º deste artigo será contado a partir da data de publicação do ato de redistribuição, quando esta for posterior à publicação desta lei, com efeitos financeiros a partir da data de opção.

Art. 4º A partir da vigência desta lei e até que seja editado o regulamento de que trata o art. 12 da Lei nº 10.655, de 2004, a GDASS será paga aos servidores de cargos efetivos ou cargos e funções comissionados e de confiança que a ela fazem jus nos valores correspondentes a sessenta por cento de seus valores máximos.

Art. 5º O § 1º do art. 7º da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º A opção referida no **caput** deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, relativas a recomposição de vencimentos, atribuindo-se precedência ao adiantamento pecuniário de que trata a Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no **caput** deste artigo.

..... “ (NR)

Art. 6º O Termo de Opção constante do Anexo IV da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta lei, podendo ser firmado:

I – pelos servidores integrantes da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social;

II – pelos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 10.876, de 2004.

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, o Termo de Opção será recebido como rratificação da opção anteriormente realizada, podendo ser firmado pelos respectivos pensionistas no caso de morte do titular.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, a formalização do Termo de Opção gerará efeitos financeiros a partir de 16 de julho de 2004.

Art. 7º A opção pelo enquadramento na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, criada pela Lei nº 10.876, de 2004, poderá ser formalizada no prazo de noventa dias contados do início da vigência desta lei, com efeitos financeiros a partir de 16 de julho de 2004.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros relativamente ao disposto no art. 1º a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 9º Ficam revogados o § 7º do art. 11 e os arts. 13 e 19 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

Sala das Sessões. – Deputada **Perpétua Almeida**, Relatora.

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

Nome:		Cargo:
Matricula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor Ativo ()	Aposentado ()	Pensionista ()

Venho, nos termos da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 199, de 15 de julho de 2004, optar por integrar a Carreira do Seguro Social, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada ao percentual da variação do vencimento básico vigente no mês de novembro de 2003 e o vencimento básico proposto para dezembro de 2005, na forma disposta no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.855, de 2004, referente ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

Declaro estar ciente de que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.

_____ / /
Local e data

Assinatura

Recebido em: _____ / _____ / _____

Assinatura/Matricula ou Carimbo do Servidor do Órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC



ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Servidor Ativo ()		Aposentado ()	
		Pensionista ()	
<p>Vendo, nos termos da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º, optar pelo enquadramento no cargo de Perito Médico da Previdência Social, na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, relativas a recomposição de vencimentos, dando precedência ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção.</p> <p>Autorizo o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.</p>			
		_____ / ____ / ____ Local e data	
		_____ Assinatura	
Recebido em: _____ / ____ / ____			
_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC			

REFORMULAÇÃO DO PARECER PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, DE 2004, E ÀS EMENDAS A ELE APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, de certa forma, a observação do Deputado Arnaldo Faria de Sá está cor-

reta, tendo em vista estar o termo de opção do Anexo 2 realmente diferente do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.855. Portanto, a redação correta seria “...na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, relativas à recomposição de vencimentos...” – retira-se a expressão “dando precedência” e acrescenta-se “referente”, que ficaria assim:

“...referentes ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de dezembro de 1988”, no Anexo 2.

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: MPV-199/2004

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 16/07/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; CCP: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Indexação: Criação, Gratificação Específica do Seguro Social, alteração, lei federal, carreira, Seguro Social, natureza previdenciária, critérios, avaliação de desempenho, fixação, pontuação, percentagem, requisitos, termo, opção, renúncia, incorporação, remuneração, decisão administrativa, decisão judicial, prazo, formalização, servidor, Perícia - Médica, Previdência Social.

Despacho:

18/8/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 417/2004 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- MPV19904 (MPV19904)

EMC 1/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Heloísa Helena

EMC 2/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Álvaro Dias

EMC 3/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota

EMC 4/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mussa Demes

EMC 5/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Dimas

EMC 6/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia

EMC 7/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Francisco Gonçalves

EMC 8/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia

EMC 9/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá

EMC 10/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia

EMC 11/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota

EMC 12/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota

EMC 13/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Miranda

EMC 14/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Francisco Gonçalves

EMC 15/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jutahy Junior

EMC 16/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota

EMC 17/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota

EMC 18/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maninha

EMC 19/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maninha

EMC 20/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maninha

EMC 21/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maninha

EMC 22/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Francisco Gonçalves

EMC 23/2004 MPV19904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mussa Demes

Pareceres, Votos e Redação Final**- MPV19904 (MPV19904)**PPP 1 MPV19904 (Parecer Proferido em Plenário) - Perpétua Almeida PPR 1 MPV19904 (Parecer Reformulado de Plenário) - Perpétua Almeida **Originadas****- PLEN (PLENÁRIO)**PLV 47/2004 (Projeto de Lei de Conversão) - Perpétua Almeida **Última Ação:****19/8/2004** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 20/8/04, PÁG 35531 COL 01.**23/11/2004** - PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 199-A/04) (PLV 47/04)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
16/7/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
2/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 01/08/2004 a 06/08/2004. Comissão Mista: 01/08/2004 a 14/08/2004. Câmara dos Deputados: 15/08/2004 a 28/08/2004. Senado Federal: 29/08/2004 a 11/09/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 12/09/2004 a 14/09/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 15/09/2004. Congresso Nacional: 01/08/2004 a 29/09/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 30/09/2004 a 28/11/2004.
18/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
19/8/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 20/8/04, PÁG 35531 COL 01.
15/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
15/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
15/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de quorum.
16/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:08)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
21/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
21/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicados os Requerimentos do Dep. José Thomaz Nonô, Líder da Minoria, e do Dep. Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, que solicitam respectivamente a retirada de pauta desta MPV.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designada Relatora, Dep. Perpétua Almeida (PCdoB-AC), para proferir parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 23 Emendas apresentadas.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Perpétua Almeida (PCdoB-AC), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 3, 4, 6, 10, 15, 21 e 22; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1, 2, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 23; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 15 e 17 a 22; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 16 e 23; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e, parcialmente, das Emendas de nºs 21 e 22, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 20 e 23. ↵
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Pimenta (PT-RS) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. João Almeida, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.

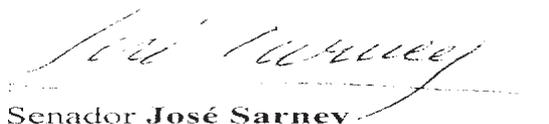
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a discussão por grupo de artigos.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado de Plenário pela Relatora, Dep. Perpétua Almeida (PCdoB-AC), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei Conversão apresentado, com alteração.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA) e Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. João Almeida, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita votação artigo por artigo.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Wasny de Roure (PT-DF), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1, 2, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 23 e pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 16 e 23; nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1, 2, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 23 deixam de ser submetidas a votos, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 47, de 2004, com a alteração feita em Plenário, ressalvados os Destaques.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência fica prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta Medida Provisória e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os Destaques.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 10, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 10.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 15, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 15.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 4, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 4.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) que solicita votação em globo de requerimentos de destaques simples.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pela Relatora, Dep. Perpétua Almeida (PCdoB-AC).
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 199-A/04) (PLV 47/04)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 199, de 15 de julho de 2004**, que “Institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876 de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de setembro de 2004.



Senador **José Sarney**

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

LEI Nº 7.686, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre reposição, no mês de novembro de 1988, do reajuste que específica e dá outras providências.

Art. 8º O adiantamento pecuniário concedido, em janeiro de 1988, aos servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, do Instituto Nacional de Previdência Social e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social continuará a ser pago àqueles servidores que a ele façam jus na data da vigência desta lei, considerando os valores nominais percebidos em janeiro de 1988.

1º A partir do mês de novembro de 1988, o adiantamento pecuniário será reajustado nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987, após a aplicação da antecipação salarial a que se refere o art. 1º desta lei.

2º O adiantamento pecuniário incorpora-se aos proventos de aposentadoria.

3º Ao adiantamento pecuniário aplica-se o disposto no parágrafo único, itens I e II, do artigo anterior.

LEI Nº 9.620, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência – GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDA e dá outras providências.

LEI Nº 10.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

LEI Nº 10.855, DE 1º DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

Art. 3º Os servidores referidos no **caput** do art. 2º desta lei, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, serão enquadrados na Carreira do Seguro Social, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do Anexo II desta lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo III desta lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data de implantação das Tabelas de Vencimento Básico referidas no Anexo IV desta lei.

§ 2º A opção pela Carreira do Seguro Social implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, atribuindo-se precedência ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo. (Vide Medida Provisória nº 199, de 2004)

Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior ou médio, ou equivalente, concluído, conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente. (Vide Medida Provisória nº 199, de 2004)

Parágrafo único. O concurso referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta lei, observados os seguintes critérios e requisitos: (Vide Medida Provisória nº 199, de 2004)

I – unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos da carreira previdenciária, do Plano de Classificação de Cargos – PCC e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização

exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II – transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o seu cargo de origem e o cargo em que for enquadrado;

III – localização dos servidores ocupantes dos cargos reclassificados em referências, níveis ou padrões das classes dos cargos de destino determinados mediante a aplicação dos critérios de enquadramento fixados nesta lei.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social por desempenho institucional e individual, no valor máximo de R\$513,00 (quinhentos e treze reais), para o nível superior, R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), para o nível intermediário e R\$101,00 (cento e um reais), para o nível auxiliar, sujeita apenas aos índices de reajuste geral aplicáveis à remuneração dos servidores públicos federais. (Vide Medida Provisória nº 199, de 2004)

§ 1º A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho no alcance das metas organizacionais.

§ 2º A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais mínimos e máximos obtidos na avaliação de desempenho institucional, observada a avaliação coletiva dos servidores do INSS e da unidade de avaliação do servidor, e o desempenho individual.

§ 3º A avaliação de desempenho individual, limitada a 60% (sessenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na sua atuação na equipe para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 4º A média das avaliações de desempenho do conjunto de servidores do INSS não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento).

§ 6º O servidor que não alcançar 35% (trinta e cinco por cento) da pontuação relativa à avaliação de desempenho será submetido a processo de capacitação, devendo ser novamente avaliado, no prazo de 6 (seis) meses, contados da avaliação anterior. (Vide Medida Provisória nº 199, de 2004)

§ 7º O servidor só perderá o direito à percepção da GDASS, em virtude de avaliação de desempenho, se obtiver pontuação inferior à prevista no § 6º deste artigo também na segunda avaliação. (Vide Medida Provisória nº 199, de 2004)

Art. 12. Os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho institucional e individual e de atribuição da GDASS serão estabelecidos em regulamento. (Vide Medida Provisória nº 199, de 2004)

Art. 13. É vedada a utilização da avaliação individual de que trata esta lei para efeito de perda do cargo do servidor. (Vide Medida Provisória nº 199, de 2004)

Art. 19. Até que seja editado o ato referido no art. 12 desta Lei, a GDASS será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) de seus valores máximos. (Vide Medida Provisória nº 199, de 2004)

ANEXO III
(Vide Medida Provisória nº 199, de 2004)

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, nos termos da Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º optar por integrar a Carreira do Seguro Social, renunciando à parcela de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, dando precedência ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme o § 2º do art. 3º da mesma Lei.		
Autorizo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.		
_____/_____/_____ Local e data		
_____ Assinatura		
Recebido em: ____/____/_____ _____ Assinatura/Matrícula ou Cargo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

LEI Nº 10.876, DE 2 DE JUNHO DE 2004

Cria a carreira de perícia médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da carreira de supervisor médico-pericial do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

Art. 3º São transformados em cargos de perito médico da Previdência Social da carreira de perícia médica da Previdência Social os atuais cargos efetivos de

médico do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos de cargos correlatos do quadro de pessoal do INSS, de médico da carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, e de médico da carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício das atividades de perícia médica nas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social e no Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Serão enquadrados na carreira de perícia médica da Previdência Social, mediante

opção, os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público específico para os cargos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 7º O enquadramento de que trata o parágrafo único do art. 3º desta lei dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da Medida

Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, na forma do termo de opção, constante do Anexo IV desta lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data da vigência daquela Medida Provisória.

§ 1º A opção referida no **caput** deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, atribuindo-se precedência ao adiantamento pecuniário de que trata a Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no **caput** deste artigo.

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
SIAPE: _____/_____/_____	Cidade:	Estado:
Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, nos Termos da Medida Provisória nº 166, de 18 de fevereiro de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º, optar pelo enquadramento no cargo de Perito Médico da Previdência Social, na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, dando precedência ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme o caput do art. 7º e o art. 5º da mesma Medida Provisória.		
Autorizo o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.		
_____/_____/_____		
Local e data		
_____ Assinatura		
Recebido em: _____/_____/_____		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC		

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.311, DE 2004**

(Nº 934/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.358, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Clube de Parintins Ltda., na cidade de Parintins-AM (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Cristal Ltda., na cidade de Quixeramobim-CE (onda média);
- 3 – Rádio Jacarandá Ltda., na cidade de Eunápolis-BA (onda média);
- 4 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio City Ltda., na cidade de Contagem-MG (onda média);
- 5 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia-MG (onda média);
- 6 – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., na cidade de Caratinga-MG (onda média);
- 7 – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga-PR (onda média);

8 – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., originariamente Rádio Veredas de Unaí Ltda., na cidade de Unaí-MG (onda média);

9 – Difusora Cultural Ltda., na cidade de Irati-PR (onda média);

10 – Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., na cidade de Ubiratã-PR (onda média);

11 – Rádio Novos Tempos Ltda., na cidade de Ceará-Mirim-RN (onda média);

12 – Rádio Clube de Santo André Ltda., na cidade de Santo André-SP (onda média);

13 – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., originariamente Rádio Brasil S/A., na cidade de Santo Anastácio-SP (onda média);

14 – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., na cidade de Mogi Guaçu-SP (onda média);

15 – Rádio Clube de Marília Ltda., na cidade de Marília-SP (onda tropical); e

16 – Sociedade Rádio Dourados Ltda., na cidade de Dourados-MS (onda tropical).

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 656 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Clube de Parintins Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/95);

• Rádio Difusora Cristal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001008/96);

• Rádio Jacarandá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000207/96);

• Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000822/94);

• Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000111/94);

• Rádio Sociedade Caratinga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

dia, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000125/94);

- Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000091/00);

- Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

- Difusora Cultural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000064/94);

- Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000429/97);

- Rádio Novos Tempos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000354/97);

- Rádio Clube de Santo André Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000246/94);

- Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000526/94);

- Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000361/94);

- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001112/94);

- Sociedade Rádio Dourados Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000558/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube de Parintins Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II – Rádio Difusora Cristal Ltda., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria CONTEL nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no **Diário Oficial** da União em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III – Rádio Jacarandá Ltda., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 507 10.000822/94);

V – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo De-

creto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111.94);

VI – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 13 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1998 publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 171 de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

IX – Difusora Cultural Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X – Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Uiratã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI – Rádio Novos Tempos Ltda., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII – Rádio Clube de Santo André Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar á

condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 53830.000526/94);

XIV – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

I – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II – Sociedade Rádio Dourados Ltda., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000558/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.220/2001

Referência: Processo nº 50710.000822/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Fundação Cultural João Paulo II.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média observada a não ocorrência de renovação para o período de 1984/1994.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994, formulado pela Fundação Cultural João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria nº 276, de 6 de abril de 1954, sendo transferida para a entidade interessada através do Decreto de 3 de setembro de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 subsequente.

3. A última renovação da outorga ocorreu através da Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União de 31 seguinte.

4. A entidade adquiriu a condição de concessionária em razão de aumento de potência autorizado para a sua estação transmissora.

II – Da Fundamentação.

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”. (grifamos)

7. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 80.

8. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação acostada aos autos à fl. 81.

9. A peticionária tem seu quadro diretivo aprovada pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 de setembro de 1999, com a seguinte composição:

NOME	CARGO
SERAFIM FERNADES DE ARAÚJO	PRESIDENTE
DÉCIO ZANDONADE	DIRETOR FINANCEIRO
ÁUREA FALQUETO	DIRETORA SECRETÁRIA

10. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

11. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

12. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 7 de novembro de 1994, conforme requerimento de fls. 1 dos autos.

13. No que respeita à intempestividade do pedido, tecemos algumas considerações.

14. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

15. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

16. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º. A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

17. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

18. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

19. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

20. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

21. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extra-processuais.

22. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. **Vocabulário Jurídico**, fls. 414, 12ª ed. Forense).

23. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é ex-

pressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”.

Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

24. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

25. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

26. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

27. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o principio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

28. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

29. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

30. Quanto ao período de 1984/1994, observamos que a entidade apresentou, tempestivamente, o pedido de renovação pertinente, protocolado no DRMC/MG sob o nº 53710.051049/83, sendo que este pedido não teve seus estudos concluídos, oportunamente, neste Ministério, esgotando-se o período de renovação requerido no citado processo, em 1º de maio de 1994.

31. Mediante pedido protocolado na DRMC/MG, em 7 de novembro de 1994, a entidade apresentou novo pedido de renovação da concessão para o período de 1994/2004, sob exame nesta oportunidade. Assim sendo, entendemos que o Processo 53710.051049/83 deve ser arquivado, sem que desta medida possa resultar qualquer prejuízo para a concessionária, dando-se prosseguimento ao novo pedido de renovação ora em exame, protocolado sob o n.º 50710.000822/94 que, ao ser deferido, suprirá o período de 1984/1994, cuja renovação não foi objeto de decisão na esfera do Poder Executivo.

III – Da Conclusão

32. Isto posto, tendo em vista que a não renovação formal da outorga no período compreendido entre 1984/1994, não se constitui em impedimento para que se ultime a renovação correspondente ao período de 1994/2004, à vista do disposto no artigo 9º do Decreto nº 88.066/83, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes –Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente

da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

33. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 10 de setembro de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se a Srª Consultora Jurídica.

Em 12 de setembro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 12 de setembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.312, DE 2004

(Nº 940/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Radio Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.165, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.156, de 16 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Shalon, na cidade de João Pinheiro-MG;

2 – Portaria nº 2.158, de 16 de outubro de 2002 – Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse (ACICDSAP), na cidade de Santo Antônio de Posse-SP;

3 – Portaria nº 2.159, de 16 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Saúde, na cidade de Saúde-BA;

4 – Portaria nº 2.160, de 16 de outubro de 2002 – Associação dos Moradores do Parque de Exposição, na cidade de Morada Nova-CE;

5 – Portaria nº 2.162, de 16 de outubro de 2002 – Associação de Pescadores São Pedro, na cidade de Porto Rico do Maranhão-MA;

6 – Portaria nº 2.163, de lá de outubro de 2002 – Associação Lábrea Solidária -ALS, na cidade de Lábrea-AM;

7 – Portaria nº 2.164, de 16 de outubro de 2002 – Ação Social São Francisco de Assis – ASFA, na cidade de Palhoça-SC; e

8 – Portaria nº 2.165, de 16 de outubro de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday, na cidade de Uguaiana-RS.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC Nº 1.414 EM

Brasília, 29 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday, com sede na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo

educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001166/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.165 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001166/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday, com sede na Rua 13 de Maio, nº 1.372, Bairro Centro, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º45'05"S e longitude em 57º05'22"W, utilizando a frequência de 87,0 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

Dezembro de 1969 inserido no artigo 13 C/C 74 parágrafo 2 (Decreto Presidencial 678/92) e nos limites fixados e formas estabelecidas em Legislação específica, participação em outras sociedades, quer como acionista ou quotista, em empreendimentos executadas as operações relativas às atividades que dependem de autorização ou registro especial.

Artigo 2º

Para o cumprimento do item I do Artigo 1º a AMCRE/FM realizará reuniões em sua sede ou em locais onde houver representações ou comissões designadas previamente pela diretoria, em qualquer localidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º

O presidente Estatuto poderá ser modificado, desde que, as alterações obedeçam os objetivos principais do mesmo e para esta finalidade será convocada uma assembléia geral.

Artigo 4º

A AMCRE/FM na realização de suas atividades, poderá conveniar-se a qualquer entidade pública ou privada, tais como:
Colaborar com entidades que atuem na área social e que tragam benefícios a sociedade como um todo.

Parágrafo Único - A Associação para desenvolver suas atividades, também contratará serviços necessários no limite de suas possibilidades financeiras. O Presidente por suas atividades na entidade, a título de cobertura de despesas da entidade, poderá retirar um valor nunca superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos fundos arrecadados no mês.

Capítulo II

DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

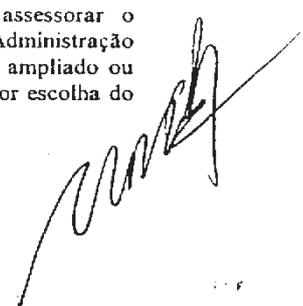
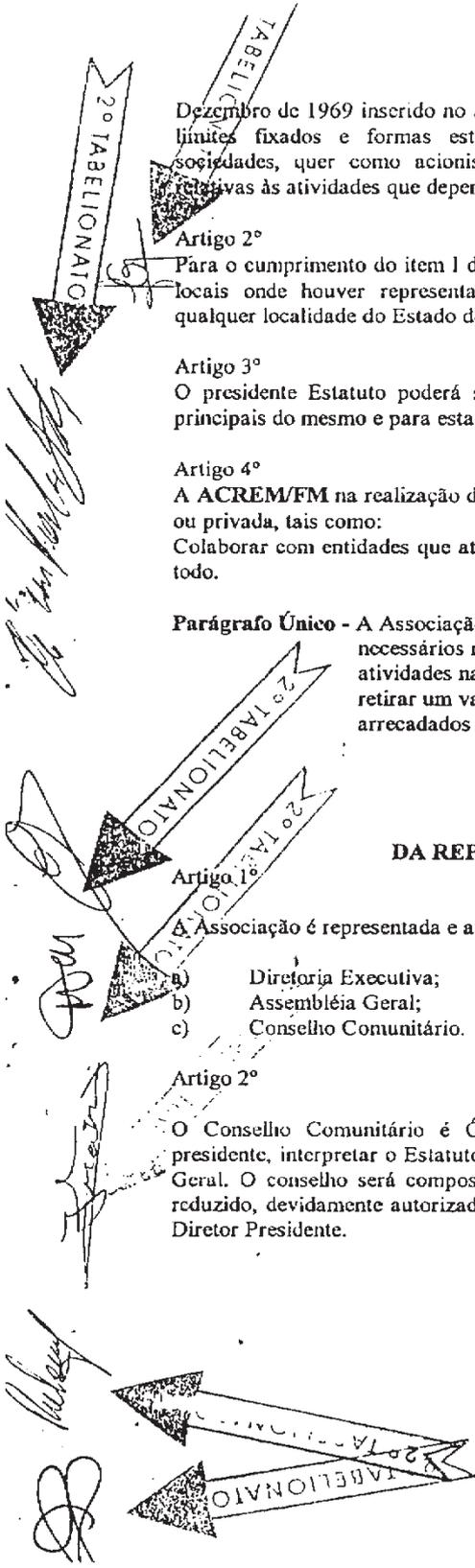
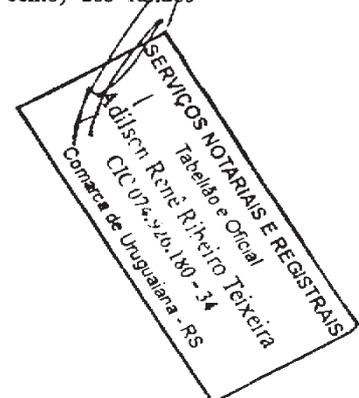
Artigo 1º

A Associação é representada e administrada por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Comunitário.

Artigo 2º

O Conselho Comunitário é Órgão Consultivo e Fiscalizador, competindo-lhe assessorar o presidente, interpretar o Estatuto, convocar Assembléia Geral e apreciar-se atos da Administração Geral. O conselho será composto por 7 (sete) membros, podendo este número ser ampliado ou reduzido, devidamente autorizado de acordo com a convivência da comunidade ou por escolha do Diretor Presidente.



Parágrafo Único - Poderá o Diretor do Conselho assumir interinamente na ausência Simultânea do Presidente e Vice - Presidente.

Artigo 3º

A Diretoria Executiva, terá os seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice - Presidente;
- c) Diretor 1º Secretário;
- d) Diretor 2º Secretário;
- e) Diretor 1º Tesoureiro;
- f) Diretor 2º Tesoureiro;
- g) Presidente do Conselho Comunitário.

Artigo 4º

Os Secretários serão nomeados pelo Presidente, sendo este ato referenciado pelo Conselho Comunitário.

Artigo 5º

O Presidente é o Chefe da Diretoria Executiva, e compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação nos atos internos e externos, em juízo ou fora dele e executar medidas de proteção Ativa e passiva;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Executar as funções inerentes ao cargo, movimentar conta bancária com o 1º Tesoureiro;
- e) Presidir as Assembléias Gerais.

Artigo 6º

O Vice - Presidente é o auxiliar direto do Presidente e seu substituto imediato.

Artigo 7º

Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as Assembléias Gerais e Reuniões;
- b) Guardar livros e organizar arquivos da Associação;
- c) Atender ao expediente geral;

Artigo 8º

Compete ao Segundo Secretário

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e colocar em seus encargos ;
- b) Executar as funções que lhe forem atribuídas.

[Handwritten mark]

[Vertical handwritten notes and signatures]

[Handwritten notes and signatures]

[Handwritten notes and signatures]

[Handwritten mark]

ABELIONATO

ABELIONATO

ABELIONATO

ABELIONATO

ABELIONATO

ABELIONATO

[Handwritten notes]

[Handwritten signature]

2º TABELIONATO

Artigo 9º

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e controlar dinheiro e títulos de qualquer natureza;
- b) Receber mensalidades dos associados;
- c) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Movimentar as contas da Entidade.

Artigo 10º

Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e colaborar em seus encargos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 11º

Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Fiscalizar o andamento de cada secretaria da entidade;
- b) Informar o parecer da Diretoria;
- c) Participar das Assembléias e das Comissões Gerais.

Capítulo III
DOS SÓCIOS

Artigo 1º

As categorias são:

- a) Domiciliares: São todas as pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas nas localidades responsáveis e que venham integrar o quadro social;
- b) Beneméritos: São as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado serviços à sociedade AMCRE/FM e sejam considerados merecedores das distinções específicas.

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and initials]

**Capítulo IV
DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 1º

Para melhor realizar os objetivos das atividades de seus propósitos, a Associação usará uma rádio comunitária em sua própria fundação, conforme item I deste Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º

Aos sócios profissionais liberais e técnicos quando convocados pela Associação para prestar serviços à entidade, estas tarefas serão voluntárias.

Artigo 3º

Os associados pessoas físicas, terão direito jurídico gratuitamente, os quais serão prestados por profissionais conforme artigo 4º.

Parágrafo Único - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

Artigo 4º

Os associados pessoas jurídicas, também gozarão dos direitos jurídicos que vierem necessitar, gratuitamente, estas também terão todas as orientações através dos advogados e dos contabilistas da associação, para proceder em caso de necessidade.

Artigo 5º

O sócio domiciliar tem o direito de concorrer aos cargos eletivos ou nomeados pelo Presidente.

Parágrafo Único - O patrimônio da AMCRE/FM, terá como destino o investimento em prol a ampliação na área de atendimento aos associados. Em caso de dissolução da Associação o assunto deverá ser tratado em assembleia extraordinária e após apuradas contabilmente sua liquidação social, seu patrimônio será doado às instituições de caridade do Estado ou Município.

Artigo 6º

Somente as pessoas jurídicas e as pessoas físicas filiadas à Associação e com suas contribuições em dia, poderão usufruir dos benefícios citados nos Artigos 3º e 4º do Capítulo IV deste Estatuto.

2º TABELIONATO

[Handwritten signature]

Capítulo V
DAS PENALIDADES

Artigo 1º

Será suspenso:

- a) Aquele que prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer outra entidade afins, bem como criar embaraço à boa marcha das atividades da associação direta ou indiretamente;
- b) Aquele que faltar com respeito aos Diretores e seus Delegados e Comissões, quando no exercício de suas funções;
- c) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades ou atividades oficiais, mesmo que provisoriamente deixar de comparecer sem motivo claramente justificável;
- d) Aquele que desacatar as resoluções da Diretoria, quando ofícios lançados pela Diretoria ou Presidência a favor da Entidade;
- e) Aquele que usar os preceitos, nome e os objetivos da Entidade de forma ilegal, fazendo destes motivos em próprios benefícios.

Artigo 2º

Será expulso:

- a) O que for condenado por crimes dolosos ou repugnantes;
- b) O que praticar qualquer ato qualificado pela lei por crimes de contravenção penal nas dependências da Associação ou fora dela.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º

Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 2º

O Diretor Presidente nomeará pessoas para o departamento de pesquisas com atividades específicas.

Artigo 3º

De sua própria conveniência a Diretoria usará de suas atribuições que lhe é de direito, reformar Estatuto, apresentar à Assembléia sua proposta de retificação, alteração ou exclusão de seu preceito.

2º TABELIONATO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 4º

A critério da Presidência, em sua ausência a Diretoria convocará reunião para decisões de emergência visando agilizar o bom andamento como um todo.

Artigo 5º

A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos e o Presidente e o Vice-Presidente, de 4 (quatro) anos, através de eleições convocadas em assembléia geral, 30 (trinta) dias antes da eleição, podendo o atual Presidente, reeleger-se:

Os Diretores serão nomeados pelo Presidente, sendo este ato referenciado pelo Conselho Comunitário.

Capítulo VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 1º

A AMCRE/FM, para fins de direito terá seu Estatuto e a ATA inscrita e registrada em cartório de registros e documentos da comarca de Uruguaiana - RS

Artigo 2º

O presente ESTATUTO e seus artigos e capítulos, atende aos fundamentos legais para seu perfeito intuito, de acordo com os princípios constitucionais, Artigos 170, Capítulo I, Título VII e Parágrafo Único.

Artigo 3º

O presente Estatuto entrará em vigor na data de seus registro, revogadas as disposições ao contrário, em 20 de Outubro de 1997, a Ata fora aprovada em reunião na sede foro sito à Rua 13 de Maio, 1372, Centro, na cidade de Uruguaiana - RS, CEP 97500-600.

E como nada mais houve a tratar e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu o senhor Presidente por encerrada esta Assembléia de fundação da Associação

1º TABELIONATO

2º TABELIONATO

3º TABELIONATO

4º TABELIONATO

5º TABELIONATO

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

Handwritten notes and signatures at the bottom right.

ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ELSHADDAY
Rua 13 de Maio, 1372, Centro, cidade de Uruguaiiana - RS, CEP 97500-600

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
-Tabelião e Oficial
Adilson René F. Teixeira
CIC 0/4.920.180 - 34
Comarca de Uruguaiiana - RS

Maria Catarina Fagundes Martins
Diretor Presidente
Maria Catarina Fagundes Martins
R.G. nº 2011487424
C.P.F. nº 449546700/04

Rubem Lourenço da Silva Jr.
Diretor Vice-Presidente
Rubem Lourenço da Silva Jr.
R.G. nº 227875187
C.P.F. nº 125354708/45

Everton Izac Davila dos Santos
Diretor 4º Secretário
Everton Izac Davila dos Santos
R.G. nº 903721658
C.P.F. nº 667365010/91

Edison Rocha Bastos
Diretor 2º Secretário
Edison Rocha Bastos
R.G. nº 2023125657
C.P.F. nº 47627069/68

Tânia Gisela Gomes Pinto
Diretor 1º Tesoureiro
Tânia Gisela Gomes Pinto
R.G. nº 2047332545
C.P.F. nº 700823759/20

Paulo Rogério Lemos de Carvalho
Diretor 2º Tesoureiro
Paulo Rogério Lemos de Carvalho
R.G. nº 1050702677
C.P.F. nº 653128050/68

Jose Nilton Menezes Martins
Diretor Presidente do Conselho Comunitário
Jose Nilton Menezes Martins
R.G. nº 32581080
C.P.F. nº 304492350/98

Maria Catarina Fagundes Martins e Rubem Lourenço da Silva Jr.
Diretor Presidente e Vice-Presidente
R.G. nº 2011487424 e 227875187
C.P.F. nº 449546700/04 e 125354708/45

Jose Nilton Menezes Martins
Diretor Presidente do Conselho Comunitário
R.G. nº 32581080
C.P.F. nº 304492350/98

Luís Antônio Brittenicourt Soares
Diretor 2º Secretário
Luís Antônio Brittenicourt Soares
R.G. nº 2023125657
C.P.F. nº 47627069/68

Carlos Reginaldo R. da Costa
Advogado - OAB 73 11883
Av. Duque de Caxias - Torres - RS
Fone (055) 412 - 3861 - Uruguaiiana - RS

Esta ATA foi aprovada aos 20 (vinte) do mês de Outubro de 1997, em reunião na sede da Associação sito à Rua 13 de Maio, 1372, Centro, na cidade de Uruguaiiana - RS, CEP 97500-600.

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
Tabelião e Oficial
Adilson René Ribeiro Teixeira
CIC 074.926.180 - 34
Comarca de Uruguaiiana - RS

Maria Catarina Fagundes Martins
Presidente
Maria Catarina Fagundes Martins

Rubem Lourenço da Silva Jr.
Vice-Presidente
Rubem Lourenço da Silva Jr.

Everton Izac Davila dos Santos
1º Secretário
Everton Izac Davila dos Santos

Edison Rocha Bastos
2º Secretário
Edison Rocha Bastos

Tânia Gisela Gomes Pinto
1ª Tesoureira
Tânia Gisela Gomes Pinto

Paulo Rogério Lemos de Carvalho
2º Tesoureiro
Paulo Rogério Lemos de Carvalho

José Nilton Menezes Martins
Presidente do Conselho Comunitário
José Nilton Menezes Martins

Cirlos Magalhães P. da Silva
Advogado - OAB/RS 13117
Rua Duque de Caxias, 1311 - Fone: (51) 331-1111

2º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a assinatura de *Edison Rocha Bastos*
Doutor em Direito
Uruguaiiana, RS
Em testemunho da verdade
Maria Tereza do Carmo Ribeiro
Tabeliã
Luis Antônio Bittencourt Soares
Substituto

2º TABELIONATO
Reconheço a assinatura de *Maria Catarina Fagundes Martins e Rubem Lourenço da Silva Jr.*
Doutor em Direito
Uruguaiiana, RS
Em testemunho da verdade
Maria Tereza do Carmo Ribeiro
Tabeliã
Luis Antônio Bittencourt Soares
Substituto

2º TABELIONATO
Reconheço a assinatura de *José Nilton Menezes Martins*
Doutor em Direito
Uruguaiiana, RS
Em testemunho da verdade
Maria Tereza do Carmo Ribeiro
Tabeliã
Luis Antônio Bittencourt Soares
Substituto

2º TABELIONATO
Reconheço verdadeira a assinatura de *Paulo Rogério Lemos de Carvalho*
Doutor em Direito
Uruguaiiana, RS
Em testemunho da verdade
Maria Tereza do Carmo Ribeiro
Tabeliã
Luis Antônio Bittencourt Soares
Substituto

2º TABELIONATO
Reconheço verdadeira a assinatura de *Rubem Lourenço da Silva Jr.*
Doutor em Direito
Uruguaiiana, RS
Em testemunho da verdade
Maria Tereza do Carmo Ribeiro
Tabeliã
Luis Antônio Bittencourt Soares
Substituto

URUGUAIANA - RS
Marcelo Duarte de Carvalho Ribeiro
Escrivente Autorizado

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.313, DE 2004**

(Nº 965/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia-MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém-PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina-PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo-RJ (onda média);

11 – Rádio difusora Boas Novas Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu – RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros – RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí – RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre – RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul – RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina – SP (onda média);

20 – Rádio difusora de Franca Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Guarujá – SP (onda média);

22 – Rádio difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Santos – SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Aracaju – SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

- Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

- Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

- Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);

- Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

- Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora

em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

- Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);

- Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

- Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

- Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770000260/93);

- Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

- Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

- Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

- Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

- Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

- Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

- Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

- Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

- Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

- Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

- Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

- Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

- Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rádio Clube S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto

nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio difusora Cacique Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado

de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga – Joarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 107/SEJUR/DRMC/RJ

Referência: Processo nº 53.770.000.223/93

Origem: DRMC/RJ

Interessado: Rádio Sociedade de Friburgo Ltda.

Serviço: Radiodifusão Sonora em OM

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro,

requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º-11-93.

I – Os Fatos

1. Pelo Decreto nº 93.260, de 17-11-86 (**DOU** de 18-9-86), foi outorgada concessão à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, neste Estado.

2. A concessão em questão começou a vigorar em 1º-11-83.

3. A entidade, durante o período de vigência da outorga, registra os antecedentes de fls. 78.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para executar serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final no dia 1º-11-93, pois começou a vigorar em 1º-11-83.

6. De acordo com o Artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir seus requerimentos ao Órgão Competente no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação, ora em exame, foi protocolizado, nesta Delegacia, em 22-7-93, portanto dentro do prazo legal, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei da Renovação, deveria ser apresentado, como o foi, no período compreendido entre 1º-5-93 e 1º-8-93.

8. A entidade tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS
ALOYSIO CHAVES DE MOURA	54.400
LEILA TERESINHA DE MOURA	13.400
TOTAL	68.000

9. A administração da sociedade é exercida pelo cotista Aloysio Chaves de Moura, Diretor-gerente.

10. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme atesta o Serviço de Fiscalização às fls. 47.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 79.

12. A entidade encontra-se quites com as contribuições sindicais, relativas a empregados e empregadores (fls. 12/14, 57, 62/69 e 73/76).

13. Finalmente, observe-se, que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-11-93

III – Conclusão

Face ao exposto, submeto o assunto à consideração superior, sugerindo o encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, de 14 de 1999. – **Sandro Carvalho Rodrigues**, mat. Siape 1293832

De acordo. Ao Sr. Delegado Regional interino propondo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1999. – **Zafre Pires Ferreira Filho**, Chefe do Serviço Jurídico DRMC/RJ.

De acordo.

À Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1999. – **Gil Ribeiro Filho**, Delegado Regional Interino.

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

REF: OF. CCTCI-S803/2002-10-10

Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., com sede na cidade de Nova Friburgo, na Praça Dermeval Barbosa Moreira, nº 28, 1º andar, Centro, CNPJ nº 30.548/0001-00, por sua diretora Angela Maria Moura de Andrade, neste ato representada por seu bastante procurador André Luiz Medeiros de Souza, em atenção ao ofício supracitado, vem apresentar a V. Exª a documentação exigida por essa digna Comissão, a teor do Ato Normativo nº 1, de 1999, salientando, nesta oportunidade, o seguinte:

Cumpre, inicialmente, esclarecer que o sócio majoritário desta emissora de radiodifusão, Aloysio Chaves de Moura, veio falecer em 15 de dezembro de 2000, estando em curso na Comarca de Nova Friburgo o inventário do mesmo.

A herdeira Angela Maria de Moura, por seu turno, figura como inventariante do Espólio, conforme se depreende do termo em anexo.

A outra sócia da empresa, Leila Therezinha Jordan, é ex esposa do finado Aloysio Chaves de Moura, conforme demonstra a alteração contratual em anexo.

Vale assinalar que, por exigência da Receita Federal, a sócia remanescente, foi compelida a regulari-

zar os seus dados cadastrais, em razão da alteração de seu nome, o que acabou gerando um obstáculo ao rápido atendimento do ofício em foco da lavra desta ilustre Comissão.

Convém destacar que a referida irregularidade provisória constatada pela Receita Federal junto ao seu cadastro, impediu, momentaneamente, que fosse cumprida, desde já, as seguintes certidões: prova de regularidade para com a Fazenda Federal, no tocante a tributos e quanto à Dívida Ativa da União, quitação junto a Seguridade Social. Todavia, tal regularização já está sendo providenciada, o que se dará em curto prazo.

Isto posto, requer a V. Exª a juntada da documentação em anexo, protestando pelo deferimento da prorrogação do prazo para a juntada dos documentos faltantes, por ser de direito.

Termos em que,

P. deferimento.

Nova Friburgo, 9 de outubro de 2002. – **Angela Maria Moura de Andrade**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.314, DE 2004

(Nº 967/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.962, de 2000

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 6 de dezembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços

de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara—AM (onda média);

2 – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá—AM (onda média);

3 – Rádio Independência Ltda., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro—BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro—CE (onda média);

5 – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá—CE (onda média);

6 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí—GO (onda média);

7 – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas—GO (onda média);

8 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte—MG (onda média);

9 – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande—RS (onda média);

10 – Radio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói—RJ (onda média);

11 – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília—SP (onda média);

12 – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac—SP (onda média);

13 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança—PA (onda média);

14 – LK Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba—PR (onda média);

15 – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco—PR (onda média);

16 – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã—PR (onda média);

17 – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano—PI (onda média); e

18 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus—AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 639/MC

Brasília, 27 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto á consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio difusora de Itacoatiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);

- Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);

- Rádio Independência Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);

- Rádio Araripe de Cedro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);

- Rádio difusora dos Inhamuns Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);

- Rádio Jornal de Inhumas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);

- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);

- Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);

- Rádio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);

- Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manha, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);

- Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);

- Lk Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

- Rádio Cidade Pato Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);

- Rádio Ubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);

- Rádio Floriano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

- Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – Rádio Independência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originalmente á Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640 000084/94);

IV – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente á Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº

885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de

Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda.,

pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53 740.000080/94);

XVI – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53760.000033/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à Rádio Rio Mar Ltda., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94)..

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Referência: Processo nº 53720.000092/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Pará

Interessada: Rádio Educadora de Bragança Ltda. (Fundação Nossa Senhora do Rosário)

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido de renovação apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de concessão outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará.

2. Ressalte-se, preliminarmente, que o requerimento da renovação da concessão aqui tratada foi apresentado pela então concessionária, Rádio Educadora de Bragança Ltda., tendo sido, essa concessão, no curso dos procedimentos da renovação, transferida para a Fundação Nossa Senhora do Rosário, em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. A concessão ora em exame foi outorgada mediante Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, à Rádio Educadora de Bragança Ltda., e renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, publicado no **Diário Oficial da União** em 21 de fevereiro subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º) períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1994, tempestivamente, portanto.

8. Cumpre-me ressaltar ainda que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação Nossa Senhora do Rosário, consubstanciada no Decreto de 23 de janeiro de 1997, publicado no **Diário Oficial da União** de 24 seguinte, sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto à juridicidade da autorização de transferência de outorga, mesmo estando ela sujeita à renovação, considerando o que preceitua o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e, ainda, as disposições contidas no art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

9. A Fundação Nossa Senhora do Rosário tem seu quadro diretivo aprovado pela E.M. nº 3, de 17 de janeiro de 1997, com a seguinte composição:

CARGO	TITULAR
Presidente:	Maria José de Souza
Diretor Comercial:	Alice Fernandes do Carmo
Diretora de Programação:	Maria Ereni Costa Paixão
Conselheiro:	Angelo Firmino Fros de Sousa
Conselheiro: F	rancisco Clemente dos Santos Silva
Conselheiro:	Manoel de Oliveira Soares Filho
Conselheiro:	Antônio Formento Leite

10. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, já em nome da nova concessionária, qual seja, Fundação Nossa Senhora do Rosário.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de fiscalização às fls. 27.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 25.

13. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da

República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 16 de novembro de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de novembro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 2624/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1799/2000, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Decreto e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 22 de novembro de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

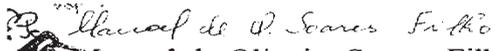
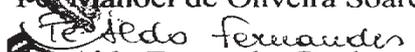
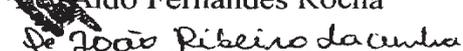
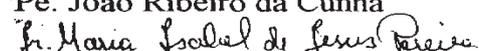
Fundação Nossa Senhora do Rosário

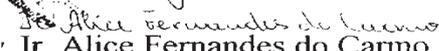
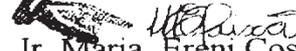
CNPJ: 05.320.239/0001-62

Ata da reunião da Diretoria e Conselho Administrativo da Fundação Nossa Senhora do Rosário, realizada em 17 de setembro de 2002.

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dois, às dezenove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Fundação Nossa Senhora do Rosário, sito à rua treze de maio, s/n – Praça da Bandeira, centro, cidade de Bragança, Estado do Pará, foi dado início à reunião ordinária da Diretoria e Conselho Administrativo da Fundação Nossa Senhora do Rosário, tendo como objetivo eleger a nova Diretoria e Conselho Administrativo para o triênio: dois mil e dois a dois mil e cinco. Toda a Diretoria, com exceção de *Irmã Ereni Costa Paixão*, que se encontra participando de um curso em São Paulo, se fez presente à reunião, e do Conselho Administrativo estavam todos os conselheiros. A Presidente Ir. Maria José de Sousa, usando da palavra, agradeceu a presença de todos os participantes e falou do objetivo da reunião e sobre o desligamento da Irmã Maria Ereni Costa Paixão que deixa o cargo. E para substituí-la foi indicada a Irmã Maria da Paz Guedes da Costa. Todos foram favoráveis à substituição, ao mesmo tempo em que se chegou a conclusão de permanecer os demais membros da Diretoria e Conselheiros. Em seguida a Presidente Ir. Maria José de Sousa agradeceu a ajuda de todos agradecendo o desempenho que tiveram em suas funções. Os presentes que continuarão desempenhando suas funções, foram unânimes em afirmar a boa vontade de continuar realizando um bom trabalho e deram as boas vindas à nova conselheira, irmã Maria da Paz Guedes da Costa. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual eu, Irmã Maria José de Sousa, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por todos os membros presentes.

Bragança-Pa, 17 de setembro de 2002


Manoel de Oliveira Soares Filho

Aldo Fernandes

Pe. João Ribeiro da Cunha

Ir. Maria Isabel de Jesus Pereira


Ir. Maria José de Sousa

Ir. Alice Fernandes do Carmo

Ir. Maria Ereni Costa Paixão

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.315, DE 2004**

(Nº 968/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão
outorgada à Rádio Vitória FM Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Vitória de
Santo Antão, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 641, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio Bandeirantes S.A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo – SP;

2 – Portaria nº 3, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Transamérica de Recife Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1995, na cidade de Recife – PE;

3 – Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Jacobina FM Ltda., a partir de 25 de junho de 1994, na cidade de Jacobina – BA;

4 – Portaria nº 5, de 18 de janeiro de 2001 – Sociedade Rádio Cultura Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Serra Talhada – PE;

5 – Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Vitória FM Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Vitória de Santo Antão – PE;

6 – Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2001 – Duarte Coelho FM Ltda., a partir de 1º de março de 1995, na cidade de Olinda – PE; e

7 – Portaria nº 15, de 8 de fevereiro de 2001 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1994, na cidade de Picos – PI.

Brasília, 27 de junho de 2001. – **Aécio Neves**

MC Nº 213 EM

Brasília, 30 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda., pela Portaria nº 287, de 13 de dezembro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53103.000511/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000511/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo como art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda., pela Portaria nº 287, de 13 de dezembro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ALTERACAO CONTRATUAL DA FIRMA "RADIO VITORIA FM LTDA."

Pelo presente instrumento particular de alteracao, HENRIQUE JOSE QUEIROZ COSTA, brasileiro, casado, comerciante, cedula de identidade n.866.396 SSP-PE., CIC. 024.311.904-63, residente e domiciliado a Rua Elpidio Moura, 136, Vitoria de Santo Antao-PE., JANDIRA CARNEIRO DE LIRA, brasileira, casada, comerciante, cedula de identidade n.703.531 SSP-PE., CIC. n. 122.326.614-15, residente e domiciliada a Rua Osvaldo Gouveia, 39, Vitoria de Santo Antao-PE. e EDINALDO LIMA SANTOS, brasileiro, casado, contabilista, portador da cedula de identidade n.908.096 SSP-PE., CIC.101.896.884-91, residente e domiciliado a Rua Silva Jardim, 245, Vitoria de Santo Antao-PE., unicos socios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "RADIO VITORIA FM LTDA." inscrita no C.G.C.(ME) sob o numero 08.931.644/0001-05, com contrato de constituicao devidamente registrado e arquivado na JUCEPE sob o n.2620.035.152,6* datado de 20/06/84 e alteracoes 19/09/84, 19/07/89 e 12/12/90, RESOLVEM de comum acordo alterar o referido contrato social admitindo como novo socio a Sra. MARIA CRISTINA EICHLER GARCIA COSTA, brasileira, casada, advogada, portadora da cedula de identidade n. 918.341 SSP-PE., CIC. 416.180.924-72, residente e domiciliada a Rua Elpidio Moura, 136, Vitoria de Santo Antao-PE. como a seguir se contraza:

CLAUSULA PRIMEIRA - O capital social que e de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) fica por este instrumento alterado para Cr\$ 2.640.000,00 (dois milhoes, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) dividido em 2.640.000 (dois milhoes e seiscentos e quarenta mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com o aumento totalmente integralizado da seguinte maneira:

Cr\$ 2.630.000,00 (dois milhoes, seiscentos e trinta mil cruzeiros) proveniente da correcao monetaria do capital.

PARAGRAFO UNICO - Em consequencia desta clausula fica o capital assim distribuido entre os socios, obedecendo o criterio de proporcionabilidade das cotas de capital de cada um:

HENRIQUE J.QUEIROZ COSTA,	976.800 cotas,	valor de Cr\$ 976.800,00
JANDIRA CARNEIRO DE LIRA,	976.800 cotas,	valor de Cr\$ 976.800,00
EDINALDO LIMA SANTOS,	686.400 cotas,	valor de Cr\$ 686.400,00

TOTALIZANDO 2.640.000 cotas, vlr. de Cr\$ 2.640.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - O socio EDINALDO LIMA SANTOS, possuidor de 686.400 cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizadas, cede e transfere para a socia JANDIRA CARNEIRO DE LIRA 343.200 (trezentas e quarenta e tres mil e duzentas) cotas pelo valor de Cr\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e tres mil e duzentos cruzeiros) e para a socia MARIA CRISTINA EICHLER GARCIA COSTA 343.200 (trezentas e quarenta e tres mil e duzentas) cotas pelo valor de Cr\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e tres mil e duzentos cruzeiros).

PARAGRAFO PRIMEIRO - O socio, Edinaldo Lima Santos, que se retira da sociedade, recebendo no ato da assinatura deste, em moeda corrente e legal no Pais, as importancias acima, referente a totalidade de suas cotas, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar nem dos cessionarios, nem da propria sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogavel quitacao.

PARAGRAFO SEGUNDO - Por forza da cessao e transferencia de cotas, o capital social, passa a ser distribuido entre os socios, da seguinte maneira:

HENRIQUE J.QUEIROZ COSTA,	976.800 cotas,	valor Cr\$	976.800.00
JANDIRA CARNEIRO DE LIRA,	1.320.000 cotas,	valor Cr\$	1.320.000.00
M.CRISTINA EICHLER COSTA,	343.200 cotas,	valor Cr\$	343.200.00
TOTALIZANDO			2.640.000 cotas, valor Cr\$ 2.640.000.00

CLAUSULA TERCEIRA - A socia aqui admitida, assume todos os direitos e obrigacoes perante a sociedade, passando a fazer parte da mesma, com identidos direitos e deveres dos outros socios.

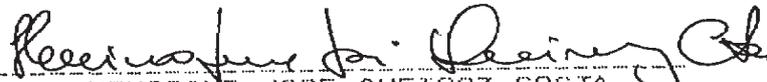
CLAUSULA QUARTA - Todas as demais clausulas e condicoes estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alteracoes posteriores, nao alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCEPE.

-continua-

-continuacao-

Vitoria (PE) 20 de maio de 1991



 HENRIQUE JOSE QUEIROZ COSTA



 JANDIRA CARNEIRO DE LIRA

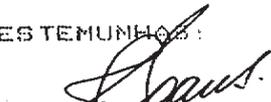


 MARIA CRISTINA EICHLER GARCIA COSTA

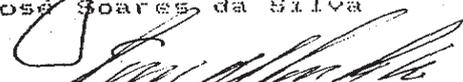


 EDINALDO LIMA SANTOS

TESTEMUNHAS:



 José Soares da Silva



 Elias Alves de Lira

À Comissão de Educação decisão terminativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.316, DE 2004**

(Nº 972/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 285, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 308, de 24 de maio de 2001 – Rádio Pombal FM Ltda., na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

2 – Portaria nº 617, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Teresópolis – RJ;

3 – Portaria nº 624, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Rainha de Senhor do Bonfim Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

4 – Portaria nº 626, de 24 outubro de 2001 – FM Nordeste Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001 – Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Vitória – ES;

6 – Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Vitória – ES;

7 – Portaria nº 701, de 22 de novembro de 2001 – Rádio Santos Ltda., na cidade de Santos – SP;

8 – Portaria nº 773, de 11 de dezembro de 2001 – Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., na cidade de Cabo Frio – RJ;

9 – Portaria nº 777, de 14 de dezembro de 2001 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga – SP;

10 – Portaria nº 779, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Clube de Pimenta Bueno Ltda., na cidade de Pimenta Bueno – RO;

11 – Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001 – Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP;

12 – Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., na cidade de Pirassununga – SP;

13 – Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

14 – Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., na cidade de Bauru – SP;

15 – Portaria nº 183, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Ourense Ltda., na cidade de São José do Ouro – RS;

16 – Portaria nº 184, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda., na cidade de Euclides da Cunha – BA;

17 – Portaria nº 195, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Jovem Barra FM Ltda., na cidade de Barra de São Francisco – ES; e

18 – Portaria nº 243, de 1º de março de 2002 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., na cidade de Itamarajú – BA.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 231 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., pela Portaria nº 950, de 12 de agosto de 1976, publicada em 23 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado referido ato, acompanhado do Processo nº 53770001142/96, que lhe deli origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 809, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.001142/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., pela Portaria nº 950, de 12 de agosto de 1976, publicada no **Diário Oficial da União** em 23 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.658/2001

Referência: Processo nº 53770.001142/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

Interessada: Rádio Transamérica de São Paulo Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 23 de agosto de 1996.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 950, de 12 de agosto de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 23 seguinte, permissão esta renovada, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 1986, pela Portaria nº 290, de 3 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela De-

legacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 241/2000, fls. 93 e 94, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RJ, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

5. Atualmente os quadros social e diretivo da entidade, aprovados pelas Portarias nº 14, de 26 de janeiro de 2001 e nº 370, de 30 de outubro de 1998, respectivamente, encontram-se assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Aloysio de Andrade Faria	20.499.998	9.224.999,10
Flávio Márcio Passos Barreto	1	0,45
Luiz Guilherme Camargo C. de Albuquerque	1	0,45
TOTAL	20.500.000	9.225.000,00

DIRETORES

Flávio Márcio Passos Barreto

Luiz Guilherme Camargo C. de Albuquerque

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto Nº 88.068, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo.

Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 12 de dezembro de 2001. – Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo.

Encaminhe-se ao gabinete do Sr. Ministro.

Em 12 de dezembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.317, DE 2004**

(Nº 976/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Manchester Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.312, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Manchester Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 772, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 256, de 16 de maio de 2001 – Rádio Tapense S/A, na cidade de Tapes – RS;

2 – Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002 – Fundação Cultural Princesa do Sul, na cidade de Pelotas – RS;

3 – Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS;

4 – Portaria nº 928, de 5 de junho de 2002 – Rádio Caiapó Ltda., na cidade de Rio Verde – GO;

5 – Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002 – Rádio Uirapuru Ltda., na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS;

7 – Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002 – Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., na cidade de Erechim – RS;

8 – Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002 – Rádio Progresso do Mucuri Ltda., na cidade de Teófilo Otoni – MG;

9 – Portaria nº 1.116, de 26 de junho de 2002 – Rádio Tropical de Dionísio Ltda., originariamente Rádio Diosom Ltda., na cidade de Dionísio – MG;

10 – Portaria nº 1.270, de 12 de julho de 2002 – FM Maior de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE;

11 – Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002 – Rádio Cidade Andradina Ltda., na cidade de Andradina – SP;

12 – Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002 – Expresso FM e Radiodifusão Ltda., na cidade de Campos Altos – MG; e

13 – Portaria nº 1.312, de 16 de julho de 2002 – Rádio Manchester Ltda., na cidade de Juiz de Fora – MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.143 MC

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1312, de 16 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Manchester Ltda., pela Portaria MC nº 1.397, de 24 de dezembro de 1976, renovada pela Portaria MC nº 312, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000821/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, _ **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1312, DE 6 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.00021/96, resolve;

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Manchester Ltda., pela Portaria MC nº 1.397, de 24 de dezembro de 1976, renovada pela Portaria MC nº 312, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros dos Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.325/12002

Referência: Processo nº 53710.000821/96

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Manchester Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 31 de dezembro de 1996.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Manchester Ltda, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada mediante Portaria MC nº 1.397, de 24 de dezembro de 1976, e renovada, por dez anos, a partir de 31 de dezembro de 1986, pela Portaria MC nº 312, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 seguinte.

2. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos

para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

3. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

4. De acordo com o artigo 42 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as, entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo. 5.

5. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo em 31 de dezembro de 1996, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 30 de setembro de 1996, tempestivamente, portanto.

6. A renovação deverá ocorrer a partir de 31 de dezembro de 1996.

7. A petionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 61, de 25 de maio de 1993, cujos atos foram aprovados pela Portaria nº 256, de 25 de abril de 1994, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS
Alberto dos Santos Lavinias	28.500.000
Rossana dos Santos Lavinias	1.500.000
TOTAL	30.000.000

Gerente: Alberto dos Santos Lavinias

8. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu pena de multa, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

9. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 56).

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 57.

11. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

12. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funciona-

mento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

13. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhado das minutas dos atos próprios – Portaria e Exposição de Motivos, ao Exm^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

14. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 7 de junho de 2002. – **Zilda Beratriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

De acordo. Encaminhe-se à Sr^a Consultora Jurídica.

Em 12 de junho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 12 de junho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.318, DE 2004

(Nº 982/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Jandaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de dezembro de 2001, a concessão da Rádio Cidade Jandaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 981, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 31 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

a) Rádio Goiatuba Ltda., na cidade de Goiatuba – GO;

b) Rádio Cultura de Naviraí Ltda., na cidade de Naviraí – MS;

c) Rádio Xinguara Ltda., na cidade de Xinguara –PA;

d) Rádio Cidade Jandaia Ltda., na cidade de Jandaia do Sul – PR; e

e) Rádio Contemporânea Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

II – sons e imagens:

a) Televisão Cachoeiro Ltda., na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

b) Abril Radiodifusão S/A, na cidade de São Paulo – SP; e

c) Rádio Televisão de Sergipe S/A, na cidade de Aracaju – SE.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC Nº 1.353 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões. outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Goiatuba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000084/02);

- Rádio Cultura de Naviraí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000321/97);

- Rádio Xinguara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xinguara, Estado do Pará (Processo nº 53720000173/98);

- Rádio Cidade Jandaia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000545/01);

- Rádio Contemporânea Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001530/98);

- Televisão Cachoeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000080/00);

- Abril Radiodifusão S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001259/00);

- Rádio Televisão de Sergipe S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 53640000233/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente Da República. no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 60da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito

de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Goiatuba Ltda.. a partir de 26 de abril de 1997, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 79.380, de 11 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo & 53670.000084/02);

II – Rádio Cultura de Naviraí Ltda., a partir de 13 de julho de 1997, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.760, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.783, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 253700.000321/97);

III – Rádio Xinguara Ltda., a partir de 8 de junho de 1998, na cidade de Xinguara, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 95.970, de 27 de abril de 1988 (Processo nº 253720.000173/9º)

IV – Rádio Cidade Jandaia Ltda.. a partir de 11 de dezembro de 2001, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.543, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 18 de junho de 1998, publicado no **Diário Oficial da União** do dia seguinte (Processo nº 53740.000545/01);

V – Rádio Contemporânea Ltda.. a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.584, de 25 de agosto de 1988 (Processo nº 53770,001530/98).

Art 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

1 – Televisão Cachoeiro Ltda.. a partir de 7 de fevereiro de 2000, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, e transferida pela Exposição de Motivos nº 96, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000080/00);

II – Abril Radiodifusão S/A.. a partir de 10 de março de 2001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Televisão Abril Ltda.. conforme Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001259/00);

III – Rádio Televisão de Sergipe S/A.. a partir de 19 de agosto de 2001, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 68.604, de 11 de maio de 1971, e renovada pelo Decreto nº 94.418, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53640.000233/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por esu Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2002; da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 12/2002/MC

Referência: 53740.000545/01

Interessada: Rádio Cidade Jandaia Ltda

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 11-12-01.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio Cidade Jandaia Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 11 de dezembro de 2001.

Dos Fatos

Através do Decreto nº 86.543, 6-11-81, publicado no **DOU** de 6-11-81, foi outorgada concessão à Rádio Cidade Jandaia Ltda. Para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

A outorga em questão começou a vigorar em 11-12-81, data da publicação no **Diário Oficial** da União do Termo de Contrato celebrado em 9-12-81 entre a União e a entidade, em decorrência do Decreto nº 86.543/81, tendo sido renovada pelo do Decreto s/nº, publicado no **DOU** de 5-8-92 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 057 de 1998, publicado no **DOU** de 19-6-98.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que;

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final em 11-12-01, tendo sido o pedido de renovação da outorga ora em exame protocolado nesta Delegada em 10-9-01, dentro do prazo legal.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria MC nº 086, de 30-6-98 (fls. 45-46), que modificou os atos constitutivos da sociedade, adequando o capital social ao padrão monetário vigente, bem como aumentando-o, tendo sido os atos praticados em decorrência desta autorização aprovados pela Portaria MC nº 97, de 8-7-98 (fls. 47);

Cotistas	Cotas	Valor Em R\$
Antonio Costenaro Neto	25.500	25.500,00
José Rodrigues Borba	10.000	10.000,00
Amilcar Cristovão	10.000	10.000,00
Cleide Morales Costenaro	4.550	4.500,00
Total	126.000	126.000,00

Gerente: Cleide Morales Costenaro

A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme demonstrado às fls. 38.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 39 a 44.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 18 de janeiro de 2002. – **Karine Alves Vieira de Lima**, Advogada

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 18 de janeiro de 2002. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.319, DE 2004**

(Nº 1.006/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.172, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de outubro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 9 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 225/MC

Brasília, 26 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50620.000074/94, em que a Rádio Difusora de Joinville Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Joinville S/A, conforme Portaria

MVOP nº 527, de 7 de outubro de 1940, autorizada a transformar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, pela Portaria nº 164, de 27 de fevereiro de 1953, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 69.370, de 8 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, sendo o prazo residual da outorga mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 68.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6, DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000074/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda., outorgada originariamente à Rádio Difusora de Joinville S/A,

pela Portaria MVOP nº 527, de 7 de outubro de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.370, de 6 de fevereiro de 1984, publicado no da União em 9 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Sérgio Motta.**

RÁDIO DIFUSORA DE JOINVILLE LTDA
CGC. Nº 84.700.905/0001-64

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SILVIA HOEPCKE DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, Sócia Majoritária da RÁDIO DIFUSORA DE JOINVILLE LTDA, com o nome de casada SILVIA COMELLI, inscrita no CGC/MF sob o nº 84.700.905/0001-64, cujos atos constitutivos serão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Cláusula Quinta da Alteração Contratual arquivada na JUCESC sob o nº 0004993-1 em 20/07/87, RESOLVE alterar o Contrato Social da Empresa procedendo as seguintes modificações:

1a) AUMENTAR o Capital Social de Cr\$ 0,01 para Cr\$... 1.906.527,00 (hum milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros) mediante a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$ 1.906.526,99 (hum milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e nove centavos) distribuída aos demais Sócios na proporção de suas participações no Quadro Societário da Empresa. Desta forma, a Cláusula Sétima do Contrato Social em vigor, passará ter a seguinte Redação: "CLÁUSULA SÉTIMA - O Capital Social será de Cr\$ 1.906.527,00 (hum milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros) representado por 1.906.527 (hum milhão, novecentas e seis mil, quinhentas e vinte e sete) Cotas, de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas:

NOME DO COTISTA	QUANT. COTAS	VALOR EM Cr\$
SILVIA HOEPCKE DA SILVA	1.586.115	1.586.115,00
OSVALDO MOREIRA DOUAT	259.326	259.326,00
ERICA SCHLEM COLIN	30.543	30.543,00
RODRIGO DE ALMEIDA SCHMIDT	30.543	30.543,00
SCMA	1.906.527	1.906.527,00

2a) ALTERAR a Gerência da Sociedade, que passará a ser exercida pela Dra. SILVIA HOEPCKE DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta capital à av. Trompowski nº 67, CPF/MF nº 006.248.889 - 91, C. Identidade nº 51.283/SSI-SC, cuja assinatura pela Empresa será assim dada:

SILVIA HOEPCKE DA SILVA (a) *Silvia Hoepcke da Silva*
GERENTE

3a) Permanecem em pleno vigor e inalteradas, as demais Cláusulas e Condições do CONTRATO SOCIAL consolidado em 10 de dezembro de 1984 e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 4993-1-85 em 18/04/85 e Alteração Contratual arquivada na JUCESC sob o nº 0004993-1 em 20/07/87.

E assim, assina o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Joinville (SC), 26 de setembro de 1991

TESTEMUNHAS:

Murilo Rezende Salgado
Nome: MURILO REZENDE SALGADO
CPF/MF: 002.629.009-04

Silvia Hoepcke da Silva
SILVIA HOEPCKE DA SILVA
Sócia Majoritária

Nilton Hausmann
Nome: NILTON HAUSMANN
CPF/MF: 056.840.059-54

RÁDIO DIFUSORA DE JOINVILLE LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 84.700.905/0001-64
NIRE 422004993.8

SILVIA HOEPCKE DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresa, sócia majoritária da empresa **RÁDIO DIFUSORA DE JOINVILLE LTDA**, estabelecida na Rua Dr. João Colin, 572, bairro Centro, município de Joinville – SC, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DE SC sob nº 422004993.8 em 13/08/1953 e posteriores alterações, resolve alterar o contrato social da empresa, a alteração esta promovida pela maioria do capital social, com as seguintes modificações:

PRIMEIRA – ENDEREÇO COMERCIAL.

A sociedade transfere seu endereço comercial para a Av. Procópio Gomes, 1155, bairro Bucarein, município de Joinville – SC, CEP 89.202-000;

SEGUNDA – GERENTE DELEGADO.

É nomeado o Sr. **Nelson Tachini**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da CI RG 5.536.203, expedido pela SSP/SP em 14/10/1970 e inscrito no CPF sob nº 515.715.958-72, residente e domiciliado em Joinville – SC, aqui nomeado como **gerente delegado**, com amplos poderes, para em conjunto ou separadamente abrir e movimentar contas corrente em agência bancária, verificar saldos bancários, solicitar extratos, requisitar talões de cheques, autorizar débitos em contas, administrar os bens, negócios haveres da empresa, assinar documentos e declarações junto a repartições pública federal, estadual, municipal e autarquias, solicitar certidões negativas, pagar e receber importâncias, assinar os documentos relativos a gestão da empresa, tudo quanto preciso for para o bom desempenho da empresa.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercerem atividades mercantis.

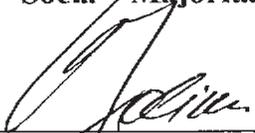
As demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações, que não forem modificadas pela presente alteração, continuam em pleno vigor e forma.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina a presente alteração contratual, em três vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

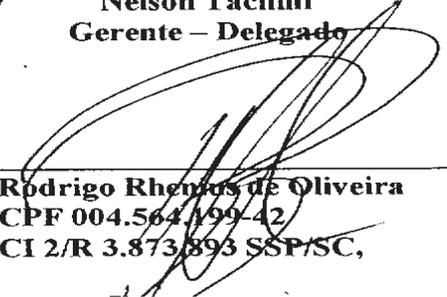
Joinville, 04 de Janeiro de 2.002


Silvia Hoepcke da Silva
Sócia – Majoritária

Testemunhas


Antonio João de Oliveira
CPF 154.622.009-78
CNRG 370.567 SSP/SC


Nelson Tachini
Gerente – Delegado


Rodrigo Rhenus de Oliveira
CPF 004.564.199-42
CI 2/R 3.873.893 SSP/SC,

À Comissão de Educação decisão terminativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIV
Nº 1.320, DE 2004**

(Nº 1.089/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 659, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002 – Real – Cafelândia FM Ltda. – ME, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP;

2 – Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002 – Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Rosa de Viterbo – SP;

3 – Portaria nº 1.084, de 26 de junho de 2002 – Rádio Cruz de Malta Ltda., na cidade de Mogi das Cruzes – SP;

4 – Portaria nº 1.085, de 26 de junho de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Altinópolis – SP;

5 – Portaria nº 1.087, de 26 de junho de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de São Manuel – SP;

6 – Portaria nº 1.095, de 26 de junho de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. na cidade de Agudos – SP;

7 – Portaria nº 1.098, de 26 de junho de 2002 – Rádio Master FM Ltda., na cidade de Barbosa Ferraz – PR;

8 – Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002 – San Marino Radiodifusão Ltda., na cidade de Ampére – PR; e

9 – Portaria nº 1.101, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Floresta Ltda., na cidade de Floresta – PE.

Brasília, 24 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 915 EM

Brasília, 4 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 045/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.083, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000446/2000, Concorrência nº 045/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

TANIA DE FATIMA BONINI, brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP n º 16.729.259 e CIC/MF n º 273.958.418 - 08, residente e domiciliada a Rua Lazinho Antônio de Oliveira n º 391, Conj. Liliansa Andrezza em Santa Rosa de Viterbo, SP, com CEP 14.270 - 000, e **CONCEIÇÃO APARECIDA ARGERI**, brasileira, solteira, do lar, RG/SSP/SP n º 23.719.760 - 1 e CPF/MF n º 159.729.008 - 40, residente a Rua Ângelo Sordi n º 69, no Jardim Nova Roma em Santa Rosa de Viterbo, SP com CEP 14.270 - 000, tem justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Santa Rosa de Viterbo Estado de São Paulo, e que se regerá de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I

A sociedade gira sob a denominação social de "SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA", e tem como principal objetivo a exploração de radiodifusão sonora ou de sons, imagens e imprensa escrita, seus serviços afins e correlatos, tais como: serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagem e som de radiodifusão, bem como jornalismo, com finalidades educativas, culturais e informativas, civicas e patrióticas, além da exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção de concessão ou permissão do Governo Federal, nesta ou outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLAUSULA II

A sociedade tem a sua sede de administração e local de estúdio à Rua Pestalozzi n º 482 no Jardim Boa Vista em Santa Rosa de Viterbo, SP, com CEP 14.270 - 000, podendo abrir sucursais, filiais e agencias em todo o país, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

CLAUSULA III

O Foro da sociedade é a Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

CLAUSULA IV

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando - se quando de sua dissolução, os preceitos da Lei especifica.

CLAUSULA V

Não se dissolve a sociedade nem ela entrara em liquidação em caso de morte, interdição, desistência, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário na sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou ao herdeiro ou sucessor do sócio falecido, conforme mais adiante indicado.

Tania de Fatima

CLAUSULA VI

O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando a sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

CONCEIÇÃO APARECIDA ARGERI	10%	8.000	R\$	8.000,00
TANIA DE FATIMA BONINI I	90%	72.000	R\$	72.000,00
TOTAL		80.000	R\$	80.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo segundo "In fine" do Decreto 3.708, de 10.01.1919, é limitada à importância total do capital social.

Parágrafo Segundo - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um proprietário.

Parágrafo Terceiro - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de autorização previa do Poder Concedente.

CLAUSULA VII

A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros natos.

CLAUSULA VIII

A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLAUSULA IX

O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros ou, no mínimo, constituído por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA X

Para os cargos de diretor, administrador, locutor, redator e encarregado das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA XI

A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicial por 1 (hum) dos sócios quotistas, designando sócio gerente, cabendo a ele quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto praticar todos os atos que se tornem necessários.

CLAUSULA XII

Fica investido o cargo de sócio gerente Sra. TANIA DE FATIMA BONINI e aos sócios consecutivamente ficam dispensados de caução.

CLAUSULA XIII

O sócio gerente poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a pratica de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, devendo, neste caso, obter a aprovação do sócio remanescente e solicitar, para a designação, previa autorização do Ministério das Comunicações, quando será apresentada a prova de nacionalidade e de idoneidade moral do procurador, comprovada pelo competente atestado.

CLAUSULA XIV

É expressamente vedado aos sócios utilizarem - se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar em nome da sociedade, obrigações de terceiros.

CLAUSULA XV

Sempre serão assinados pelo sócio gerente quaisquer contratos ou documentos que implicarem em responsabilidade social de qualquer natureza, incluídos os atos de representação da sociedade em juízo ou fora dele ou na constituição de mandatários, excetuados aqueles relativos à venda ou oneração de bens imóveis, que deverão ser assinados por todos os sócios.

CLAUSULA XVI

A título de "pró-labore", o sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será fixado de comum acordo com o outro sócio, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

CLAUSULA XVII

As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja autorização dos Poderes Públicos. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo líquido apurado no balanço de que trata a cláusula V (Quinta), pelo número de quotas.

CLAUSULA XVIII

O valor das quotas e lucros bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, interdito ou inabilitado e que não tenha vencimento pré-fixado, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão para efeito de tais haveres as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

CLAUSULA XIX

O sócio só poderá ceder parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos mediante o consentimento do outro sócio, que devera ser notificado por escrito dessa intenção, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja exercido seu direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento daquela notificação.

Decorrido esse prazo sem que haja manifestação de vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após autorização dos Poderes Públicos.

CLAUSULA XX

No caso de morte de um dos sócios, as quotas de propriedade do "de cujus", serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, desde que assim o aprovem os Poderes Públicos.

CLAUSULA XXI

Na hipótese de os herdeiros ou sucessores, sejam por ter seu nome desaprovado pelos Poderes Públicos ou por qualquer outra natureza, não poderem ingressar na sociedade, as quotas de capital que lhes cabem devem ser oferecidas ao outro sócio, nos termos das cláusulas V e XIX.

CLAUSULA XXII

Os haveres do sócio falecido, serão pagos aos herdeiros ou sucessores em 5 (cinco) prestações iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação.

CLAUSULA XXIII

As decisões que impliquem em alteração do contrato social resultam sempre de comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA XXIV

A cada quota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLAUSULA XXV

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, e os lucros apurados terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem - se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial para serem cobertos com lucros futuros.

CLAUSULA XXVI

O sócio gerente encaminhará o balanço da sociedade ao outro sócio, no prazo de 8 (oito) dias de seu encerramento através de carta em cuja segunda via será apanhado o ciente do interessado. O outro sócio deverá manifestar - se sobre o balanço dentro de 5 (cinco) dias de seu recebimento e a falta de resposta equivale a sua aprovação.

CLAUSULA XXVII

A sociedade, através de seus sócios quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações vigentes ou que venham a vigorar, referentes à radiodifusão.

CLAUSULA XXVIII

As duvidas sociais serão dirimidas mediante Juízo Arbitral.

CLAUSULA XXIX

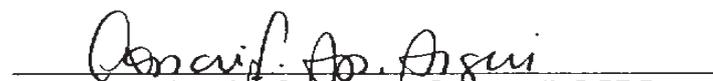
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada e segundo a legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de contrato social, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de 2 (duas) testemunhas.

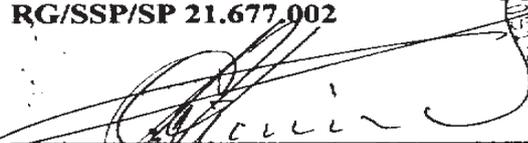
Santa Rosa de Viterbo, SP, 28 de Março de 2000.


TANIA DE FATIMA BONINI


CONCEIÇÃO APARECIDA ARGIERI

TESTEMUNHAS:


RAFAEL MUSSOLIN PATERNIANI
RG/SSP/SP 21.677.002


ADALBERTO CARLOS PATERNIANI
RG/SSP/SP-4.675.281


ILARIO MORETTO
OAB Nº 38.378 - SP

À Comissão de Educação – decisão terminativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.3121, DE 2004**

(Nº 1.014/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura Novo Som Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cultura Novo Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 448, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001 – Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste-SP;

2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Alegrete-RS;

3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de Rolim de Moura-RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé-RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana-PR;

6 – Portaria nº 264, de 19 de março de 2002 – Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo-MG;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo-SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002 – Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional-IO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville-SC;

F. 2 da Mensagem nº 448, de 6.6.2002.

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002 – Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo-AL;

11 – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002 – Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales-PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002 – Sociedade Rádio Peperi Ltda, na cidade de São Miguel do Oeste-SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002 – Rádio Yara Ltda., na cidade de Bandeirantes-PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002 – Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases-MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002 – Rádio Imparsom Ltda, na cidade de Governador Valadares-MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 627 EM

Brasília, 25 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cultura Novo Som Ltda., pela Portaria nº 805, de 12 de julho de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000197/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 202, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000197/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cultura Novo Som Ltda., pela Portaria nº 805, de 12 de julho de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 17/2001

Referência: Processo nº 53740.000197/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Rádio Cultura Novo Som Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 19-7-96.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Cultura Novo Som Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 805, de 12 de julho de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subsequente e renovada pela Portaria nº 111, de 8 de maio de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 25 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 95/96, fls. 28 a 30, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 185, de 20 de outubro de 1998, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
VALDERCI JOSÉ DA SILVA	26.730	26.730,00
FÁTIMA FUNES CARMINATO	<u>270</u>	<u>270,00</u>
TOTAL	27.000	27.000,00

- Essa mesma Portaria aprova VALDERCI JOSÉ DA SILVA como Gerente da entidade.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 9 de janeiro de 2002. – **André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira**, Estagiário

De acordo. Encaminhe-se a Sra. Consultora Jurídica.

Em 11 de dezembro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 11 de dezembro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.322, DE 2004**

(Nº 1.017/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à FM
Planalto de Cajuru Ltda., para explorar serviço
de radiodifusão sonora em frequência modula-
da na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.944, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 958, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.943, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Sabiá FM Ltda., na cidade de Cafelândia – SP;

2 – Portaria nº 1.944, de 1º de outubro de 2002 – FM Planalto de Cajuru Ltda., na cidade de Cajuru – SP;

3 – Portaria nº 1.945, de 1º de outubro de 2002 – Valle & Silva Ltda., na cidade de Itapoá – SC;

4 – Portaria nº 1.946, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Cultura de Cerquilha FM Ltda., na cidade de Cerquilha – SP;

5 – Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Cidade de Corupá Ltda., na cidade de Gravatal – SC;

6 – Portaria nº 1.948, de 1º de outubro de 2002 – Sudoeste Comunicações Soc. Ltda., na cidade de São Tomás de Aquino – MG;

7 – Portaria nº 1.950, de 1º de outubro de 2002 – Rádio São Gonçalo FM Ltda., na cidade de São Gonçalo do Pará – MG;

8 – Portaria nº 1.954, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Independente de Barretos Ltda., na cidade de Colina – SP; e

9 – Portaria nº 1.999, de 8 de outubro de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Hortolândia – SP.

Brasília, 5 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1343 EM

Brasília, 10 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a publicação da Concorrência nº 033/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Planalto de Cajuru Ltda. (Processo nº 53830.000629/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.944, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000629/98, Concorrência nº 033/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta

dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL

FM PLANALTO DE CAJURU LTDA

RELAÇÃO DOS SÓCIOS

LUIZ HERVÊ FALCÃO, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, inscrito n CPF(MF) sob o nº 299.871.648-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.242.908-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua: Barão do Rio Branco, nº 181, nesta Cidade de Cajuru, Estado de São Paulo;

CASSIO VICENTE CONSTÂNCIO, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, inscrito n CPF(MF) sob o nº 074.934.298-63, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.735.798 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua: José Bonifácio, nº 306, Cajuru, Estado de São Paulo;

NILTON ROBERTO GIUNTI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico Eletrotécnico, inscrito no CPF(MF) sob o nº 077.701.188-32, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.289.587 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua: Major Palma, nº 375, Cajuru, Estado de São Paulo;

PEDRO PAULO BENETTI PRADO, brasileiro, casado, Comunicador Social, inscrito no CPF(MF) sob o nº 308.484.828-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.914.193 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua: Dona Maria Pires, nº 672, Cajuru, Estado de São Paulo;

JOÃO DA MATA BARBOSA, brasileiro, casado, Operador de Som, inscrito no CPF(MF) sob o nº 223.943.468-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.962.055 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua: Projetada V, nº 202, Bairro Cidade Jardim, Cajuru, Estado de São Paulo;

ROBERTO MARTINS DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, Operador de Som, inscrito no CPF(MF) sob o nº 074.180.818-80, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.867.346 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua: Américo Raimundo, nº 52, Bairro da Cohab, Cajuru, Estado de São Paulo;

ESMÉRIO CASSIO FLÁUZINO, brasileiro, solteiro, Locutor, inscrito no CPF(MF) sob o nº 112.860.178-82, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.877.751 SSP/SP, residente e domiciliado à Av.: Fonseca, nº 162, Bairro Cidade Jardim, Cajuru, Estado de São Paulo;

BENEDITO MARQUES DE MELLO, brasileiro, divorciado, Comerciante, inscrito no CPF(MF) sob o nº 200.428.418-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.894.295 SSP/SP, residente e domiciliado no Largo São Bento, nº 781, Centro, Cajuru, Estado de São Paulo;

SIMONE ZÁCCARI MAGALHÃES, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF(MF) sob o nº 138.763.868-88 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.908.409 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Anhangá, nº 28, Centro, Cajuru, Estado de São Paulo;

constituem entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar a Concessão ou permissão que for Outorgada por Ato dos Poderes Públicos para prestar serviços de Raçiodifusão Sonora, em FM na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade dominar-se-á "FM PLANALTO DE CAJURU LTDA", tendo foro e sede na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, à Rua: Barão do Rio Branco, nº 181.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade identificar-se-á também com a denominação fantasia de "Cajuru FM".

CLÁUSULA SAGUNDA: Os objetivos expressos na Sociedade é de acordo com o que dispõe o Artigo 3º de Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, dispositivos estes alterados pelo Decreto nº 2.108, de 24 de Dezembro de 1996, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em Legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de Outorga de Concessão ou Permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade se compromete por seus sócios a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada previamente pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do Capital Social em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente podará ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações, vigentes e a vigor, referentes à legislação de Radiodifusão Sonora.

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto - Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) representado por 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas pelos sócios de forma que se segue:

**LUIZ HERVÊ FALCÃO 18.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA UMA
TOTAL R\$ 18.000,00**

**CASSIO VICENTE CONSTÂNCIO 250 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA UMA
TOTAL R\$ 250,00**

**NILTON ROBERTO GIUNTI DE OLIVEIRA ... 250 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA UMA
TOTAL R\$ 250,00**

**PEDRO PAULO BENETTI PRADO 250 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA UMA
TOTAL R\$ 250,00**

**JOÃO DA MATA BARBOSA 250 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA UMA
TOTAL R\$ 250,00**

**ROBERTO MARTINS DE ARRUDA 250 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA UMA
TOTAL R\$ 250,00**

**ESMÉRIO CÁSSIO FLAUZINHO 250 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA UMA
TOTAL R\$ 250,00**

BENEDITO MARQUES DE MELLO 250 QUOTAS NO VALOR

SER

DE R\$ 1,00 CADA UMA
 TOTAL R\$ 250,00

SIMONE ZÁCCARI MAGALHÃES 250 QUOTAS NO VALOR
 DE R\$ 1,00 CADA UMA
 TOTAL R\$ 250,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

De acordo com o Artigo 2º "In Fine" do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A integralização do Capital Social será efetuada em moeda corrente nacional e em duas (2) parcelas iguais, sendo:

- a) A primeira, ou seja R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizados neste ato, assim realizada:

LUIZ HERVÊ FALCÃO 9.000 _____	R\$ 9.000,00
CASSIO VICENTE CONTÂNCIO 125 _____	R\$ 125,00
NILTON ROBERTO GIUNTI DE OLIVEIRA 125 _____	R\$ 125,00
PEDRO PAULO BENETTI PRADO 125 _____	R\$ 125,00
JOÃO DA MATA BARBOSA 125 _____	R\$ 125,00
ROBERTO MARTINS DE ARRUDA 125 _____	R\$ 125,00
ESMÉRIO CASSIO FLAUZINO 125 _____	R\$ 125,00
BENEDITO MARQUES DE MELLO 125 _____	R\$ 125,00
SIMONE ZÁCCARI MAGALHÃES 125 _____	R\$ 125,00

- b) A segunda, ou seja R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como integralização total do Capital Social, 180 (cento e oitenta) dias após a data em que o Governo Federal publicar em Diário da União o Ato de Outorga de Concessão ou Permissão para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora, no Estado de São Paulo, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pelos sócios - gerentes, cabendo-lhes, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos Gerentes de Sociedade, por cotas de responsabilidade. ^S ^{Minus} ^{de} ^{de} ^{Em}

da, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo para tanto, praticar todos os atos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica investido no cargo de Sócio - Gerente, o quotista Luiz Hervê Falcão, eximido de prestar caução de qualquer espécie de garantia de suas gestões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens de ativo, concessões de avais, finanças e cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se-ão sempre e obrigatoriamente com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os sócios gerentes terão direito a um "prò - labore" que será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Terceira, deste contrato, é vedado em Finanças, avais e outros ato de favores de estranhos e aos interesses da Sociedade, ficando o sócio infrator desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As quotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem prévio consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos estipulados na Cláusula Quarta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à Sociedade com uma antecedência de 60 (Sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não terão validade de procurações por prazos indeterminados e/ou para fins não especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para a designação de procurador, deve ser solicitada prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá sempre ser Brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Fica eleito desde já o Foro de sede da Sociedade para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

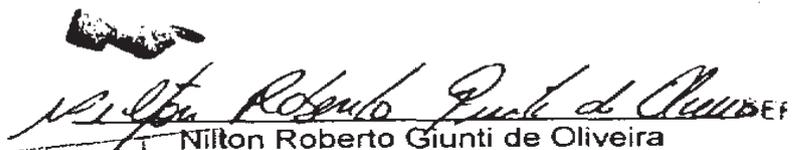
Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e a Lei 4.726 de 13 de Julho de 1965, que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade Limitada.

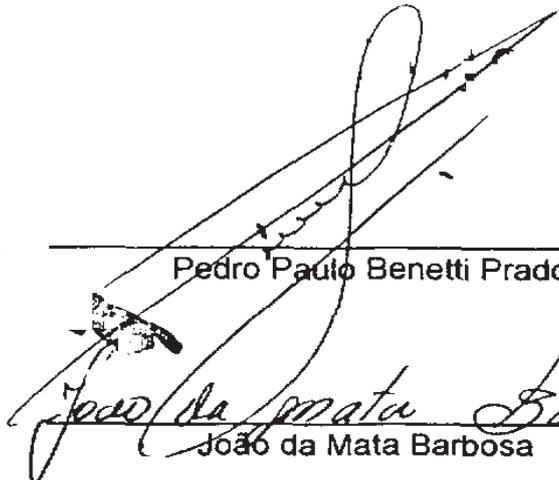
E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual forma e teor, fazendo-o perante testemunhas da Lei. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que impeçam de executar atividade mercantil.

Cajuru, 17 de Fevereiro de 1997


 Luiz Hery Falcão


 Cassio Vicente Constâncio

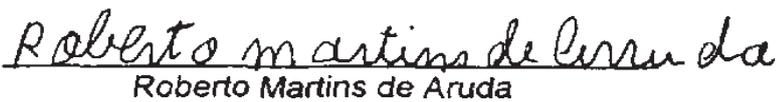

 Nilton Roberto Giunti de Oliveira



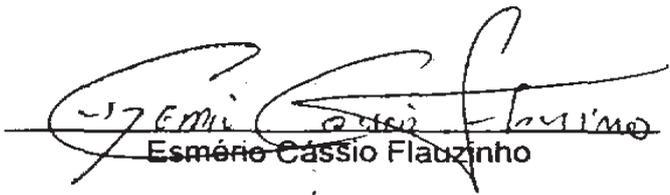
Pedro Paulo Benetti Prado



João da Mata Barbosa



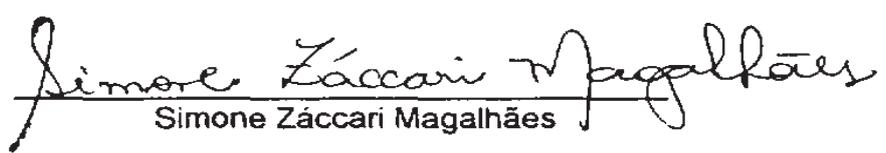
Roberto Martins de Aruda



Esméio Cássio Flauzinho

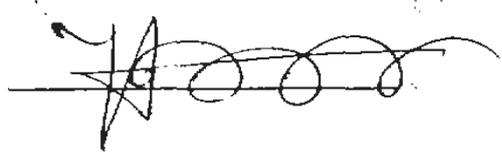


Benedito Marques de Mello

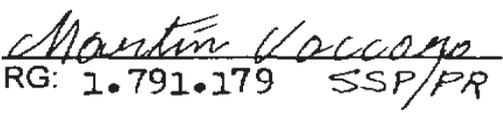


Simone Zaccari Magalhães

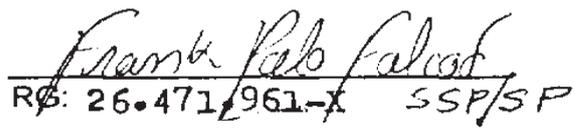
JOSÉ ABUCHAIM _ advogado - OAB/SP 44.185



TESTEMUNHAS:



RG: 1.791.179 SSP/PR



RG: 26.471.961-X SSP/SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.323, DE 2004

(Nº 1.032/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Santamariense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Santanariense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;
- 2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;
- 3 – Rádio Clube Jacarei Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacarei – SP;
- 4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;
- 5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;
- 6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;
- 7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;
- 8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR;

- 9 – Rádio Independente de Barretos Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;
- 10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP;
- 11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;
- 12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;
- 13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;
- 14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;
- 15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;
- 16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;
- 17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;
- 18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;
- 19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;
- 20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;
- 21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;
- 22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;
- 23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;
- 24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

- Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

- Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

- Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

- Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

- Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

- Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

- Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

- Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

- Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

- Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

- Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

- Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

- Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

- Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

- Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

- Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

- Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

- Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

- Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

- TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

- TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

- Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regula-

mento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto

nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1958, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda, cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo De-

creto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

– TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº362/2000

Referência: Processo nº 50790.000855/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Sociedade Rádio Santamariense Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, requer nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de novembro de 1993.

2. Mediante Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, foi outorgada concessão à Sociedade Rádio Santamariense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

3. A concessão foi renovada da última vez, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, conforme Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período com-

preendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de julho de 1993, tempestivamente, portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

9. No curso dos procedimentos da renovação de outorga ora em exame a entidade solicitou autorização para proceder a transferência indireta da sua concessão, o que foi deferido, tendo sido expedida a Exposição de Motivos nº 12/2000, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 10 de fevereiro de 2000, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 027, de março de 2000.

Em consequência os quadros societário e diretivo da concessionária passaram a ter a seguinte composição:

COTISTAS	%	VALOR R\$
Maria Zaira Silveira de Grandi	58.928	1.104,13
Domingos Asteggiano Ugalde	7.143	133,84
Roberto Asteggiano Ugalde	7.143	133,84
Humberto Audino Asteggiano Ugalde	7.143	133,84
Leticia Ugalde Biawaschi	7.143	133,84
Ciro Asteggiano Ugalde	7.143	133,84
Nelly Ugalde Ribas	5.357	100,38
TOTAL	100.000	1.873,71

Gerente: Maria Zaira Silveira de Grandi.

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu advertências e várias penas de multa e suspensão, conforme se verifica às fls. 29.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 28.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 31.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a

terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou em longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exm^o. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

À Comissão de Educação – decisão terminativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.324, DE 2004

(Nº 1.047/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Primavera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Primavera Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.099, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Primavera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo”.

Brasília, 9 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 211/MC

Brasília, 31 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000098/94, em que a Rádio Primavera Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 376-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 22 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20, DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Primavera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 64, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo

em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000098/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Primavera Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 376-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC EM SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 216 /95

REFERÊNCIA : Processo nº 50830.000098/94.
 ORIGEM : DRMC/MC/SPO
 INTERESSADA : Rádio Primavera Ltda
 ASSUNTO : Renovação de Outorga
 EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 01/05/94; /
 - Pedido apresentado tempestivamente;
 - Regulares a situação técnica e a vida societária.
 CONCLUSÃO : Pelo deferimento do pedido.

A RÁDIO PRIMAVERA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1994.

I - OS FATOS

1. Mediante Portaria nº 376-B¹¹¹¹ de 28/11/61¹¹¹¹ publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Primavera Ltda, para executar na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas ocasiões, sendo a primeira pela Portaria nº 273 de 24 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril subseqüente e a segunda pelo Decreto nº 89.821 de 20/06/84, publicado no DOU de 22/06/84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 41.

II = DO MERITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 parágrafo 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mes anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 01 de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do Artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 01 de maio de 1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 10 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

QUADRO SOCIETÁRIO

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR C/s</u>
JOSE KLEIN SOBRINHO	25.000	25.000,00
ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS	25.000	25.000,00
	-----	-----
TOTAL	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO

CARGOS

NOMES

Sócio-Gerente
Sócio-Gerente

JOSE KLEIN SOBRINHO
ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 24/25 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 37/40.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. E regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante informação de fl. 42.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à eventual consideração do Sr. Delegado DR/SFO, para posterior remessa ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

E o parecer "sub-censura"

Setor Jurídico, 19/10/95


NILTON APARECIDO LEAL
Assistente Jurídico

- 1) De acordo.
- 2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 20/10/95


EDUARDO GRAZIANO
Delegado

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.325, DE 2004**
(Nº 1.060/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 597, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comu-

nicacões, o ato constante da Portaria nº 248, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Brasília, 7 de novembro de 2003. – **José Alencar.**

MC Nº 213 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaniinho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira, na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001345/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 248, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001345/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 555/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira, com sede na Rua Prefeito Antônio Franceschini, nº 1.285, 1º andar, na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º27'59"S e longitude em 50º45'43"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 87/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740001345/98, protocolizado em 22-10-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira, localidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira, inscrita no CNPJ sob o número 2.482.763/0001-41, no Estado do Paraná, com sede na Rua Prefeito Antônio Franceschini, 1.285, 1º andar, cidade de São Sebastião da Amoreira, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13 de Outubro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Prefeito Antônio Franceschini, s/nº, casa, centro, na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°27'01"S de latitude e 50°45'38"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Prefeito Antônio Franceschini, 12385, 1º andar, em 23°27'59"S de latitude e 50°45'43"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 91 e 92, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV, VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada à apresentação do projeto técnico (fls. 54 a 151).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 143, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 149 e 150.

Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 151, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira

• **quadro diretivo**

Presidente: Luzia Gouveia

1º Secretário: Lauro de Souza Pedrosa

2º Secretário: Edimisso S. de Matos

Tesoureiro: João Adair Campos Vaghetti

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Prefeito Antônio Franceschini, 1285, 1º andar, cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná;

• **coordenadas geográficas**

23º27'59" de latitude e 50º45'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 149 e 150, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 146 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740.001345/98, de 22 de outubro de 1998.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jayme de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.326, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda.,

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;

3 – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí – SP;

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

- Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

- Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

- Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

- Rádio Difusora Serra Dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

- Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

- Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

- Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

- Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

- Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

- Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

- Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

- Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

- Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

- Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

- Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

- Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

- Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

- Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

- Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

- TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

- TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

- Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho

de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 66.961, de 25 de fevereiro de 1983 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de

1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação

transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 12 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria

Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema – Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1966, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96):

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 363/2000

Referência: Processo nº 50830.000222/94. **Origem:** Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

2. Mediante Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, foi originariamente outorgada permissão à Rádio Progresso de Itatiba Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, tendo sido posteriormente alterada sua denominação para a Rádio das Nações de Itatiba Ltda., pela Portaria nº 656, de 3 de maio de 1983, renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União em 26 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 152/95, fls. 40/43, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• A entidade obteve autorização para realizar transferência indireta da concessão, bem como autorização para mudar a sua denominação social para Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., conforme EM nº 298/MC, de 12 de novembro de 1998, cujos atos legais foram comprovados pela Portaria nº 147, de 16 de agosto de 1999, estando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Manoel Roberto Massaretti	102.000	25.500,00
Manoel Roberto Massaretti Júnior	40.000	10.000,00
Roberta Massaretti	40.000	10.000,00
Maria Antonietta de Almeida Franco Massaretti	18.000	4.500,00
Total	200.000	50.000,00

Gerentes: Manoel Roberto Massaretti
Manoel Roberto Massaretti Júnior

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer “**sub-censura**”

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Chefe de Divisão.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 496/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 363/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 14 de abril de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.327, DE 2004

(Nº 1.070/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1996, a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.087, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre”.

Brasília, 9 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 198/MC

Brasília, 31 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53600.000100/96, em que a Rádio Universitária Metropolitana Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, outorgada originalmente à Rádio Novo Andirá Ltda., conforme Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, transferida para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., mediante Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, cuja denominação social foi alterada para Rádio Universitária Metropolitana Ltda., conforme

EM nº 82, de 15 de abril de 1986, e renovada, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1986, pelo Decreto nº 94.187, de 6 de abril de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União em 7 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá partir de 4 de outubro de 1996.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53600.000100/96,

Decreta:

1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1996, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, originariamente outorgada à Rádio Novo Andirá Ltda., pelo Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, transferida para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. pelo Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, posteriormente denominada Rádio Universitária Metropolitana Ltda., e renovada pelo Decreto nº 94.187, de 6 de abril de 1987, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos. – Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 286/98

Referência: Processo nº 53600.000100/96

Origem: Delegacia do MC no Estado do Acre

Interessada: Rádio Universitária Metropolitana Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 4-10-1996.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Universitária Metropolitana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

2. A outorga em questão foi originalmente deferida à Rádio Novo Andirá Ltda., conforme Decreto nº 58.249, de 25 de abril de 1966, concessão esta transferida para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., mediante Decreto nº 89.765, de 7 de junho de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 8 seguinte, e renovada, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1986, pelo Decreto nº 94.187, de 6 de abril de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União em 7 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. Cumpre observar que, por força da autorização contida na EM nº 82, de 15 de abril de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 18 seguinte, a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. realizou cisão parcial da sociedade, passando, naquela oportunidade, a denominar-se Rádio Universitária Metropolitana Ltda., denominação sob a qual deverá ser procedida a renovação da outorga ora em exame.

O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Acre, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 005/97, fls.26 dos autos.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura – de deferimento adotada pela DMC/AC, concluiu, igualmente, pelo deferimento do – postulado, acrescentando, apenas, que os quadros societário e diretivo da entidade – foram alterados pela Portaria nº 286, de 9 de junho de 1997, ficando assim compostos:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
Yoshimi Morizono	29.700	29.700,00
Márcio Tomio Morizono	300	300,00
Total	30.000	30.000,00

GERENTE - Márcio Tomio Morizono

6. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

9. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 23 de junho de 1998. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.328, 2004

(Nº 1.074/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de abril de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 483, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que “Renova a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.”

Brasília, 12 de abril de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 36/MC

brasília, 18 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000732/93, em que a Rádio Sociedade Norte de Minas Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 19.330, de 2 de agosto de 1945, renovada nos termos do Decreto nº 92.566, de 17 de abril de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Ressalte-se que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação José de Paiva Netto, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996, publicado no **Diário Oficial da União** dia 1º de novembro subsequente.

3. Observe-se que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993, já em favor da Fundação José de Paiva Netto.

6. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art 223, da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1999**Renova a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000732/93,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Norte de Minas Ltda., pelo Decreto nº 19.330, de 2 de agosto de 1945, renovada pelo Decreto nº 92.566, de 17 de abril de 1986, e transferida para a Fundação José de Paiva Netto, pelo Decreto de 31 de outubro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República. **Fernando Henrique Cardoso – Pimenta da Veiga.**

TERMO DE POSSE

CONSELHO SUPERIOR, CONSELHO FISCAL, SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2003 (dois mil e três), compareceram na sede da **FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.564.475/0001-00, localizada na Av. Rudge, 938, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, os senhores a seguir qualificados, que nesta data tomaram posse dos seus respectivos cargos, a saber: 1) **CONSELHO SUPERIOR – José Simões de Paiva Netto**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, RG nº 1.804.132-IFP/RJ, CPF nº 066.794.807-44, residente nesta Capital, encontrado na Rua Sérgio Tomás, nº 740, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01131-010; **Francisco de Assis Periotto**, brasileiro, casado, jornalista, RG nº 05.941.569-5-IFP/RJ, CPF nº 714.624.227-72, residente na Av. Rudge, 810, apartamento 22, bloco A, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01134-000; **Paulo Duarte Pereira**, brasileiro, casado, gerente administrativo, RG nº 069.992.70-9-SSP/SP, CPF nº 042.580.898-00, residente na Rua Salesópolis, nº 146, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01134-010; **Antonio Paulo Espeleta**, brasileiro, casado, gerente administrativo, RG nº 11.610.833-SSP/SP, CPF nº 049.678.058-17, residente na Av. Rudge, 810, apartamento 34, bloco A, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01134-000; **Silmar Aparecido de Almeida**, brasileiro, casado, gerente administrativo, RG nº 11.121.756 - SSP/SP, CPF nº 073.576.228-78, residente na Rua Dr. Augusto de Miranda, nº 1.300, apartamento 42, Vila Pompéia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05026-001; **João Martim da Silva**, brasileiro, casado, gerente administrativo, RG nº 1116730-0 - SSP/AM, CPF nº 035.678.558-08, residente na Av. Rudge, 810, apartamento 111, bloco D, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01134-000; e **Rosângela da Silva Cearamicoli Barbosa**, brasileira, casada, assistente administrativa, RG nº 13.634.013-SSP/SP, CPF nº 045.460.718-09, residente na Av. Rudge, 810, apartamento 63, bloco C, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01134-000; todos com mandato de 8 (oito) anos, conforme designação constante da ATA DE REUNIÃO PARA A COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO PARA O PERÍODO DE 2003 A 2011, lavrada em 7 de dezembro de 2002, aprovada em 19 de dezembro de 2002, pela Douta Curadoria de Fundações da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e registrada em 25/07/2003, sob o nº 88854, no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo/SP; 2) **CONSELHO FISCAL – Fernando Victor Campos**, brasileiro, divorciado, técnico contábil, RG nº 01.963.342-9-IFP/R.J

Termo de Posse dos Integrantes do Conselho Superior, Conselho Fiscal, Suplentes e Diretoria Executiva da Fundação José de Paiva Netto/FJPN/26-7-2003/Folha 2 de 4

CPF nº 148.855.307-68, domiciliado na Rua Norma Pieruccini Giannotti, nº 160, Bairro Barra Funda, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01137-010; **José Tokuda**, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 4.509.725 – SSP/SP, CPF nº 285.745.088-53, domiciliado na Rua Natal Pigassi, nº 277, Jardim Celeste, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05527-000; **Irani Maria dos Santos**, brasileira, solteira, escriturária, RG nº 3.372.507 - IFP/RJ, CPF nº 539.337.297-34, domiciliada na Rua de Visconde Taunay, nº 969, Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01132-000; **2.1) SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Henrique Lúcio Nonnemacher**, brasileiro, solteiro, assessor administrativo, RG nº 36.169.122-1 - SSP/SP, CPF nº 405.021.980-87, domiciliado na Rua Manuel Maria Tourinho, nº 267, Pacaembu, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01236-000; **Wellington de Azeredo Arthur**, brasileiro, casado, assessor administrativo, RG nº 06712841-3 - IFP/RJ, CPF nº 852.440.407-82, domiciliado na Av. Rio Branco, nº 1.661, apartamento nº 94, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-001; e **Ivone Marinho**, brasileira, divorciada, assessora administrativa, RG nº 28.992.204-5 - SSP/SP, CPF nº 799.773.837-15, domiciliada na Av. Rudge, nº 350, apartamento 4, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01134-000; todos com mandato de 4 (quatro) anos; e **3) DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Administrativo - Renato Viana de Souza**, brasileiro, casado, assessor administrativo, RG nº 37.726.398-9 – SSP/SP, CPF nº 950.260.107-68, domiciliado na Rua Tomas Antônio Vilani, nº 394, apartamento 158, Vila Santa Maria, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02562-000; **Diretor Financeiro – Marcelo Jorge Bertolin**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 21.388.344-2 - SSP/SP, CPF nº 106.878.298-60, domiciliado na Av. Rio Branco, nº 1.661, apartamento 44, Bairro Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01205-001; **Diretor de Radiodifusão – Celso Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, consultor, RG nº 19.820.353-6 - SSP/SP, CPF nº 150.350.638-01, domiciliado na Rua Nordeste, nº 36, Bairro Casa Verde Média, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02521-030; e **Diretor de Projetos Especiais – Gerdeilson Botelho**, brasileiro, casado, jornalista, RG nº 37.038.792-2 - SSP/SP, CPF nº 944.723.277-91, domiciliado na Av. Rudge, 810, apartamento 122, bloco D, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01134-000; todos com mandato de 4 (quatro) anos, conforme designação constante da ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO PARA DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL, SUPLENTES E DIRETORIA EXECUTIVA PARA O QUADRIÊNIO 2003 - 2007, lavrada em 4 de janeiro de 2003, aprovada em 4 de fevereiro de 2003, pela Douta Curadoria de Fundações da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria nº 3, de 1º de julho de 2003, publicada no *Diário Oficial da União*, do dia 17, subsequente, Seção 1, página 148, e registrada em 25/07/2003, sob o nº 88855, no 6º Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo/SP

Termo de Posse dos Integrantes do Conselho Superior, Conselho Fiscal, Suplentes e Diretoria Executiva da Fundação José de Paiva Netto/FJPN/26-7-2003/Folha 3 de 4

Uma vez aceito e assumido o compromisso das referidas funções, os subscritores desta comprometem-se a cumprir e fazer cumprir integralmente os dispositivos estatutários da Fundação José de Paiva Netto.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos conselheiros e diretores ora empossados.

CONSELHO SUPERIOR:

2º

José Simões de Paiva Netto

José Simões de Paiva Netto

Francisco de Assis Perotto

Francisco de Assis Perotto

Silmar Aparecido de Almeida

Silmar Aparecido de Almeida

João Maxim da Silva

João Maxim da Silva

Rosângela da Silva Cearamicoli Barbosa

Rosângela da Silva Cearamicoli Barbosa

Antonio Paulo Espeleta

Antonio Paulo Espeleta

Paulo Duarte Pereira

Paulo Duarte Pereira

CONSELHO FISCAL:

Fernando Victor Campos

Fernando Victor Campos

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Termo de Posse dos Integrantes do Conselho Superior, Conselho Fiscal, Suplentes e Diretoria Executiva da Fundação José de Paiva Netto/FJPN/26-7-2003/Folha 4 de 4

[Handwritten signature of José Tokuda]

José Tokuda

[Handwritten signature of Irani Maria dos Santos]

irani Maria dos Santos

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

[Handwritten signature of Henrique Lúcio Nonnemacher]

Henrique Lúcio Nonnemacher

[Handwritten signature of Wellington de Azeredo Arthur]

Wellington de Azeredo Arthur

[Handwritten signature of Ivone Marinho]

Ivone Marinho



DIRETORIA EXECUTIVA:

[Handwritten signature of Renato Viana de Souza]

Renato Viana de Souza
Diretor Administrativo

[Handwritten signature of Marcelo Jorge Bertoin]

Marcelo Jorge Bertoin
Diretor Financeiro

[Handwritten signature of Celso Rodrigues de Oliveira]

Celso Rodrigues de Oliveira
Diretor de Radiodifusão

[Handwritten signature of Gerdeilson Botelho]

Gerdeilson Botelho
Diretor de Projetos Especiais



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.329, DE 2004**

(Nº 1.073/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;
- 2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;
- 3 – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí – SP;
- 4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;
- 5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;
- 6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;
- 7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;
- 8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR;
- 9 – Rádio Independente de Barretos Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do – Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 10 de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de – 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto á consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas ás entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94));

- Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo n° 53780.000094/97);

- Rádio Clube Jacareí Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo n° 50830.001549/93);

- Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n° 53700.000896/98);

- Rádio difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo n° 53670.000390/97);

- Rádio difusora de Barra do Garças Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo n° 53690.000013/93);

- Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo n° 29830.000024/92);

- Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo n° 53740.000108/96);

- Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo n° 50830.000211/94);

- Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo n° 50830.000282/94);

- Rádio difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo n° 50830.000152/94);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo n° 50830.000295/94);

- Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo n° 29820.000434/92);

- Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 53790.000206/94);

- Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade

de de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo n° 29100.000221/91);

- Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 50790.000855/93);

- Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo n° 50830.000222/94);

- Rádio difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo n° 50710.000749/93);

- Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo n° 50830.000263/94);

- Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 53790.000887/97);

- Rádio difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo n° 29820.000348/92);

- TV Sbt-Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 53830.000562/96);

- TV Sbt-Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo n° 53830.000560/96);

- Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo n° 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei n° 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto n° 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão

e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – Rádio difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo

Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31–B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº

146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decre-

to nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão SC. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV Sbt-Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema – Brasileiro de Televisão SC. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº381 DE 2000

Referência: Processo nº 3690.000013/93.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso.

Interessada: Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 18-8-93.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, conforme Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Mato tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 235/94, fls. 28-29, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/MT, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que:

- A entidade obteve autorização para efetuar alteração em seu contrato social, com transferência de cotas inter-sócios, conforme Portaria nº 4, de 24 de janeiro de 1995, aprovada pela Portaria nº 5, de 15 de fevereiro do mesmo ano, ficando os seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
João Bosco de Aquino Araújo	17.500	17.500,00
Antônio de Abreu Cardoso	17.391	17.391,00
Wanderley Tonello Pedro	109	109,00
TOTAL	35.000	35.000,00

Gerente: João Bosco de Aquino Araújo

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº

5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 12 de abril 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.330, DE 2004**

(Nº 1.075/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.419, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-

nhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios – AL (onda média);

2 – Rádio Anhangüera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde – GO (onda média);

5 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana – PR (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva – PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro – PE (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira – PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda média);

12 – Rádio Clube de Pernambuco S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos – RJ (onda média);

16 – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

17 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia – SC (onda média);

18 – Rádio Cultura AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba – SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu – SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes – SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança – PA (onda tropical); e

27 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Maciel**.
EM Nº 370/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

- Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

- Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

- Rádio Buiriti Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

- Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

- Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);

- Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

- Rádio Jaguariaíva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

- Fundação Emissora Rural a voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

- Rádio Clube de Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

Rádio Tamandaré S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

- Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770000251/93);

- S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

- Rádio Rural de Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93); • RÁDIO CULTURA AM S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

- Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

- Rádio Educadora de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

- Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000807/93);

- Rádio Diário de Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

- Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

- Fundação Cásper Líbero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);

- Fundação nossa senhora do rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz Do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é

regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. Rádio Buriti Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981 renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A. mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo

nº 29103.000444/93); XI. Fundação Emissora Rural A Voz Do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93); XIII. Rádio Clube De Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. Rádio Cultura AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/935;

II. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 1º de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PARECER CONJUR/MC Nº 1.126/2000

Referência: Processo nº 29103.000444/93

Interessada: Difusoras de Pernambuco Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 74/96 – DMC/PE, que concluiu favoravelmente ao requerimento.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado do Pernambuco, formulado pelas Difusoras de Pernambuco Ltda.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia deste Ministério no Estado de Pernambuco – DMC/PE, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao

pleito, consoante Parecer nº 74/96, fls. 39, dos autos, que ratificamos, ressaltando, apenas, o incidente de intempestividade não apontado no mesmo. 3. A concessão que se pretende renovar foi originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, pelo Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.788, de 5 de dezembro de 1978, renovada, a partir de 1º de novembro de 1983, e transferida para a Difusoras de Pernambuco Ltda., pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. Cumpre observar ainda, que, após a emissão do parecer citado e mediante Portaria nº 05, de 28 de junho de 1994, cujos atos legais foram aprovados pela Portaria nº 19, de 31 de março de 1995, foi autorizada modificação no quadro societário da entidade, que passou a ter a composição abaixo descrita, sendo que o quadro diretivo é o mesmo aprovado pela Exposição de Motivos nº 313, de 26 de setembro de 1988:

COTISTAS	COTAS
João Carlos Paes Mendonça	51.172.281
BOMPREGO S.A.	28.966.000
José Eduardo Mendonça	8.206.892
Reginaldo Paes Mendonça	8.206.892
Andrea Moura Bezerra	1.190
Gustavo Perez Queiroz	976
Joel Albuquerque Queiroz	84
Joel Albuquerque Queiroz Filho	84
José Ranulfo da C. Queiroz Neto	84
Marcos Perez Queiroz	84
Jorge Perez Queiroz	84
Total	96.554.651
GERENTES:	João Carlos Paes Mendonça
	José Eduardo Mendonça
	Reginaldo Paes Mendonça

5. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 6 de setembro de 1993, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram na forma do mencionado Parecer de fls. 39.

6. No que respeita à intempestividade do pedido, tecemos algumas considerações.

7. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei

nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

8. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo”. (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

10. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

11. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

12. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do

serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

13. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

14. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito”.

15. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é modo ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

16. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

• “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”...

• Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

17. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

• “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar **de novo** a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268).”

18. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da preempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

19. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

20. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – , uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

21. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

22. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente,

que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de novembro de 1993.

23. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que, em os aprovando, submeterá o pedido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

24. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 29 de agosto de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 29 de agosto de 2000. – **Maria Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.331, DE 2004

(nº 1.076/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caraíbas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Caraíbas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.441, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (frequência modulada);

2 – Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras Interioranas Ltda., na cidade de Bragança Paulista – SP (frequência modulada);

3 – Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., na cidade de Ivoti – RS (frequência modulada);

4 – Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP (frequência modulada);

5 – Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara – AM (frequência modulada);

6 – Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda., na cidade de Olímpia – SP (frequência modulada);

7 – Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul – SP (onda média);

8 – Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda., originariamente Rádio Eldorado S.A., na cidade de São Paulo – SP (frequência modulada);

9 – Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda., na cidade de Tupã – SP (onda média);

10 – Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaipe Empresa de Comunicações Ltda., na cidade de Guarapari – ES (frequência modulada);

11 – Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda., na cidade de Itumhiara – GO (frequência modulada);

12 – Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraíbas Ltda., na cidade de Irecê – BA (frequência modulada);

13 – Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., na cidade de Porangatu – GO (frequência modulada).

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 378/MC

Brasília, 20 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Caraíbas Ltda., pela Portaria nº 213, de 22 de novembro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União em 25 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.001957/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro das Comunicações.

PORTARIA Nº 514, DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001957/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Caraíbas Ltda., pela Portaria nº 213, de 22 de novembro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União em 25 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA FIRMA DENOMINADAS RADIO CARAÍBAS LTDA - CGC 13327168-0001-58

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada de caráter particular denominada **RADIO CARAÍBAS LTDA, MARIO VALDEMAR DOURADO**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG número 432.262 - SSP/BA e do CIC número 025.350.925-49, residente e domiciliado à Praça Mario Dourado Sobrinho, 87 - Irecê - BA, **NOBELINO DOURADO FILHO**, brasileiro, maior, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o número 846.661 SSP/BA e do CIC número 069.797.695-53, residente e domiciliado à Praça Mário Dourado, 78, Irecê - BA, e **MARIA ANGELA FONTES DOURADO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o número 770.523 SSP/BA e do CIC número 116.066.905-82, residente e domiciliada à Praça Mário Dourado, 78 , Irecê - BA, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada **RADIO CARAÍBAS LTDA**, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia em 25.07.1983 sob o número 292.005.017.50, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade por motivo particulares o sócio **MARIO VALDEMAR DOURADO**, detentor de 300 (trezentas) cotas cede e transfere a totalidade de sua participação social na sociedade ao sócio remanescente **NOBELINO DOURADO FILHO**, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, e das cotas transferidas nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem das cessionárias e nem da sociedade dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital social que ora é de R\$ 0,01 (um centavo de real) fica aumentado em R\$ 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no País, pelos sócios remanescentes. O Capital Social por força da cessão e transferência das cotas de capital passa a ser distribuído da forma seguinte:

NOBELINO DOURADO FILHO	1700 cotas.....	R\$ 8.500,00
MARIA ANGELA FONTES DOURADO	300 cotas.....	R\$ 1.500,00
TOTAL2000 cotas	R\$ 10.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio, **NOBELINO DOURADO FILHO**, sendo-lhes dispensado a caução podendo representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações de negócios estranhos à atividade social, especialmente à prestação de avais, endossos, abonos, fianças ou cauções em favor de terceiros.

CLAUSULA QUARTA - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer momento, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de Pró-Labore, importância até o limite previsto pelo vigente Regulamento do Imposto de Renda.

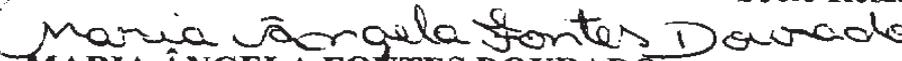
As demais cláusulas do Contrato Social desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo que também assinam, para que depois de registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia produza os legais e jurídicos efeitos.

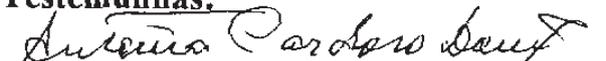
Irecê- Ba, 23 de outubro de 1997

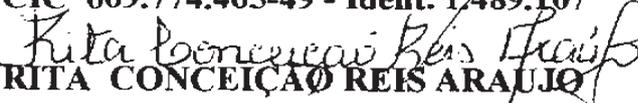

MÁRIO VALDEMAR DOURADO
Sócio Retirante


NOBELINO DOURADO FILHO
Sócio Remanescente


MARIA ÂNGELA FONTES DOURADO
Sócia Remanescente

Testemunhas:


ANTONIO CARDOSO DOURADO
CIC 009.774.465-49 - Ident. 1.489.107


RITA CONCEIÇÃO REIS ARAÚJO
CIC 329.363.465-68 - Ident. 2.227.629

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.332, DE 2004**

(Nº 1.077/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bahiana de Jequié Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1995, a concessão da Rádio Bahiana de Jequié Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié – BA;

2 – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna – BA;

3 – Rádio Atenas Ltda., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas – MG;

4 – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio – RJ;

5 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina – RS;

6 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi – RS;

7 – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava – SP;

8 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca – SP;

9 – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro – SP;

10 – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito – SP;

11 – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba – SP;

12 – Rádio Difusora Jundiáense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá – SP;

13 – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP;

14 – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia – SP; e

15 – Agência Goiana de Comunicação – AGE-COM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 05 de fevereiro de 1995, na cidade de Goiânia – GO.

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Aécio Neves.**

MC 162 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Bahiana de Jequié Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);

- Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);

- Rádio Atenas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);

- Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);

- Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);

- Fundação Padre Donizetti, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);

- Rádio Bebedouro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);

- Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);

- Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

- Rádio Difusora Jundiáense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);

- Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);

- Rádio Técnica Atibaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640.000497/94);

III – Rádio Atenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº

399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII – Fundação Padre Donizetti, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII – Rádio Difusora Jundiaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São

José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGE-COM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 260/2001

Referência: Processo nº 53640.000539/95.

Origem: Delegacia do MC no Estado da Bahia.

Interessada: Rádio Bahiana de Jequié Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 29-9-95.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Bahiana de Jequié Ltda., concessionária radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 793, de setembro de 1975, renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de publicado no **Diário Oficial** da União em 3 subseqüente, por dez anos, a partir de setembro de 1985, cujo

prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado da Bahia, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 6/96, fls. 32, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/BA, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a entidade obteve autorização para alterar seu contrato social conforme Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 1997, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 2, de 19 de janeiro de 2001, ficando seu quadro societário assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$
Luiz Pedro Rodrigues Irujo	14.458,5	14.458,50
Heliete Rodrigues Rodrigues Irujo Almeida Sampaio	14.458,5	14.458,50
Irene Rodrigues Irujo	1.522	1.522,00
TOTAL	30.439	30.439,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos tenros de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.056, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes –Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001. –**Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.333, DE 2004

(nº 1.078/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 637, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié – BA;

2 – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna – BA;

3 – Rádio Atenas Ltda., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas – MG;

4 – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio – RJ;

5 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina – RS;

6 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi – RS;

7 – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava – SP;

8 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca – SP;

9 – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro – SP;

10 – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito – SP;

11 – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba – SP;

12 – Rádio Difusora Jundiense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá – SP;

13 – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP;

14 – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia – SP; e

15 – Agência Goiana de Comunicação – AGE-COM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de Goiânia – GO.

Brasília, 26 de junho de 2001. **Aécio Neves.**

MC Nº 162 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Bahiana de Jequié Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);

- Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);

- Rádio Atenas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);

- Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);

- Empresa de radiodifusão Cultura Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);

- Fundação Padre Donizetti, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);

- Rádio Bebedouro Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);

- Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);

- Rádio Difusora De Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

- Rádio Difusora Jundiense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);

- Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);

- Rádio Técnica Atibaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGE-COM, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis,

demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1.278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1.248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640.000497/94);

III – Rádio Atenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfena, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de

Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII – Fundação Padre Donizetti, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decre-

to nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII – Rádio Difusora Jundiáense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGE-COM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração de serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 266/2001

Referência: Processo nº 53640.000497/94

Origem: Delegacia do MC no Estado da Bahia

Interessada: Rádio Clube de Itabuna Ltda., (Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda.)

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, observada a não ocorrência de renovação para o período de 1984/1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares as situações técnicas e jurídica.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

2. A outorga ora sob exame foi outorgada mediante Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, originariamente outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, renovada pela Portaria nº 1.278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1.248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999.

3. A entidade obteve autorização para elevar a potência dos seus transmissores adquirindo, desta forma, a condição de concessionária.

4. Quanto ao período 1984/1994, observamos que a entidade apresentou, tempestivamente, o pedido de renovação pertinente, protocolado na DMC/BA sob nº 160760/83, sendo que este pedido não teve seus estudos finalizados, oportunamente, neste Ministério, esgotando-se o período de renovação requerido no citado processo, em 1º de maio de 1994.

5. Mediante pedido protocolado na DMC/BA em 8 de junho de 1994, a entidade apresenta novo pedido de renovação da concessão para o período de 1994/2004, sob exame nesta oportunidade. Assim sendo, entendemos que o Processo nº 160760/83 poderá ser arquivado, sem qualquer prejuízo para a concessionária, dando-se prosseguimento ao novo pedido de renovação ora em exame, protocolado sob nº 53640.000497/94 que, ao ser deferido, estará suprimindo o período 1984/1994.

6. Ressalte-se que os pedidos de renovação da entidade, relativos ao período 1984/1994 e 1994/2004, foram tempestivamente apresentados a este Ministério, protocolizados sob os números citados, devendo ser observado que, no tocante ao período 1984 – 1994, por já estar esgotado o prazo da outorga, a entidade está amparada juridicamente, conforme passamos a considerar.

7. Dispõem os mencionados diplomas legais, sobre a temática:

– Lei nº 5.785, de 1972:

“... Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e á adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão sonora, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regu-

lamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

... Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão, deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

§ 2º Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo, na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não formular exigências ou não decidir o pedido até a data prevista para o término do respectivo prazo.”

– Decreto nº 88.066, de 1983:

“... Art. 9º Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do art. 4º deste Decreto.”

8. A entidade tem em curso, presentemente, o seu pedido de renovação correspondente ao período 1994/2004, estando os respectivos processos de renovação, em regra, subordinados a etapas distintas:

– submissão ao Ministro de Estado e ao Presidente da República;

– encaminhamento ao Congresso Nacional em ambos os casos, após a audiência das autoridades acima descritas, para aprovação daquela Casa, tendo em vista o comando vigente – art. 223, § 3º, da CF.

9. É certo que, ultrapassadas as etapas pertinentes, o prazo de vigência da outorga terá extrapolado seu limite, muito embora tenha a entidade requerido a correspondente renovação, no prazo legal, na forma devida e com a documentação hábil, inferindo-se, daí, estar a situação da entidade amparada juridicamente, eis que o pedido, nos termos da lei, ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão.

10. Antevendo essa circunstância, sabiamente introduziu o legislador, no Decreto nº 88.066, de 1983, o art. 9º (transcrito), permitindo o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil.

11. O preceptivo em questão e os procedimentos dele decorrentes vêm obedecer ao Princípio da Continuidade, que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo paralisação dos serviços públicos”. Assina-

le-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora e demais serviços de telecomunicações.

12. Daí, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da concessão ou da permissão, ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

13. Desta forma, ao ser renovada a concessão para o período 1994/2004, automaticamente estará suprido o período anterior, 1984/1994, cuja renovação não foi objeto de decisão na esfera do Poder Executivo.

14. Com estas observações, e retomando a análise do requerimento de renovação da concessão para o período 1994/2004, afeto a estes autos, observamos que o pedido foi analisado pela Delegacia deste Ministério no Estado da Bahia – DMC/BA, que concluiu pelo deferimento do pleito, conforme Parecer nº 30/99, de fls. 62 destes autos.

15. Considerando o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que norteiam o procedimento de renovação de outorgas, a não renovação formal da outorga no período retroassinalado não constitui impedimento para que se processe e se ultime a renovação correspondente ao período 1994/2004, que deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

16. Por oportuno, cumpre-me informar que a concessionária tem seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R\$
Daniel Gomes de Oliveira	70.000	70.000,00
Diney Nascimento de Oliveira	15.000	15.000,00
Dinailton Nascimento de Oliveira	15.000	15.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Gerente: Daniel Gomes de Oliveira

17. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, concluo pelo deferimento do postulado e proponho o encaminhamento dos autos à Presidência da República, para que seja dado seguimento ao trâmite processual, isto é, conceder a renovação nos termos do Decreto correspondente, e a submissão da matéria ao Congresso em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.334, DE 2004**

(nº 1.079/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Padre Donizetti para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1– Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié – BA;

2– Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna – BA;

3 – Rádio Atenas Ltda., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas – MG;

4– Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio – RJ;

5 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Horizontina – RS;

6 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Panambi – RS;

7– Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava – SP;

8 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca – SP;

9– Rádio Bebedouro Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro – SP;

10– Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito – P;

11 – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba – SP;

12 – Rádio Difusora Jundiáense Ltda., A partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá – SP;

13 – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP;

14 – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia – SP; e

15 – Agência Goiana de Comunicação – AGE-COM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de Goiânia – GO.

Brasília, 26 de junho de 2001. **Aécio Neves.**

MC Nº 162 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Bahiana de Jequié Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);

- Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);

- Rádio Atenas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);

- Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);

- Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);

- Fundação Padre Donizetti, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94)

- Rádio Bebedouro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);

- Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);

- Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

- Rádio Difusora Jundiáense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);

- Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);

- Rádio Técnica Atibaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 39 do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1.278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1.248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo nº 53640.000497/94);

III – Rádio Atenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20

de fevereiro de 1985, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII – Fundação Padre Donizetti, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII – Rádio Difusora Jundiáense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGE-COM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 272/2001

Referência: Processo nº 50830.000244/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Difusora de Casa Branca Ltda. (Fundação Padre Donizetti)

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-5-94. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido de renovação apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de concessão outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo.

2. Ressalte-se, preliminarmente, que o requerimento da renovação da concessão aqui tratada foi apresentado pela então concessionária, Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., tendo sido, essa concessão, no curso dos procedimentos da renovação, transferida para a Fundação Padre Donizetti, em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. A concessão ora em exame foi outorgada mediante Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., e renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.406, de 29 de Fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 12 de março seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º) períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º)

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1994, tempestivamente, portanto.

8. Cumpre-me ressaltar ainda que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação Padre Donizetti, consubstanciada no Decreto de 29 de dezembro de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União

de 30 seguinte, sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto à juridicidade da autorização de transferência de outorga, mesmo estando ela sujeita à renovação, considerando o que preceitua o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e, ainda, as disposições contidas no art. 4º § 2º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

9. A Fundação Padre Donizetti tem seu quadro diretivo aprovado pela E.M. nº 407, de 17 de dezembro de 1998, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente, com a seguinte composição:

CARGO

TITULAR

Presidente:	Dom Dadeus Grings
Diretor Financeiro:	Monsenhor Renato Artamendi
Diretor de Comunicação:	Padre José Mário Ribeiro
Diretor Operacional:	José Carlos Bini
Diretor Administrativo:	José Roberto Bozzi

10. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, já em nome da nova concessionária, qual seja, Fundação Padre Donizetti.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de fiscalização às fls. 42.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 43.

13. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges**, Coordenadora

De acordo.

Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 9 de março de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação – (Decisão Terminativa).

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.335, DE 2004**

(Nº 1.082/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo-PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo-PB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 270, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 723, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural Vida Nova, na cidade de Anápolis – GO;

2 – Portaria nº 205, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Novaresendense de Difusão e Apoio, na cidade de Nova Resende – MG;

3 – Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo-PB, na cidade de Pedras de Fogo – PB;

4 – Portaria nº 213, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova, na cidade de Alagoa Nova – PB;

5 – Portaria nº 215, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente-ADEMA, na cidade de Salto do Lontra – PR;

6 – Portaria nº 223, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Habitação Novo Lar, na cidade de Alfenas – MG; e

7 – Portaria nº 225, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, na cidade de Diamante D'Oeste – PR.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 340 EM

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo-PB; na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000055/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 207, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000055/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo-PB, com sede na Rua Luciano Freire de Medeiros s/nº, Centro, na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º24'13"S e longitude em 35º06'31"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 68/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.055/99, de 13-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Amigos de Pedras de Fogo, localidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo, inscrita no CGC sob o número 04.647.781/0001-36, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Luciano Freire de Medeiros, s/nº, Centro, cidade de Pedras de Fogo, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas; informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 190, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio César de Carvalho, s/nº, Centro, cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07°24'13"S de latitude e 35°06'31"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 120, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII da Norma 2/98. Diante da regularidade técnico jurídico dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um

maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 123, 209 e 217).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 219, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 220 e 221.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo

• quadro diretivo

Presidente:	José de Figueiredo Soares
Vice-Presidente:	Ozair Pinto Brandão
1ª Secretária:	Maria da Piedade Barbosa da Silva
2ª Secretária:	Marcilene Cavalcante da Silva
Tesoureiro:	Janaína Mendes de Lima
2º Tesoureiro:	Marisa da Costa Paiva
Suplente:	Maria do Carmo Marinho

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Alfredo C. de Albuquerque, s/nº, Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba

• **coordenadas geográficas**

07°24'13" S de latitude e 35°06'31" W de longitude correspondentes aos dados constantes no "Formulário de de Análise de e 221, que de Informações Técnicas", fls. 219 e "Roteiro Instalação da Estação de RADCOM", fls. 220 refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.055/99, de 13 de abril de 1999.

Brasília, 29 de janeiro de 2002.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, de 31 de janeiro de 2003. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o relatório nº 68/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de serviços de Radiodifusão Interino.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa .)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.336, DE 2004**

(nº 1.085/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 1997, a concessão da Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que "renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares – AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador – BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís – MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia – MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea – MG (onda média);

- 8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé – MG (onda média);
- 9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);
- 10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);
- 11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);
- 12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pomboal – PB (onda média);
- 13 – Nova Frequência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR (onda média);
- 14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão – PR (onda média);
- 15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);
- 16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);
- 17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo – RJ (onda média);
- 18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);
- 19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo – RS (onda média);
- 20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos – RS (onda média);
- 21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá – RS (onda média);
- 22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade de Crissiumal – RS (onda média);
- 23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);
- 24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas – SC (onda média);
- 25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo – SC (onda média);
- 26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana – SE (onda média);
- 27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR (onda tropical);
- 28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiam Ltda., na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);
- 29 – Prefeitura Municipal de Itapecirica, na cidade de Itapecirica – MG (onda média); e
- 30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC N° 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, pra explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);
- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);
- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);
- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);
- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);
- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);
- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);
- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);
- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);
- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53 720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.00011/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Rádio Fraiburgo Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater Et Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal de Itapeirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002**Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Canavieiro Ltda., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II – Rádio Cultura da Bahia S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554,93);

III – Rádio Litoral Maranhense Ltda., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX – Rádio Tropical Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X – Rádio Guamá Ltda., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

XII – Rádio Bonsucesso Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII – Nova Freqüência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 46, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV – Rádio Educadora Marechal Ltda., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido

Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XXVI – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII – Rádio Copacabana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954 e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 7 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII – Fundação Cultural Riograndense, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX – Rádio Agudo Ltda., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX – Rádio Diplomata Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI – Rádio Giruá Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977 e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo

Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII – Rádio Solaris Ltda., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV - Rádio Clube Tijucas Ltda., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV – Rádio Fraiburgo Ltda., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 55, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI – Rádio Princesa da Serra Ltda., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97).

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda tropical:

a) Fundação Mater Et Magistra de Londrina, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II – autorização, em onda média: Prefeitura Municipal de Itapecirica, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento

de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel.**

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 53790000985/97

Origem: DRMC/SEJUR/RS.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final ocorrerá em 31-10-97.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

Rádio Metrôpole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Crissiumal, Estado do RS, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão cujo termo final ocorrerá dia 31-10-97.

I – Dos Fatos

1. Mediante Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, foi autorizada concessão à Rádio Metrôpole Crissiumal Ltda., para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Crissiumal, Estado do RS.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 31-10-77, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial.**

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência de outorga, a entidade nunca sofreu penalidades ou foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Departamento de Fiscalização das Comunicações. (fl. 25).

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, parág. 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, parág. 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 anos para o de televisão.”

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, terá seu termo final dia 31 de outubro de 1997.

8. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia no dia 29-7-97 dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

9. A requerente tem seu quadro societário com a seguinte composição:

NOME	VALOR
ANTÔNIO AUGUSTO BORGES	746.000,00
LUIZ MARCELINO BORGES	40.000,00
ATHOS PEREIRA BORGES	40.000,00
TOTAL	826.000,00

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à (fl. 24).

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de (fl. 18).

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e diri-

gentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, encaminhado os presentes autos, ao departamento de outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1997. – **André Pereira Rego Gesta**, Chefe do Serviço Jurídico, OAB/RS NR. 38797.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.337, DE 2004

(Nº 1.088, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. Às entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso-MT. (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT. (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT. (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT. (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS. (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS. (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS. (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brillhante Ltda., na cidade de Rio Brillhante – MS. (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB. (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB. (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére – PR. (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR. (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR. (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR. (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR. (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR. (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR. (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR. (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR. (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR. (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR. (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR. (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia-PR. (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR. (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR. (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE. (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS. (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS. (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP. (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís – MA. (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR. (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legisla-

tivo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza,

Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de

concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora,

conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 1.180/2002

Referência: Processo nº 50830.000330/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Fundação Nossa Senhora Aparecida.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado

tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 372/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida originalmente à Rádio Difusora de Monte Aprazível, conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949. Através do Decreto de 12 de agosto de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União de 13 subsequente, a outorga foi transferida para a atual concessionária.

3. Através do Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 16 seguinte, foi renovada a presente outorga, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984.

4. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 372/97, fls. 64/66 dos autos.

II – Da Fundamentação

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SP, concludo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro diretivo, mediante autorização dada pela Portaria nº 171, de 14 de setembro de 1999, ficando com a seguinte configuração:

NOME	CARGO
Dom Leo A. Lorscheider	Diretor-Presidente
Pe. Antônio C. M. Miguel	Diretor-geral do dep. de radiodifusão
Padre Antônio C. M. Miguel	Diretor
Padre Carlos da Silva	Diretor
Padre João B. de Almeida	Diretor
Padre Jalmir Carlos Herédia	Diretor

6. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respec-

tiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente em 1º de fevereiro de 1994, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 4 de abril de 1997, na forma do mencionado Parecer de nº 372/97, de fls. 64/66.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize à postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

III – Da Conclusão

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Chefe dá Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 28 de maio de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 28 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.338, DE 2004**

(nº 1.090/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão
outorgada à Rádio Jornal Fluminense de
Campos Ltda., para explorar serviço de
radiodifusão sonora em frequência modu-
lada na cidade de Campos, Estado do Rio
de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de abril de 1994, a permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 756, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos – RJ;

2 – Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 – Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., na cidade de Cruz Alta – RS;

3 – Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 – Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande – MT;

4 – Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 – Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana – SP;

5 – Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002 – Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia – PB;

6 – Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR;

7 – Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro – PR;

8 – Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002 – Rádio Águas Claras FM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê – PR;

9 – Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002 – Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí – GO;

10 – Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 – Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba – SC;

11 – Portaria nº 954, de 7 de junho de 2002 – Rádio FM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança – PR;

12 – Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 – Stúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau – SC;

13 – Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba – PR;

14 – Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de João Monlevade – MG; e

15 – Portaria nº 1.114, de 26 de junho de 2002 – Rádio Emissora Musirama Ltda., na cidade de Sete Lagoas – MG.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.076 EM

Brasília, 2 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos. Estado do Rio de Janeiro, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 84, de 23 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 25 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53770.000126/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 532, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000126/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1994, a permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade

de Campos, Estado do Rio de Janeiro, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 84, de 23 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 25 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

CNPJ/MF n.º 28.874.055/0001-40

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, **RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A (antiga RÁDIO RECORD S/A)**, empresa concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora e em sons e imagens (televisão), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Várzea, n.º 240 – Barra Funda – CEP.: 01140-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.628.369/0001-75, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 24.210, em 15/05/1945 e NIRE 35.300.011.767, representada legalmente por seu Diretor – Presidente, Sr. **Honorilton Gonçalves da Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.750.750-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 596.939.917-53, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Várzea, n.º 240 – Barra Funda – CEP.: 01140-080 e por seu Diretor- Superintendente, Sr. **Demerval Gonçalves**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.010.492 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.746.978-91, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Nova Cantareira, n.º 2.740 – Tucuruvi – CEP.: 02340-000; **ROMUALDO PANCEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.654.718-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 627.018.437-15, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida D. Helder Câmara, n.º 7.702 – CEP.: 20.751-002; **ALFREDO PAULO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.886.310-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.201.587-62, com endereço na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, n.º 1.206 – CEP.: 30.180-111; **JOSÉ CÉLIO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 06.585.843-3 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 787.343.477-04, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida D. Helder Câmara, n.º 7.702 – CEP.: 20.751-002; **GERSON DA SILVA CARDOZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.761.044-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.097.087-54, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – 1º andar – Cerqueira César – CEP.: 01.410-001; **DJALMA BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 06.502.728-6 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.195.827-49, com endereço na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Manuel João Gonçalves, n.º 122 – Alcântara – CEP.: 24.711-080; **VALDEIR MORAES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.682.778-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 479.837.447-49, com endereço na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alberto Torres, n.º 164 – CEP.: 28.035-582; **EDUARDO BENEDITO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.040.360 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.471.678-25, com endereço na Cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Rua Chapot Presvot, n.º 99 – ap. 401 – Praia do Canto – CEP.: 29.055-410; e **MARCELO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.909.581-0 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.361.747-72.

com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Tedim, n.º 695 – Pechincha – CEP.: 22.740-240, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, com sede social na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201 - A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.874.055/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o n.º SQ 29.364 e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o n.º 00001242161, em 28/05/2002, resolvem, como resolvido têm, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Formalizar a retirada da sociedade por quotas de responsabilidade limitada do sócio **Alfredo Paulo Filho**, já qualificado, titular de **8.750** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no capital social da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.**, cede e transfere suas quotas ao Sr. **Marcelo da Silva**, já qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, confessando haver recebido integralmente o preço correspondente, dando a este e à sociedade, plena, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Formalizar a retirada da sociedade por quotas de responsabilidade limitada do sócio **Valdeir Moraes da Silva**, já qualificado, titular de **8.750** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no capital social da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.**, cede e transfere suas quotas ao Sr. **José Célio Lopes**, já qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, confessando haver recebido integralmente o preço correspondente, dando a este e à sociedade, plena, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Formalizar a retirada da sociedade por quotas de responsabilidade limitada da sócia **Rádio e Televisão Record S/A.**, já qualificada, titular de **30.000** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no capital social da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.**, cede e transfere suas quotas ao Sr. **Romualdo Panceiro da Silva**, já qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, confessando haver recebido integralmente o preço correspondente, dando a este e à sociedade, plena, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA

Face às alterações acima demonstradas **Romualdo Panceiro da Silva, José Célio Lopes, Gerson da Silva Cardozo, Djalma Bezerra de Araújo, Eduardo Benedito Lopes e Marcelo da Silva** assumem a sociedade, com todos os direitos e obrigações constantes no contrato social, cujo teor é de seu inteiro conhecimento, passando a vigorar da seguinte forma, a cláusula referente ao capital social :

“O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 100.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas :

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Romualdo Panceiro da Silva	38.750	38.750,00
José Célio Lopes	17.500	17.500,00
Gerson da Silva Cardozo	8.750	8.750,00
Djalma Bezerra de Araújo	8.750	8.750,00
Eduardo Benedito Lopes	8.750	8.750,00
Marcelo da Silva	17.500	17.500,00
TOTAL	100.000	100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quotas são intransferíveis e incaucionáveis , direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios **Romualdo Panceiro da Silva** e **José Célio Lopes**, podendo agir em conjunto ou separadamente, designados sócios-gerentes, que ficam investidos dos poderes de administração e gerência, podendo representar a sociedade ativa e passivamente. Todos os atos e contratos serão assinados pelos sócios-gerentes, com exceção das alienações do ativo permanente, que implica na deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

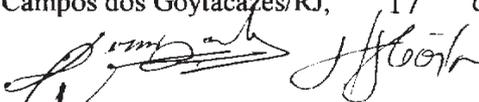
Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

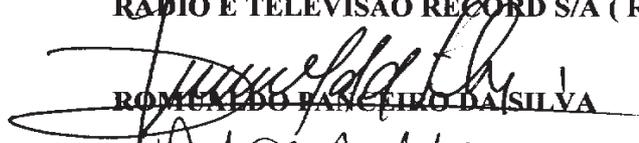
CLÁUSULA SÉTIMA

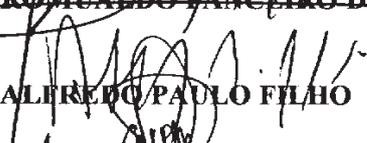
São ratificadas todas as demais cláusulas não alteradas ou modificadas por este instrumento.

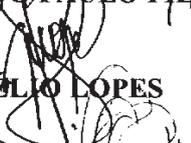
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro)
vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de setembro de 2002

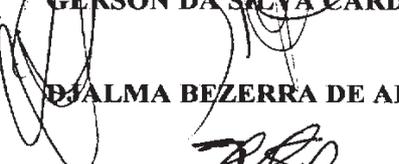

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A (RÁDIO RECORD S/A)

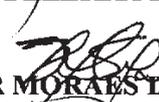

ROMUALDO FANCIERRO DA SILVA

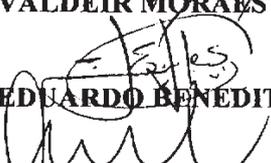

ALFREDO PAULO FILHO


JOSÉ CÉLIO LOPES


GERSON DA SILVA CARDOZO

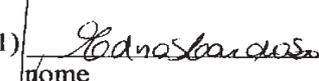

DIALMA BEZERRA DE ARAÚJO


VALDEIR MORAES DA SILVA

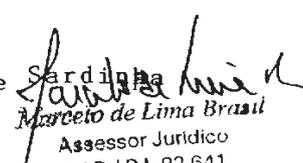

EDUARDO BENEDITO LOPES


MARCELO DA SILVA

Testemunhas :

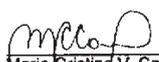
1) 
nome Edna dos Santos Cardoso
RG n.º 16.373.906-4
SSP/SP
Edna dos Santos Cardoso
RG 16.883.906-4 SSP/SP

2) 
nome Cristiane Muniz Conte Sardiha
RG n.º 14.888.010
SSP/SP
Cristiane Muniz Conte Sardiha
RG 14.888.010 SSP/SP


Marcelo de Lima Brasil
Assessor Jurídico
OAB / RJ 82.641

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

00001272236
DATA : 24/09/2002


Maria Cristina V. Contreiras
SECRETARIA GERAL
Decreto de 11/04/2002

(À Comissão de Educação – Decisão
Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.339, DE 2004**

(Nº 1.091/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Campo Alegre Ltda., para explorar serviço de Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Campo Alegre Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

- 1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – Al;
- 2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;
- 3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA; ,
- 4 – Rádio Baihã de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;
- 5 – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;
- 6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;
- 7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;
- 8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO;
- 9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;
- 10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;
- 11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;
- 12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda – ME, na cidade de Fátima do Sul – MS;
- 13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruna – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguáçu – PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D’oeste Ltda., na cidade de São Jorge D’Oeste – PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Sul – PR

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Laranjeiras do Sistema Resendense de comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Ires Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na Cidade de Alegrete – RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S/A, na cidade de São Paulo – SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na Cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.012 EM

Brasília, 16 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de Radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio a Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda – Me, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piraveve Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D' oeste Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

• Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.285, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 06 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de

3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 6 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda – ME, a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 05 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto

nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 03 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.00061/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguapé, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguapé Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 04 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967 de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98).

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S/A., pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93).

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este

Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO CAMPO ALEGRE LTDA CNPJ 02.943.678/0001-33

Por este particular instrumento de alteração contratual

que fazem:

IRACIL CASAGRANDA, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, residente na Rua Vitória, nº 1087 – Centro na cidade de Rio Verde de MT – MS. CEP 79480-000, nascido em 27 de janeiro de 1941, filho de Cezarino Casagranda e de Regina Rossi, portador da Cédula de Identidade RG nº 6004694805 emitida pela SSP-RS. e inscrito no CPF nº 007 715 030-91, natural da cidade de Anta Gorda – RS.

MAURO ANTONIO SABEDOTTI FORNARI, brasileiro, solteiro, maior, técnico em cerâmica, residente e domiciliado na Rod. Br. 163, s/nº, Rio Verde de Mato Grosso – MS. CEP 79480.000 filho de Genoio Fornari e de Diva Maria Sabedotti Fornari, natural da cidade de Arvorezinha – RS., inscrito no CPF nº 339.489.170-00 e portador da cédula de Identidade Civil RG nº 4013490562 expedida pela SSP-RS. nascida em 25 de agosto de 1961.

JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente e domiciliado na Av. D. Pedro II, s/nº – Centro na cidade de Rio Verde de MT – MS. CEP 79 480.000. portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 103.770 emitida pela SSP/MT. e inscrita no CPF nº 030.021.011-68, nascida em 27 de janeiro de 1945, na cidade de Rio Verde de MT - MS, filho de Ubaldo do Espírito Santo e de Idan de Oliveira Santos.

PAULO CESAR GOLDONI, brasileiro, do comércio, casado no Regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Travessa Dona Sabina, nº 190 – Bairro Jardim dos Estados na cidade de Campo Grande – MS CEP 79.000.020, inscrito no CPF nº 173329 071-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 275 432 expedida pela SSP-MS. filho de Aquilino Goldoni e de Tereza Baldo, natural da cidade de Anta Gorda – RS., nascido em 21 de abril de 1959

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **RADIO CAMPO ALEGRE LTDA**, com sede na rua Porfirio Gonçalves, nº 1280 – 1º Andar, centro na cidade

de Rio Verde de MT - MS. CEP 79480.000. inscrita no CNPJ nº 02.943.678/0001-33 e com seus Atos Constitutivos devidamente registrados e arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o nº 542002907-83 em data de 30 de outubro de 1986, e posteriores alterações contratuais, resolvem de comum acordo proceder a presente Alteração em seu Contrato Social nas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – PELO INGRESSO DE NOVO SÓCIO

Ingressa nesta data para a Sociedade Empresária o Sr. **ADRIANO MARCOS BARBOSA FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente na Fazenda Martelo – Bairro Semiramis no município de Rio Verde de Mt-MS filho de Zenil Barbosa Ferreira, natural da cidade de Rio Verde de MT – MS., nascido em 01 de janeiro de 1971, inscrito no CPF nº 444 668 031-53 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 000764071 expedida pela SSP-MS.

SEGUNDA – PELA RETIRADA DE SÓCIOS

Retiram-se nesta data da Sociedade Empresária os sócios **IRACIL CASAGRANDA**, **JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS** e **PAULO CESAR GOLDONI**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, transferindo a totalidade de suas quotas de capital para os sócios remanescentes, que assumem o Ativo e Passivo da Empresa, dando com o presente instrumento, os sócios retirantes, plena e geral quitação à sociedade e individualmente a todos os sócios nada mais tendo a reclamar ou exigir, sob qualquer título ou forma.

TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Empresa fica elevado nesta data para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sub-dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (hum real) por cada cota, devidamente integralizados em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

O Sócio Mauro Antonio Sabedotti Fornari – 25.000 Cotas	R\$ 25.000,00
O Sócio Adriano Marcos Barbosa Ferreira – 25.000 Cotas	R\$ 25.000,00
Total do Capital Social.....	R\$ 50.000,00

QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade caberá ao sócio MAURO ANTONIO SABEDOTTI FORNARI já qualificado, no preâmbulo na cláusula primeira deste instrumento, na qualidade de administrador, competindo-lhe isoladamente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelos sócios da sociedade é necessária a concordância dos demais sócios, mediante a assinatura nos documentos que obrigam a sociedade:

- a) Alienação, hipoteca, oneração, penhor, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) – Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuários, com garantias reais;
- c) – Prestação de avais, endossos de favor, fianças ou cauções de favor;
- d) – Alienação, hipoteca e ou oneração de investimentos.
- e) – ~~A~~ deliberação a respeito de alteração de contrato social deverá ter a assinatura de todos os sócios.

QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Primeira: - A Sociedade gira sob a Firma Social de “ RÁDIO CAMPO ALEGRE LTDA”

Segunda: - A Sociedade tem sua sede na Rua Porfírio Gonçalves, nº 1280, 1º andar – Centro na cidade de Rio Verde de MT - MS. CEP 79480.000

Terceira – O objetivo social da empresa é a instalação e execução de serviços de Rádio Difusão sonora, ou de sons e imagens; seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição

ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora do serviço.

Quarta – A Sociedade iniciou suas atividades em 19 de setembro de 1986, e sua duração será por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

Quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

Sexta– Ao término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, os lucros ou perdas apurados, conforme artigo 1065 do Código Civil de 2002.

Sétima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Único - A reunião de sócios será convocada através de carta registrada, telegrama, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através de publicações legais estabelecidas no parágrafo 3º do art. 1.152, do Código Civil de 2002.

Oitava – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Nona – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima -- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o

valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Décima Primeira- Os Administradores declaram, sob às penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Segunda - Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Verde de MT-MS. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Décima Terceira - O Capital Social da Empresa fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais) subdividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) por cada cota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

O sócio Mauro Antonio Sabedotti Fornari	25.000 cotas....R\$	25.000,00
O sócio Adriano Marcos Barbosa Ferreira	25.000 cotas....R\$	25.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....		R\$ 50.000,00

Décima Quarta- A administração da Sociedade caberá ao sócio MAURO ANTONIO SABEDOTTI FORNARI já qualificado, no preâmbulo na cláusula primeira deste instrumento, na qualidade de administrador competindo-lhe isoladamente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelos sócios da sociedade é necessária a concordância dos demais sócios, mediante a assinatura nos documentos que obrigam a sociedade; 

- a - alienação, hipoteca, oneração, penhor, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b - Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante, ou mutuários, com garantias reais;
- c - Prestação de avais, endossos de favor, fianças ou cauções de favor;
- d - Alienação, hipoteca e ou oneração de investimentos.
- e - A deliberação a respeito de alteração de contrato social deverá haver a assinatura de todos os sócios.

Décima Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Décima Sexta - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representam mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de sessenta (60) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Décima Sétima - A Sociedade por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e instruções que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

Décima Oitava - Deixando a Sociedade de ser, concessionária ou permissionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Décima Nona - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Empresárias Limitadas, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes e que também assinam.

1º TABELIÃO

RIO VERDE DE MT MS Em 01 de Abril de 2003

IRACIL CASAGRANDA

MAURO ANTONIO SABEDOTTI FORNARI

1º TABELIÃO

JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

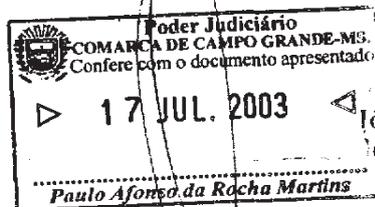
PAULO CESAR GOLDONI

1º TABELIÃO

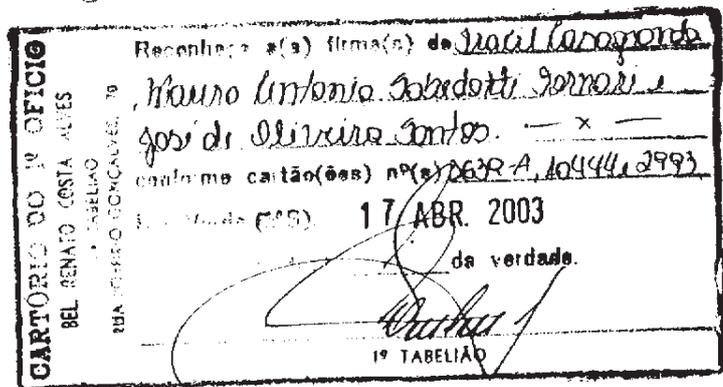
ADRIANO MARCOS BARBOSA FERREIRA

TESTEMUNHAS

Enilda Gomes Cippel Vaz
CPF 298 405.971-91



Iracil Casagranda
CPF 365 757 690-53
RG 1007744161



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.340, DE 2004**

(Nº 1.093/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 772, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 256, de 16 de maio de 2001 – Rádio Tapense S.A., na cidade de Tapes – RS;

2 – Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002 – Fundação Cultural Princesa do Sul, na cidade de Pelotas – RS

3 – Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS;

4 – Portaria nº 928, de 5 de junho de 2002 – Rádio Caiapó Ltda., na cidade de Rio Verde – GO;

5 – Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002 – Rádio Uirapuru Ltda., na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS;

7 – Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002 – Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda, na cidade de Erechim – RS;

8 – Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002 – Rádio Progresso do Mucuri Ltda., na cidade de Teófilo Otoni – MG.

9 – Portaria nº 1.116, de 26 de junho de 2002 – Rádio Tropical de Dionísio Ltda., originariamente Rádio Diosom Ltda., na cidade de Dionísio – MG;

10 – Portaria nº 1.270, de 12 de julho de 2002 – FM Maior de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE;

11 – Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002 – Rádio Cidade Andradina Ltda., na cidade de Andradina – SP;

12 – Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002 – Expresso FM e Radiodifusão Ltda., na cidade de Campos Altos – MG; e

13 – Portaria nº 1.312, de 16 de julho de 2002 – Rádio Manchester Ltda., na cidade de Juiz de Fora – MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.142 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda., por meio da Portaria nº 306, de 16 de dezembro de 1986, publicada em 19 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.001687/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 696, DE 9 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001687/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda., pela Portaria nº 306, de 16 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 subsequente, para explorar,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 848/2002

Referência: Processo nº 53790.001687/96

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Rádio Venâncio Aires Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 19 de dezembro de 1996. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Venâncio Aires Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, requer, no presente processo, a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo ocorreu em 19 de dezembro de 1996.

2. O pedido foi objeto de análise por parte da Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul – DMC/RS, tendo aquela Delegacia concluído pela remessa do pleito à consideração superior, tendo em vista a intempestividade, consoante Parecer Jurídico nº 64/97, fls. 35/37, dos autos do processo.

3. A outorga que se pretende renovar, foi concedida mediante Portaria nº 306, de 16 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

4. A outorga em questão começou a vigorar em 19 de dezembro de 1986, data de publicação no **Diário Oficial** da União.

5. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 27 de novembro de 1996, conforme requerimento de fls. 1, dos autos do processo, cujos estudos se concluíram em 8 de julho de 1997, na forma do mencionado Parecer de fls. 35/37.

6. Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

• No que concerne aos quadros societário e diretivo, estes foram autorizados pelo Poder Concedente por meio da Exposição de Motivo nº 44–MC, de 27 de janeiro de 1998, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
ILOCÁDIA UHRY	53.807	53.807,00
GILMAR JOÃO UHRY	28.392	28.392,00
LOIVA REGINA UHRY	20.917	20.917,00
VANDERLEI ROBERTO UHRY	13.442	13.442,00
ROGÉRIO CARLOS UHRY	13.442	13.442,00
TOTAL	130.000	130.000,00

QUADRO DIRETIVO:

GILMAR JOÃO UHRY - ADMINISTRADOR
 LOIVA REGINA UHRY - ADMINISTRADOR

Vale ressaltar que durante o período de vigência de multa, conforme Portaria nº 1.243/DO/MC, de 25 de setembro de 1997, constante da Pasta de Controle de Atos.

• No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no citado parecer, tecemos algumas considerações:

7. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

8. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (ad. 49 da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

9. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

10. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

11. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

12. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

13. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito.

Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

14. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

15. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fl. 414, 12ª ed. Forense).

16. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

• “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consis-

tente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

• Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

17. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

• “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

“Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no inciso V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

18. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

19. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “a atividade da administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços públicos”. Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

20. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

21. Ainda é de se considerar que este ministério ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu

na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

22. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 19 de dezembro de 1996.

23. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – exposição de motivos e portaria ministerial – à consideração do Ex^{mo} Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

24. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer Sub Censura.

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Raimundo da C. Bahia Alves**, Bacharel em direito, Matrícula SIAPE nº 1289493 – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 30 de abril de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.311 a 1.340, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.772, DE 2004

Da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que

altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências, para possibilitar que os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior possam ser utilizados para pagamento de tributos federais.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 7, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que altera o art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES), para possibilitar que os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior possam ser utilizados para pagamento de outros tributos federais, a serem definidos em regulamento, além dos débitos previdenciários.

A justificativa explica o funcionamento e as fontes do Fies, sobejamente conhecidos nesta comissão e acrescenta a necessidade de se ampliar as alternativas das instituições de ensino no resgate dos certificados de emissão do Tesouro Nacional para a continuidade e ampliação do programa.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

II – Análise

Fica cada vez mais aguda a crise no acesso aos cursos de graduação da educação superior. Em 2003 concluíram o ensino médio mais de dois milhões de estudantes, e as vagas nas universidades gratuitas não chegam a quatrocentas mil. Calcula-se que existem hoje, no Brasil, mais de dez milhões de jovens impedidos de continuar seus estudos em nível superior em vista da falta de recursos para pagamento das mensalidades nas instituições privadas.

O Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES) substituiu o antigo Programa do Crédito Educativo (CREDUC) e não está conseguindo resolver o problema a contento, por várias razões. Uma delas é que as instituições privadas só podem conceder o crédito de até 70% do valor das mensalidades mediante a emissão de certificados do Tesouro Nacional, que são trocados por seus respectivos débitos para com a Previdência Social. Ora, a demanda por esses créditos por parte dos alunos é, muitas vezes, sensivelmente superior ao montante dos débitos previdenciários da instituição. E óbvio, portanto, que, se os certificados continuarem a poder ser trocados unicamente pelos débitos previdenciários, fica cada vez mais limitada a possibilidade de as instituições de ensino oferecerem oportunidades de estudo para a população de menor renda.

O PLS nº 7, de 2004, em boa hora, propondo a ampliação das alternativas de troca dos certificados,

amplia as oportunidades educacionais, contribuindo efetivamente para se alcançar a meta da Lei nº 10.172, de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação e prevê que se atenda a trinta por cento dos jovens de 18 a 25 anos em cursos superiores de graduação. De outro lado, protege as finanças da União, dos estados e dos municípios, ao delegar a regulamentação do Executivo a escolha criteriosa dos tributos a serem redirecionados para esse fim.

Finalmente, cumpre registrar que o Fies, embora se constitua também por dotações orçamentárias do Ministério da Educação e por recursos da Loteria

Federal, tem como fonte principal o pagamento, pelos estudantes, após conclusão de seus cursos e com garantia de fiadores, da integralidade de seus débitos. Em outras palavras: aumentando o número de beneficiados, aumenta-se o volume da receita própria do Fundo, possibilitando o decréscimo dos aportes de tributos.

III – Voto

Pelo exposto, o voto é favorável à aprovação do PLS nº 7, de 2004, na forma como foi apresentado e chega a esta Comissão.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 007/04 NA REUNIÃO DE 16/11/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide (NÃO)</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns (NÃO)</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti (NÃO)</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crístofo Buarque NÃO</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp NÃO</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata ARS</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARGO MACIEL
RENILDO SANTANA	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS <i>Osamar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 007/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA				X	LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 08 NÃO: 05 ABS: 01 AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/11/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



VOTO EM SEPARADO DA SENADORA IDELI SALVATTI NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – Relatório

O PLS nº 7, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), para possibilitar que os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior possam ser utilizados para pagamento de tributos federais.

II – Análise

A mudança proposta é extensa, tendo em vista que as obrigações previdenciárias são exíguas diante do âmbito de outros tributos federais, embora limitados aos que forem definidos em regulamento.

Quais seriam os possíveis “outros tributos federais”? Segundo a atual legislação tributária, todos os impostos, taxas e contribuições sociais. Na prática, o Poder Executivo teria que selecionar os tributos, a partir de dois critérios:

- a) os que não tivessem impedimento legal para serem pagos com títulos da dívida pública, a exemplo do imposto sobre a renda, cuja receita é partilhada com estados e municípios;
- b) os que não ferissem ou prejudicassem as políticas fiscal e tributária do governo.

Revedo-se a redação da Lei nº 10.260, de 2001, percebe-se que foi exatamente esse o cuidado do legislador, quando restringiu a abrangência do benefício às contribuições previdenciárias, com as concessões estabelecidas nos dois parágrafos do art 10.

Parece-nos que seria imprudente abrir um espaço às pressões das instituições e mesmo incentivá-las ao não-pagamento, pelas vias normais, de suas obrigações tributárias, se fosse alargada a abrangência da troca de débitos por títulos.

Observe-se, adicionalmente, que está em tramitação projeto de lei de iniciativa do Executivo que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), prevendo a concessão, por instituições privadas de ensino superior, de bolsas de estudo para estudantes de baixa renda em troca de benefícios fiscais de natureza variada. Embora subsista o Fies, a intenção manifesta do Governo Federal é enfrentar os desafios da ampliação de vagas gratuitas por meio do Prouni, bem como da criação de novas instituições, novos campi e novos cursos públicos.

Com o Prouni, muitas instituições privadas que hoje se sentem limitadas pelos critérios restritivos de

financiamento do Fies poderão ampliar sua atuação junto aos setores mais carentes do alunado, por meio da isenção de outros tributos, além das obrigações previdenciárias, conforme analisa o autor do PLS nº 7, de 2004, em sua justificativa.

O Ministério da Fazenda e o Ministério da Educação posicionaram-se contrariamente à matéria. O Tesouro Nacional opõe-se à abrangência no uso dos certificados recebidos pelas instituições de ensino superior.

III – Voto

A aprovação do PLS 7/2004 traria impacto nas disponibilidades do Tesouro Nacional, afetando sua receita e reduzindo o resultado primário das contas públicas.

Sendo assim, somos contrários ao PLS nº 7, de 2004.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2004.

– **Ideli Salvatti.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001
(Mensagem de Veto nº 9)

**Aprova o Plano Nacional de Educação
e dá outras providências.**

PARECER Nº 1.773, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2003, do Senador Eurípedes Camargo que modifica o art. 3º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para alterar a composição do Conselho de Alimentação Escolar e tornar obrigatória a capacitação de seus membros.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 513, de 2003, de autoria do Senador Eurípedes Camargo, que modifica a composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e torna obrigatória a capacitação dos seus membros.

O art. 1º do PLS nº 513, de 2003 altera o art. 3º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, retirando do CAE o representante do Poder Executivo e incluindo dois representantes dos funcionários da rede escolar, encarregados do planejamento dos cardápios e preparo dos alimentos, indicados pelo res-

pectivo órgão de classe. Reduz, ainda, de dois para um o número de representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe. No § 8º do mesmo art. 3º, a proposição passa a exigir que os estados, o Distrito Federal e os municípios, além da infra-estrutura necessária a plena execução das competências do CAE, também garantam capacitação inicial e continuada para todos os membros do Conselho.

No art. 2º, o projeto estabelece que a lei entrará em vigor na data da sua publicação, mas garante o tempo dos mandatos dos membros dos Conselhos de Alimentação Escolar a que se refere o § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001.

Como justificção, o Senador alega que o projeto visa reduzir as atuais limitações do CAE.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 513, de 2003, que será apreciado em caráter terminativo por esta Comissão de Educação.

II – Análise

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vem cumprindo importante papel no contexto social do País, por meio da garantia de recursos financeiros para suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos durante o período de permanência na escola. Após várias experiências de gestão centralizada e descentralizada, o Programa adquiriu nova fase em 1999, caracterizada principalmente pela transferência automática dos recursos financeiros e pela criação dos Conselhos de Alimentação Escolar.

Os Conselhos de Alimentação Escolar foram instituídos com a finalidade de criar as condições necessárias para que, com a participação da sociedade, os recursos do PNAE sejam direcionados para seus objetivos.

A participação ativa da sociedade civil contribui para a diminuição do desvio de verbas e conseqüente redução da corrupção, ao propiciar maior visibilidade dos casos de má aplicação do dinheiro público.

Os Conselhos também são indispensáveis na identificação de problemas na qualidade da alimentação escolar ou de eventuais superfaturamentos de preços dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE.

A inclusão entre os membros do CAE dos profissionais responsáveis pela organização dos cardápios e pela elaboração dos alimentos, como previsto no projeto em exame, pode garantir a efetiva qualidade da merenda oferecida aos alunos. Vale lembrar que os cardápios da merenda escolar vêm sendo elabo-

rados, por nutricionistas capacitados, de acordo com os hábitos alimentares e a vocação agrícola de cada localidade.

Da mesma forma, a exigência da capacitação de todos os membros do Conselho também assegurará melhores condições para que o CAE cumpra seu papel na fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos do PNAE.

A retirada do representante do Poder Executivo da composição do CAE, por sua vez, resolve a distorção apontada pelo Aviso nº 9, de 2003, do Tribunal de Contas da União (TCU), e evita a manipulação do colegiado.

Entretanto, de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, as medidas provisórias editadas em data anterior à publicação da emenda, somente poderão ser alteradas mediante revogação por outra medida provisória, ou mediante deliberação definitiva do Congresso Nacional, seja para convertê-las em lei, seja para rejeitá-las:

Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória anterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

A alteração por lei de dispositivo de medida provisória pendente de apreciação pode produzir problemas legais de difícil superação, como a vigência, de forma isolada, de artigo de medida provisória que seja rejeitada pelo Congresso, ainda que a eficácia desse artigo dependa dos demais dispositivos que foram rejeitados.

Além disso, a hipótese de tramitação conjunta de projeto de lei e medida provisória também poderia provocar desordem processual, por abrir a possibilidade de serem apresentados inúmeros projetos alterando pontos específicos de determinada medida provisória, sendo apreciados simultaneamente duas Casas, sem o mínimo de disciplina.

Dessa forma, mesmo considerando que o conteúdo do PLS nº 513, de 2003, apresenta elementos que contribuem para aperfeiçoar o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar e, assim, melhorar o desempenho do PNAE, o vício de inconstitucionalidade da proposição impede a sua admissão.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2003.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 513/03 NA REUNIÃO DE 16/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE <i>Jose Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL
RENILDO SANTANA	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 513/CB

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE		X			TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS		X			ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI		X			DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS		X			VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE		X			VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA		X			MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP		X			PAPALÉO PAES		X		
GIERSON CAMATA		X			LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN		X			JONAS PINHEIRO		X		
JOSE JORGE		X			JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA		X			PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN		X			EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA		X			JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: — NÃO: 15 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/11/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

**Altera dispositivos dos arts. 48, 57,
61 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição
Federal, e dá outras providências.**

.....
Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.
.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

Of. Nº CE/85/2004.

Brasília, 16 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eurípedes Camargo que, “Modifica o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para alterar a composição do Conselho de Alimentação Escolar e tornar obrigatória a capacitação de seus membros”.

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/87/2004

Brasília, 16 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2004, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eduardo Siqueira Campos que, “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências, para possibilitar que os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior possam ser utilizados para pagamento de tributos federais”.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB - AP)
- Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.311 a 1.340,

de 2004, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art.122, II, “b”, combinado com o art.375,I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 513, de 2003, e 7, de 2004**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– O Senhor Presidente da República adotou, em 22 de novembro de 2004, e publicou no dia 23 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 225, de 2004**, que “autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, a arrecadar e alienar os diamantes brutos em poder dos indígenas Cintas-Largas habitantes das Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	
Sérgio Guerra (PSDB)	Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	Lúcia Vânia (PSDB)
	PMDB
Renan Calheiros	Luiz Otávio
Hélio Costa	Ney Suassuna
Sérgio Cabral	Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)	
Ideli Salvatti (PT)	Roberto Saturnino (PT)
João Capiberibe (PSB)	Geraldo Mesquita Júnior (PSB)
Duciomar Costa (PTB)	Ana Júlia Carepa (PT)
	PDT
Jefferson Péres	Almeida Lima
	PL(1)
Magno Malta	Aelton Freitas
	PPS(2)

Mozarildo Cavalcanti vago

(1)O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004

(2)Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PT	
Arlindo Chinaglia		Fernando Ferro
Ângela Guadagnin		Ivan Valente
	PMDB	
José Borba		André Luiz
Mendes Ribeiro Filho		Leandro Vilela
	PFL	
José Carlos Aleluia		José Roberto Arruda
Rodrigo Maia		Onyx Lorenzoni
	PP	
Pedro Henry		Celso Russomanno
	PSDB	
Custódio Mattos		Alberto Goldman
	PTB	
José Múcio Monteiro		Ricarte de Freitas
	Bloco (PL/PSL)	
Sandro Mabel		Miguel de Souza
	PPS	
Júlio Delgado		Lupércio Ramos
	PSB	
Renato Casagrande		Dr. Evilásio
	PRONA*	

Enéas (vago)
 * Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 23-11-2004
- Designação da Comissão 24-11-2004
- Instalação da Comissão: 25-11-2004
- Emendas: até 29-11-2004 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 23-11-2004 a 06-12-2004(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 06-12-2004
- Prazo na CD: de 07-12-2004 a 19-2-2005 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 19-2-2005
- Prazo no SF: de 20-2-2005 a 05-3-2005 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 05-3-2005

-Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 06-3-2005 a 08-3-2005 (43º ao 45º dia)
 -Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 09-3-2005 (46º dia)

-Prazo final no Congresso: 23-3-2005 (60 dias)
O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
 – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2004** (nº 1.058/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.*

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Educação, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
 – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 188, de 2004** (nº 777/2004, na origem), de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
 – A Presidência comunica ao Plenário que foi autuado, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o seguinte aviso:

- **Aviso nº 55, de 2004** – CN (nº 2.276 – SGS – TCU – Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.769, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria relativa a ampliação dos molhes e dragagem de aprofundamento do canal de acesso do Porto do Rio Grande – RS (TC nº 010.189/2002 – 2).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
 – O expediente lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Aviso nº 2.237-SGS-TCU-Plenário

Brasília, 10 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Transmito a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do inteiro teor do Pronunciamento feito pelo Exce-lentíssimo Sr. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha em 27-10-2004, na Sessão Ordinária do Plenário deste Tribunal.

Respeitosamente, – Valmir Campelo, Presidente.

Comunicação

Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral

A festa era para os amigos. Sim a eles foi enviado o presente da comemoração dos 80 anos do exemplar cidadão Paulo Brossard.

A rica e bem elaborada obra prima do escritor Luís Valls, intitulada “Brossard, 80 anos na história política do Brasil” é um documento importante para a bibliografia da República.

O livro descreve a biografia política desse cidadão extraordinário que é Paulo Brossard, Senador, Ministro da Justiça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, orador e escritor.

As seiscentas páginas passam a limpo a trajetória desse ilustre brasileiro, didaticamente seccionadas nos seguintes tópicos: A infância, Porto Alegre, Deputado Estadual, Na oposição, A defesa da democracia, “Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades”, “Meio deputado”, Candidato ao Senado, “Desnudamos o arbítrio”, “Converso até com o diabo”, “O imprevisto, um deus avulso”, “A lei como bússola”, “A suprema distinção”, e De volta ao começo.

O autor, Luís Valls, foi assessor de imprensa de Brossard. Assim ele apresenta o livro:

“O texto de Brossard é melhor que o meu, e este sempre foi um dos motivos para eu gostar de trabalhar com ele. Brossard usa as palavras mais apropriadas ao que quer dizer, ainda que às vezes recorra a vocábulos quase em desuso. Também são antigas e desconhecidas, muitas vezes, as citações que faz. Veja o que ele disse na Apresentação do livro ‘O Impeachment’ em 1965:

‘Este não é um prólogo, se razão assistia a Jacinto Freyre de Andrade, para quem são os Prólogos hum antecipado remédio aos achaques dos Livros, porque andão sempre de companhia os erros, e as desculpas’. Seguindo seu conselho, ‘eu por hora me desvio do caminho trilhado, não quero pedir perdão de nada: quem achar que dizer, não me perdoe (nem será necessário encomendá-lo)’.

É o suficiente para que um livro sobre a vida de Brossard não tenha prólogo a desculpar os erros. Faço apenas uma advertência ao leitor, sempre citando Brossard:

‘A biografia é um dos gêneros mais difíceis, porque ninguém escreve sobre aquele de quem não gosta. Luiz Viana Filho escreveu sobre Ruy, sobre Nabuco, sobre Rio Branco, sobre Machado e sobre Alencar Por quê? Porque tinha, pelos menos, por eles um traço de simpatia.

Agora, a simpatia corre o risco de se transformar em amor, e é o desastre, e então facilmente a biografia deixa de ser biografia para ser laudação, para ser elogio. Conservar ajusta medida é extremamente difícil, porque o biógrafo começa a conviver com o biografado, dia e noite, não tem sábado, não tem domingo. E o convívio transforma-se em amizade íntima, e amizade íntima, todo mundo sabe, impede até depoimento em juízo. (...) Manter o equilíbrio a despeito dessa intimidade que se estabelece é difícil. É por isto que a biografia, no meu modo de ver, é um gênero particularmente difícil.”

Acrescentando às citações, trecho de nossas conversas, gravado a 26 de julho de 2002:

‘Eu acho, Valls, que tu, a pretexto de uma individualidade que ocupou uma cadeira num certo momento, podes fazer um bom estudo sobre aquele período. Tem muita gente que não conheceu, não viveu o período, e usa às vezes coisas que são um pouco artificiais. A verdade verdadeira é que poucas pessoas se lembram destas coisas, de modo que é muito útil, é muito bom. Não é bem uma biografia. É uma versão.’

Assim é este livro: o esqueleto são horas de entrevistas, que gravei com Brossard, de 2002 para cá. Preenchi os vazios com a documentação que se encontra por onde Brossard passou, dos anais amarelos da Assembléia gaúcha ao arquivo digital do STF. Nestes depósitos da história republicana, encontrei a força, o ânimo, a voz de Brossard. Espero que todos possam ouvi-lo neste livro, como eu o ouvi.

Está de parabéns a literatura biográfica brasileira.

Senhor Presidente,

Solicito que cópia desta comunicação seja enviada às seguintes personalidades: à esposa do Senador Paulo Brossard, ao Senador Paulo Brossard, aos Senadores do Estado do Rio Grande do Sul, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Presidente do Senado Federal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de outubro de 2004. – **Lincoln Magalhães da Rocha**, Ministro-Substituto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57 DE 2004

Reduz a alíquota da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira e autoriza a instituição de contribuição idêntica, em caráter permanente.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição

Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 195.....

V – sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 14. A contribuição prevista no inciso V do caput:

I – terá alíquota máxima de oito centésimos por cento;

II – não se sujeita ao disposto no art. 153, § 5º;

III – terá o produto de sua arrecadação destinado a programas sociais”.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 95. Enquanto não se iniciar a cobrança da contribuição social prevista no art. 195, V, da Constituição, será exigida a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 84 e 90 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A alíquota de trinta e oito centésimos por cento de que trata o art. 90, § 2º, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será reduzida para:

a) vinte e oito centésimos por cento a partir de 1º de julho de 2005;

b) vinte e quatro centésimos por cento a partir de 1º de janeiro de 2006;

c) vinte centésimos por cento a partir de 1º de julho de 2006;

d) dezesseis centésimos por cento a partir de 1º de janeiro de 2007;

e) doze centésimos por cento a partir de 1º de julho de 2007.

§ 2º A lei que instituir a contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição, manterá as hipóteses de não incidência estabelecidas no art. 85 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Se a lei a que se refere o § 2º não for publicada até 3 de outubro de 2007, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata a parte final do caput será exigida à alíquota de oito centésimos por cento, a partir de 1º de janeiro de 2008 até que seja iniciada a cobrança da contribuição de que trata o art. 195, V, da Constituição, prorrogando-se, nesse período, a vigência da Lei n° 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 4º Observado o disposto no art. 76 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o produto da arrecadação da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira terá a seguinte destinação:

I – cinquenta e três por cento para financiamento das ações e serviços da saúde;

II – vinte e seis por cento ao custeio da previdência social;

III – vinte e um por cento para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta de emenda à Constituição tem o duplo objetivo de: a) reduzir, gradualmente, a alíquota da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CPMF); b) transformá-la em contribuição permanente, que, com alíquota máxima de oito centésimos por cento, a partir de 1º de janeiro de 2008, terá caráter eminentemente fiscalizatório.

2. É sabido que a prorrogação da CPMF constituiu um dos pontos prioritários da Reforma Tributária submetida pelo Governo ao Congresso Nacional, por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 41, de 2003. Segundo o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescido pela Emenda Constitucional (EC) n° 37, de 2002, a CPMF seria cobrada até 31 de dezembro de 2004; a alíquota de trinta e oito centésimos por cento decresceria para oito centésimos por cento, em 2004. Com a promulgação da EC n° 42, de 2003, oriunda da PEC n° 41, de 2003, a CPMF teve sua vigência estendida até 31 de dezembro de 2007, com a alíquota de trinta e oito centésimos por cento.

3. Durante a tramitação, no Senado, da PEC n° 74, de 2003, oriunda da retroreferida PEC n° 41, de 2003, apresentamos as Emendas Substitutivas n° 359 (perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) e 261 (de Plenário), oferecendo à apreciação do Senado Federal uma proposta de Reforma Tributária, entendida como um processo amplo, de várias etapas, que precisavam ser construídas e vencidas, de modo a garantir a efetividade de um novo sistema tributário, moderno e eficiente. Além do equilíbrio fiscal, outros elementos fundamentais foram considerados na proposta, a saber: defesa do contribuinte, melhoria da competitividade da economia e fortalecimento da Federação, por meio de mudanças profundas de competências e repartições, desenhadas de modo coordenado e implementadas gradualmente.

4. A proposta de nossa autoria definiu um processo com três fases de implantação, a saber:

a) a primeira, emergencial, compreendendo medidas que exigiam aprovação urgente como a prorrogação da CPMF e da Desvinculação das Receitas da União (DRU) e tendo como foco predominante o ajuste fiscal, para entrar em vigência no exercício de 2004;

b) a segunda, de transição, contemplando medidas, para vigência no ano seguinte, voltadas para a melhoria da competitividade – como a desoneração ampla das exportações e dos investimentos, e a unificação do ICMS – tendo como visão estratégica predominante a defesa do contribuinte;

c) a terceira, estruturante, que exigiria debates mais profundos no Congresso Nacional, teria como meta a implementação, no ano de 2007, das mudanças de maior vulto, como a redução do número de tributos mediante a criação de um imposto único sobre o valor adicionado e o estabelecimento de novas competências tributárias – inclusive compartilhadas – bem como inovações na sistemática de transferência de recursos.

5. A despeito de integrada no elenco de medidas emergenciais, a prorrogação pura e simples, por quatro anos, desse tributo de má qualidade, com alíquota tão elevada, não se coadunava, evidentemente, com nossa proposta de Reforma Tributária. Firmou-se, então, um amplo entendimento, mediante o qual: a) se aprovaria, no Senado, a prorrogação da CPMF, tal como veio da Câmara dos Deputados, para vigência imediata, como queria o Governo; b) se daria curso a uma proposição autônoma, de aprovação compromissada, com o objetivo de reduzir, progressivamente, a partir de 2005, a alíquota da CPMF até oito centésimo por cento, nível que seria mantido daí para a frente.

6. Na época desse acordo, em fins de 2003, estimava-se que essa proposta tivesse curso imediato, por isso trabalhou-se com a hipótese de se implementá-la por meio de lei. Todavia, dado o objetivo de viabilizar a redução a CPMF a partir de 2005, conforme prometido originariamente, e o decurso do prazo sem que essa proposta tenha tido curso, tomamos a iniciativa de formular a presente PEC já com uma regra explícita de redução da CPMF a partir de 1º de julho de 2005.

7. Na esteira da mudança havida em 2002 na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), com a adoção do sistema de não-cumulatividade e o aumento da respectiva alíquota de 0,65% para 1,65%, em 2003, o Governo também alterou o sistema de cobrança da contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), adotando a não-cumulatividade e aumentando sua alíquota de 3% para 7,6%.

8. Em 2004, no primeiro semestre, o Governo promoveu a instituição da cobrança das contribuições do PIS/Pasep e da Cofins sobre a importação de bens ou serviços do exterior, criadas pela reforma tributária aprovada pela EC nº 42, de 2003, fixando suas alíquotas, respectivamente, em 1,65% e 7,6%. Com essas alterações no sistema tributário, o Governo obteve uma substancial elevação de receita (como fração do Produto Interno Bruto – PIB), de sorte que a carga tributária elevou-se consideravelmente.

9. A arrecadação do PIS/Pasep no período de janeiro a outubro de 2004, incluído o PIS/Pasep – importação, foi de R\$15,9 bilhões. Segundo projeções, de que dispomos, o total anual nesse exercício deverá ser de, no mínimo, R\$19,0 bilhões. Analogamente, a receita da Cofins, inclusive a Cofins-importação, até outubro de 2004, foi de R\$62,9 bilhões e, será, até dezembro, de, no mínimo, R\$76,2 bilhões. Ora, sob a hipótese de que, em 2004, o crescimento do PIB seja de 4,5% e de que a inflação, medida pelo Índice

Geral de Preços (IGP), seja de 11,5%, para que a receita do PIS/Pasep ficasse constante como fração do PIB em comparação com 2002, a receita em 2004 teria que ser de R\$16,1 bilhões. Logo, haverá um ganho de receita na arrecadação do PIS/Pasep que constitui elevação de carga tributária, na comparação de 2004 com 2002, de, pelo menos, R\$2,9 bilhões (19,0 – 16,1). A receita da Cofins em 2004 deveria ser de R\$69,4 bilhões, se ela crescesse de 2003 para 2004 na mesma velocidade do IGP e do produto real. Ela será, no mínimo, de R\$76,2 bilhões, o que significa uma elevação de carga tributária de R\$6,8 bilhões (76,2 – 69,4). Assim, há uma elevação de carga tributária na totalização do PIS/Pasep e da Cofins de R\$9,7 bilhões (6,8+2,9). Esse ganho corresponde a aproximadamente 37% da receita de CPMF. Assim, sem prejudicar o ajustamento fiscal, é possível iniciar o processo de redução da CPMF a partir de 2005, substituindo-se esse tributo, que é reconhecidamente de má qualidade, pelo aumento de arrecadação daquelas contribuições.

10. Ressalte-se que o ganho da receita associado à elevação da carga tributária referente à soma do PIS/Pasep e da Cofins, totalizando R\$ 9,7 bilhões conforme mostrado acima, é suficiente para cobrir a perda de arrecadação com a redução da alíquota da CPMF até o segundo semestre de 2006. Dado que a arrecadação da CPMF deste ano, segundo projeção oficial, deverá ser de R\$25,9 bilhões, a redução da alíquota da CPMF de 0,38% para 0,28% representaria uma perda de receita de R\$3,4 bilhões no segundo semestre de 2005, sendo que essa perda de receita aumentaria para R\$4,8 bilhões no primeiro semestre de 2006 e para R\$6,1 bilhões no segundo semestre de 2006, quando alíquota fosse reduzida para 0,20%. Assim, em 2005 a perda de arrecadação decorrente da redução do CPMF seria menor do que o aumento já observado da receita do PIS/Pasep e da Cofins e, em 2006, a perda de arrecadação anual do CPMF seria muito próximo ao aumento observado do PIS/Pasep e da Cofins. Isso indica que o Governo terá pelo menos dois anos para adequar sua estrutura de gastos e receitas à redução permanente e progressiva da alíquota do CPMF.

11. Os cálculos acima demonstrados são bem conservadores. Isso fica mais evidenciado quando se refazem os cálculos adotando outro caminho. Em 2002, a receita de PIS/Pasep foi de R\$ 12,9 bi que correspondeu a 0,96% do PIB de 2002. A Cofins de 2002 foi R\$52,3 bi que correspondeu a 3,88% do PIB de 2002. Supondo que o PIB de 2004 seja o de 2003, com deflator implícito de 11% e crescimento real de 4,5%, obtemos um PIB nominal de R\$1.757,2 bi. Ora, admitindo que a carga tributária ficasse constante, a receita de PIS/Pasep teria que ser de R\$16,8 bi e a da Cofins de R\$68,2 bi. O Governo projeta que a receita de PIS/Pasep será de R\$20,1 bi e a de Cofins será de R\$ 79,1 bi, conforme consta do Decreto nº 5.178, de 13 de agosto de 2004. Logo, há uma elevação de carga tributária que corresponde a R\$3,3 bi para PIS/Pasep e R\$10,8 bi para a Cofins, totalizando R\$ 14 bi, bem acima dos R\$9,7 bi que estabelecemos de acordo com os cálculos demonstrados anteriormente.

12. Note-se que, se a inflação em 2004, medida pelo IGP, for menor do que 11,5% e se o crescimento do PIB real for menor do que 4,5%, os mesmos valores observados até outubro e previstos até dezembro para a arrecadação de PIS/Pasep e Cofins representarão um valor maior para a elevação de carga tributária. É de se notar, ainda, que na previsão da receita de PIS/Pasep e Cofins de outubro a dezembro de 2004 não se incorporou a elevação permanente que houve da alíquota média da contribuição. Conseqüentemente, aqueles valores estão

subestimados. Adicionalmente, considerou-se o padrão de sazonalidade ocorrente na arrecadação dos tributos durante o ano.

Assim, esperando merecer o apoio dos nobres pares no sentido de efetivar o amplo entendimento havido com o propósito de reduzir a CPMF a partir de 2005, submetemos a presente proposta de emenda constitucional à apreciação de ambas as Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2004.

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. Senador TASSO JEREISSATI	
2. Antonio Carlos Macalhanes	
3. Sergio Guerra	
4. Jesse Jorge	
5. EDUARDO AZEVEDO	
6. Rodolfo Tourinho	
7. GAIKI BIZZI MESTRE GONCALVES	
8. Mano Santa	
9.	PEDRO SIMÕES
10. Arthur V. Ribeiro	
11. Aécio Sias	
12. Herculano Fortes	
13. Efraim de Moraes	
14. Magno Malta	
15. Tomaz Tomaz	
16. Ailton P. de Barros	
17. PAPALÉO PIRES	
18. JEFFERSON PERES	
19. Lúcia Dias	
20. Flávio Arns	
21.	
22. Patrícia S. Gomes	Patrícia S. Gomes
23.	M. MACIEL
24.	Jorge Bornhaussen
25.	
26. Aluécio Lima	
27. SERGIO CABRAL	
28. HELOISA HELENA	
29.	
30. Renato Cavon	Renato Cavon

LEGISLAÇÃO CITADA

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO II

Da Seguridade Social

Seção II

Disposições Gerais

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I – importação de produtos estrangeiros;
- II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III – renda e proventos de qualquer natureza;
- IV – produtos industrializados;
- V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI – propriedade territorial rural;
- VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do **caput** deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

- I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;
- II – setenta por cento para o Município de origem.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento;
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma

alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os estados, o Distrito Federal e os municípios, e dos estados para os municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a estados, Distrito Federal e municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-à eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 84. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, des-

te Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º Fica Prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 91.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

I – vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

II – dez centésimos por cento a custeio da previdência social;

III – oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A alíquota da contribuição de que trata este artigo será de:

I – trinta e oito centésimos por cento, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003;

Art. 85. A contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta Emenda Constitucional, nos lançamentos:

I – em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

b) companhias securitizadoras de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

II – em contas correntes de depósito, relativos a:

a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias de futuros;

III – em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos no inciso II deste artigo.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias da data de publicação desta Emenda Constitucional.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas em ato do Poder Executivo, dentre aquelas que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente a operações e contratos efetuados por intermédio de instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de mercadorias. Art. 90. O prazo previsto no caput do art. 84

deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento.

LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF.

Parágrafo único. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades referidas no art. 2º, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 58, DE 2004**

Introduz, no art. 52 da Constituição Federal, um § 2º, transformando em § 1º o seu atual parágrafo único.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional: Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido de um § 2º, transformando-se em § 1º o seu atual parágrafo único:

“Art. 52.

§ 1º

§ 2º Lei disporá sobre o comparecimento das autoridades de que tratam os incisos III e IV perante o Senado Federal ou suas comissões para prestação de contas de suas atividades. (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 52 compete privativamente ao Senado Federal:

I –

II –

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....”

Como visto, o Senado Federal é chamado a participar da escolha de diversas autoridades, dispondo a alínea f do inciso III, que a lei poderá determinar a sua intervenção na designação de outros titulares, além daqueles ali elencados, conforme determinado em lei.

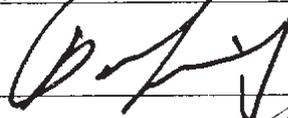
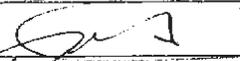
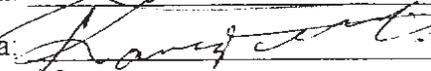
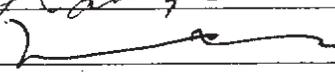
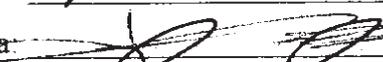
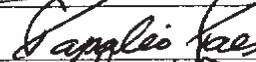
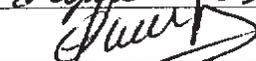
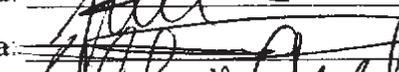
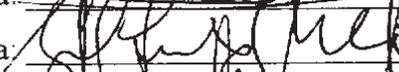
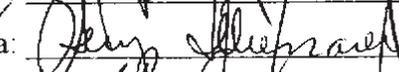
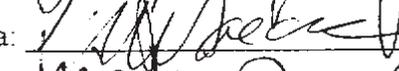
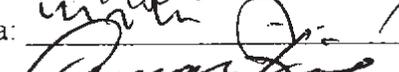
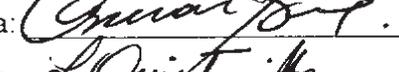
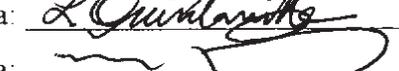
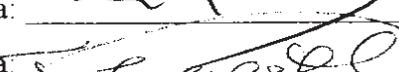
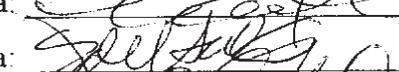
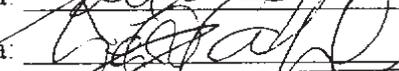
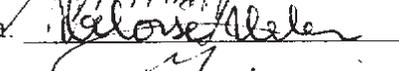
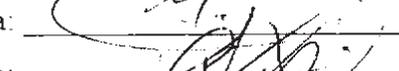
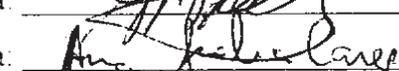
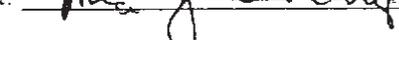
Ora, a liturgia que cerca a nomeação de tais titulares, como o seu comparecimento perante as comissões respectivas e, em seguida, perante o Plenário, para exposição de seus propósitos e projetos diante da missão que lhes será confiada além de sua submissão à interpelação por parte dos Senadores, dá bem a medida da importância que o legislador constitucional quis dar a esses cargos.

Entretanto, a interveniência do Poder Legislativo não vai além do exame do acerto dessa indicação por parte do Executivo. Não está previsto, na Carta Magna, um rito de avaliação do desempenho desses titulares, por parte do Poder responsável pela aprovação dessa indicação, o que implica, de certo modo, no “lavar as mãos” quanto ao resultado da escolha do Executivo. Julgamos, portanto, de todo útil e necessário que o Senado Federal, como parte responsável na escolha desses titulares, tenha o direito e o dever de avaliar o seu exercício, durante todo o período de sua duração, sobretudo ao seu final. Projeto de lei irá regulamentar esse dispositivo constitucional, definindo com maior precisão: quem estará sujeito a essa prestação de contas, como ela se dará e quando deverá ser feita, além de outros detalhamentos que se revelem necessários.

Este o objetivo de nossa propositura, que submetemos à sábia deliberação de nossos pares.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004. – Senador **Pedro Simon**.

**APOIAMENTO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
ASSINATURAS DOS SENHORES SENADORES**

- 01 Assinatura:  Nome: PEDRO SIMON
- 02 Assinatura:  Nome: MOZARILDO
- 03 Assinatura:  Nome: CÁSSIO
- 04 Assinatura:  Nome: RAMEZ TEBET
- 05 Assinatura:  Nome: MUR HUMF
- 06 Assinatura:  Nome: RAMEZ TEBET
- 07 Assinatura:  Nome: PAPALÉO PAES
- 08 Assinatura:  Nome: LUIZ OTÁVIO
- 09 Assinatura:  Nome: NELY SWARCZEW
- 10 Assinatura:  Nome: DUQUÊNICE DE F
- 11 Assinatura:  Nome: GILBERTO MESTRINHO
- 12 Assinatura:  Nome: SÉRGIO
- 13 Assinatura:  Nome: AC VALADARES
- 14 Assinatura:  Nome: CRISTÓVÃO
- 15 Assinatura:  Nome: OSVALD DIAS
- 16 Assinatura:  Nome: LEONAR QUINTANILHA
- 17 Assinatura:  Nome: HERÁCLITO
- 18 Assinatura:  Nome: BARIBETO
- 19 Assinatura:  Nome: IDELI
- 20 Assinatura:  Nome: SORAIA
- 21 Assinatura:  Nome: BELTON FREITAS
- 22 Assinatura:  Nome: VALDIR RUPP
- 23 Assinatura:  Nome: HELOISE HELENA
- 24 Assinatura:  Nome: CARMALIA
- 25 Assinatura:  Nome: ERALDO
- 26 Assinatura:  Nome: JOÃO RIBEIRO
- 27 Assinatura:  Nome: EFRAIM MORAES
- 28 Assinatura:  Nome: ANA JÚLIA CAREPA

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILSeção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (EC nº 19/98, EC nº 23/99 e EC nº 42/2003):

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República os crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica os crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar.

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XV – avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 2004

Altera o art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conferir aos empregados o direito de escolher a instituição financeira e a agência em que os empregadores depositarão sua remuneração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 4º, suprimindo-se o atual parágrafo único:

“Art. 464.

§ 1º Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária do empregado, aberta por ele em estabelecimento bancário de sua livre escolha.

§ 2º Caso opte por receber sua remuneração nos termos do § 1º, o empregado informará à empresa os dados pertinentes à sua conta bancária, facultada a alteração a qualquer tempo, a critério do empregado, desde que com aviso prévio de trinta dias com relação à data do pagamento subsequente.

§ 3º Caso o pagamento da remuneração ocorra por meio de cheque, este deverá ser originário de instituição bancária próxima ao local de trabalho que não poderá obrigar o depósito em conta, exceto por solicitação do empregado.

§ 4º Convenção ou acordo coletivo de trabalho poderá estabelecer que a empresa efetue o pagamento da remuneração de seus empregados em instituição financeira por ela escolhida, mediante depósitos em contas correntes, especialmente abertas para esse fim. (NR)”

Art. 2º As contas já abertas pelas empresas, em nome de seus empregados, até a data de entrada em vigor desta lei, ficam também sujeitas ao disposto no § 2º do art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Justificação

Segundo as regras vigentes, cabe à empresa escolher o banco no qual os seus empregados receberão os seus salários e demais rendimentos, obrigando-os, na prática, a renunciar à sua livre escolha quanto à instituição financeira com a qual desejam operar. Essa renúncia somente pode ser contornada – embora não evitada – por meio do pagamento de tarifas bancárias que não representam nenhum serviço ao empregado, mas tão-somente um “pedágio” para que ele se aproprie da sua remuneração.

Em realidade, a legislação atual – o art. 464 da CLT, que o presente projeto propõe modificar – obriga o empregado a pagar tarifas mensais – no mínimo, aquelas relativas à manutenção de conta e à transferência interbancária (DOC ou TED) –, somente para atender à conveniência da empresa em concentrar seus pagamentos. Não resta dúvida de que esse arranjo representa uma redução indevida da remuneração contratual. É bem sabido que as tarifas bancárias sofreram elevação constante após o Plano Real, tornando-se importante

fonte de receitas para os bancos e, portanto, de despesa para seus clientes. Isso é ainda mais grave no caso dos trabalhadores de baixa renda, que não têm acesso aos mecanismos de redução tarifária, como a manutenção de aplicações financeiras ou de elevado saldo médio em conta corrente.

O propósito do presente projeto de lei é restituir ao empregado o direito de escolher onde manterá sua conta corrente, mesmo que, por acordo coletivo de trabalho, venha dele desfazer-se, em troca de outros benefícios que, a seu julgamento, pareçam mais atraentes.

A atribuição ao empregador do direito de escolha da instituição financeira em que o empregado receberá sua remuneração causa uma série de distorções no mercado bancário. A mais importante delas é o aumento descabido do poder de mercado dos bancos, que, protegidos pelo mercado cativo que os empregados representam, sentem-se à vontade para exorbitar nas tarifas e no **spread** praticado em seus empréstimos. Agregue-se que os bancos costumam adotar o artifício de cobrar tarifas elevadas de transferência interbancária, de forma a desestimular a migração de seus clientes.

Somadas, essas duas condições geram um mercado de crédito oligopolista, que privilegia o banco, em detrimento do cliente. A introdução de maior concorrência entre os bancos reduzirá as tarifas e o **spread** bancário, atendendo a uma antiga e justa reivindicação da população. É importante perceber que essa medida não afetará a saúde dos bancos, que já têm apresentado lucros muito acima do razoável, mesmo porque a concorrência nunca levou nenhum setor da economia à bancarrota. Pelo contrário, a concorrência saudável só contribui para fortalecer o sistema econômico.

A proposição que ora submetemos aos parlamentares leva em conta a possível elevação dos custos das empresas que a desconcentração de pagamentos poderá gerar, embora com a convicção de que o avanço tecnológico tem reduzido os custos das transações eletrônicas e os reduzirá ainda mais no futuro. O projeto prevê que, mediante negociação coletiva – acordo ou convenção – as empresas e os sindicatos poderão negociar o direito do empregado de escolher livremente a instituição financeira em que receberá sua remuneração. Nessa negociação, os dois lados serão beneficiados, e o direito a escolher a instituição financeira poderá ser cedido em troca de um arranjo mais favorável aos trabalhadores.

Acreditando que a proposição contribuirá para se fazer justiça aos trabalhadores e ampliar a concorrência no setor bancário, estamos confiantes de que

a matéria contará com o valioso apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.

– **Aloizio Mercadante.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*);

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (*Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943*);

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (*Vide Del. nº 5.452, art. 59 § 1º*)

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas; XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25-5-2000*)

(*Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, de 25-5-2000*)

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição

de aprendiz, a partir de quatorze anos; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*);

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

.....
 (À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR**

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

Art.1º.....

§ 4º Para concorrerem à reeleição, o Presidente da República, os Governadores de Estado, o Governador do Distrito Federal, os Prefeitos, e os correspondentes Vices que também concorrerem à reeleição, deverão se licenciar dos respectivos mandatos com antecedência mínima de quatro meses antes do dia do pleito, até o dia subsequente a este.

§ 5º Ocorrendo o segundo turno do pleito a que se refere o disposto no § 4º, os nele concorrentes deverão renovar a licença dos respectivos mandatos até o dia subsequente ao dia do pleito do segundo turno.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Justificação

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos ao Senado Federal tem como fundamento o art. 14, § 9º, da Constituição Federal que faculta à lei complementar estabelecer outros casos de inelegibilidade que não os expressamente previstos na Constituição, e tem por objetivo estabelecer que para concorrerem à reeleição, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e

os correspondentes Vices deverão se licenciar dos respectivos mandatos entre quatro meses antes até o dia seguinte ao pleito.

Ocorre que a prática, hoje adotada, de se permitir aos Chefes de Poder Executivo (e respectivos Vices) que são candidatos à reeleição participarem de todo o período do processo eleitoral sem a necessidade de se afastarem do cargo produz dois grandes inconvenientes.

O primeiro deles diz respeito ao que poderíamos chamar de concorrência desleal, pois enquanto um dos candidatos concorre com todo o suporte e toda a visibilidade que um cargo de Prefeito, Governador ou Presidente da República ensejam, os demais têm que ir em busca do voto do eleitor sem tais privilégios.

O segundo inconveniente diz respeito à gestão da coisa pública, à administração das coisas comuns, que fica prejudicada, pois à medida que o processo eleitoral vai transcorrendo, o ocupante da Chefia do Poder Executivo que é candidato à reeleição vai deixando de administrar para se dedicar mais à campanha. Como resultado, o ente público vai ficando com a sua gerência comprometida, em prejuízo da Cidadania.

Desse modo, para superar as impropriedades referidas é que estamos tomando a iniciativa de propor o acréscimo de dispositivo à Lei das Inelegibilidades, com o objetivo de tomar a campanha eleitoral mais equânime e as eleições mais justas, por um lado, e por outro, resguardar o interesse público e garantir que a administração não sofra solução de continuidade.

Por fim, como a proposição se relaciona com o desenrolar do processo eleitoral, estamos propondo que a sua aplicação se dê nos termos do disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Ante o exposto, especialmente para resguardar a legitimidade das eleições, conforme previsto no art. 14, § 9º, da Lei Maior, solicitamos o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.
 – **Eduardo Azeredo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 64,
 DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1º São inelegíveis:

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.466, DE 2004

Retirada de Projeto

Nos termos do inciso I, do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 336 de 2004.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004

– **Aloizio Mercadante.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.467, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

I – Quais as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre a importação e a fabricação de pneumáticos de borracha:

- a) novos;
- b) remoldados.

II – total arrecadado, nos anos de 2003 e 2004, com o Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre pneumáticos importados de borracha:

- a) novos;
- b) remoldados.

III – quantidade importada, nos anos de 2003 e 2004, de pneumáticos de borracha:

- a) novos;
- b) remoldados.

Justificação

A nosso ver, os pneus remoldados, na falta de maior desdobramento da posição 4012, são classificados na Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados na subposição 4012.10.00, cuja descrição

se esgota na expressão “pneus recauchutados”. Por conseguinte, a alíquota aplicável a esses produtos é zero. A Receita Federal, entretanto, em alguns casos, vem classificando erroneamente os pneus remoldados na posição 4011. Nessa posição se enquadram os pneus novos, não beneficiados com a previsão de alíquota zero do IPI.

Assim, no uso de nossa missão fiscalizadora, apresentamos o presente requerimento, com o objetivo de esclarecer qual o tratamento que o Poder Executivo vem dando, na legislação do IPI, aos pneumáticos remoldados de borracha.

Vale comentar que essa providência vai ao encontro da própria disposição do Governo, conforme divulgado pelo seu Líder, o eminente Senador Aloizio Mercadante, no Of. Nº 39/2003-GLGOV, no qual Sua Excelência informa o entendimento do Poder Executivo de que esta Casa “é o grande fórum de debates e formulação de políticas públicas de nosso País” e o interesse do Governo de se colocar à disposição do Senado Federal, inclusive para que todos os seus Ministros possam vir a esta Casa apresentar suas propostas, planos de metas e diagnósticos de suas respectivas pastas e receber contribuições dos senhores Senadores, valorizando o Poder Legislativo e construindo, com a sociedade, uma relação aberta e transparente.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.

– **Alvaro Dias.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.468, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao São – Raimundo Esporte clube, de Manaus, pelo – transcurso de seu 86º aniversário de fundação.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao São Raimundo Esporte Clube, de Manaus, que completou 86 anos de existência, período em que se destacou no esporte amazonense, transformando-se numa das mais agremiações futebolísticas da Capital do Amazonas.

Requeiro, também, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Presidente do Clube, João Dias, e por seu intermédio, a todos os funcionários do São Raimundo.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se diante da destacada presença do São Raimundo no panorama desportivo do Amazonas. Criado em 18 de novembro de 1918, por iniciativa de cinco, então jovens moradores do bairro de São Raimundo, da Capital amazonense. Hoje a conhecida agremiação disputa a Série B do Campeonato Brasileiro de Futebol. O São Raimundo veio a ter sede própria no mesmo ano de sua fundação, graças aos esforços de Ismael Benigno, que veio a ser um de seus Presidentes, a ele se devendo numerosas conquistas no esporte e na vida social do Amazonas.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004
– **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.469, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas à Exma. Senhora Ministra de Estado de Minas e Energia as seguintes informações:

1) Quais cooperativas de garimpeiros de Serra Pelada/PA são reconhecidas pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral para os efeitos do § 4º do art. 174 da Constituição Federal?

2) Qual o resultado do processo administrativo que esse Ministério, através da Secretaria de Minas e Metalurgia, formalizou contra a COOMIGASP para apurar as irregularidades vinculadas ao CNPJ cancelado?

3) Quem são os representantes legais das cooperativas de garimpeiros de Serra Pelada/PA reconhecidas por esse Ministério e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral para os efeitos do § 4º do art. 174 da Constituição Federal, e quais são os seus respectivos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF)?

Justificação

Foram cancelados e reativados os CNPJs da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Ser-

ra Pelada (COOMIGASP) e da Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada (COMGASP), respectivamente, 34.878.587/0001-58 e 05.023.221/0001-07. Atualmente, segundo consulta à página da Secretaria da Receita Federal na internet (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/enpjrevalCnpjrev a Solicitacao.asp>), apenas a Comgasp está com o CNPJ ativo.

O Sindicato dos Garimpeiros de Serra Pelada, por meio de seu presidente, Sr. Raimundo Benigno, levantou questionamentos quanto à legitimidade e aos fundamentos para os referidos cancelamentos e reativações.

Esta Casa tem o dever-poder de exercer plenamente suas funções, o que a impede de restar inerte diante de acontecimentos que envolvem milhares de garimpeiros de Serra Pelada e suas famílias, muitas oriundas de meu Estado e que hoje lá vivem. A legítima atividade parlamentar de zelar pelos interesses da sociedade, em especial quando se trata de ouvir os menos favorecidos, leva-nos a requerer a prestação das informações supra.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.
– **Edison Lobão**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.470, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Fxmº Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

I) Em que data foram cancelados os CNPJs – COOMIGASP – Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada e da COMGASP – Cooperativa de Mista dos Garimpeiros de Serra – Pelada?

II) Qual o fundamento para os cancelamentos dos CNPJs das duas Cooperativas? Explicar eventuais vícios que levaram aos cancelamentos.

III) Os cancelamentos dos CNPJs da Coomigasp e da – Comgasp derivaram de ato de ofício da fiscalização ou de denúncia ou representação?

IV) É procedimento regular da SRF cancelar CNPJ de pessoa jurídica que esteja envolvida em litígio judicial?

V) A SRF tinha conhecimento de dívidas e ônus da Coomigasp e Comgasp contraídos com os CNPJs cancelados?

VI) Houve comunicação à Coomigasp e Comgasp dos cancelamentos dos respectivos CNPJs? Em caso afirmativo, por que meio e a quem?

VII) Quais os nomes e os CPFs dos representantes legais das referidas Cooperativas?

Justificação

Foram cancelados e reativados os CNPJs da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (Coomigasp) e da Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada (Comgasp), respectivamente, 34.878.587/0001-58 e 5.023.221/0001-07. Atualmente, segundo consulta à página da Secretaria da Receita Federal na internet (<http://www.recetta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/CnpjrevaSolicitacao.asp>), apenas a Comgasp está com o CNPJ ativo.

O Sindicato dos Garimpeiros de Serra Pelada, por meio de seu presidente, Sr. Raimundo Benigno, levantou questionamentos quanto à legitimidade e aos fundamentos para os referidos cancelamentos e reativações.

Não se trata de averiguar procedimentos administrativos da atividade corriqueira da Secretaria da Receita Federal, mas exercer plenamente as funções desta Casa, que não pode estar inerte diante de acontecimentos que envolvem milhares de garimpeiros de Serra Pelada e suas famílias, muitas oriundas de meu estado e que hoje lá vivem. A legítima atividade parlamentar de zelar pelos interesses da sociedade, em especial quando se trata de ouvir os menos favorecidos, leva-nos a requerer a prestação das informações supra.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.

– **Edison Lobão.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.471, DE 2004

Requeremos, a antecipação, para amanhã, dia 25 de novembro. – data de inclusão, em pauta da Ordem do Dia da PFC/15/2004. *que* “altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Municípios), que em virtude de aprovação do Requerimento nº 1.325/2004, de nossa autoria, foi agendado para o dia 2 de dezembro.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004 – **Ideli Salvatti – Sibá Machado – Ana Júlia Carepa.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e fica com sua votação sobrestada, tendo em vista estarem todas as deliberações legislativas sobrestadas nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Incluídas na Ordem do Dia, hoje será a primeira sessão,

na forma acordada pelas Lideranças, para que se encontre um acordo para votar a Medida Provisória nº 198, de 2004, e o Projeto de Lei de Conversão nº 47, de 2004 (proveniente da Medida Provisória nº 199, de 2004). Como não há acordo entre as Lideranças, vou trancar a pauta e elas constarão da Ordem do Dia da sessão de amanhã.

São as seguintes as matérias sobrestadas:

Item extrapauta:

MPV 198, DE 2004

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 47, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 199, de 2004)

Projeto de Lei de Conversão nº 47, de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social – Gess, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 199, de 2004.

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 64, DE 1999

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2002

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador

Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2003
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.*

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 22, DE 2000
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário

o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.*

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000, que tramitam em conjunto.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 77, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que *imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.*

– 7 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2000
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 22, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal.* (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 81, DE 2003

Quarta sessão discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 9 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 87, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

– 11 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997.*

Parecer sob nº 1.383, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

– 12 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que *denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG.*

Parecer favorável, sob nº 101, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Aelton Freitas.

– 13 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. (Apropriação indébita contra associação ou fundação).*

Parecer sob nº 1.693, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 14 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a Comissão de Desenvolvimento Regional.*

Pareceres sob nºs 1.728 e 1.729, de 2004, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– Diretora, Relator: Senador Alberto Silva, favorável, com a Emenda nº 3 –CDIR (Substitutivo), que oferece.

– 15 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do Recurso nº 27, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do sistema brasileiro de poupança e empréstimo (SBPE) e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.794, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição, com voto contrário do Senador César Borges, e em separado, do Senador Paulo Octávio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP)
– Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, que já a havia solicitado.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero apenas fazer um agradecimento a V. Exª pelo apoio dado ao lançamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Indústria Cinematográfica Nacional, que ocorreu hoje, pela manhã, no Salão Nobre, com a

presença de representantes de todo o setor da nossa indústria cinematográfica e de vários Parlamentares. Então, agradeço publicamente, Sr. Presidente, a estrutura e o apoio que o Senado deu para o evento.

Na conversa durante o café da manhã do lançamento da Frente, surgiu a idéia, que oficialmente encaminharei a V. Ex^a, de a Mesa estudar a possibilidade de se incluir a veiculação de filmes nacionais, pelo menos uma vez por semana, na grade de programação da TV Senado, que é um grande veículo de divulgação dos nossos trabalhos legislativos.

Essa é uma solicitação que trago como um dos primeiros atos da Frente Parlamentar. E como sei que V. Ex^a é uma pessoa comprometida e defensora da indústria cinematográfica nacional, tenho certeza de que irá tratar do

assunto com o carinho que ele merece. Assim, poderemos começar a programar a assistência da TV Senado para veicularmos um volume maior de filmes nacionais, que, cada vez mais, merecem nosso carinho e nossa valorização, pela qualidade com que o cinema nacional sempre se desenvolveu e agora, de forma mais expressiva.

Em seguida, encaminharei a V. Ex^a o ofício, já em nome da Frente Parlamentar instalada hoje pela manhã.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SR^a SENADORA IDELI SALVATTI EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Ofício nº 307/2004 – GLDPT

Brasília, 24 de novembro de 2004.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, agradecer o apoio de ~~Vossa~~ Excelência ao lançamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Indústria Cinematográfica Brasileira, ocorrida hoje, no Salão Nobre desta Casa.

Criada com o propósito de estimular, divulgar e defender a produção artística nacional, a Frente, deliberou em sua primeira reunião, solicitar a Vossa Excelência que sejam incluídos na Programação Semanal da TV Senado a exibição de filmes nacionais.

Assim sendo, na qualidade de Presidente da Frente venho encaminhar a presente solicitação, na certeza de contar com a sua sensibilidade em colaborar com as entidades e associações voltadas à produção audiovisual em nosso país.

Atenciosamente,



Senadora Ideli Salvatti
Líder do Partido dos Trabalhadores e do
Bloco de Apoio ao Governo

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Mesa aguarda a sugestão de V. Ex^a e encaminhará à Diretoria de Comunicações, ao mesmo tempo em que, pessoalmente, peço desculpas por não ter podido comparecer à sessão de instalação do grupo porque estava com minha agenda comprometida com outra solenidade.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS.

Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação de Liderança, de interesse partidário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– V. Ex^a será atendido.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM) – Sr.

Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM. Pela

ordem.) – Sr. Presidente, sou o terceiro inscrito e farei em nome da Liderança do PFL. Eu gostaria que fosse registrado para falar na seqüência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– V. Ex^a será inscrito.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, Srs. Líderes, Sr^{as} e Srs. Senadores, caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado/FM e da Rádio Senado em ondas curtas, que atinge a Amazônia Legal e o meu querido Estado do Tocantins, na tarde de hoje, utilizando o horário de Liderança da Minoria nesta Casa, peço a transcrição de um importante artigo assinado pelo Governador João Alves Filho, do Estado de Sergipe. Digo importante porque estamos num momento em que esta Casa discute o Orçamento da União, naquele pequeno percentual em que os Parlamentares exercem o seu direito constitucional de remanejar, ainda que pouco, verbas orçamentárias que possam contribuir para diminuir as desigualdades regionais, atender aos seus Estados e Municípios e a importantes obras em andamento por todo o País.

O título do sábio artigo do Governador João Alves, nobre Líder José Agripino, é “A Federação em Ruínas”.

Sr. Presidente, peço a transcrição deste artigo e passo a fazer uma análise do mesmo, por concordar integralmente com o que diz S. Ex^a, o Governador

do Estado de Sergipe, um dos mais experimentados homens públicos deste País. O que ocorre? Relata o Governador neste artigo:

A Federação brasileira marcha a passos largos no caminho da destruição. Tal fato decorre da insistência do Governo Federal em fazer proliferar, em sua sanha por arrecadação, as contribuições não repartíveis entre os entes federativos, enquanto mantêm congelados – ou até impõe a redução – aqueles tributos em que é obrigatória a divisão do bolo arrecadado entre a União, Estados e Municípios.

Sr. Presidente, essa não é uma situação partidária, como bem disse o Governador. Mas é verdade que, a partir do momento em que o Governo anterior começou a criar contribuições, que não são repartidas entre Estados e Municípios, fazendo com que se desprezem os impostos – estes, sim, formadores dos bolos dos quais saem os fundos de participação dos Estados e dos Municípios –, estamos vendo a falência total e completa dos Governos estaduais e municipais.

O Governador destaca bem, dizendo:

Recentemente, a imprensa divulgou dados incontestáveis demonstrando o absurdo a que chegamos. As contribuições não repartíveis criadas pelo Governo já estão rendendo à União mais do que o dobro da verba arrecadada com impostos! Daí por que a indiferença do Governo quanto à arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, até com a incrível prodigalidade federal em determinar a isenção deste último imposto para diferentes indústrias, apesar de sua óbvia ilegalidade, porquanto concedido sem prévia anuência dos demais entes federativos.

Sr. Presidente, a União cria as contribuições, está arrecadando com elas mais do que o dobro do que se arrecada com impostos e ainda concede isenção nesses impostos, que são repartíveis entre Estados e Municípios. E o que nós temos? Caravanas de prefeitos. Tenho orgulho de dizer hoje que temos mais de 20 prefeitos eleitos e reeleitos do Estado de Tocantins, e também prefeitos do País inteiro, que vêm em busca do apoio dos Parlamentares para as emendas orçamentárias que se destinam aos Municípios, bem como aos Estados, através das emendas de Bancada.

Sr. Presidente, discutimos muito recentemente a reforma tributária, mas esse tema não saiu da pauta. E não saiu exatamente porque, nessa repartição do bolo, continuam à míngua os Municípios e os Estados, totalmente dependentes das transferências da União. Tendo em vista a prática que se vai firmando de Governo para Governo de aprovarmos um orçamento, o Governo contingencia esse orçamento, manda para esta Casa projetos de lei mudando as rubricas orçamentárias, executa-as sempre no final do ano, deixando

contingenciadas as emendas para o desenvolvimento de projetos e programas preliminarmente aprovados pela LDO e, depois, pelo Orçamento analisado por esta Casa.

Não é por outra razão, Sr. Presidente, que tramita nesta Casa um projeto que torna obrigatória a execução orçamentária. O Orçamento não seria mais autorizativo e, sim, impositivo. É uma medida extrema. Sabemos das necessidades e das razões de estado da Administração Pública para o remanejamento de verbas. Mas a verdade é que os Municípios estão inviabilizados.

Participamos do acordo feito com esta Casa, quando o Governo assumiu, entre outros compromissos – destaca o artigo do Governador João Alves –, a criação do Fundo do Desenvolvimento Regional. Os termos desse acordo foram pactuados com o Governo Federal e os Governadores do Norte, do Nordeste e alguns do Centro-Oeste, em reunião coordenada pelo próprio Presidente do Senado e também pelo Presidente da República, quando então os Governadores aceitaram pedir o apoio dos Senadores dos seus Estados para aprovar o Projeto da Reforma Tributária.

Isso estava vinculado, Sr. Presidente, ao Fundo de Desenvolvimento Regional, que está adormecido por conta de um veto da área econômica. Ou seja, a União sabe arrecadar, a União cria contribuições, a União tem um superávit fiscal extraordinário, a União paga bem como nunca os juros da dívida externa, enquanto isso os impostos compartilhados estão esquecidos. O Fundo do Desenvolvimento Regional, Sr. Presidente, é um compromisso assumido pelo Presidente da República, e nós, parlamentares, não entendemos como a área econômica de um governo tem poder de veto sobre um compromisso firmado pelo Presidente da República com os Estados, com a Federação, com os Senadores da República que representam os Estados. E o Governo, que tem ampla maioria na Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, deixa lá adormecendo os projetos com os quais fez compromisso – isso para não lembrar a PEC Paralela da Previdência.

Quero, Sr. Presidente, prestar uma homenagem, uma vez que fui prefeito, aos gestores municipais e aos ex-Governadores que hoje integram esta Casa, mas desejo também chamar a atenção, a consciência do Senado da República, que tem o papel constitucional de representar os Estados, e por consequência os municípios, para o fato de que nós temos que contar com o cumprimento do compromisso que o Presidente da República fez com esta Casa com relação ao Fundo de Desenvolvimento Regional, sob pena, Sr. Presidente, de nenhum outro acordo ser digno de credibilidade.

Espero, Sr. Presidente, que este meu pronunciamento sirva para que possamos colocar o tema na pauta da discussão do Orçamento, discussão essa que se está dando agora na Comissão de Orçamento. Estamos iniciando a discussão orçamentária, Líder José Agripino, e proponho que nós, do PFL, do PSDB e dos Partidos que integram a minoria que muitas vezes fazem maioria nesta Casa, utilizemos o instrumento da obstrução dos trabalhos, se necessário for, para que o Governo cumpra seus compromissos com os Estados e com os Municípios.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra pela ordem o Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.)

– Senador Sarney, Presidente, eu gostaria de me inscrever na ordem em que estão inscritos os Líderes partidários para falar pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– V. Ex^a será o sexto inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Exm^o Sr. Presidente do Senado, Senador José Sarney, meu querido e particular amigo com quem tive o prazer de aprender muito nesta Casa; Exm^o Sr. Secretário-Geral do Senado, Senador Romeu Tuma, querido amigo; Sr^{as} e Srs. Senadores; volto a esta Casa pela terceira vez como Senador da República. Da primeira vez, substituí o Senador Carlos De Carli; da segunda, substituí meu querido amigo, prefeito de Manaus por duas vezes, excelente Governador do Estado por três vezes e Senador da República, Amazonino Mendes; e, agora, pela terceira vez, substituo o Senador Gilberto Mestrinho, ex-Deputado Federal, Prefeito de Manaus, três vezes Governador do Estado, com quem tive a oportunidade de trabalhar como Secretário de Estado do Amazonas quando iniciei minha vida política. Também neste momento estou ocupando a cadeira que até o dia de anteontem estava sendo ocupada pelo ex-Deputado Federal e Senador da República, meu amigo, João Tomé Mestrinho.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero dizer que se hoje assumo pela terceira vez como Senador da República, devo em grande parte ao brilhante Deputado Federal, Senador da República, Governador, duas vezes Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, que na coligação PFL/ PMDB nas eleições de 1998 apoiou meu nome de forma decisiva

na formação, na chapa que disputamos a cadeira para o Senado Federal, como também ao meu irmão Egberto Batista, que foi o comandante da campanha.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em 1998, quando me despedi desta Casa, disse no meu discurso que levava a mais plena e absoluta convicção de que esta é uma Casa onde se aprende mais do que se ensina, principalmente com os ensinamentos de V. Ex^a, Sr. Presidente, de modo muito especial, e também pelo privilégio de ter convivido por mais de seis anos com as mais destacadas cabeças políticas de meu País e com ilustres personalidades que não mais fazem parte desta Casa, como o Senador Josaphat Marinho; o Senador José Fogaça, hoje eleito Prefeito de Porto Alegre; além de Ronan Tito, Alfredo Campos, Mário Covas, e Fernando Henrique Cardoso; Lúcio Alcântara, atualmente Governador do Ceará; Hugo Napoleão, do meu Partido; Bernardo Cabral; Íris Rezende, eleito Prefeito da cidade de Goiânia; Pedro Piva; o ex-Vice-Presidente da República, Senador e Governador de Estado Marco Maciel; Carlos Wilson, agora Presidente da Infraero; e, finalmente, meu querido amigo o corajoso Senador Alexandre Costa.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como disse na minha despedida em 1998, ter sido um dos integrantes desta Casa me fez mais brasileiro, mais tolerante, mais pluralista, enfim, um cidadão mais consciente.

Ter tido o privilégio de ter sido o Relator Geral do Orçamento em 1994, Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, Presidente desta Comissão, Relator do Código Nacional de Trânsito, Relator do Projeto Sivam e dezenas de outros projetos de grande importância para o Brasil me fez melhor conhecedor dos problemas brasileiros.

Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras e Srs. Senadores, volto a esta Casa após ter vivido no exterior nos últimos três anos, onde fixei residência com a minha família para, se Deus quiser, aprender ainda mais, pois terei oportunidade de conviver com Parlamentares com os quais convivi no passado, como o Senador Renan Calheiros, meu querido amigo e extraordinário Líder do PMDB, com quem sempre podemos contar, além dos queridos amigos Senadores que muito admiro e com quem muito aprendi: Senador Jefferson Peres, Senador do meu Estado; Osmar Dias, futuro Governador do Paraná; Ramez Tebet, ex-Presidente desta Casa e atual Presidente da CAE; Ney Suassuna, meu amigo especial, pintor e educador; Antonio Carlos Valadares; Edison Lobão; Garibaldi Alves Filho, Gerson Camata, Jonas Pinheiro; meu Líder José Agripino, que, por sinal, me cedeu horário para falar em nome da Liderança; Leomar Quintanilha; meu querido amigo Pedro Simon; Teotônio Vilela, meu querido amigo

e quase irmão; Romero Jucá, amigos de todas as horas; e Eduardo Suplicy, homem sério e trabalhador, a quem aprendi a admirar apesar dos muitos embates que tivemos nesta Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria também de homenagear os Parlamentares por quem tenho amizade, que aprendi a admirar na vida pública de nosso País e com quem, pela primeira vez, irei conviver nesta Casa: Senador Jorge Bornhausen, Presidente do meu Partido, ex-Governador, Senador e ex-Ministro de Estado; Senadora Roseana Sarney, amiga de juventude em Brasília, ex-Deputada Federal e ex-Governadora do Estado do Maranhão; Senador Paulo Octávio, ex-Deputado Federal, futuro Governador do Distrito Federal, meu amigo de juventude em Brasília; Senador Arthur Virgílio, companheiro de Bancada no Senado Federal pelo Estado do Amazonas, ex-Deputado Federal, Prefeito de Manaus, brilhante tribuno e Líder do PSDB nesta Casa; Senador Marco Maciel, ex-Governador, Ministro, vice-Presidente da República.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, espero que durante a minha permanência nesta Casa possa também aprender muito com os Parlamentares que admiro, com tive relacionamento passado: Senador Hélio Costa, Heráclito Fortes, Maguito Vilela, ex-Governador de Goiás; Rodolpho Tourinho, ex-Secretário da Fazenda e Ministro de Estado; César Borges, ex-Governador da Bahia; Sérgio Guerra, ex-Deputado e meu amigo pessoal; Tasso Jereissati, ex-Governador do Ceará; Eduardo Siqueira Campos; e Aloizio Mercadante, nobre Líder do Governo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, espero ter o melhor convívio com V. Ex^{as}, antigos e futuros amigos Parlamentares, especialmente durante o período em que estiver representando o Estado do Amazonas, onde trabalhei e tanto aprendi nos últimos 30 anos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Senador Gilberto Miranda, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM) – Com muito prazer, Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Quero saudar V. Ex^a e dizer que o Senado se sente honrado com a sua presença. V. Ex^a vem substituir um nome consagrado na política nacional, o Senador Gilberto Mestrinho, certamente uma liderança expressiva no seu Estado, três vezes governador e também prefeito da capital. Para nós, é uma figura absolutamente extraordinária, pela sua capacidade de interpretação do dia-a-dia político e pela sua análise política rigorosamente correta. Saiba que todos nós, admiradores do Senador Gilberto Mestrinho, temos certeza de que V. Ex^a cumprirá o seu mandato com toda a autoridade e

o conhecimento que tem desta Casa. Parabéns pelo seu retorno.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM) – Muito obrigado pelo aparte, Senador Hélio Costa.

Eu gostaria também de citar o Senador Valdir Raupp, que me acompanhou, no dia de ontem, em meu juramento; ex-governador, meu amigo e um brilhante Senador.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o meu gabinete estará sempre de portas abertas para todos aqueles que tiverem o que dar, que quiserem ajudar o Estado do Amazonas e o Brasil. Em especial, estará aberto para o Governador do meu Estado, Eduardo Braga, um jovem Governador, com uma brilhante carreira política e meu amigo.

Quero agradecer às minhas filhas Marcela e Juliana e à minha mulher, Carolina Andraus Lani. Quero também agradecer a todos os presentes, às Sr^{as} e aos Srs. Parlamentares que tiveram a paciência de me ouvir nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Gilberto Miranda.

Com a palavra o Senador Sérgio Zambiasi. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu estava, agora há pouco, ouvindo o inflamado discurso do Senador Siqueira Campos sobre a perversa distribuição da renda pública entre União, Estados e Municípios e sobre o artifício que, há algum tempo, vem se operando no sentido de se aumentar a carga tributária por meio de impostos que não são redistribuídos. São as famosas contribuições – CPMF, CSLL, Cofins – que, por sinal, vêm batendo recordes sucessivos de arrecadação, dando demonstrações claríssimas de aumento de carga tributária.

Lembrei-me, Sr. Presidente, da reforma tributária, que tomou de todos nós tanto tempo, que nos levou a estudar, com muita profundidade, assuntos que nem todos dominam, como finanças públicas, distribuição de finanças públicas, facilitação de cobrança de impostos e justiça fiscal. Terminamos por propor um texto que foi substantivamente melhorado no Senado, e não somos nós que o dizemos, é a Nação que se manifesta, é a imprensa que o diz por intermédio de editoriais.

O texto melhorado, produzido pelo Senado, introduziu novidades – eu gostaria até que o Senador Eduardo Siqueira Campos estivesse presente para que pudéssemos compartilhar esta discussão – que foram negociadas entre o Legislativo e o Executivo. Tive

oportunidade de participar das discussões com aqueles que, no Executivo, poderiam dizer sim ou não.

Houve um aumento de 1% no Fundo de Participação, Senador Mão Santa, para o prefeitórios – os “prefeitinhos”, como diz V. Ex^a – dos pequenos Municípios, principalmente do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Eles são os que mais dependem do Fundo de Participação, porque os grandes Municípios vivem de ICMS, IPTU e ISS. Mas os Municípios governados pelos “prefeitinhos”, os pequenos Municípios do nosso Nordeste, do Centro-Oeste e do Norte vivem muito do Fundo de Participação. E o 1% que foi negociado por nós, a ferro e fogo, é de fundamental importância para a sobrevivência não dos “prefeitinhos”, mas da população que eles governam, para o bem-estar da população que eles governam.

V. Ex^a se lembra que o 1% está lá na reforma tributária. V. Ex^a se lembra que o Fundo de Desenvolvimento Regional foi outra luta para conseguirmos aprovar, esperança viva dos governadores. Onde está isso tudo?

Senador Eduardo Siqueira Campos, lutamos como leões para aprovar a reforma tributária. O Senador Tasso Jereissati foi um dos ases no encaminhamento das discussões, na unificação de alíquota de ICMS, na progressão da reforma tributária em etapas. Onde está a reforma tributária? Parada na Câmara. Paradinha! Para frustração de quem? De todos nós, Senadores, de todos nós, cidadãos brasileiros, que esperamos tanto que a reforma tributária significasse um alento novo para a República Federativa do Brasil, Senador Hélio Costa.

A reforma da Previdência foi outra que, no ano passado, consumiu horas e horas de reflexão dos Senadores, que melhoraram o texto com a aprovação da PEC Paralela, porque a reforma da Previdência é uma peça de perversidade. A PEC Paralela, muito discutida, foi por mim muitas vezes chamada de PEC Conceição, porque ninguém sabe, ninguém viu. Eu estava certo, porque, até hoje, ninguém sabe e ninguém viu os efeitos positivos dela. Somente se conhecem os efeitos negativos da PEC da Previdência, que já está em vigor. A tributária não tem nada em vigência. Em relação à da Previdência, a parte ruim está em vigor; e a parte boa, a PEC Paralela, está paradinha na Câmara dos Deputados. Isso foi em 2003.

Em 2004, temas importantes foram votados. Aperfeiçoamos o texto, discutimos, ouvimos em audiências públicas quem podia opinar corretamente, para que pudéssemos votar devidamente o quê? A Lei de Falências. Nenhum de nós é *expert* em negócios, falências ou concordatas. É preciso ouvir as pessoas para se ter uma boa opinião. Ouvimos e votamos um bom texto

de Lei de Falências, que é importante para a saúde das instituições no Brasil.

Foi uma luta melhorar o texto da Lei de Biossegurança, mas nós a aprimoramos e aprovamos. Houve tantas matérias importantes, Senador Hélio Costa!

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Com muito prazer, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a, como sempre, aborda com muita propriedade os temas. Quanto à Lei de Falências, um dos melhores advogados do Brasil apresentou-me algo que merece ser estudado na Câmara dos Deputados, porque a Lei de Falências que saiu daqui e que foi bastante aperfeiçoada apresenta um ponto que, embora já esteja inclusive revogado, consta como algo atual e vigente. Portanto, fiz questão de fazer chegar ao conhecimento do Relator, Aroldo Cedraz, essa proposição do Dr. Tourinho Filho, para que ele estudasse e, se possível, melhorasse a Lei de Falências, porque creio que esse seria um bom serviço ao País.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço-lhe o aparte.

O que V. Ex^a fala vem corroborar o que pretendo concluir.

Senador Eduardo Siqueira Campos, Senador Romeu Tuma, estamos fazendo um serviço sobre-humano para votar matérias que claramente são do interesse nacional e a que o Governo dá relevo especial, coloca quase como panacéias: “São questões fundamentais sobre as quais devem-se debruçar e entrar pela madrugada para votar.” E assim fizemos. No entanto, essas matérias voltaram para a Câmara e lá estão paradinhas: a PEC paralela, a reforma tributária com o nosso 1% de Fundo de Participação para os Municípios, o Fundo de Desenvolvimento Regional, a Lei de Biossegurança e a Lei de Falências, que ainda pode ser aperfeiçoada, apesar das melhorias introduzidas pelo Senado, porque a Câmara tem grandes talentos para fazer isso. Por que está tudo paradinho? Por muitas razões, e uma delas é a aquela a que o Senador Siqueira Campos se referiu: talvez, conflitos com a área econômica – inaceitáveis, porque tudo o que votamos foi discutido e negociado com o Poder Executivo, que nos assegurou que o texto que daqui estava saindo negociado seria aprovado, porque teria o apoio da base do Governo na Câmara.

Há uma outra razão, que é a que me traz à tribuna: as medidas provisórias. Praticamente tudo que está vigendo, neste País, está ocorrendo por medida provisória, porque a avalanche, o excesso, o entupimento do Congresso com medidas provisórias está

impedindo que os projetos de lei, que são debatidos à exaustão, tenham prosseguimento e apreciação em tempo hábil.

Neste momento, há 28 medidas provisórias em apreciação na Câmara – chegaram duas aqui e é provável que sejam votadas e aprovadas mais algumas agora –, sete das quais estarão perdendo eficácia até domingo, se não forem aprovadas.

Elas seguem um rito absolutamente inadmissível. O Governo não permite que as Comissões Mistas, compostas por Senadores e Deputados, organizem-se, formem-se, que se designe um Relator, que se aprecie o teor da medida provisória e que se produza um relatório para ser votado e apreciado no plenário da Câmara e do Senado. Não. O que se faz é levar a medida provisória para receber relatório de Plenário, designado pelo Presidente da Casa, na Câmara e no Senado, para que não tenhamos a alternativa de apreciar nem a urgência, nem a relevância. Devemos enxaguar a constitucionalidade e engolir, goela abaixo, o teor do mérito dessas MPs.

O excesso de MPs está impedindo que a Lei de Biossegurança, a PEC paralela, a reforma tributária, a Lei de Falências, essas matérias todas colocadas como tão importantes e relevantes pelo Governo, sejam apreciadas e votadas.

Agora, pergunto: Senador Marcelo Crivella, se V. Ex^a é um Senador de responsabilidade, vai concordar com esse estado de coisas, ou vai tomar providências? Devemos tomar providências. Não dá para continuar como está.

Senador Eduardo Siqueira Campos, Senador Marcelo Crivella, Senador Romeu Tuma, a Bancada do PFL se reuniu ontem e, por unanimidade, decidiu adotar uma postura da qual não vai abrir mão. As 28 medidas provisórias que estão tramitando na Câmara poderão ter a sua seqüência, mas nenhuma que venha a chegar à Câmara depois das 28 merecerá voto, qualquer que seja ele, dos integrantes da Bancada do PFL se o rito processual não for corretamente seguido. Qual rito? Que se forme o debate mínimo, a Comissão Mista de Deputados e Senadores que o Governo insiste em obstaculizar, em boicotar. Já houve vários casos de tentativas, em que a Oposição vai toda para o plenário e o Governo boicota a presença dos membros que o apóiam na Comissão.

Nós, do PFL, não votaremos nenhuma a mais. A 28 são as últimas. Ou o Governo chega para o cumprimento do rito processual e se estabelece o debate pela instalação da Comissão Mista, pela elaboração de um relatório competente para ser apreciado depois de um prévio debate, ou os que fazem o PFL não vão votar nenhuma medida provisória a mais, para evitar

que se deixem de votar a Lei de Biossegurança, a reforma tributária, a PEC paralela, as matérias de interesse nacional.

Ouçõ, com muito prazer, o aparte do Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Obrigada, Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Em seguida, eu também gostaria de fazer um aparte, Senador José Agripino.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Eu queria apenas dizer a V. Ex^a que concordo com o seu posicionamento, entendo a preocupação do seu Partido e de V. Ex^a, como Líder. É evidente que uma medida provisória sai do Palácio do Planalto, assinada pelo Presidente da República, pela urgência e emergência do ato que se faz, mas vejo que V. Ex^a insiste no ponto que preocupa todos nós, Senadores e Deputados. Hoje, mais uma vez, não haverá votação, porque não há acordo sobre as medidas provisórias que aqui estão e a Câmara está praticamente sem condições de votar, até 31 de dezembro, todas as medidas que estão lá. Entendo, Senador José Agripino, que existem pelo menos quatro propostas, no Senado e na Câmara dos Deputados – uma delas é de minha autoria –, alterando o art. 62 da Constituição, para que a medida provisória, ao sair do Palácio do Planalto, não tenha, de imediato, essa condição impositiva. Ela, primeiro, seria analisada, de acordo com a minha proposta, pela Mesa do Congresso, a quem caberia decidir se haveria urgência e emergência. Se não houvesse, ela poderia tramitar como um projeto de lei de emergência. Senador, essa talvez seja a maneira como lidaremos, no ano que vem, com essa situação, para a resolvermos de uma vez por todas: alterando-se o art. 62 da Constituição, sem que se tire do Presidente o seu direito de editar uma medida provisória, mas dando ao Congresso o direito, que lhe cabe, de decidir se uma medida tem urgência e emergência. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço a contribuição do aparte de V. Ex^a porque começa a oxigenar o debate em torno de um assunto que deve ser discutido. Por que não há acordo e a pauta está trancada? Porque não houve acordo. E por que não houve acordo? Porque não houve debate. As matérias chegaram de supetão, ninguém sabe o que são e não se vai estabelecer um acordo irresponsável em torno de um assunto que o Plenário não domina.

O que V. Ex^a propõe é, evidentemente, um prévio debate da matéria, na questão da urgência e relevância, para que, pelo menos, essa questão seja levantada, para ver se não é o caso de um projeto de lei de tramitação normal. O que queremos é estabelecer as condi-

ções para que os debates esclarecedores do Plenário e das Comissões ocorram. É isso. E não vamos abrir mão disso em nome do interesse do Congresso.

Ouçõ, com muito prazer, o Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Em primeiro lugar, nobre Líder José Agripino, quero agradecer a menção que fez ao meu pronunciamento e fazer-lhe justiça pela forma ponderada e equilibrada que permitiu ao Governo a aprovação das reformas tributária e previdenciária. Relembraria, Senador José Agripino, que o acordo final, depois de todos os debates com os Governadores, foi feito em minha residência. V. Ex^a se dispôs a ir até lá com o Líder Arthur Virgílio para nos encontrarmos com o Ministro José Dirceu e, depois, ao meio-dia, no Gabinete do Senador Aloizio Mercadante, batermos o martelo sobre a reforma tributária. Todos os compromissos foram assumidos – citados por V. Ex^a – e permanecem na gaveta. A PEC paralela, referente à reforma previdenciária, foi objeto de uma convocação extraordinária e a imprensa brasileira executou esta Casa, que estava convocada para, em um mês, estabelecer o direito daqueles que não tiveram paridade, regra de transição ou qualquer outra coisa. Sem esse acordo, esta Casa não teria aprovado a reforma previdenciária. Faço justiça a V. Ex^a e, no tocante à segunda parte de seu pronunciamento, que mereceu o aparte do Senador Hélio Costa, a quem quero anunciar que fui designado Relator de um pacote de propostas de emendas à Constituição, todas sobre medidas provisórias, quero dizer que ou vamos estabelecer, como disse V. Ex^a, o rito, que a Comissão se reúna e delibere, ou me parece que partiremos para uma nova orientação. Esta Casa já fez a regulamentação das medidas provisórias. Isso não valeu, não serviu, estamos absolutamente sem o direito de legislar em função de medidas provisórias, que têm força de lei. Portanto, V. Ex^a tem razão mais uma vez, que, de forma ponderada – e isso não há de ser tomado pelo Governo ou por ninguém como uma medida extrema – ou esta Casa delibera sobre o assunto, ou vamos cair também na desmoralização do processo legislativo. Parabéns a V. Ex^a.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Com o maior prazer, Senador José Jorge. Antes, porém, gostaria de responder rapidamente ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senador Eduardo Siqueira Campos, de acordo com o dito popular: “o hábito do cachimbo faz a boca torta”. A única coisa que está sendo aprovada celereamente no Congresso Nacional, o grosso, é o que está

proposto como medida provisória, que nem sempre é urgente, nem sempre é relevante. Mas o excesso delas está obstruindo as matérias já debatidas e aperfeiçoadas, às quais não entraram em vigência a fim de atender às exigências da sociedade brasileira. O que pretendemos é acabar com “a boca torta”, pois este Governo, que está querendo entortar a “boca” do Congresso, é ruim de compromisso.

V. Ex^a se lembra da reunião que realizamos – o Líder Arthur Virgílio, eu, o Ministro José Dirceu e V. Ex^a – na casa de V. Ex^a, a fim de tratar de compromissos em torno da reforma tributária? Os compromissos estão paralisados. Foi o motivo de votarmos aquele texto aperfeiçoado; mas tudo está paralisado. Isso é o que me leva, e ao meu Partido, a tomar uma outra posição.

O Ministro Antônio Palocci, ótima figura do Governo, declarou, de público, Senador Hélio Costa, que, constatado o aumento de carga tributária, S. Ex^a tomaria a iniciativa de baixar alíquotas de CPMF, de Cofins, de CSLL. O aumento de carga tributária está claríssimo. Mas a Cofins está aí sobranceira; a CSLL está aí sobranceira, acabando com a vida do prestador de serviço, que tem, na voz do PFL, um protesto falando em nome dele, prestador de serviço brasileiro. E vamos tomar uma atitude. Não é na PPP. Não vamos obstruir as votações da Parceria Público-Privada, que pode ser uma coisa boa para o interesse nacional. Não! Vamos debater e aperfeiçoar o texto. Vamos obstruir? Não, senhor. Não venham dizer que o PFL, o PSDB, que a Oposição vai obstruir a PPP. Não vai. Mas vai tomar uma posição com relação à votação do Orçamento. Ah, vai! Com relação ao Orçamento, vai. Por quê? Porque é um instrumento próprio para se cobrar os compromissos do Governo com a Lei Kandir. A devolução, aos Estados, às empresas, do dinheiro que é produto de ICMS, que não foi recolhido das exportações e que é crédito dos Estados, e até hoje nada. Ou se quantifica esse valor e se coloca no Orçamento, ou o meu Partido vai obstruir a votação do Orçamento. Ah, vai!

Outra coisa: a votação do salário mínimo, não se pense que será feita pacificamente, porque o trabalhador vai ter o PFL falando por ele, para que haja ganho real do salário mínimo, cobrando um outro compromisso do Governo do PT.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Já conclui, Sr. Presidente.

Os recursos para a saúde, correspondentes à Emenda Constitucional nº 29, têm que ser corretamente colocados, senão o PFL não vai votar o Orçamento, o OGU de 2005, e vai – sim, senhor – fazer obstrução. E mais do que tudo, Senador Mão Santa: ou o Governo cumpre o compromisso maior com a classe média

do Brasil, que selou conosco, do PFL, quando éramos Governo e eles Oposição, em reajustar a tabela em 35%: 17,5% foram feitos à época do Governo FHC, quando PFL e PSDB eram Governo e PT Oposição; a segunda parcela, 17,5%, agora. Porque o PT é Governo e o PFL e PSDB são Oposição, não acontece, vai ter que acontecer, porque senão o PFL vai fazer obstrução, na busca do cumprimento de compromissos tornados públicos pelo Governo, e porque isso é do interesse do cidadão brasileiro.

Ouçõ com muito prazer, se O Sr. Presidente me permitir, o Senador José Jorge e o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador José Agripino, gostaria de acrescentar um aspecto ao pronunciamento de V. Ex^a em relação a essa questão da diminuição do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios durante este mês. Somente no Estado de Pernambuco, foram R\$30 milhões a menos do esperado para este bimestre, recebendo cerca de 270 milhões. Mas o que acho mais grave é a diminuição do Fundo de Participação dos Municípios, porque estão recebendo um pouco mais da metade do previsto e num momento difícil. Os Prefeitos, que estão nos últimos dois meses de seus mandatos, têm que cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Para muitos Municípios, o Fundo de Participação é a maior receita municipal. Portanto, agora, no penúltimo mês de seus mandatos, os Prefeitos recebem metade daquilo que deveria receber. Como S. Ex^{as} poderão pagar o 13º Salário, cumprir com os seus compromissos, cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal? Se o Governo queria ampliar o prazo do IPI, considero uma atitude positiva. Agora, ele teria que olhar esse outro lado da questão. Como fazer para ampliar o prazo do IPI sem afetar dessa forma os Prefeitos no último mês de gestão? Isso mostra a forma descuidada como o Governo do Presidente Lula trata assuntos tão relevantes. Certamente, ninguém olhou ou viu, porque não acredito que isso pudesse ser proposital, porque há os Prefeitos do PT. Se eles tratam mal os dos demais Partidos, eles tratam muito bem os do PT. Dessa vez, estes também foram atingidos. Tanto acho que é mais um erro do que mesmo uma intenção efetiva de fazer isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço a V. Ex^a que conclua o seu pronunciamento, pois temos cinco oradores, só Líderes, nessa fase da sessão.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Já vou concluir, Sr. Presidente. A governabilidade que interessa ao PT é a Federal; a dos Estados e Municípios, pouco importa. Tanto é que, na hora de fazer graça, ele

mexe com o IPI dos automóveis, porque essa é uma parcela de imposto que pertence parte ao Governo Federal e parte aos Estados e Municípios, mas isso pouco importa ao Governo.

Se V. Ex^a permitir, Sr. Presidente, concedo um aparte rápido ao Senador Eduardo Suplicy, a quem peço desculpas pelo fato de não ter-lhe concedido há mais tempo.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador José Agripino, em primeiro lugar, quero dizer o quanto considero legítimo que o PFL e o PSDB estejam a colocar o apelo ao Presidente da República, no sentido de que seja minimizada a utilização do instrumento da medida provisória, podendo até haver um compromisso da Oposição, como do Congresso Nacional, de dizer ao Presidente que procure utilizar mais freqüentemente a forma do Projeto de Lei, que nos comprometeremos a tramitar esses Projetos com a urgência possível e cabível. Em segundo lugar, gostaria de dizer que, como houve um aproveitamento muito eficiente do nosso trabalho nesses últimos meses e nas últimas semanas, como, por exemplo, na apreciação, até a semana passada e hoje de manhã mesmo, da Lei da Parceria Público-Privada, creio que está havendo uma cooperação muito intensa, produtiva, para que a Oposição possa continuar com esse ritmo, não fazendo o Senado Federal interromper os seus trabalhos, como está acontecendo desde ontem, hoje, e amanhã está previsto. Inclusive, Senador José Agripino, há certas matérias, como as que estão na pauta hoje, como a PEC referente à presença do Presidente para ler a sua própria Mensagem, em 15 de fevereiro de cada ano; a PEC, por exemplo, do Senador Maguito Vilela, para que os pagamentos de aposentadoria aos idosos seja feito em espécie, que são PECs de consenso, provavelmente. Será que a Oposição não poderia dizer tudo aquilo que for do interesse público para que possamos estar acordando, apreciando rapidamente? Vamos caminhar e votar. Inclusive, essa é a minha sugestão para que amanhã possamos ter um dia normal de votações, sem prejuízo do diálogo que o PFL e o PSDB estão tendo com o Governo para que voltemos a trabalhar com muita produtividade no âmbito do Congresso Nacional. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador José Agripino, peço a V. Ex^a que colabore com a Mesa, porque estamos sendo cobrados pelos oradores inscritos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Só para concluir, Sr. Presidente.

Senador Eduardo Suplicy, a Oposição nunca se negou a colaborar quando a matéria é de interesse nacional. Há poucos dias, na reforma do Judiciário,

foi feito um acordo de todos os Partidos para quebrar os interstícios de votação, em 1º e 2º turnos. E nós, da Oposição, fomos os primeiros a nos manifestar favoravelmente. Nunca deixamos de votar, por falta de acordo, projetos de leis ordinárias, complementares, PECs ou medidas provisórias que fossem justas. O que não podemos é ver chegar o final do ano e deixar a injustiça perpetrada pelo excesso de edições de MPs produzir uma injustiça maior ao cidadão e à pátria brasileira, com a não-efetivação da Lei de Falência, da Lei de Biossegurança e com a reforma da Previdência na PEC Paralela e na reforma tributária.

Por essa razão, o meu Partido, o PFL, toma uma posição inarredável: ou partimos para a negociação em torno de um processo de debate das MPs, ou vamos obstruir para valer. Muito obrigado, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Comunico ao Senado que a Mesa convoca sessão solene para a promulgação da reforma do Poder Judiciário a ser realizada no dia 8 de dezembro, dia da Justiça.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me inscreva para falar como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a é o sétimo inscrito.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sou o sétimo inscrito de uma lista que começa, agora, com o primeiro?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, Excelência; começa já do quarto orador inscrito.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com grande satisfação que venho à tribuna, no dia de hoje, para registrar a realização de um magnífico acontecimento que, por 17 dias, mobilizou a cidade de Porto Alegre, constituindo-se numa das maiores, mais populares e democráticas festas da cultura do País. Refiro-me à 50ª Feira do Livro de Porto Alegre, que há cinqüenta anos faz parte do calendário de eventos da capital gaúcha.

Desde as mais remotas civilizações, o livro desfruta de um status de nobreza entre os demais objetos manufaturados. Pois este produto, privilegiado por sua respeitabilidade, anualmente abandona a altivez das prateleiras das livrarias – muitas vezes inatingíveis ao tato, ao manuseio –, para ganhar espaço a céu aberto em plena praça pública no centro da cidade, convidan-

do e provocando uma multidão incontável de pessoas para o ato da leitura.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, a magnitude da Feira do Livro de Porto Alegre pode ser traduzida em alguns números. Ocupa uma área de 11 mil metros quadrados, com sete mil deles cobertos; um público estimado de dois milhões de pessoas frequentam aquela praça durante os dias de sua realização.

Neste ano, a Bahia foi o Estado especialmente convidado, tendo marcado presença através das múltiplas manifestações da pulsante cultura baiana, Senador Antonio Carlos Magalhães. A Alemanha foi o país homenageado – somando-se às comemorações dos 180 anos da imigração alemã no rio Grande do Sul.

A Feira do Livro de Porto Alegre consagrou-se como bem mais do que um evento para o comércio de livros, sendo hoje reconhecida como um monumento móvel à cultura. Os editores e livreiros que dela participaram, embora pertencentes a um segmento comercial, Senador Tuma, sabem que sua atividade transcende o aspecto puramente financeiro.

Com relação à questão dos custos do produto no nosso País, felizmente o art. 4º, antes vetado, da Lei que instituiu a Política Nacional do Livro, de autoria do nobre Presidente desta Casa, Senador José Sarney, está sendo restabelecido, conforme anunciou recentemente o Presidente Lula perante editores, livreiros e escritores.

Trata-se da desoneração de todas as contribuições e taxas relativamente ao livro nacional e estrangeiro. E, ainda que a Constituição Federal já faça a previsão dessa imunidade de impostos, os mesmos passaram a ser indevidamente criados na forma de contribuições e taxas absurdas; razão pela qual ressalto a importância desta iniciativa para a Nação brasileira.

Tenho certeza de que o nobre Senador, Presidente José Sarney, homem público de rara sensibilidade e vasto saber, imortal da Academia Brasileira de Letras; homem público que, pela cultura, sempre dedicou o melhor de sua ação parlamentar, tenho certeza, avalia com exatidão singular o valor de uma feira como essa, que se realiza há cinqüenta anos. É, sem dúvida, uma excelente iniciativa que, com os ajustes necessários, pode transformar-se em uma política para o setor em nível nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entre os mais de cem estandes abertos à visitação da Feira, quero destacar com muita alegria a presença do Senado Federal, já tradicional e sempre esperado no evento. Desde o início de 1995, esta Casa Legislativa tem participado de eventos literários por todo o País. Por intermédio da Comissão das Feiras do Livro, vem possibilitando que mais e mais pessoas conheçam a

sua história, a forma de condução dos trabalhos legislativos, e suas publicações.

Em reconhecimento, o Senado foi vencedor neste ano, na categoria “Destaque Nacional”, do prêmio *O Sul Nacional e os Livros*, promovido em Porto Alegre pela rede Pampa de Comunicação e Nacional Supermercados, com o apoio da Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Grande do Sul, cuja repercussão foi altamente positiva para esta Casa. Tive a honra de representar o Senado Federal na entrega do prêmio, simbolizado por este belíssimo troféu que aqui está, Sr. Presidente, elaborado pela consagrada artista plástica gaúcha Glorinha Corbetta, que passarei às mãos de V. Ex^a, Senador José Sarney, ao término deste pronunciamento.

Neste ano, o Senado ofereceu ao público duas obras editadas pelo seu Conselho Editorial: *Diário de Minha Viagem à Filadélfia*, de Hipólito da Costa Pereira, e *Os Muckers*, do Padre Ambrósio Schupp. Para nós, é um privilégio que os lançamentos tenham sido feitos em Porto Alegre, na Feira do Livro, pois as duas obras têm relação direta com a história do Rio Grande do Sul.

Esta Casa também organizou, para a nossa Feira de 2004, o *Dicionário da Língua Portuguesa*, as *Constituições Federal e Estaduais*, o *Código de Defesa do Consumidor* e o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, todos editados em Braille! Eu e o companheiro Senador Paulo Paim tivemos a honra de entregar volumes dessas obras a quatro entidades representativas de deficientes visuais. É, sem dúvida alguma, uma importante iniciativa rumo à inclusão social, pois os deficientes visuais, assim como todos nós, também dependemos dos livros como fonte de conhecimento e informação.

A solenidade em Porto Alegre foi presidida pelo nosso 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

Eu não poderia deixar de registrar também, com muita satisfação, os lançamentos realizados naquela feira, do Senador Pedro Simon, com duas obras intituladas *Inclusão da Metade Sul* e *Previdência para os Pobres*, e *Discurso do Senador Pinheiro Machado*, e do nosso companheiro Senador Paulo Paim, com a obra *Cumplicidades*, misto de poesia e política, segundo o próprio autor. Vale dizer que ambos foram concorridíssimos em suas sessões de autógrafos. Destaco também a presença, na nossa Feira do Livro, da Senadora Serys Slhessarenko e do nosso Senador Romeu Tuma, que, como 1º Secretário desta Casa, coordena os trabalhos da Comissão das Feiras do Livro do Senado, ao lado de toda a equipe da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a qual cumprimento, Senador José Sarney, em nome de seu Diretor-Executivo Júlio Werner Pedrosa.

Gostaria de aproveitar o momento para agradecer o apoio da Mesa Diretora desta Casa que, com visão e sensibilidade, viabilizou mais uma vez a presença do Senado Federal na Feira do Livro de Porto Alegre, a qual teve toda a cobertura da competente equipe dos profissionais dos veículos de comunicação desta Casa: TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado e Jornal do Senado.

Tenho a certeza de que a participação do Parlamento em eventos culturais é fundamental para aproximá-lo da população, levando ao povo o conhecimento sobre a sua história e seu papel institucional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encerrando a 50^a Feira do Livro de Porto Alegre, artistas, escritores e visitantes fizeram uma corrente humana na praça denominada Abraço da Paz. Creio que não poderia haver local mais apropriado para um movimento como esse, porque a harmonia e o respeito que todos desejam só serão alcançados mediante o conhecimento e a educação.

É muito bom pensar que, no próximo ano, os jacarandás e os guapuruvus da velha Praça da Alfândega de Porto Alegre voltarão a florir. Procuraremos, então, um lugar nos bancos e, à sua sombra, com milhares de livros à disposição, homens, mulheres e crianças, de diferentes raças e credos, poderão se dedicar a um ato unicamente humano e pacífico: o ato de ler.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, pela Liderança da Minoria.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo, que tanto dinheiro público gastou nas últimas eleições, habituou-se, e porque se habituou, continua a fazê-lo. Hoje, o tal do Rossetto foi à região do sisal, no Estado da Bahia, levar aos agricultores a notícia de volumosos recursos para aquela área sisaleira. Levou consigo, evidentemente, aquele que eles julgam poderia ou poderá ser o candidato ao Governo do Estado, mas que, na realidade, já foi derrotado mais de uma vez – e não acredito que repitam a dose –, ou seja, o Ministro do Desenvolvimento Regional. Acho que é essa a denominação. São 36 ministérios e é difícil saber a denominação de todos, sobretudo com pessoas nem tão conhecidas.

Onde eu falar o nome do Rossetto, garanto que ninguém saberá de quem estou tratando. Até podem pensar que é um sem-terra, mas não é; na verdade, é alguém que incentiva os sem-terra a fazer desordens no País.

Conseqüentemente, já foram para meu Estado com esse objetivo, desde agora. Vejam o absurdo des-

sa viagem: estão levando R\$1.785.000,00, que não vão pagar, para enganar os prefeitos e agricultores locais. É meu dever trazer ao conhecimento da Casa essa situação.

Ora, esse hábito de malversar o dinheiro público passou a ser uma constante. Não sei como o Ministro Antonio Palocci, um homem de bem, vê esse assunto. Acredito que não goste. Mas, como está sendo muito combatido pela equipe governamental, talvez transija e solte, aqui e ali, recursos inadequados, muitas vezes com objetivo exclusivamente político. Se consultarmos os relatórios de execução da Loas e o Siafi, encontraremos alguns absurdos.

Enquanto isso, o Fome Zero se decompõe – sendo zero já não pode mais nem se decompor. O Sr. Patrus Ananias veio como uma salvação para este País – até eu acreditei, pois ele tinha fama de bom prefeito –, mas está brigando com seus auxiliares, que estão se demitindo, e essa vergonha continua a existir em nosso País.

Tudo isso se resume à falta de ética política. Temos aqui vários governadores. Temos aqui vários ministros e senadores com excelente reputação. Duvido que não achem todos que dificilmente poderá haver um governo tão ausente da ética como o atual.

Sinceramente, eu não gosto de culpar o Presidente da República, mas também não posso aceitar que acuse o Senado de retardar as providências de que o País necessita. Na realidade, é Sua Excelência quem as retarda, com medidas provisórias constantes. Para elas, só há uma solução! Creio que diminuir, aqui e ali, o número de medidas provisórias, não resolve. Só mesmo a sua extinção pode resolver o problema.

Não sei se o Senado vai fazê-lo. Acredito até que não. São tantos os almoços e jantares que se sucedem, com alguns jogos de futebol aos sábados, que fica difícil para Senadores que participam dessas pejejas acabar com as medidas provisórias. Contudo, temos de tomar uma providência.

O Presidente João Paulo quer, agora, adotar providências drásticas, ao fim do mandato, quando, na realidade, a Câmara dos Deputados não existe há mais de 60 dias. Está entupida de medidas provisórias, e nada se faz para se chegar a uma negociação séria, em que só se votem as medidas de urgência e relevância.

Volto a afirmar aos Srs. Senadores: todos eles têm responsabilidade nos seus Estados. O dinheiro não vai parar. O Programa Fome Zero continuará, mas os recursos para o fisiologismo não vão parar de existir.

Até vejo com satisfação o PMDB reagir. Não é uma coisa forte, violenta, mas ele está reagindo a essa situação. O Governo esperava que o PMDB caísse logo do céu, mas Líderes do PMDB têm tido a coragem de reagir em determinados momentos.

Não sei o que se deu no almoço de hoje. Provavelmente alguma indigestão houve, porque as coisas não estão andando bem na Câmara dos Deputados. Segundo notícias que tenho, há obstrução na Câmara dos Deputados da própria Bancada peemedebista.

Vão criar, vejam só, alguns problemas para nós. Vão mandar, na última hora, medidas que deveríamos talvez aprovar. É uma coisa difícil. Quando aprovamos, atendemos parte da população. Quando não aprovamos, ficamos com a culpa por não ter aprovado. Eu ficaria até com a segunda parte. Eu teria coragem de não aprovar para mostrar que existe o Congresso Nacional e o Senado da República, que medidas provisórias não podem ser votadas com menos de 48 horas de estudo. Todos os líderes com quem conversei aceitaram a fórmula de não permitir que medidas provisórias fossem relatadas apenas no Senado sem que a comissão sobre elas oferecesse parecer substancial.

Temo, no entanto, Sr. Presidente, que aproveitem uma quinta ou sexta-feira, mesmo sem número, e votem as medidas provisórias. Estarei aqui – não pretendo enganar ninguém – com a finalidade de pedir verificação. E como eu, tenho certeza, agirá o Senador Arthur Virgílio, dentro do programa que estabelecemos não de dificultar, mas de moralizar o governo. O que pretendemos é moralizar a administração pública e o Congresso Nacional.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Antonio Carlos Magalhães?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Pois não, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Antonio Carlos Magalhães, não sei se dará tempo de ir à tribuna ainda hoje, de onde abordaria mais ou menos o tema que V. Ex^a, tão conseqüentemente, traz ao conhecimento da Nação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Mas não deixe vir, pois V. Ex^a é sempre ouvido por este Plenário e pelo País.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Muito obrigado. Estou em uma fila e gostaria muito de ir à tribuna.

V. Ex^a aborda a mazorca que se instalou no País. Citarei alguns tópicos que ilustram isso, como a questão do Inca. Sinceramente, não sei como o Ministro da Agricultura ainda se mantém no cargo. Eu o conheço um pouco, tenho muita admiração por S. Ex^a, acho deveria ser considerado um ministro “imexível” por esse governo medíocre – medíocre não no sentido pejorativo, mas no sentido de ser médio mesmo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – A mediocridade dos derrotados.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – A mediocridade dos derrotados, a mediocridade dos que não conseguem vislumbrar o futuro. No Inca estão tratando como inimigos os que fazem agronegócio – agronegócio que sustenta a balança comercial brasileira, que garante os superávits, que diminui a dependência do Brasil em relação ao exterior e que, portanto, possibilita a perspectiva de sonharmos com o crescimento sustentado da nossa economia. É chocante ver o agronegócio sendo tratado por esses ideólogos como inimigo, quando o agronegócio tem sido a salvação da economia brasileira. Temos hoje D. Ruth Cardoso fazendo verdadeiro libelo ao fracasso da política social do governo – todas as vezes em que o Presidente Fernando Henrique fala eles dizem falam que ele não tem o direito de fazê-lo. Espero que eles sejam cavalheiros e não se apoquentem com uma senhora se manifestando sobre o que ela quiser numa democracia que assegura a homens, mulheres e quejandos o direito de falar à vontade. Aí, finalmente, o Presidente Lula reclama do PT. Há uma discrepância entre a ainda Prefeita Marta Suplicy e o seu partido. Ela, de maneira até ingrata, diz que o Presidente Lula não se envolveu na eleição. Não é verdade: se envolveu até cometendo crime eleitoral, perdeu a eleição junto com ela.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Foi multado.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Foi multado, foi denunciado pelo Ministério Público. Ela não pode excluir o Presidente Lula dessa derrota, é injusto, é ingrato. Ela em que incluir o Presidente Lula nessa derrota porque o Presidente Lula perdeu com ela. Não é uma coisa correta, não é justo: não se pode ser egoísta na vitória nem na derrota. Perderam juntos e juntos devem carpir as suas lágrimas e chorar as suas mágoas. É basicamente isso, Senador Antonio Carlos. Temos um quadro em que, todos os dias, pessoas saem do governo – e sabemos como é difícil pessoas novas entrarem nesse governo. Essa figura excelente, competente, que é o Rodrigo Azevedo, que entrou agora para o Banco Central, não foi o primeiro a ser consultado, muita gente foi consultada antes. Todos sabemos das razões da manutenção do Presidente Meirelles. Isto não é nenhum segredo no mercado: é que não era fácil substituí-lo por alguém do mesmo nível, por alguém com a mesma compreensão, com a mesma competência e que não tivesse incorrido nos supostos delitos em que supostamente ele teria incorrido. Disse muito bem o Líder da Minoria na Câmara, do seu partido, Deputado José Thomaz Nonô: o governo está vivendo agora o seu meio-dia, daqui para frente marcha para o crepúsculo. João Melão Neto, em um artigo brilhante publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, pergunta o que podemos esperar a mais de um governo que, nos seus primeiros dois anos, fez apenas isso. O que nos

levaria a crer que daqui para frente ele vai fazer mais? O Presidente Lula poderia, pelo menos, trocar as peças incompetentes do seu ministério por pessoas ilustres, operacionais, ele próprio assumindo a visão e a responsabilidade de comandar e liderar uma equipe. Liderar um partido em uma eleição, ele mostrou que faz muito bem, mas liderar o governo numa ação de administrar, ele me mostra que está muito aquém do que poderia esperar quem nele votou e até quem nele não votou, já que ele é, queira ou não, o presidente de todos os brasileiros. Parabéns a V. Ex^a pela advertência que faz, advertência que só não será ouvida pelo Governo se ele estiver de fato mouco, surdo diante do que começa ser um clamor desta Nação por ordem, paz e tranquilidade.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço V. Ex^a pelo notável aparte.

Ainda quero trazer à baila um ponto que acho importante: essa tentativa de desmoralizar o Ministro da Agricultura Roberto Rodrigues, que é talvez o melhor ministro do governo, é para ver se ele sai. Devemos dar todo o apoio ao Ministro Roberto Rodrigues, da mesma forma que o estamos fazendo, nas horas difíceis, ao Ministro Palocci.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Concordo com V. Ex^a em gênero, número e grau.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Temos que fazer isso com aqueles que são bons – e não são muitos – porque, se esses poucos saírem, avalio o que vai acontecer.

Ainda hoje eu ouvi, em um noticiário, que o Ministro Patrus Ananias ainda não escolheu os seus auxiliares porque está esperando ver o número de derrotados nas prefeituras para aproveitá-los. É inacreditável, mas eu li isso. Vejam a gravidade da situação!

Não tenho, por exemplo, como desejava, nenhuma intimidade com o Senador Flávio Arns, mas tenho um conhecimento cordial e admiração por ele, à distância, não só pelo seu sobrenome, mas por sua atuação nesta Casa. Um homem como Arns fica sofrendo aqui com as verdades que são ditas. Ele gostaria de defender seu partido e não pode. Quantos estão nessa situação? Não vemos ninguém do PMDB ou do PT fazer isso, salvo o Senador Suplicy. Mas S. Ex^a não faz essa defesa. S. Ex^a, nesse ponto, é formidável, é corajoso: não defende, ouve tudo pois sabe que tudo é verdade, não defende os erros que o Governo está cometendo. Isso porque S. Ex^a deseja que eles sejam consertados e, como é um homem bom, ainda tem a esperança de que isso se modifique.

Sr. Presidente, a situação é cada dia mais grave, e tudo isso porque a ética e a moralidade foram abandonadas. Que o presidente volte a agir pensando no respaldo popular que o povo brasileiro lhe deu e não abandone es-

ses pressupostos da ética e da moralidade. Se ele assim fizer, ainda vai consertar um pouco o governo. No entanto, tenho a impressão de que isso não vai ter conserto pois estão esperando o apoio decisivo do PMDB que, inteligentemente, está vendendo caro seu produto.

Srs. Senadores, vejam o que se passa na Câmara dos Deputados. Aqui temos tido uma atuação, tanto quanto possível, muito boa para o momento que vivemos. Não posso deixar de salientar a atuação de algumas pessoas da Bancada do PT. Falo dos Senadores Flávio Arns, Tião Viana e do próprio Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante. No entanto, é pouco. O Governo tem que melhorar o Executivo para lhe dar base moral, a fim de que os Senadores do Governo venham a esta tribuna defendê-lo dos ataques que sofre, todos os dias, por parte da Bancada da Oposição. Esse é o meu desejo, a minha vontade. Se o Presidente Lula modificar os seus critérios de administração para melhor, vamos ter, realmente, um Brasil com possibilidades de melhorar a situação em que se encontra.

Concedo um aparte ao Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Antonio Carlos Magalhães, como sempre V. Ex^a é bastante ilustrativo, principalmente para os Senadores mais recentes nesta Casa. Não digo mais jovens, pois ser mais jovem que V. Ex^a é difícil, principalmente quando o vemos na tribuna, pois rejuvenesce a olhos vistos. Quero fazer não só um aparte, mas algumas indagações. V. Ex^a está cobrando uma mudança nos atos administrativos do Governo. Levanto uma questão: e com relação aos atos políticos? V. Ex^a começou o seu discurso falando da questão das medidas provisórias. Fico perplexo diante de momentos como esses, que considero difíceis de entender. Temos pela frente apenas 20, 30 dias úteis até o final de dezembro e, pelo que saiba, existem 28 medidas provisórias na Câmara que devem vir para esta Casa. Evidentemente que não devemos ter condições de votar essas matérias de maneira apropriada. Não haverá tempo para discussão, não haverá tempo para os debates, não haverá tempo sequer para o exame apropriado dessas medidas provisórias que estão chegando, Senador Jefferson Péres. Ao que saiba, existe uma definição clara de que a medida provisória é para questões urgentes e relevantes. Há pouco tempo votamos uma medida provisória que parou o Congresso durante vários dias e dizia respeito à colocação de *chips* em aparelhos de televisão. Entre as medidas provisórias, as próximas que estão sendo votadas, hoje, na Câmara dos Deputados, existe uma para combate à praga de gafanhoto na África, existe uma outra de recursos para socorrer pessoas por causa de um incêndio havido em um supermercado no Paraguai. E esse incêndio já ocorreu há dois ou três meses.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – O caso dos diamantes dos índios cintas-largas.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Isso gera também um ambiente político de extrema confusão, que vem de profunda inabilidade ou falta de entendimento do Governo até de como lidar conosco, de como lidar com o Congresso Nacional. Ao mesmo tempo se ajusta a isso uma profunda confusão política, mesmo porque nós, da Oposição, muitas vezes somos obrigados a votar com o Governo porque a chamada base aliada do Governo é que não deixa que as matérias sejam votadas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Então, concluindo, hoje pelo que sei, não se vota na Câmara em função da base aliada, e não da Oposição. Então, é preciso que o Governo tenha uma linha política mais clara e definida nesse relacionamento entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional, ou seja, com o Senado e Câmara. Como V. Ex^a avalia isso?

O SR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Em primeiro lugar, dou razão a toda argumentação de V. Ex^a.

O SR PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a poderia concluir por gentileza?

O SR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Atenderei a V. Ex^a. Dou razão inteiramente a V. Ex^a, Senador Tasso Jereissati, que fala com sua argumentação sempre própria e com a experiência de um vitorioso Governador de seu Estado por três vezes. V. Ex^a tem muita autoridade e conhecimento de causa. Portanto, quando fala já deixa a resposta pronta.

Veja bem, Senador Tasso Jereissati, temo muito que os Líderes desta Casa cedam na questão das medidas provisórias. Ficamos aqui e depois os Líderes se entendem e votam todos esses absurdos que V. Ex^a salientou nesse instante. A responsabilidade do meu Líder José Agripino é muito grande; a do Líder de V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, ainda é maior, a dos outros Líderes, também.

Desse modo, se tomarmos realmente posições corajosas pelas Lideranças, mudaremos, queira ou não o Governo, os seus hábitos administrativos e políticos.

E quando falo na falta de ética, não me refiro apenas à ética administrativa, mas principalmente à ética política, nos métodos fisiológicos que são empregados pelo Governo para obter maioria, ou nesta Casa, ou na outra Casa do Congresso Nacional. Se agirmos com coragem, resolveremos o problema. Se

a cada dia formos fazendo um acordo, a situação será assim durante quatro anos.

Muito obrigado a V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Magalhães, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitaria de V. Ex^a apenas um minuto para fazer aqui o registro da comemoração dos 133 anos de criação da minha cidade natal, Santa Luzia, no Estado da Paraíba. Eu apenas queria dizer a V. Ex^a que a minha cidade – sei que não tenho tempo para...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Permita-me interrompê-lo, Senador?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Vamos ouvir, agora, o Senador Hélio Costa, depois o Senador Arthur Virgílio e, em seguida, eu daria a palavra a V. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – É somente para fazer este registro. Agradeceria, portanto, se V. Ex^a me permitisse apenas fazer este registro: hoje, a minha cidade de Santa Luzia completa 133 anos de criação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Está V. Ex^a com a palavra.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Eu poderia até usar os 20 minutos que me seriam dados logo após os pronunciamentos citados, mas para que se poupe tempo para as Lideranças, peço que seja registrado nos Anais do Senado apenas o Hino de Santa Luzia, já que hoje é dia de eu também cantar para a minha terra, a minha querida Santa Luzia. Agradeço-lhe a tolerância, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EFRAIM MORAIS EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

HINO DE SANTA LUZIA

Letra: Jeová Batista de Azevedo

Música: Ernani Pessoa Filho

Aqui neste Brasil imenso
Orvalhando o incenso
Espalhando amor
Tem Santa Luzia querida
Que lhe dei minha vida
Com trabalho e ardor
Seus bosques
São mais verdejantes
Esta terra distante
Recanto do Brasil
A sua história enaltece
Representa uma grandeza
É a nossa Veneza
Cheia de Glórias mil (bis)

Santa Luzia
Terra estremecida
Tem riqueza e tem vida
Seus Filhos lhe adoram
Deus lhe deu luz
Deu mais beleza em suas terras
É querida esta terra
Que a todos seduz.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, por 10 minutos, pela Liderança do PMDB.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último sábado, em Belo Horizonte, houve uma reunião da Liderança Nacional do PMDB, meu Partido, que, evidentemente, contou com a presença do Presidente do Partido, Deputado Michel Temer, do Deputado Eliseu Padilha, pelo Rio Grande do Sul, e dos ex-Governadores Orestes Quércia, Anthony Garotinho. Certamente foram a Minas Gerais para tentar convencer os nossos companheiros do PMDB de Minas Gerais a deixar o Governo, abandonar o barco do Governo. Imediatamente, com o apoio do meu companheiro de muitos anos, ex-Deputado Federal e ex-Líder do PMDB e atual Prefeito de Juiz de Fora, Tarcísio Delgado, manifestei-me contrário a essa posição. Na verdade, queria repetir algumas das observações feitas pelo Prefeito Tarcísio Delgado. Ele se lembrava que, em janeiro de 2002, já tínhamos uma posição praticamente definida no nosso Partido de que o PMDB teria candidato próprio à Presidência da República. Naquela época, na Convenção Nacional realizada em Brasília, foi votado um manifesto pelos convencionais, sendo que 93% dos presentes pediram candidatura própria. E, diga-se de passagem, o Partido tinha candidato próprio, uma vez que, naquele momento, o Governador de Minas, Itamar Franco, era o nome favorito dentro do PMDB, talvez o mais importante naquele instante, para ser o candidato do Partido à Presidência da República.

Contudo, mesmo a candidatura própria tendo sido aprovada por 93% dos convencionais, dias depois da Convenção, a própria Liderança do PMDB foi ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e hipotecou solidariedade à candidatura de José Serra e ainda ofereceu a Deputada Rita Camata como candidata a vice na mesma chapa.

Ora, estamos caminhando – e eu disse isso nessa reunião do PMDB – rigorosamente para uma situação em que o PMDB precisa, acima de tudo e sobretudo neste instante – e digo isso porque sei que pela TV Senado estou sendo visto e ouvido pelos meus companheiros peemedebistas, não só de Minas como do Brasil inteiro –, ter um compromisso maior com a governabilidade.

Todos sabemos que, nesta Casa, o Senado da República, amanhã, se o PMDB decidir fechar questão contra o Governo, não se conseguirá aprovar uma única matéria, porque o PMDB tem absoluta maioria aqui. Na Câmara dos Deputados, se os 76 Deputados peeme-

debistas manifestarem-se contrariamente ao Governo, evidentemente, o Governo terá muita dificuldade para aprovar qualquer projeto nessa Casa.

O Presidente da República reconhece a importância do PMDB no momento. No encontro de sexta-feira passada com Sua Excelência, tivemos oportunidade de conversar de forma amistosa e inteligente. Ouvimos a sua posição. Os nossos companheiros do Senado Federal se manifestaram. Está aqui o Senador Garibaldi Alves Filho, que se manifestou, bem como o Senador José Maranhão, que também estava presente. Todos tivemos a oportunidade de conversar com o Presidente e ouvir sobre a importância que Sua Excelência dá – e já dava, no passado – ao PMDB no Governo.

Hoje, o Presidente da República repetiu esse encontro com os Deputados Federais. Minha assessoria trouxe as manchetes que começam a repercutir na Internet esse tema: “Lula pede calma e consciência ao PMDB”; “Lula negocia recuo do PMDB e reaproximação de aliados”; “Lula já prepara Ministros petistas para cederem lugar aos aliados do PMDB”; “Bancado do Rio falta à reunião do PMDB com Lula”. Com relação à Câmara dos Deputados, “Não sei bem o que está faltando votar”, diz o Deputado João Paulo Cunha.

Conversei com vários companheiros meus, Deputados Federais do PMDB, que me disseram que a reunião com o Presidente transcorreu em clima de cordialidade. Dos 76 Deputados do PMDB, 64 compareceram, tendo faltado basicamente a Bancada do Rio de Janeiro, a pedido do ex-Governador Garotinho.

Todavia, volto a insistir – e vejo que os Deputados têm hoje a mesma posição – que o PMDB tem uma responsabilidade histórica. Passamos o primeiro ano do Governo Lula dando total apoio à governabilidade, estando presentes nas votações de todas as matérias, e não tínhamos uma única representação no Ministério e nenhum cargo importante no Governo. Ainda assim e lamentavelmente o PMDB era sempre acusado de estar tentando negociar cargos, de se colocar dentro do Governo, quando, na realidade, demos o nosso apoio pela governabilidade, pela seriedade das matérias que aqui foram votadas.

Disse muito bem o Senador Aloizio Mercadante na reunião do Presidente com os Senadores, quando ressaltou que só chegamos até aqui, votando a reforma da Previdência, a reforma tributária, a reforma do Judiciário porque o PMDB foi um grande aliado; um aliado fiel, que votou com a sua consciência, mas, certamente, preocupado com as propostas do Presidente da República, que são necessárias. Todos sabemos o sacrifício feito pelo Presidente, pelos Senadores, pelos Deputados para votar a reforma da Previdência, que tinha que ser feita.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex^a um pequeno aparte?

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Pois não, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Hélio Costa, parabeno V. Ex^a, que está coberto de razão. V. Ex^a expressa um pensamento que é meu também. Considero uma barbaridade quererem adotar um posicionamento sem consultar os Prefeitos que acabaram de se eleger. O ideal seria realizar essa consulta após a posse desses Prefeitos, que são, na verdade, os detentores dos últimos votos de apoio do nosso Partido. Parabéns! V. Ex^a tem o meu apoio!

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Perfeitamente, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Primeiramente, concederei um aparte ao Senador José Maranhão, que já o havia solicitado, e, em seguida, a V. Ex^a, Senador Maguito Vilela.

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – Senador Hélio Costa, solidarizo-me com V. Ex^a, porque, em linhas gerais, comungo das mesmas idéias. E o faço com um sentimento peemedebista de quem, depois do Golpe de 1964, não teve outro Partido que não fosse o velho MDB, o PMDB de hoje. Creio que haja açonamento na convocação dessa convenção. É como se o órgão máximo do Partido estivesse se sobrepondo àqueles que mereceram a unção das urnas nas últimas eleições: os Vereadores e os Prefeitos recém-eleitos que precisavam, e precisam, ser previamente consultados pelos órgãos decisórios do Partido, até mesmo pela Convenção. A Convenção, em um Partido democrático, que sempre admitiu o contraditório como base e fundamento democrático de sua existência, não pode se sobrepor àqueles que receberam o veredicto popular, a confiança do povo nas urnas. Portanto, considero um açonamento muito grande que se faça essa Convenção, sobretudo quando sabemos que o órgão máximo do Partido não deve se colocar à disposição de grupos ou tendências episódicas. E não quero ser preconceituoso, porque qualquer partido tem que ser aberto aos novos, aos cristãos novos e recebê-los com respeito – e tenho absoluto respeito a eles –, mas entendo que essas lideranças que estão no Partido há muito pouco tempo deveriam ter um pouco de humildade e respeito à própria origem de todos os nossos mandatos, que é a origem popular, manifestada agora de forma soberana e eloqüente nas urnas de 3 de outubro.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Muito obrigado, Senador José Maranhão, pelas suas palavras.

Concedo um aparte ao Senador Maguito Vilela.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Hélio Costa, também solidarizo-me com V. Ex^a, pois entendo que o seu pronunciamento é correto e coerente. O PMDB tem uma responsabilidade muito grande para com o País. Desde o Governo passado, nunca defendi cargos para o PMDB e penso até que o PMDB deveria se desgrudar dessa imagem de Partido fisiológico, clientelista, que busca resolver o problema de alguns e esquece os problemas do Brasil. O PMDB tem que pensar no Brasil, nos brasileiros; tem que ajudar na governabilidade e ajudar o Presidente a encontrar um caminho para o País. O PSDB foi incapaz de descobrir esse caminho durante oito anos; deixou o País estagnado. E hoje quer continuar estagnando o País. Mas o PT foi eleito com um compromisso assumido com o povo brasileiro. E é importante que o PMDB ajude o PT a cumpri-lo. Atualmente, o PMDB tem que ser o fiel da balança. É lógico que tem que apoiar com responsabilidade, independentemente de cargos, tendo inclusive o direito a candidato próprio em 2006 e a fazer críticas construtivas ao Governo. O Governo não está acima do bem e do mal; o Governo não acerta em tudo; ele erra. E o Partido tem que ter independência para criticar o que precisa ser criticado. Aí sim, o PMDB vai merecer o respeito do povo brasileiro. Muito obrigado.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Senador Maguito Vilela, é importante lembrar que o PMDB sempre foi um grande aliado. Durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o PMDB foi um companheiro, um aliado, sem dúvida alguma. Se o PMDB decidiu, por maioria, como ocorreu no ano passado, em 2003, dar apoio à governabilidade do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o PMDB está comprometido com o País, com a governabilidade. Essa é a posição da maioria dos companheiros. Ouço isso no interior, e principalmente das lideranças maiores do Estado de Minas Gerais, e de vários outros Estados. É sobretudo a posição dos Prefeitos recém-eleitos, que precisam do apoio do Governo Federal, que precisam, cada um em seu Estado, do apoio dos Governos estaduais, e dos recursos federais que o Governo vai poder aplicar a partir do ano que vem. Com o esforço da equipe econômica do Governo, será colocada em ordem toda a máquina econômica do Estado para, a partir de 2005, haver os investimentos em infra-estrutura que são fundamentais, necessários para o progresso do País.

Tenho certeza de que essa é a opinião do nosso Líder no Senado, Senador Renan Calheiros, que se manifestou durante a reunião com o Presidente da República, deixando muito clara a posição do PMDB. Nosso Partido é democrático. Evidentemente, há posições discordantes, que entendemos e aceitamos

perfeitamente. Mas 17 dos 23 Senadores do PMDB estavam no jantar com o Presidente da República e pelo menos 15 Senadores firmaram a posição de que o PMDB deve continuar sendo, sim, a governabilidade de que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva precisa no Senado. E vamos trabalhar em conjunto para que, na Câmara dos Deputados, o PMDB possa também prestar esse grande serviço à Nação, dando apoio total às ações do Presidente da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB

– MA) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é para uma comunicação muito breve.

Após sair da reunião da junta orçamentária com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o presidente da Comissão Mista de Orçamento, deputado Paulo Bernardo (PT–PR), disse que Lula deu sinal verde para que os parlamentares governistas negociem com os ministérios da Fazenda e do Planejamento um projeto de lei para definir critérios permanentes para reajuste do salário mínimo, tese defendida [por todos].

O Presidente deu sinal verde para trabalhar essa idéia. Com isso, vamos evitar muitas vezes um debate exacerbado que não chega a resultados.

Paulo Bernardo lembrou que na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deste ano foi definido um critério mínimo de reajuste do salário mínimo no ano que vem, que é vinculado ao crescimento do Produto Interno Bruto.

Sr. Presidente, faço este registro com satisfação e acredito que se possa chegar a esse avanço, porque um primeiro passo foi dado com relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e eu fui o Relator desse projeto, que contou inclusive com o apoio dos Líderes na Comissão de Orçamento.

Muito obrigado.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB

– MA) – Pela ordem, com a palavra o Senador João Batista Motta, do PMDB do Espírito Santo.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES. Pela

ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, o assunto que me traz a esta tribuna hoje é de suma importância, extremamente grave e preocupante, e diz respeito não somente aos capixabas, mas a todo o povo brasileiro. Refiro-me à violência urbana. O Espírito Santo foi tomado, no último final de

semana, por uma onda de vandalismo que obrigou o Governador Paulo Hartung a pedir ajuda ao Exército. Dez ônibus foram incendiados pelos quatro cantos da região metropolitana da Grande Vitória. Atearam fogo até mesmo no carro do assessor de imprensa do Governador, que estava estacionado próximo ao Palácio Anchieta. As aulas noturnas tiveram que ser suspensas, e nossos jovens foram orientados a não sair de suas casas à noite.

O Governo estadual está atribuindo o episódio ao tráfico de drogas. Os traficantes estariam querendo desestabilizar os aparatos de segurança do Estado. Outras hipóteses estão sendo investigadas.

Responsabilidades a parte, Sr. Presidente, quero aqui chamar a atenção para o crescimento do índice de criminalidade no País, e no Espírito Santo de forma especial. Os capixabas estão estarelecidos e amedrontados. As tropas do Exército invadiram terminais rodoviários e pontos estratégicos. De armas em punho, soldados tentam garantir a segurança e inibir a ação dos criminosos. Mas a população não se sente segura. Muitos temem ser atingidos por uma bala perdida em eventuais confrontos. A situação é drástica.

Mesmo não ignorando o excelente trabalho que o Governador Paulo Hartung vem realizando no Espírito Santo, para combater o crime organizado e restabelecer a credibilidade do Estado, não posso deixar de constatar que o quadro de violência vem se agravando a cada dia, evidenciando, entre outros fatos, a ineficiência do aparato estadual de segurança. A verdade é que o trabalho que vem sendo desenvolvido não tem sido capaz de barrar o aumento da violência no Estado. Segundo dados da própria Secretaria de Segurança Pública, 6.277 pessoas foram assassinadas no Espírito Santo entre 1º de janeiro de 2001 e 31 de agosto deste ano. São quase cinco assassinatos por dia. Ou seja, uma morte violenta a cada cinco horas.

O Estado do Espírito Santo, Srs. Senadores, de acordo com dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública, é hoje o segundo em número de homicídios no País. O fato é que a violência na região metropolitana da Grande Vitória chegou a patamares absurdos. Não quero aqui criticar ou condenar o fato de o Governo ter apelado para as tropas militares. O Governador fez o que achou ser necessário à garantia da segurança dos capixabas neste momento. Entretanto, não posso deixar de registrar que se trata de uma medida meramente paliativa. A pergunta é: quem garantirá a segurança dos capixabas após a saída das tropas das ruas? Com que tranquilidade eles vão caminhar, sabendo que o sistema estadual de segurança pública não é capaz de coibir ações criminosas desse porte?

Certamente, o Governo estadual está deixando a desejar nesse setor. Mas a complexidade da situação nos leva a dividir responsabilidades. O momento é propício à discussão de uma política global de segurança pública. É preciso que esse tema seja tratado com o rigor e a preocupação que o quadro exige. Já não podemos mais nos limitar às competências constitucionais. Garantir a segurança pública é um dever de todos nós, homens públicos. Os Prefeitos eleitos e reeleitos, por exemplo, terão que se articular com as demais autoridades constituídas, visando à elaboração de estratégias de enfrentamento desse gravíssimo quadro, porque não há mais como viver nessa situação de horror. Fica aqui o meu alerta e o meu apelo no sentido de que somemos forças para barrar a escalada da violência.

Quero, aqui, solidarizar-me com todos os capixabas, vítimas desses casos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, representante do Estado do Amazonas e Líder do PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a verdade é que o Governo petista está transformando o Brasil em uma imensa barafunda.

No começo da semana, neste plenário, critiquei as concessões feitas pelo Presidente Lula à China. Hoje, a simples leitura dos jornais endossa essas observações e mostra que o Governo não se emenda. Os fatos são claros, objetivos e demonstram que o Brasil petista, o Governo do PT, mergulhou em uma tremenda barafunda em termos de política externa.

Diz o jornal **O Estado de S. Paulo**:

Durante a visita do Presidente da China à Brasília, o Governo se comprometeu a reconhecer a China como plena economia de mercado. Nada recebeu em troca desse gesto magnânimo, a não ser uma vaga promessa de que Pequim verá com simpatia, dependendo de como for feita a reforma da ONU, a candidatura do Brasil a um lugar permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Recordo, aqui, outras trapalhadas anteriores do Governo Lula.

Seus périplos internacionais foram extremamente negativos para o Brasil, sem falar no perdão da dívida de diversos países.

A mistura desordenada de pessoas e coisas com que o Presidente vai compondo a tessitura da política externa brasileira agrada apenas a um restrito círculo: o núcleo petista do Palácio do Planalto. Fora dali, há

um ressoar de insatisfações na sociedade civil brasileira, bem mais responsável do que a lamentável improvisação do Governo.

Mostro ao Plenário a primeira página do Caderno de Economia do jornal **O Estado de S. Paulo**. Todas as matérias ali editadas deixam claro o estrago causado pelas ações impensadas do Governo.

Primeira matéria: “Política comercial sob fogo cruzado. Empresários preparam documento pedindo mudanças na estratégia do Governo, até mesmo na estrutura do Mercosul”.

Segunda matéria: “Produtor quer retaliar russos. Proposta para que o Brasil não apóie a entrada do Brasil na Organização Mundial de Comércio, a OMC.

Terceira matéria: “Rodrigues esperava pelo fim do embargo à carne”.

Como não bastasse isso, Sr. Presidente, a matéria principal do mesmo Estadão: “Exportadores atacam acordos comerciais. A Fiesp e a Associação dos Exportadores do Brasil preparam documento sobre fracos resultados obtidos com Rússia e China”.

A barafunda petista está num crescendo. No Governo, ninguém se entende. O tal do fogo amigo segue em firme ascensão e gera no País um clima de instabilidade que pode levar a perder as próprias conquistas de que tanto se vangloria o Presidente da República.

O que se vê é um petista atirando no outro, e, é claro, tudo resvala fundo na economia e na sociedade do Brasil; da economia para o social.

Ontem, a cena aqui, em Brasília, ficou por conta do Presidente do Incra, Sr. Rolf Hackbart, que entendeu de dizer aos nove mil ditos sem-terra, reunidos na Conferência da Terra e Água, que o agronegócio é o responsável pelos crimes cometidos num acampamento no interior de Minas.

A reação, como era previsível, veio antes de qualquer reação do próprio Governo. Quem reagiu foi o Ministro da Agricultura Roberto Rodrigues:

Dizem os jornais:

Não vamos misturar as coisas.

Ministro reage lembrando que o agronegócio é responsável por 34% do PIB.

Também os setores produtivos reagiram a mais essa agressão do Governo Lula a quem no País apenas trabalha.

O Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária no Brasil, Dr. Elizeu Amâncio da Silva Júnior, chamou o Presidente do Incra de irresponsável.

Diz o Presidente da CNA:

“É uma irresponsabilidade uma autoridade desse porte atribuir ao agronegócio a culpa por um crime como esse”.

Ele se referia ao crime do acampamento em Minas Gerais – a balbúrdia, portanto, não fica apenas no campo da economia brasileira.

No campo social, o caos tem a mesma intensidade. O jornal O Globo edita matéria em que D. Ruth Cardoso, notável antropóloga, ex-Presidenta do Comunidade Solidária durante o governo do seu marido, Fernando Henrique Cardoso, faz uma análise da situação brasileira na área social. Para ela está havendo um retrocesso no País, um retrocesso muito grave no social.

Em suas considerações D. Ruth diz que esperava mudanças no Governo Lula, mas não houve, Deputado Palderney Avelino, bons resultados. É o que diz D. Ruth.

Sobre a falta de exigência de matrícula das crianças na escola para que as famílias recebam os recursos, eis o que fala a ex-Primeira Dama deste País: “Acho um retrocesso imenso, porque, aí, isso se torna puramente um programa assistencialista, e não se trata disso”.

A entrevista da ex-dirigente do Comunidade Solidária está sendo anexada a este pronunciamento juntamente com as outras notícias aqui mencionadas.

Antes de encerrar, acrescento mais diatribes petistas...

O Sr Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Com muito prazer, Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Líder Arthur Virgílio, quero cumprimentar V. Ex^a, que traz dois assuntos até agora extremamente relevantes. A entrevista do Presidente do Inbra é um absurdo! Mais absurdo ainda é ele continuar como Presidente do Inbra após ter dado a entrevista. A condenação do responsável pelo assassinato obviamente teria a solidariedade da Nação. As pessoas do agronegócio, tenho certeza absoluta, também estão indignadas com esse tipo de atentado brutal contra a vida humana. Mas condenar o agronegócio parece atitude de quem nunca leu o princípio da intranscendência criminoso, como se todos fossem bandidos e não representassem o setor produtivo, que ajuda a Nação brasileira. Nesse caso, não há terceira alternativa. É preciso ficar ao lado da única alternativa: solidarizar-se com as vítimas, os trabalhadores e as famílias dos trabalhadores assassinados, mas ficar também solidário com o setor produtivo, que não merece esse tipo de agressão. Que se prenda quem foi o responsável por isso. Sobre a área social, V. Ex^a fala de D. Ruth Cardoso, e eu recorro ao nosso Senador Cristovam Buarque. O Governo confessou que retirou as exigências. Isso é consequência

de dois fatos. A área social é um desastre como consequência do aparelhamento do Estado pelo PT. Esse aparelhamento fez com que a área social fosse tratada não por competentes, mas, sim, por cabos eleitorais. Se não há nenhuma exigência da frequência escolar, por exemplo, há, então, puro assistencialismo. Mas a melhor definição creio que veio do Senador Cristovam Buarque, do PT do Distrito Federal. Não é bolsa-escola, é bolsa-esmola. O Governo precisa fazer uma autocrítica profundamente sincera, porque, na ânsia de atacar os programas sociais do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ele acabou desmontando o que funcionava e não colocou nada, absolutamente nada no lugar. É um desencanto só! O que funciona palidamente no Governo, o que está sustentando este Governo é a área econômica, que segue a política econômica do Sr. Pedro Malan e que, porém, é atacada nos encontros do Partido dos Trabalhadores. Sinceramente, não sei aonde vai chegar o PT com esse tipo de autocrítica.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Antero Paes de Barros, agradeço-lhe o aparte, clarividente e lúcido como sempre.

V. Ex^a chama a atenção para a insensibilidade social, e eu chamo a atenção, corroborando os seus argumentos, para essa guerra ideológica ultrapassada e *démodé*. O velho jogo, no inimigo ideológico, tem que ser destruído a qualquer preço, ainda que se tenha que mandar matar a machadadas no México. É isso. Ou seja, o agronegócio é visto por quem dirige o Inbra como inimigo ideológico dos princípios do assentamento de pequenos núcleos produtivos familiares. Trata-se da guerra ideológica *démodé*, ultrapassada, *arriéré*, superada, reacionária, retrógrada. Jamais de Esquerda, se entendemos o termo como Norberto Bobbio o faz, como algo progressista, que resulte, efetivamente, em coisas boas para o povo, mas é algo que a mim me choca.

Antes de conceder o aparte ao Senador Tasso Jereissati, apenas digo que temos mais diatribes do PT. O Presidente do Partido dos Trabalhadores, José Genoíno sai a público para criticar a agremiação que ele mesmo dirige. Diz o meu querido ex-colega de Congresso e de Câmara, Deputado José Genoíno: “O PT tem de militar, tem de atuar da forma que atuava quando era Oposição, aguerrido.”

Acredito, Senador Antonio Carlos, que o PT tem sido muito aguerrido, mesmo, para boicotar o Governo Lula. Ninguém pode se queixar da falta de combatividade do PT. Afinal de contas, chego a acreditar que o nosso trabalho é expletivo, desnecessário. Fazemos uma Oposição de teimosos, de chatos que somos, porque o PT faz Oposição por nós. O PT, nas suas

intermináveis disputas e divisões internas, assume todos os ângulos de um mesmo problema: combate o Ministro Palocci; exige o rebaixamento miraculoso dos juros; pede e trabalha, na prática, pela demissão do Ministro Rodrigues; imagina que o Ministro Furlan faz milagres com o saldo da balança comercial – e a virada foi dada no Governo passado, esse que, levemente, intitulam de Governo da herança maldita – e vai continuar oferecendo saldos de balança comercial se, por exemplo, vence no Governo a visão do Sr. Rolf Hackbart, que prega, nada mais, nada menos do que a desmoralização do Ministro que, essencialmente, está na Agricultura para tocar e proteger as perspectivas do agronegócio.

Como o Brasil vai manter saldos expressivos de balança comercial ao longo do tempo se porventura vencer essa visão canhestra, atrasada, esquerdóide, esquerdizante no pior sentido, não no de progresso, sob o ponto de vista da Sociologia, ou seja, que a direita seria supostamente atraso – uma visão hoje superada – e que a esquerda seria progresso? Mas que progresso é esse, que visa a comprometer os bons resultados da economia brasileira?

Para culminar, junto a esse discurso uma página inteira do **Correio Braziliense**, sob o título que diz tudo: “Lula reclama do PT. O Presidente se irrita com críticas petistas à política econômica e queixa-se de que José Genoíno não está sabendo controlar o Partido”. Ou tem algo de grave isso já foi desmentido, ou é o Presidente da República dizendo que o Presidente do seu Partido não sabe controlá-lo. Caberia, agora, ao José Genoíno dizer que o Presidente Lula não sabe controlar o País. Seriam os dois dizendo que cada um não sabe controlar aquilo que preside.

O Brasil comenta o destino triste de tantos milhões de votos dados ao Presidente Lula, sob a forma idílica da esperança na qual embarcou o Brasil, no canto da novidade e da promessa. Não imagino que, nos próximos dois anos, nada de miraculoso possa acontecer, até porque, se não se pode sonhar com isso pela frente, podem-se registrar já alguns pesadelos para trás.

Concedo um aparte ao Senador Tasso Jereissati e, em seguida, ao Senador Eduardo Suplicy, com muita honra.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Obrigado.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Arthur Virgílio, ao conceder-me o aparte, dá-me também a oportunidade de tocar no assunto da entrevista do Presidente do Incra, que, realmente, vinda de alguém que faz parte do alto escalão do Governo, é de extasiar. Um membro do Governo disse que o agronegócio

brasileiro é o inimigo deles. Todo o agronegócio é o inimigo. Não fosse o agronegócio estar sustentando o crescimento da balança comercial, das exportações, não fosse a importância que tem tido no crescimento da Economia, mesmo que fosse um setor que não estivesse num momento tão brilhante, seria inteiramente absurda, inconveniente e desastrada essa declaração. A meu ver, sob o ponto de vista administrativo, é até uma improbidade dizer que todo um setor brasileiro é o grande inimigo do Incra e dos agricultores brasileiros. Ao mesmo tempo, ouvimos essa profunda discussão que V. Ex^a levantou tão bem, assim como D^a Ruth Cardoso. Todos conhecemos, durante oito anos, a discricção de D^a Ruth Cardoso. Se ela dá uma opinião como essa, em sua postura elegante e profundamente discreta, é porque, realmente, alguma coisa grave está acontecendo. Há distorção num projeto que, ao invés de promover, está destruindo a cidadania. Dizia o nosso grande ídolo popular, o maior nome da canção popular nordestina, o pensador Luiz Gonzaga, que “a esmola, quando é dada ao homem são, ou lhe mata de vergonha ou vicia o cidadão.” Esta frase mostra o que é a destruição da cidadania. Parece até um processo premeditado, às vezes, de quem quer o caos e não a construção de uma sociedade sólida e verdadeira. É preciso que o Presidente Lula tome, imediatamente, as rédeas desse processo. Pelo respeito que todos temos à história, à vida e à pessoa do Presidente Lula, temos tentado preservá-lo ao máximo. Acabou. Está terminando a primeira metade do Governo e não dá mais para preservá-lo, caso Sua Excelência não tome uma atitude com que sei que não concorda. Mesmo sabendo disso, como Presidente da República deste País e responsável pelos que fazem essas declarações absolutamente inaceitáveis, com esses programas absolutamente humilhantes para a condição do povo brasileiro mais necessitado, devemos cobrar de Sua Excelência, diretamente, esses fatos que estão acontecendo, porque não é possível mais ficarmos calados. Portanto, com meu aparte ao seu brilhante pronunciamento, tento reforçar aquilo que já foi dito pelo Senador Antonio Carlos Magalhães e por outros Senadores presentes.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a tem razão: Luiz Gonzaga é, de verdade, uma grande inspiração.

A idéia que havia no Governo passado – e a do Senador Cristovam Buarque não é diferente – era a de se fazerem as políticas compensatórias por 10 ou 12 anos e, depois, liberar dessas necessidades aqueles que, de promessas de cidadãos, teriam virado cidadãos plenos. Na verdade, percebemos que o Governo pretende transformar esses, que queremos cidadãos,

em eleitores de cabresto, mera, pura e simplesmente. V. Ex.^a tem absoluta razão.

Percebo que o Governo rateia no administrativo e se sustenta, única e exclusivamente, nas políticas macroeconômicas engendradas pela equipe do Ministro Palocci, que não faz outra coisa que não aprofundar aquilo que recebeu.

Hoje, Senador Tasso Jereissati, recebi de um amigo um telefonema de Manaus. Ele me disse: “Tirando o que o Palocci fez, que não é outra coisa a não ser o que vocês fizeram, o resto está pior”. Disse-me esse amigo, que é uma figura conhecida na cidade como um gozador de primeira classe, que a saída, então, era o Presidente Fernando Henrique Cardoso acabar com o seu descanso, reunir o Ministério e mandar o pessoal trabalhar, porque só funciona, mesmo, aquela outra parte. O mais é uma guerra ideológica estéril e tola.

A pergunta que faço a V. Ex.^a e à Nação, Senador Tasso Jereissati, é a seguinte: que lógica há em o Governo demitir o Sr. Lessa do BNDES, que contraria a linha prestigiada pelo Governo, a do Sr. Palocci – que não é outra, no macroeconômico, no administrativo e no exportador, senão a linha do Ministro Rodrigues e do Ministro Furlan -, e manter o Presidente do Inbra? Ou seja, o Governo tinha um Lessa, ou um Rolf, urbano e, agora, tem um Lessa rural. O Governo, então, continua com as suas dicotomias.

Leio nos jornais que vão fazer uma reforma. Estão loteando o Governo. Isso é outra história. Reforma é avisar à Nação quais são os nomes de um Ministério soberanamente composto pelo Presidente. Outra coisa é ficar dando cargo para um, cargo para outro, o próprio Presidente fazendo o papel do mascate dos cargos para outro; o próprio Presidente fazendo o papel de mascate dos cargos, Senador Antonio Carlos Magalhães. O próprio Presidente, dizendo: “Vai ter mais um para o partido tal, menos um para o partido qual”. Isso é lamentável! Não é isso que se esperava do Presidente Lula. A verdade é que também vemos, nos jornais, notícias do tipo: “...e não vamos deixar de contentar a chamada ala esquerda do PT”. Ou seja: continua a dicotomia. O Governo não consegue optar claramente por uma linha. E essa “coluna do mesmo”, ou esse “colunismo do meio”, não sei como dizer, terminará fazendo com que o Governo veja esgotado todo o seu prazo. Atualmente, só existe uma pessoa, Senador Eduardo Suplicy – e já concedo o aparte a V. Ex.^a –, que, em sã consciência e sem qualquer ingenuidade, acredita que o Governo já venceu as eleições de 2006. É o Dr. Marcos Coimbra, do Instituto Vox Populi. Estou pasmo até agora com o discurso que outro dia ele ensaiou em uma matéria: “Lula [derrotado aqui, derrotado acolá] já é Presidente da República em 2006”.

E perguntei, da tribuna: se nomear o Sr. Waldomiro Diniz, é Presidente? Se andar nu na Esplanada dos Ministérios, é Presidente? Se tirar a roupa na Avenida Atlântica, na Avenida Delfim Moreira, no Rio de Janeiro, é Presidente? Se andar de quatro na Avenida Paulista, é Presidente da República? Se cometer equívocos graves daqui para lá, é Presidente da República? Ou seja, há limites para se prestar serviços; há limites para se agradar o poder.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex.^a um aparte, antes que o tempo se esgote?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Comprometi-me com V. Ex.^a antes, e vou conceder-lhe o aparte. Mais um segundo apenas a fim de dizer, Senador Eduardo Suplicy – sempre é bom V. Ex.^a intervir em nossos pronunciamentos – que não quero mais perder tempo com as profecias desse nosso “nostradamus tupiniquim”, que é o Dr. Marcos Coimbra. Desejo apenas declarar que a Nação está estupefata e começa a ficar impaciente. Fala-se que o que sustenta o Governo é o carisma do Presidente Lula. Carisma que não impediu que fosse derrotado por Fernando Collor de Mello, duas vezes por Fernando Henrique Cardoso e pelo Governo de São Paulo. É impressionante, Senador Antonio Carlos Magalhães, como toda vez que alguém chega ao poder há sempre muitas pessoas que começam a dizer que fulano de tal é sedutor. Isso aconteceu com Jango, com Juscelino, com todos os do período militar.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Aconteceu com o Collor e com o Fernando Henrique. Lula virou carismático depois de ter sido derrotado em São Paulo fragorosamente para o Governo e de não ter sido outra coisa a não ser Deputado Federal lá. E virou carismático depois de ter sido derrotado três vezes para Presidente da República. Então, não sei se esse carisma vai segurar sua perspectiva de vitória eleitoral em 2006 sem Sua Excelência tomar a providência básica de fazer funcionar um Governo que hoje é inoperante, incompetente e não está respondendo aos anseios dos seus eleitores e nem a expectativa daqueles que como eu foram derrotados por Sua Excelência. Mas, se fui derrotado, exijo duplamente que Sua Excelência faça um Governo à altura da vitória que impôs ao meu Partido pela vontade soberana do povo brasileiro.

V. Ex.^a tem o aparte.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Peça a V. Ex.^a que conclua, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, em tempo hábil, ainda quando estava ver-

de o sinal, eu havia pedido o aparte. Como o orador, Senador Arthur Virgílio, já mo havia concedido, gostaria de fazê-lo brevemente, se me permitir V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Isso é verdade.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Arthur Virgílio, com respeito às declarações da Sr^a Ruth Cardoso, ex-Primeira-Dama, pois esposa do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso – e pela qual tenho o maior respeito, grande socióloga que é –, tenha a dizer que, em verdade, elas não condizem com os fatos. Se houve falhas ao não se exigir a frequência à escola e à vacinação, tais falhas, apresentadas em programas como o Fantástico, da Rede Globo de Televisão, estão sendo objeto de correção por medidas do Ministro do Desenvolvimento Social e por determinação do Presidente Lula. Sabe perfeitamente V. Ex^a que o Programa Bolsa-Família contém exigências tanto da frequência à escola como de vacinação. E o Bolsa-Família praticamente triplicou os recursos a cada família em relação ao que havia antes, assim como o Bolsa Escola e o Bolsa Alimentação. É verdade o que a D. Ruth Cardoso disse: que já o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso iria unificar os cadastros e caminharia na direção do que o Governo do Presidente Lula fez, ou seja, unificando os programas e tendo um único cadastro. Portanto, a unificação do Bolsa Escola, do Bolsa Alimentação, o próprio Cartão Alimentação do Fome Zero e o Auxílio-Gás constituem medidas que podem ser colocadas como objeto de reflexão no Governo Fernando Henrique Cardoso, mas quem o fez, em outubro de 2003, foi o Governo do Presidente Lula, quando passou a conceder a cada família, no Brasil, cuja renda per capita é inferior a R\$100,00 por mês, R\$50,00 mais R\$15,00 – R\$30,00 ou R\$45,00, dependendo se a família tiver de uma a três crianças. Se estiver na faixa de R\$50,00 a R\$100,00, só R\$15,00, R\$30,00 ou R\$45,00. Os valores anteriores eram só esses, sem os R\$50,00. Por isso, o valor médio passou de R\$25,00 para R\$75,00 – praticamente triplicou. Porém, os valores estão sendo aumentados extraordinariamente, tanto que havia 2,7 milhões famílias em outubro de 2003 e, agora, são 5,5 milhões; serão 6,7 milhões no final do ano e 8,7 milhões no ano que vem; 11,2 milhões famílias, correspondendo a todas as famílias no Brasil com renda per capita até R\$100,00 mensais. Portanto, constitui um avanço significativo. Poderíamos ir longe neste debate. Com o maior prazer, irei fazê-lo, mas quero, agora, respeitar o apelo do Presidente, que sinaliza o fim do tempo de V. Ex^a. Obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, em dez segundos, peço a V. Ex^a que considere como lido o restante do meu discurso, a parte

menor, do ponto de vista do número de letras, e, em mais um pouco, respondo ao Senador Eduardo Suplicy, pedindo a S. Ex^a que faça uma reflexão bem simples, bem cartesiana.

Senador Eduardo Suplicy, se é verdade que se tem ajuste é porque alguém, em algum momento, neste Governo, teve a idéia de jerico de deixar de exigir a frequência à escola para efeito de recebimento dos benefícios sociais do Bolsa-Escola. Esse é um fato. Se alguém o está corrigindo, é porque houve erro. Se, no Governo passado, se exigia a frequência, é porque alguém deste Governo – repito – teve a idéia de jerico de não o fazer mais.

Pergunto: não seria falta de pulso ou de orientação concreta quanto aos objetivos que se quer atingir com o investimento maciço no ensino fundamental? Não seria falta de pulso, no mínimo, não acontecer nada? Ou seja, ninguém é demitido, ninguém paga pena alguma. Basta uma notícia fria assim, como “estamos corrigindo”, ou “vamos melhorar”, “vamos fazer”, “vamos acontecer”. Agora, algo essencial, que não é corriqueiro, que se possa menoscar, algo desimportante, alguém ter dito que preferiria que se extinguisse a exigência de frequência à escola: “Eu, fulano de tal das quantas, do Governo do Lula, acho que não é importante”. Depois, vem a grita, vem o Fantástico, vem o Parlamento, vem a opinião pública, vem o choque com esse retrocesso absurdo. Aí, sai a notícia de que o Governo está corrigindo. Pergunto a V. Ex^a: não é de se ter cobrado a demissão imediata de quem possa ter tido essa idéia absurda, essa idéia tresloucada, essa idéia de jerico, essa idéia que conspira contra o futuro das crianças, que estariam virando esmoleiras, elas e suas famílias, ao invés de promessas de cidadãos plenos, num País que precisa de políticas compensatórias, mas, com tempo limitado, 10 anos, 12 anos, para depois extinguirmos essas políticas por desnecessidade?

É a pergunta que deixo a V. Ex^a para meditação, porque me parece que o Governo foi pilhado em flagrante de fisiologia. Ou seja, ele disse: para que me preocupar em educar essas pessoas; se educá-las demais, acabam não votando em mim. Se educá-las demais, acabam votando em outro; se educá-las demais, acabam não gostando que se dê esmola para o povo.

Então, o certo é não se inventar, é se fazer exatamente aquilo que vinha dando certo e se fazer melhor ainda, se fazer o aperfeiçoamento. E o Governo começa, pelo menos na retórica, a admitir que o Programa Fome Zero não era mais do que uma intenção, começa a admitir. Hoje é um selinho de nada. O Programa que fez tanta gente beijar e tirar foto com o

Presidente Lula, no Palácio do Alvorada, de repente virou um selinho. O Programa Fome Zero, Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a foi um homem sincero e eu também procuro ser sincero.

E concluo, Sr. Presidente, o Programa Fome Zero não existe; as políticas sociais do Governo fracassaram; o Programa Fome Zero inexistiu. Não temos, a não ser, *marketing* em torno de políticas públicas sociais que não estão melhorando a qualidade de vida do povo brasileiro, até porque, repito e encerro: a única coisa que tem funcionado, com razoável eficiência e eficácia neste País, ainda assim com erro de intensidade e erro de *timing**, tem sido a política macroeconômica herdada do governo anterior. Onde inovou, revelou incompetência, inexperiência e falta de bom senso.

Deixo essa meditação para V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, seguro de que V. Ex^a tem convicção. ao defender o Presidente Lula. Quando não o faz é porque concorda implicitamente com o fato de o Governo estar errado; quando o faz é porque, na verdade, está convencido de que, dessa vez, o Governo teria razão. Chamo V. Ex^a à reflexão. Tenho certeza de que, depois de refletir, V. Ex^a voltará à tribuna e me dará razão, dizendo-me que, de fato, foi criminoso o gesto de alguém que, por dez minutos, por um minuto, por um lapso de milésimo de segundo que tenha sido – até o Fantástico denunciar -, abriu mão de exigir a frequência escolar. Essa pessoa cometeu um crime de lesa-pátria, lesou a infância e a cidadania. Tudo isso foi perpetrado pelo Governo que ganhou a eleição. As pessoas duvidavam se ele era eficaz no aspecto econômico, mas ninguém duvidava de que fosse eficaz no social. Todos diziam: “Na questão social eles vão dar um *show!*” Qual a verdade? Não havia projeto social nenhum. Havia *slogans* de campanha e de passeata. É o que está ficando evidente a cada momento com que se depara o povo brasileiro com as surpresas em relação a um Governo que tem dois anos para afirmar-se, porque teve dois anos para se desconstruir sob o ponto de vista da expectativa da nação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)

Política comercial sob fogo cruzado

Empresários preparam documento pedindo mudanças na estratégia do governo, até mesmo na estrutura do Mercosul

Patrícia Campos Mello

Empresários brasileiros estão preparando um documento onde pedem mudanças na política comercial brasileira e nas negociações internacionais. A principal crítica de empresários da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB) é a falta de acordos comerciais significativos. Outra reivindicação é uma revisão do Mercosul. Os industriais reclamam também dos “fracos” resultados das negociações com China e Rússia.

Segundo Roberto Giannetti da Fonseca, diretor do Departamento de Relações Internacionais da Fiesp, o manifesto dos empresários ainda está em fase de discussões. “Queremos uma mudança na postura do Itamaraty, com maior ênfase em acordos bilaterais e regionais”, diz Giannetti.

Grande parte dos empresários pede mudanças na estrutura do Mercosul. Mas, nesse ponto, ainda não há consenso. Alguns querem que o bloco seja apenas uma área de livre comércio, para que o Brasil possa negociar sozinho com outras nações. Hoje, o Mercosul é uma união aduaneira, o que exige que todos os membros negociem juntos acordos comerciais. A crítica é que o protecionismo argentino estaria reduzindo as ofertas brasileiras nas negociações ao mínimo denominador comum. “Precisamos avaliar se o Mercosul vale a pena como união aduaneira, porque ele limita nossa capacidade de fechar acordos com outros países”, diz José Augusto de Castro, vice-presidente da AEB.

“O grande receio é que todo mundo está fechando acordos, menos o Brasil.” Os EUA já têm acordos bilaterais com 12 países e negocia com outros 12. O Brasil trabalha em acordos com os países andinos, a Índia e a África do Sul. Já outros empresários querem que o Mercosul continue sendo uma união aduaneira, mas pedem um aperfeiçoamento, para evitar excessos protecionistas como as barreiras impostas pela Argentina contra calçados e linha branca. “Precisamos aprofundar a união aduaneira”, diz Guilherme Duque Estrada, vice-presidente executivo da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim).

Outra crítica é o resultado das negociações com a China e a Rússia. Para alguns, o Brasil fez concessões demais e levou pouco em troca. No caso da China, reconheceu o País como economia de mercado e sua principal contrapartida foi a abertura do mercado de carnes. Mas, para muitos, deveriam ter sido fechados acordos para manufaturados também.

“Deveríamos ter usado o reconhecimento de economia de mercado para conseguir a abertura maior do mercado chinês”, diz Castro. Para alguns analistas, a China ia abrir, mais cedo ou mais tarde, o mercado

de carnes porque precisa de mais fornecedores. Além disso, o protocolo assinado pelos chineses não é uma garantia: como fizeram com a soja, eles podem impor uma barreira sanitária para a carne brasileira.

Já a Rússia teria conseguido o apoio para sua entrada na Organização Mundial de Comércio praticamente de graça. A Rússia negociou o apoio dos EUA garantindo aos americanos generosas cotas para carne bovina. Com a UE, teriam negociado cotas para frango. E o Brasil deu seu apoio sem conseguir concessões significativas, muito menos a suspensão do embargo à carne.

Mas, segundo uma fonte do governo, os acordos com China e Rússia não saíram de graça. “Outros tópicos foram negociados nos bastidores, como o acesso ao mercado chinês para outros produtos brasileiros”, disse. Segundo a mesma fonte, o governo está jogando também com a promessa da China de apoio para o Brasil se tornar membro permanente do Conselho de Segurança da ONU. “Nós só vamos realmente considerar a China uma economia de mercado se ela cumprir sua promessa de apoio na ONU.”

Quarta, 24 de novembro de 2004

Escala em Brasília

Os principais contornos da “nova geografia comercial” que o governo Lula pretende criar ficam cada vez mais nítidos. Fosse apenas uma iniciativa para diversificar e ampliar os destinos das exportações brasileiras, essa política comercial traria inegáveis benefícios ao País. O problema é que a “nova geografia” se fundamenta numa percepção equivocada da globalização, que leva o governo a deixar em segundo plano os nossos grandes e tradicionais mercados para privilegiar clientes que apenas podem acrescentar ganhos incrementais ao comércio externo brasileiro. E, para conquistar esses “novos” mercados, o Itamaraty faz concessões que já a curto e médio prazos serão prejudiciais aos interesses comerciais do País.

Há dias, durante a visita do presidente da China a Brasília, o governo se comprometeu a reconhecer a China como uma plena economia de mercado. Nada recebeu em troca desse gesto magnânimo, a não ser uma vaga promessa de que Pequim verá com simpatia – se, quando e dependendo de como for feita a reforma da ONU – a candidatura do Brasil a um lugar permanente no Conselho de Segurança. O reconhecimento concedido à China não é retórico: amplia enormemente as dificuldades que o Brasil terá, se precisar adotar medidas antidumping contra a China.

Agora, aproveitando a visita do presidente Vladimir Putin, o Brasil se comprometeu a apoiar o pedido da Rússia de ingresso na Organização Mundial do Comércio (OMC). “O ingresso da Rússia na OMC, que conta com o pleno endosso do Brasil, também nos ajudará a forjar um sistema internacional de comércio mais

eqüitativo, menos assimétrico, que seja uma alavanca para o desenvolvimento” – regozijou-se o presidente Lula. Melhor faria se cuidasse antes de tornar mais eqüitativas e menos assimétricas as relações comerciais entre o Brasil e a Rússia. Pois o fato é que o Brasil apoiou o ingresso da Rússia na OMC – um apoio que outros países, mais ricos e desenvolvidos que o Brasil, já deram, em troca de concessões comerciais de vulto -, sem nada receber em troca. O Itamaraty, tendo a carta da OMC na manga, não conseguiu nem mesmo que a Rússia suspendesse o embargo contra a carne produzida no Brasil desde o dia 21 de setembro, devido a um foco de febre aftosa descoberto em Carreiro da Várzea, município do Estado do Amazonas situado a alguns milhares de quilômetros dos centros produtores de carne para exportação.

Note-se que as carnes representam cerca de metade das exportações brasileiras para a Rússia, em valor. Mas isso não foi razão suficiente para que o governo brasileiro endurecesse as negociações com Moscou. O máximo que o presidente Lula fez foi mostrar a Putin, num mapa, que a distância de Carreiro da Várzea aos pólos exportadores de carne é maior do que a que separa a Ucrânia de Portugal.

Essa atitude condescendente contrasta com a adotada pelos países mais ricos do mundo. No final do ano passado, Estados Unidos e União Européia também concordaram com o ingresso da Rússia na OMC. Nas negociações, exigiram, entre outras concessões, que Moscou lhes consignasse 75% das cotas de importação de carnes. Os produtores brasileiros terão de disputar o restante do mercado, com as desvantagens evidenciadas pelo atual embargo, que não passa de um expediente usado pelos russos para equilibrar o mercado doméstico e a balança comercial.

A política externa brasileira está basicamente voltada para atender a certos setores do chamado “público interno” do PT. Baseia-se em três “slogans” ou chavões que de forma alguma poderão atender aos interesses nacionais. Concentrar esforços na obtenção de um inexistente lugar permanente no Conselho de Segurança, na eliminação universal da fome e construção de uma nova geografia comercial é o mesmo que arar o mar. Além disso, a chamada “diplomacia presidencial” tem limites claramente definidos. Os presidentes da China, da Rússia, da Coreia do Sul e do Vietnã não vieram ao Brasil, nos últimos dias, para usufruir do prestígio internacional de Lula ou para dar um novo dinamismo às relações bilaterais. Eles cumpriram uma obrigação diplomática – a visita de Estado – e aproveitaram uma oportunidade: todos eles participaram da reunião do Fórum de Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (Apec), em Santiago, e, na ida ou na volta, fizeram escala em Brasília.

2 POLÍTICA

“ O PT TEM DE MILITAR, TEM DE ATUAR DA FORMA QUE ATUAVA QUANDO ERA OPOSIÇÃO, AGUERRIDO ”

Presidente do PT, José Genoino, após reunião de ministros petistas com Lula

REFORMA

Presidente se irrita com críticas petistas à política econômica, queixa-se de que José Genoino “não está sabendo controlar o partido”, cobra apoio e avisa aos ministros que quer realizações em 2005

Lula reclama do PT

GUILHERME EVELIN
LILIAN TAHAN
DA EQUIPE DO CORREIO

BAPTISTA CHAGAS ALMEIDA
DO ESTADO DE MINAS

Na reunião com 17 ministros do PT, na noite da última segunda-feira, além de transmitir o recado de que o partido terá de ceder espaços no governo para aliados, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva cobrou dos ministros maior defesa do governo e eficiência nas ações em 2005. Irritado com novas críticas à política econômica, feitas durante o mais recente encontro do diretório nacional do PT, no fim de semana, em São Paulo, Lula disse que não entende as cobranças feitas pelo partido sobre os rumos do governo. “Não vou mexer em time que já deu certo”, avisou Lula aos ministros petistas, a respeito da política seguida pelo ministro da Fazenda, Antônio Palocci.

Lula desfiou um rosário de números para demonstrar o que seriam provas do êxito da política econômica. A expectativa de crescimento da economia este ano, que era de 3,5% do Produto Interno Bruto (PIB) no início de 2005, passou para 4,6%. A criação de empregos com carteira assinada está batendo recordes, pode chegar a 2 milhões e superou a meta de 1,6 milhão traçada para 2004. O país, segundo o presidente, está enfrentando sem grandes problemas a ameaça de um choque externo

provocado pela alta dos preços do petróleo. Para os próximos anos, as perspectivas são de continuidade do crescimento econômico. “Não consigo entender por que o PT tanto reclama”, disse o presidente ao relatar ontem a reunião para um ministro que não participou do encontro na Granja do Torto.

A irritação do presidente com o PT foi atizada pela resolução do diretório nacional, que aprovou a realização de uma espécie de sabinagem com o ministro Palocci, e incluiu no documento final uma série de reivindicações como queda da taxa de juros, corte de impostos e correção da tabela do Imposto de Renda. Lula, além disso, ficou aborrecido com o discurso feito pela prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, na reunião do diretório. No encontro partidário, Marta criticou expressamente a política econômica, à qual atribuiu responsabilidades na sua derrota para José Serra na eleição municipal paulistana, por ter provocado deterioração na renda das classes populares e médias.

Sem controle

Ontem, ao comentar a reunião no Torto com um auxiliar, Lula demonstrou irritação até com o presidente do PT, José Genoino, que vem se comportando como um fiel porta-voz do governo nas instâncias partidárias. “O Genoino não está sabendo controlar o partido”, queixou-se o presidente. Na véspera, ao sair do encontro, Genoino assumiu o discurso de que o PT deve passar a ser mais agressivo na defesa do governo.

“O PT tem de lutar, tem de atuar da forma que atuava quando era oposição, aguerrido”, disse Genoino. “Temos de disputar nossos projetos, nossas marcas, nossas realizações na sociedade”.

Na reunião no Torto, que se estendeu até a madrugada de ontem, mas em que foram servidos apenas pão e petiscos, o presidente falou por último, depois que cada ministro fez uma breve exposição. Lula transmitiu, conforme previsto, o recado de que o PT vai ter de ceder espaços para outros partidos, como o PMDB e PP, mas não entrou em detalhes sobre a reforma ministerial que pretende fazer. O líder do governo no Senado, Aloizio Mercadante, que não estava na reunião, disse que o PT saberá facilitar a tarefa do presidente. “Esta é a orientação do presidente do partido, é a orientação do diretório nacional, é a visão de toda a equipe de governo petista. Nós queremos coalizão. Queremos parcerias estratégicas com partidos que têm sido fundamentais à governabilidade e devem ter um espaço importante no governo”, disse Mercadante.

Para os ministros petistas que vão ficar, Lula mandou outro aviso durante o encontro no Torto. O ano de 2005, segundo o presidente, não será de iniciar novos planos e fazer avaliações, mas de cumprir prazos, metas, cronogramas e apresentar resultados. O rumo do governo já foi dado. A palavra de ordem agora, segundo o presidente, é melhorar o gerenciamento.

Dona Ruth vê 'retrocesso muito grave' no social

'Houve pequenas mudanças e não um progresso com novas idéias', diz, alertando para risco de assistencialismo

Adauri Antunes Barbosa

• SÃO PAULO. Ex-presidente do Comunidade Solidária, dona Ruth Cardoso disse ontem que está havendo um "retrocesso muito grave" na aplicação de políticas sociais no governo Luiz Inácio Lula da Silva. Para ela, os programas que começaram quando seu marido, Fernando Henrique Cardoso, era presidente, não tiveram continuidade.

— Acho que isso (retrocesso) tem acontecido e acho que é uma coisa bastante grave. E não acontece só com os governos. Às vezes acontece com as empresas. Muda-se a orientação e mudam-se todos os programas, quando nossos programas sociais precisam de continuidade. Essa é a coisa mais importante para se chegar a resultados positivos — disse dona Ruth, que participou ontem do fórum internacional "Brasil 2015 Oportunidades e Desafios", promovido pela Odebrecht para comemorar seus 60 anos.

Falta de contrapartidas gera "retrocesso imenso"

Dona Ruth também considerou "um retrocesso imenso" a falta de exigência de matrícula

das crianças na escola e de vacinação, por exemplo, para que as famílias recebam os recursos.

— Acho um retrocesso imenso porque aí isso se torna realmente um programa puramente assistencialista e não se trata disso. Minha posição, pelo menos, é clara. O que esse segmento mais pobre da população precisa é de oportunidade, de formação, de respeito às suas próprias capacidades e não simplesmente você dar um recurso que não muda em nada a vida dessas pessoas — criticou.

Dona Ruth voltou a criticar o programa Fome Zero, carro-chefe dos programas sociais do atual governo, por sua suposta falta de planejamento. Segundo ela, o problema não foi a demora no funcionamento do cadastro:

— O programa Fome Zero não era só o cadastro. Já houve grande dificuldade para colocar em ação e, na verdade, acho que houve falta de planejamento, de uma idéia clara sobre onde chegar. A idéia de juntar os cadastros existiu desde o primeiro momento, quando os programas foram feitos. Havia várias dificuldades técnicas que estavam sendo trabalhadas. Mas juntar os cadastros é uma coisa

positiva, não sei se já havia condições para fazer isso.

A ex-primeira-dama disse que esperava mudanças no governo Lula, mas que não houve bons resultados.

— Houve pequenas mudanças e não houve realmente um progresso com novas idéias. Eu esperava, inclusive. Não é que um governo não possa mudar, ao contrário. Espero que mude, que traga novas idéias, sem perder os resultados que já foram alcançados. E isso é o que eu estou esperando — disse.

Participante do mesmo fórum, o ex-primeiro-ministro da Espanha e hoje presidente da Fundación Progreso Global, Felipe González, não citou diretamente o presidente Lula, mas falou da sua própria experiência de gerar empregos para a população.

— Prometi 800 mil postos no primeiro ano de mandato e, nos quatro primeiros, perdemos 600 mil postos. Aprendi a me calar quanto à oferta de empregos — disse, provocando risos da platéia.

González se negou a comparar o presidente Lula e o ex-presidente Fernando Henrique.

— Sou amigo dos dois. Os dois são radicalmente diferentes — disse. ■

O SR. SENADOR EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Responderei amanhã, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Srs. Senadores, esta sessão tem seu término previsto para as 18 horas e 30 minutos.

A Mesa havia se comprometido a conceder a palavra a mais três Senadores, que pediam urgência para os seus pronunciamentos. Assim sendo, prorrogarei a sessão por quinze minutos.

Concederei a palavra, por cinco minutos, em primeiro lugar, ao Senador Ramez Tebet, do PMDB de Mato Grosso do Sul, depois, à Senadora Ana Júlia Carepa, do PT do Pará, e, para encerrar, ao Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí.

Lamentavelmente, o nosso querido Líder Arthur Virgílio, que tinha prometido passar dez minutos na tribuna, chegou a trinta minutos!

Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet, por cinco minutos improrrogáveis.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, farei um esforço para ser fiel ao tempo, não sem antes agradecer a V. Ex^a a prorrogação desta sessão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por que eu quis ocupar a tribuna ainda hoje, mesmo que por cinco minutos? Porque eu venho de Mato Grosso do Sul, um Estado da agricultura, da pecuária, do agronegócio, um Estado que quer paz no campo. E leio hoje na Folha de S. Paulo que o Presidente do Incra, o Sr. Rolf Hackbart, perante nove mil pessoas – vejam bem –, perante nove mil militantes rurais, acusa o agronegócio de abrigar suspeitos da chacina dos cinco sem-terra em Minas Gerais e por agressões a acampados em Mato Grosso do Sul. Isso me causou preocupação.

Penso que uma declaração dessas não pode partir de quem tem a responsabilidade de administrar os conflitos no campo, solucionando-os da melhor maneira possível. Declarações como essa são de uma generalização que, sem dúvida nenhuma, acirra os ânimos, desestimula aqueles que querem produzir. Portanto, elas são incompatíveis com quem tem a responsabilidade de um agente público, como é o Presidente do Incra. Ele classifica o agronegócio de adversário! Mas como o agronegócio é adversário? Adversário de quem, se a sua evolução está servindo à economia do País, se o agronegócio é responsável por 34% do Produto Interno Bruto, se ele gera 37% dos empregos do País, se é responsável por 43% das exportações brasileiras? Se, enfim, é quem está garantindo o superávit da balança de pagamentos?

Declarações como essa do Presidente do Incra não podem ocorrer. Sr. Presidente, estamos vendo

nesse Governo, infelizmente, uma semântica que não corresponde à realidade. Ora são Ministros que se contradizem, ora são Ministros que agridem setores produtivos da sociedade, como é o caso.

Positivamente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em defesa do agronegócio, tenho que solicitar ao Presidente do Incra que meça bem as suas palavras. Não é assim que vamos resolver os problemas que afligem o campo no Brasil.

Foi por isso que vim a esta tribuna. Felizmente, o Ministro da Agricultura, com o seu bom senso, reconhece o valor do agronegócio. O que é o agronegócio no Brasil? O que está contemplado no agronegócio? Está contemplada a agricultura familiar. Ela merece as palavras que o Presidente do Incra proferiu? O pequeno produtor merece as palavras que o Presidente do Incra proferiu, agredindo o agronegócio?

Dir-se-á: “Mas foi um erro de semântica! Ele exagerou nas palavras!” Estão exagerando a toda hora e a todo momento! Isso significa, a meu ver, uma insuflação desnecessária. Por isso, venho a esta tribuna defender o agronegócio.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Eduardo Suplicy, concederei o aparte, se o tempo permitir, com muita honra.

Venho de um Estado onde existem acampados, onde existe muita gente acampada, gerando intranquilidade. Por isso tenho que vir aqui dizer que precisamos resolver os problemas, mas de forma pacífica, dentro da lei. E cabe a quem tem a responsabilidade de governar tomar muito cuidado com as palavras que profere.

Tem V. Ex^a a palavra, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – O final da palavra de V. Ex^a fica com o Senador Eduardo Suplicy, pois somente resta um minuto.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Ele falará por trinta segundos, para que eu possa encerrar. Se bem que é uma honra, para mim, ter um discurso encerrado por um homem da categoria do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Senador Ramez Tebet, o Presidente do Incra, Sr. Rolf Hackbart, disse aos trabalhadores do MST que seria importante fazermos todos os esforços para que a meta de assentar 115 mil famílias neste ano fosse atingida. Ele diagnosticou que ainda falta a liberação da verba necessária para completar cinqüenta mil e, assim, atingir 115 mil. Assim, ele entendeu como importante que houvesse aquela reunião de trabalhadores em Brasília, para poder falar, ao Governo do Presidente

Lula, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, a todos os responsáveis, da importância de serem liberados os recursos. Como ocorreu esse incidente tão grave, a tragédia da morte de um grupo de trabalhadores em Minas Gerais, e como, infelizmente, um fazendeiro, segundo todos os indícios, teria sido o responsável pelo massacre, avalio que, de fato, ele exagerou ao tratar aquele proprietário, ou fazendeiro, como o representante de tantos que, neste País – conforme V. Ex^a e o Ministro Roberto Rodrigues salientam –, também têm contribuído para o desenvolvimento da agricultura e das exportações. A ponderação que V. Ex^a faz é para que o Presidente do Incra, Rolf Hackbart, reflita melhor, é para que ele não generalize para todos aqueles que são do agronegócio, identificando-os com um crime seriamente condenável e que precisa ser objeto da devida apuração pelas autoridades da justiça e da segurança. Obrigado.

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS) – O aparte de V. Ex^a reforça o meu pronunciamento. V. Ex^a conclui dizendo que o Presidente do Incra deve ponderar. É isto que quero que ele faça: que proceda com ponderação, com prudência, que reivindique aquilo que consta do Orçamento. Contudo, não é incitando trabalhadores que ele vai liberar recursos do Orçamento, porque isso provoca discórdia e violência no campo.

As minhas palavras são justamente uma advertência sincera, de quem quer o bem deste País, de quem, sendo representante de Mato Grosso do Sul, avalia que o nosso campo, que as vastas extensões de terra do nosso País existem para se plantar alimento para o Brasil e para o mundo, não são seara para sear o ódio e disputa de classes. É o apelo que faço ao Presidente do Incra. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA.) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa, do Estado do Pará, por cinco minutos, pela Liderança do Bloco de apoio ao Governo.

A SRA ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, primeiramente, vou tentar cumprir o tempo até para que possamos ouvir a todos. Traz-me a esta tribuna uma discussão muito importante para o País, que é o Fundo de Compensação das Exportações que os Estados recebem.

A imprensa tem divulgado a exigência, que será feita por governadores e parlamentares, de que os recursos sejam ampliados. Neste ano, os Estados receberam R\$6,5 bilhões pelo Fundo de Compensação das Exportações. Sabemos que esses recursos não são suficientes, mas houve vitórias e avanços. Sinto-me orgulhosa como Sub-Relatora da reforma tributária, representante do PT no ano passado. Essa vitória

deu ao Estado do Pará – a medida provisória foi votada há duas semanas – o maior percentual entre todos os Estados brasileiros. Isso jamais havia acontecido para o nosso Estado, que, mesmo contribuindo muito com a balança comercial, nunca tinha tido esse critério reconhecido como referencial.

O que mais me espanta é que o Estado ainda assim reclamou e está abrindo mão de recursos de que necessita. O Estado precisa tanto do dinheiro das exportações, as empresas exportadoras são isentas de pagar ICMS, e o Governo do Estado do Pará está praticando um perdão fiscal.

A revista IstoÉ publicou preocupante reportagem acerca de possíveis fraudes no processo de concessão de incentivos fiscais por parte do Governo do Estado do Pará. A gravidade das denúncias faz com que tenhamos bastante cautela, devendo aguardar-se para que as investigações a serem levadas a cabo pela polícia e pelo Ministério Público Federal cheguem a seu termo para, efetivamente, podermos aquilatar a autoria e a materialidade dos delitos denunciados pela revista – não somente foram denunciados pela revista, mas também fazem parte de um processo feito pelo INSS junto ao Ministério Público Federal.

De um lado, há as supostas doações eleitorais ilícitas da empresa Cervejaria Paraense S/A – Cerpasa – à campanha do Governador Simão Jatene, que é caso para a polícia, para o Ministério Público e para o Judiciário, em que os denunciados devem ter garantido o seu amplo direito de defesa. Por outro, o processo de concessão de incentivos fiscais que vem sendo levado a cabo pelo Governador do Estado do Pará em relação a esta empresa pode, desde já, ser discutido, independente de seus aspectos penais.

No dia de ontem, o Governo do Estado publicou nota oficial buscando esclarecer a remissão de 95% do ICMS – remissão significa perdão – à Cerpasa, feita por meio do Decreto Estadual nº 4.353, de 6 de novembro de 2000, logo após ter sido homologada a Resolução nº 16/2000, feita pela Comissão de Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará, favorável à medida.

A política de incentivos fiscais do Estado do Pará, na época em que a Cerpasa obteve o benefício, era disciplinada pela Lei estadual nº 5.943/96, que, em seu art. 13, estabelecia entre os requisitos para a concessão de incentivos, a comprovação do cumprimento das obrigações fiscais junto à Fazenda Estadual, apenas mediante – vejam bem – Certidão Negativa de Débito.

Ocorre que, em 2000, a Cerpasa sofria um processo de execução fiscal no valor total de R\$47.095.809,00

desde junho de 1999, antes, portanto, da concessão do incentivo.

Não conseguindo obter a Certidão Negativa de Débito, pré-requisito único para conseguir o incentivo fiscal, a empresa obteve junto à Delegacia de Grandes Contribuintes da Secretaria Executiva da Fazenda (Sefa), uma Certidão de Regularidade Fiscal, que é muito diferente da Certidão Negativa de Débitos, como todos conhecem.

A diferença entre ambas é conhecida, vez que a negativa de débito certifica o contribuinte já ter quitado seus débitos com a Fazenda, enquanto que a de regularidade fiscal – foi essa que a Cerpasa conseguiu – é concedida nos casos em que, mesmo existindo débitos, estes já estão reconhecidos e sendo pagos parceladamente.

No caso da Cerpasa, mesmo a Certidão de Regularidade Fiscal concedida em 2000 era uma temeridade e foi feita de forma indevida, pois, ao declarar que o contribuinte encontrava-se em situação regular por estar com seus débitos fiscais sob parcelamento, na forma da legislação vigente, a autoridade fiscal responsável pela lavratura da declaração descuidou-se de declarar que o parcelamento em questão se restringia ao valor principal, ou seja, ao valor do imposto, excluindo-se todos os valores acessórios – os acréscimos legais inscritos em dívida ativa, como multas, juros de mora e atualização monetária.

Na época, as autoridades fiscais paraenses desconsideraram uma certidão expedida no dia 16 de dezembro de 1999 pelo juízo da 21ª Vara Cível de Belém, onde se lê:

1– ...em que sendo citada e executada (a Cerpasa) através de seus sócios Victor Villela Monteiro e Konrad Karl Seibel pelos correios, ofereceram Exceção de Preexecutividade, contestando os termos da execução, foi autuada neste cartório sob o número antes referido, que após manifestação do exequente foi a mesma por sentença datada de 19/08/99, publicada em data de 20/8/99, 'rejeitada' e devidamente transitada em julgado. CERTIFICO que, quanto à tramitação do Processo de Execução Fiscal, tendo decorrido o prazo legal, o executado não depositou o valor cobrado e nem ofereceu bens à penhora, estando em cartório aguardando conclusão ao juízo do feito para seu devido prosseguimento.

(O SR. PRESIDENTE faz soar a campanha.)

A SRA ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – AC)

– Tentarei concluir, Sr. Presidente.

Fica assim claro que, além de a Certidão de Regularidade Fiscal não ser o documento exigido na própria lei estadual para habilitar a empresa ao incentivo fiscal, mesmo esta certidão foi emitida em situação, no mínimo, anômala, quando na verdade existiam valores devidos pela empresa ainda não submetidos à composição junto ao fisco estadual.

Em resumo: a Cerpasa não atendia aos requisitos colocados na lei estadual para concessão de benefícios fiscais, que era o cumprimento das obrigações fiscais junto à Fazenda Estadual. Entretanto, a própria Secretaria da Fazenda expediu uma Declaração de Regularidade Fiscal que, além de não substituir a Certidão Negativa de Débito, a legalmente exigida, foi expedida incorretamente. Mesmo assim, foi aceita pelo governo para a concessão do benefício fiscal não aprovado pelo Confaz.

Há outras situações que precisam ser esclarecidas neste processo. Na proposta técnica apresentada à Secretaria de Planejamento do Estado, além de pedir a “isenção parcial” correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do ICMS próprio, pelo período de cinco anos, a Cerpasa declara que, uma vez concedido o benefício solicitado, será possível elevar a sua produção, progressivamente, para cerca de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) hectolitros/ano, até o final de 2004, isto em uma empresa que, em 1999, produzia apenas 317.584 hectolitros.

(O SR. PRESIDENTE faz soar a campanha.)

A SRA ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – AC)

– Ou seja, a Cerpasa afirmava que teria como meta quase que quintuplicar sua produção em cinco anos.

Mais ainda, a empresa afirmava à época que “... já está investindo intensamente em campanha publicitária, a fim de aumentar suas vendas, e com o benefício fiscal reduzir o preço do produto”. Quanto ao aumento da produção, creio que deve ser informado pela empresa ou pelo Governo do Estado o cumprimento desta meta ou não. Entretanto, sobre o preço do produto, a cerveja, muito embora não seja eu uma consumidora de cerveja – não costumo beber cerveja –, mas reconheço que a Cerpasa é uma das melhores cervejas do Brasil, e francamente não tenho conhecimento de alguma redução ocorrida desde 2000, ou que o produto da empresa seja mais barato que suas similares nacionais, apesar de seus custos serem, em tese, inferiores.

Creio que toda essa situação deve ser esclarecida, vez que a nota do governo do Estado publicada na imprensa paraense nem de longe tangencia os aspectos que aqui levantei.

Quero deixar bem claro que não se trata de maneira nenhuma de demonizar a política de incentivos

fiscais – muito pelo contrário –, absolutamente necessária ao desenvolvimento em especial de regiões como o Norte e o Nordeste. Entretanto, é preciso separar o joio do trigo, garantindo que os favores fiscais sejam concedidos observando-se sua efetiva repercussão positiva no processo de desenvolvimento e impedindo que se tornem instrumento de concentração de renda e de dilapidação do Erário. Ou seja, simplesmente impedindo a concessão de tanto incentivo, Senador. Enquanto no mundo inteiro a fabricação de bebida alcoólica é sobretaxada, o povo do Pará paga para produzir cerveja. E paga por essa cerveja o mesmo preço que paga por qualquer cerveja nacional. Está correta a aplicação dos incentivos fiscais, mas eles têm que respeitar o princípio de gerar emprego e desenvolvimento.

A Cerpasa não é uma empresa nova no Estado, está lá há 30 anos. O povo do Pará merece explicações – explicações além daquelas que custarão algumas centenas de milhares de reais para serem publicadas na revista IstoÉ daqui a uma semana provavelmente. Por que não são respondidas as seriíssimas acusações não apenas da revista, mas inclusive as constantes do processo do INSS, que demonstram que queremos, sim, dar mais compensação aos estados exportadores.

Queremos mais recursos para o Estado do Pará – e aqui todos são testemunhas do quanto luto por isso –, mas não para que se concedam benefícios dessa forma – esse benefício fiscal, além de ilegal e de anômalo, sequer é para exportação, é para circulação.

Gostaria de ouvir explicações – todos têm o direito de defesa – pois o povo do Pará merece uma explicação a respeito desse escândalo que, mais uma vez, coloca o Pará em má situação perante o País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra o Senador Mão Santa.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros presentes e os que assistem a esta sessão pelo sistema de comunicação do Senado, quis Deus estar presente aqui o prefeito da cidade-mãe do Piauí, a primeira capital, Oeiras, o Prefeito José Nataniel Lopes Reis. Essa cidade é abençoada por Nossa Senhora da Vitória, o que traduz o sentimento cristão do nosso povo do Piauí.

A nossa vinda aqui é para registrar que Ciro Gomes disse que a nova Sudene sairá do papel ainda este ano. Senador João Alberto, vamos citar Shakespeare, que em Hamlet diz: “Palavras, palavras, palavras.”

Este ano! Bom mesmo era aquele ministro do Governo Fernando Henrique, que dizia que isso era “nhem nhem nhem”. Ele chegou para a mulher do presidente e disse que aquilo era uma masturbação sociológica – os programas sociais. E digo que isso aqui é uma masturbação administrativa. Há dois anos essa Sudene está aí. Precisa o Lula se inspirar em Cristo, que não tinha mais jeito: “Levanta-te, Lázaro!” Vai ter que ser um negócio assim.

“Mateus, primeiro os teus”, mas o Lula Paz e Amor, que é pernambucano, está padecendo sob essa Sudene aí. Dois anos! Nhem, nhem nhem, nhem e, agora, o Cirinho diz que sairá do papel ainda este ano. Como? Temos trinta medidas provisórias emperradas aqui, não se votou nada hoje. Que conversa é essa? Ô, Ciro! Lemos Shakespeare em Hamlet: palavras, palavras e palavras – só, só, só mídia.

O Presidente da República tem que ler a Bíblia: “Mateus, primeiro os teus”. Tem-se que pensar na Sudene com isso em mente. Ele viaja, viaja, o Lula. É aqui mesmo! Lembre-se de Juscelino.

Senador Paulo Paim, Juscelino criou o parque industrial no Sul – quem não se lembra do primeiro fusquinha? Aí, um homem, um estadista que foi para o céu, Celso Furtado, foi a ele e disse que isso seria uma grande desgraça, porque o desnível iria aumentar entre o Sul e o Nordeste.

Está aí, Senador João Alberto que governou o Maranhão: dois brasis. Olhe a renda per capita: é o dobro. Esse homem, Celso Furtado, teve a coragem de peitar o presidente da República e dizer que tinha que haver um plano para o nordeste e que esse complexo industrial iria aumentar mais o desnível social, seriam dois brasis cada vez mais distantes. O presidente, então, mandou que ele fizesse um projeto. Em 1959, ele lança uma política de desenvolvimento para o Nordeste, base para a criação da Sudene – e Celso Furtado foi seu primeiro superintendente.

Juscelino Kubitschek veio com a idéia de construir Brasília – isso tudo era um tripé. Quebraram a Sudene, enterraram-na, acabou. O Presidente Lula, pernambucano, passou por uma lavagem cerebral e pensa que é paulista – está com o “paulistério” aí e se esqueceu da Sudene.

Dois anos e vem essa. Está aí, o relator é o Senador Antonio Carlos Magalhães. O Congresso está parado pelas medidas provisórias. E ela não virá – dois anos de nhem, nhem, nhem. É uma vergonha, mas passou na CAE, foram nomeados o presidente, o superintendente e diretores: estão aí há dois anos ganhando dinheiro. E a Sudene com seus projetos de desenvolvimento?

Posso falar porque sei realmente da importância da Sudene. Quero dizer a V. Ex^{as} que governei o Estado do Piauí e presidi a última reunião da Sudene, que foi realizada no dia do aniversário de minha cidade, Sr. Prefeito de Oeiras – Oeiras que é gloriosa pelo 24 de janeiro; o povo de Oeiras tomou o palácio dos portugueses. Em 14 de agosto realizou-se a última reunião da Sudene. Banquei aquela reunião, Senador João Alberto Souza, que governou tão bem o Estado do Maranhão – aliás, deveria ter sido o Ministro da Defesa pois combateu a criminalidade como ela nunca foi combatida no Brasil.

Senador João Alberto, aquela reunião que bancamos, a última, foi presidida por mim. Eu presidi a última reunião da Sudene, Presidente Lula – venha me perguntar sobre a importância dela. Dezenas de projetos foram aprovados desde o Piauí. As presenças da fábrica de cimento do forte grupo empresarial João Santos, do Recife – a Cimento Nassau –, da Bunge – era nacional, a Cerval, e hoje é uma multinacional – e de uma fábrica de bicicletas mostram o significado da Sudene – só numa reunião para o meu Estado. Logicamente, houve outros projetos de interesse de outros dos dez estados.

Permita-me, então, terminar advertindo o Presidente Lula – este é o PMDB de vergonha; este é o PMDB que é a luz, que quer encaminhar –: Presidente Lula, não quero cargo. Aprendi com o baiano Rui Barbosa: “Não troco as trouxas das minhas convicções por ministério”. Assim disse Rui Barbosa.

Então, ensina aqui e agora este PMDB de Ulisses Guimarães, grandioso, do Prefeito de Oeiras, que quis Deus estar aqui. Celso Furtado, em sua última entrevista, enumerou os problemas fundamentais da sociedade brasileira atual Presidente Lula, estamos aqui para ensinar-lhe! O Senado é um dos pais da Pátria. Servimos para isso. Aprenda, Presidente Lula! Não é uma lição minha, mas de Celso Furtado. Quais são os problemas fundamentais da sociedade brasileira atual? O maior desafio é dar prioridade ao problema social e não ao econômico. O Governo do PT esqueceu o que Rui Barbosa ensinou. Rui Barbosa disse que a primazia tem que ser do trabalho, do trabalhador. Estes vêm antes e fazem a riqueza. O Governo que aí está adora o dinheiro, a riqueza; negocia com o FMI, com o BID, com o Bird, com o Banco Mundial. Não se pode servir a dois senhores.

A homenagem que o Presidente Lula pode fazer a Celso Furtado é levantar a Sudene. Sua Excelência pode inspirar-se em Cristo, que disse: “Levanta-te, Lázaro!” Levantar a Sudene, sem dúvida nenhuma, vai diminuir a vergonha de termos dois países: o do Sul,

que é avançado; e o outro, que carece do que foi idealizado por Celso Furtado para desenvolver-se.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero encaminhar à Mesa, pois estava inscrito para falar durante o período das comunicações inadiáveis, um pronunciamento que fiz comentando a difícil situação do vinho produzido neste País.

Hoje, Sr. Presidente, os vinhos importados ocupam 68% do mercado. O vinho nacional, de excelente qualidade, ocupa somente 32%. Nosso vinho está estocado. Esse fato gerará, em médio prazo, um enorme desemprego entre aqueles que trabalham com a uva, que a produzem para termos o nosso vinho.

O meu pronunciamento, Sr. Presidente, que peço seja considerado como lido e publicado na íntegra, aponta caminhos que vão do controle do contrabando à questão do IPI, que é altíssimo no Brasil em relação ao vinho, e, naturalmente, a necessidade de uma regulamentação para o Mercosul e o Chile, buscando-se, ainda, uma outra maneira de regulamentar a forma como o vinho é comprado pelos importadores brasileiros, em uma concorrência desleal para com o vinho nacional.

Em síntese, era isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, queremos registrar a divulgação de mais uma pesquisa sobre mercado de trabalho e desigualdades raciais.

Trata-se da pesquisa “A população negra em mercados de trabalho metropolitanos”, divulgada na semana passada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese).

Em todas as regiões, o salário pago aos afro-brasileiros é menor em relação aos trabalhadores brancos. Os mesmos dados já haviam sido apresentados pelo IBGE, no último mês de março.

Em sua pesquisa mensal de emprego, segundo a cor em seis regiões metropolitanas, o IBGE afirmava, em março, que as informações sobre os rendimentos do trabalho mostravam que os pretos e os pardos recebiam por hora trabalhada menos que os brancos.

Enquanto os brancos recebiam R\$6,52/hora, os negros e pardos recebiam R\$3,18/hora.

Os dados do Dieese são coincidentes. O setor industrial criou mais ocupações, a geração de empregos cresceu pelo quinto mês consecutivo, mas as desigualdades raciais permanecem.

Enquanto 39,2% dos brancos recebem até 2 salários mínimos por mês, para os pretos e pardos este percentual atinge 63,9%.

Somos também a maioria dos desempregados. Mesmo em Salvador, cidade de maioria absoluta de afro-brasileiros, a falta de ocupação atinge 26,9% dos negros, enquanto que, para os não-negros, este patamar é de 18,4%.

O Estatuto da Igualdade Racial, que tramita há cinco anos, tem um capítulo sobre mercado de trabalho. Em nove artigos, sugerimos um conjunto de políticas voltadas para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho.

Lamentamos que a exclusão dos afro-brasileiros do mercado de trabalho, uma injustiça desumana contra aqueles que, com o seu trabalho, construíram este país, não motive o Congresso para o debate do Estatuto.

Nem sensibilize o governo federal, que permanece surdo aos apelos da população negra.

Ampliamos nossa base de dados, com as pesquisas do Dieese e do IBGE, mas continuamos sem vontade política para enfrentar o racismo e as desigualdades raciais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de me pronunciar sobre um outro assunto. Quando nos confortava a decisão da Justiça de determinar a prisão dos policiais militares condenados pelo massacre de Eldorado dos Carajás, a Nação brasileira é mais uma vez sacudida por mais uma atrocidade cometida contra indefesos trabalhadores rurais.

Na tarde do último sábado, em Felisburgo, Minas Gerais, quando um acampamento de trabalhadores rurais sem terra foi invadido por pistoleiros que mataram cinco pessoas, deixaram feridas outras duas dezenas e ainda queimaram os barracos e a escola do acampamento.

A fazenda Nova Alegria, onde ocorreu o massacre, tem uma área de 600 hectares, considerados devolutos. Essa área era ocupada por cerca de 140 famílias, que lá estavam acampadas desde 2002.

Segundo informa em sua edição de hoje o jornal O Globo, o superintendente do INCRA em Minas Gerais Marcos Helênio disse que os colonos estavam ocupando o espaço legalmente, por decisão da Justiça e não havia sequer um pedido de reintegração de posse.

De acordo com os sobreviventes, pelo menos 15 pessoas teriam participado da invasão. Ainda que em menores proporções, o que não diminui em nada a nossa indignação, o massacre de Eldorado dos Carajás repete-se em Minas Gerais, escrevendo-se mais uma vez com o sangue dos trabalhadores rurais e de suas famílias outra triste página da nossa história.

Esperamos que a decisão da Justiça de mandar para a cadeia os responsáveis pelo massacre de Eldorado dos Carajás sirva de lição e inspire igualmente o Poder Judiciário para que esse novo genocídio não fique impune.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Os Srs. Senadores Romero Jucá, Mozarildo Cavalcanti, Arthur Virgílio e a Sr^a Senadora Fátima Cleide enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e §2º, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como membro titular da Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, quero destacar a importância da discussão, que ora se realiza, acerca da formação de um Parlamento para esse bloco regional.

O contexto histórico de formação do Mercosul é de todos conhecido: o novo ambiente econômico formado com o término da Guerra Fria possibilitou a superação da rivalidade histórica entre Brasil e Argentina. A agregação de Uruguai e Paraguai às negociações deu ao organismo suas feições atuais.

Em quinze anos de existência, o Mercosul indiscutivelmente apresentou resultados expressivos, que o transformaram na terceira mais relevante experiência de integração regional do mundo. Por outro lado, o bloco encontra-se sujeito a constantes crises, que, a cada vez, toldam as possibilidades de sua consolidação e de seu aprofundamento.

Quais as causas dessa instabilidade? Sem dúvida há a difícil situação econômica de seus dois principais integrantes. Mas há também, gostaria de ressaltar, um problema institucional que muito contribui para que esse organismo pareça sempre estar em risco: a falta de participação da sociedade.

De fato, muitas vezes, Sr. Presidente, o Mercosul parece ser um empreendimento relacionado unicamente aos setores burocráticos e empresariais diretamente envolvidos em sua operação. Apenas os diplomatas e os exportadores parecem ter o interesse e a possibilidade de atuar em seu funcionamento.

Ainda, e em decorrência dessa concentração, ocorre um alheamento de grande parte do País quanto

ao bloco. Os Estados do Sul e Sudeste, por sua maior proximidade geográfica dos demais países-membros e pela presença de um setor exportador mais forte, se encontram muito mais envolvidos na dinâmica do Mercosul que os demais Estados brasileiros.

Destarte, temos que, para a maior parte da população do Brasil, o Mercosul será uma figura distante, se não inexistente. Por exemplo, a maior parte dos habitantes de meu Estado, Roraima, tende a considerar que o bloco é pouco relevante para suas vidas e a ignorá-lo quase totalmente.

Esse distanciamento não se encontra restrito ao Brasil. Mesmo o Presidente Néstor Kirchner, governador que foi da Província de Santa Cruz, no extremo sul da Argentina, jamais tinha vindo ao Brasil antes de se tornar candidato à presidência.

Ora, o Mercosul não pode ser o projeto de apenas alguns Estados e algumas pessoas. Deve se constituir, ao contrário, em um plano efetivamente nacional, que envolva toda a população do País e todas as suas regiões.

Um Mercosul forte deve ser um Mercosul popular, não uma construção meramente tecnocrática. Um organismo que se limite à organização técnica de questões comerciais será facilmente contido por interesses contrários a ele, sob a indiferença geral daqueles a quem deveria beneficiar.

É isso, justamente, que vemos com freqüência: um único setor produtivo que se sinta prejudicado pela concorrência de outro país pode paralisar, ou mesmo enfraquecer, com enorme custo para todos, todo o árduo trabalho de construção do bloco.

Apenas quando o interesse na manutenção e fortalecimento do Mercosul se encontrar difundido por toda a sociedade, esse organismo poderá obter os resultados que todos desejamos e transformar-se na pedra angular do desenvolvimento econômico e social de seus membros.

Por essa razão, a transformação da Comissão Parlamentar Conjunta em um verdadeiro Parlamento do Mercosul constitui um passo decisivo para o aperfeiçoamento do órgão regional.

Ainda que esse Parlamento tenha, de início, apenas funções consultivas e de controle, sua instauração é crucial para a incorporação dos povos do Mercosul ao processo de integração.

A existência de um Legislativo permanente não apenas aumenta a transparência dos processos decisórios do bloco, como também cria uma poderosa via de comunicação entre seus órgãos diretivos e as sociedades dos países-membros.

Sr^{as} e Srs. Senadores, todo o caminho percorrido pela União Européia, desde a criação da Comuni-

dade do Carvão e do Aço em 1951, foi um percurso em direção ao fortalecimento dos povos e cidadãos da Europa, em detrimento dos interesses meramente governamentais e tecnocráticos.

Nesse percurso, a criação do Parlamento Europeu foi um momento central, ao dotar de voz os povos, no processo de construção da Europa unida. Da mesma forma, a criação de um Parlamento é capaz de trazer o povo ao Mercosul, afastando dos gabinetes burocráticos o bloco, conferindo-lhe maior legitimidade popular, difundindo a importância da integração para o futuro do Brasil e de seus associados.

Assim, quero enaltecer a idéia de criação do Parlamento do Mercosul, merecedora de nosso aplauso e de nossa cooperação. Devemos, pois, com a maior rapidez, cuidar de sua implantação: dotando-o de sede e de condições de funcionamento; estabelecendo os mecanismos de eleição direta dos Parlamentares; e ampliando seu escopo de atuação.

O Mercosul somente se poderá fortificar, Sr. Presidente, se dotar seus povos de uma cidadania completa – e não apenas econômica. A instauração de uma casa legislativa que os incorpore à direção do bloco é um passo fundamental nessa direção.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Região Amazônica, que já foi descrita por Euclides da Cunha como o “Paraíso Perdido”, dá consistentes indícios de que não quer se conformar à situação de esquecimento e de olvido a que se vê relegada; dá persistentes manifestações de querer integrar-se no concerto da nacionalidade brasileira, como um paraíso de promessas que se realizam, e não como um monumento às oportunidades perdidas pelo Brasil.

A Amazônia, se una pelo traçado de sua hidrografia, é variada em muitos outros sentidos, seja pelo relevo e pela cobertura vegetal, tão diferentes entre a multiplicidade geográfica do meu Estado de Roraima e a regularidade apresentada pelas terras do baixo Amazonas, seja pelo grande número de nações que a contém, impondo agendas diferenciadas para o tratamento e solução dos problemas regionais.

Sobre esse aspecto, registro junto ao plenário do Senado Federal que foi divulgada, por ocasião da III Reunião de Ministros de Relações Exteriores, no âmbito da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, dia 14 de setembro último, a Declaração de Manaus.

O Tratado de Cooperação Amazônica, firmado por Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname, ou seja, pelos países que compartilham o espaço amazônico, constitui acordo já antigo, assinado há mais de duas décadas e meia, tendo sido dinamizado, em 2003, com a instalação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, a OTCA, em Brasília. A OTCA tem por finalidade institucional fortalecer a coordenação e dar suporte às ações e iniciativas de cooperação entre os países-membros.

A Declaração de Manaus apresenta, como principal resolução, a aprovação de um Plano Estratégico para a atuação cooperativa dos países-membros, estruturado a partir de eixos estratégicos que tematizam a “conservação e uso dos recursos naturais renováveis”, a “gestão do conhecimento e intercâmbio tecnológico” e a “integração e competitividade regional”, além do “fortalecimento institucional” da própria OTCA.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma iniciativa digna do aplauso desta Casa Legislativa, e, na verdade, de um passo importante para o sentido e a finalidade da própria Organização, sabidamente nascida da necessidade de reafirmar a soberania daquelas nações sobre o espaço amazônico, ante as veladas mas insistentes ameaças dos setores que articularam, nos anos 70 e 80, a internacionalização da Amazônia.

Não que esses interesses estejam derrotados, uma vez que, na verdade, apenas sofisticaram sua atuação. Colocaram novos obstáculos ao desenvolvimento regional sustentável, seja por meio da constituição de verdadeiros enclaves indígenas supranacionais, que chegam a tomar, às vezes, mais da metade do território de unidades federativas, a exemplo do que acontece em Roraima, seja por meio de exigências ambientais descabidas, que inviabilizam economicamente o desenvolvimento de projetos produtivos na região.

Penso, Sr. Presidente, que é urgente e necessária a efetiva adoção de uma estratégia de desenvolvimento regional comum, que unifique as agendas dos países da Bacia, objetivando o encaminhamento das soluções e melhor articulando os projetos e as iniciativas. Acredito na cooperação internacional como instrumento de facilitação desse objetivo.

Devo dizer, entretanto, que têm sido insuficientes os resultados de toda essa concertação, do ponto de vista daqueles que dela mais esperam, os cidadãos da Amazônia, os habitantes do “Paraíso Perdido”, que ainda esperam por um lugar mais igual e mais digno na comunidade brasileira e sul-americana.

O ponto a comemorar, Sr. Presidente, é a reafirmação, feita pelo documento, da responsabilidade soberana dos Estados-Membros com o desenvolvimento sustentável da Amazônia; é a reafirmação do propósito de pleno exercício de sua soberania sobre os recursos naturais, as grandes alavancas para o crescimento humano e econômico da região.

Digo mais, Sr. Presidente, é a constatação que somente o desenvolvimento poderá representar, de forma definitiva, o afastamento dos riscos representados pela ingerência alienígena, por meio da melhora da infraestrutura de saúde e de educação; do desenvolvimento dos transportes, da energia e das comunicações; da admissibilidade do manejo racional e sustentável da floresta; do aproveitamento da biodiversidade, sob as formas da biotecnologia e do biocomércio; da realização plena, enfim, do potencial sobre o qual repousam o destino da Amazônia e de sua gente.

O “Paraíso” espera, há muito, por cumprir as promessas de um futuro que vem tardando.

Muito obrigado!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as recentes eleições municipais caracterizaram-se pela forte presença da democracia, antes e depois de abertas as urnas, que, em São Paulo, deram vitória ao candidato do PSDB, José Serra, que será Prefeito da maior cidade da América Latina.

As eleições foram democráticas. Mas não é o que ocorre com o período de transição. Serra abriu um escritório para preparar seu futuro governo municipal, mas não está contando com a boa vontade da atual Prefeita.

O jornal **O Estado de S. Paulo**, edição do último dia 20, informa: O processo de transição da atual Prefeita Marta Suplicy para a gestão do Prefeito eleito José Serra em São Paulo não caminha como esperavam os tucanos.

Sobre esse assunto, estou anexando ao meu pronunciamento a matéria do jornal paulista, sob o título “Processo de transição desagrada a tucanos”. Ao constar dos Anais do Senado da República, essa matéria servirá de subsídio para as análises do historiador do futuro.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso 1º e § 2º, do Regimento Interno.)

Processo de transição desagradada a tucanos

Equipe de José Serra abre escritório no Edifício Joelma e reclama falta de dados

ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Onaga
Arthur Guimarães

O processo de transição do atual governo da prefeita Marta Suplicy para a gestão do prefeito eleito José Serra em São Paulo não caminha como esperavam os tucanos. Ontem, na inauguração do escritório da equipe que coordena os trabalhos de Serra, o ex-ministro Clóvis Carvalho mostrou-se insatisfeito e declarou que o processo não está funcionando como a transição do governo de Fernando Henrique Cardoso para o de Luiz Inácio Lula da Silva.

Mesmo assim, Carvalho procurou ser diplomático e disse que acredita que, com a definição dos nomes dos secretários, o processo deve ganhar agilidade.

Longe dos gravadores, os tucanos reclamam da falta de dados e da má qualidade das informações fornecidas pela Prefeitura. De acordo com um dos coordenadores da equipe – que pediu para não ser identificado –, há números desencontrados sobre um mesmo assunto e informações solicitadas há mais de duas semanas que não foram enviadas. Carvalho citou como exemplo o caso do quadro de pessoal. Segundo ele, a Prefeitura não informou qual a situação atual do funcionalismo, dado considerado fundamental pelos representantes do PSDB para planejar o início do mandato de Serra.

Encabeçada pelo secretário Rui Falcão, a equipe nomeada pela prefeita Marta Suplicy para coordenar a transição pelo lado do governo diz que há uma semana não é procurada pelo grupo do PSDB, dando a entender que a equipe de Serra não estaria interessada em dar continuidade ao processo. Um dos coordenadores da equipe tucana informou que nos últimos dias seu pessoal esteve ocupado analisando os dados enviados pela Prefeitura e com a montagem do escritório. De acordo com ele, na próxima semana deverão ser feitos novos contatos.

A estratégia inicial definida por Clóvis Carvalho para os primeiros 30 dias de governo tem como prioridade a distribuição de medicamentos – principal promessa de campanha de Serra – e o combate a enchentes. Na avaliação do ex-ministro, problemas com inundações poderiam marcar negativamente o governo tucano logo em seu início. As ações que serão adotadas, no entanto, não foram reveladas.

Clóvis Carvalho evitou falar sobre nomes que vão compor o primeiro escalão do governo Serra e disse que nada está definido. Segundo outro coordenador da equipe, a partir da próxima semana o assunto deverá ser tratado diretamente com o prefeito eleito.

ALOJAMENTO

Ontem, 19 dias após a vitória de José Serra, os tucanos inauguraram

o escritório da equipe de transição. São três conjuntos nos 19.º e 20.º andares do antigo edifício Joelma, no centro. A vista da sala de Serra é a do Palácio do Anhangabaú, sede da Prefeitura.

Os três conjuntos têm área total de pouco mais de 1 mil metros quadrados e foram cedidos pela família Cassab (que não tem parentesco com o vice de Serra, Gilberto Kassab), dona do edifício. O valor do aluguel por conjunto é de cerca de R\$ 10 mil e a taxa de condomínio fica em R\$ 1,25 mil.

Segundo os tucanos, o proprietário ofereceu o espaço gratuitamente para valorizar o imóvel. O Joelma pegou fogo em 1974. Desde então mudou de nome – para Edifício Praça da Bandeira –, mas virou um “mico” imobiliário. A maioria dos 26 andares está desocupada. Apenas três empresas estão instaladas no prédio.

A SRA FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muito foi dito neste Plenário sobre o resultado das eleições municipais, concluídas há 18 dias. Análises, balanços e projeções pautaram a semana seguinte ao pleito – jornalistas, dirigentes partidários e parlamentares se dedicaram ao assunto, que ainda palpita nos ambientes em que eleições e seus resultados são temas recorrentes.

É o caso desta Casa, Sr^{as} e Srs. Senadores. Por isso, julgo oportuno ainda apresentar aos colegas e à sociedade brasileira os resultados alcançados pelo Partido dos Trabalhadores em Rondônia, partido que tenho a honra de dirigir em meu Estado pela segunda vez consecutiva.

Em primeiro lugar, desejo ressaltar que, concluído o processo eleitoral no País, claramente se identificou uma importante vitória organizacional do Partido dos Trabalhadores, fato consumado com a conquista pela legenda do primeiro lugar em número de votos recebidos, tanto no primeiro quanto no segundo turno – 16,3 milhões de votos e 6,9 milhões de votos respectivamente.

Outro indício da vitória organizacional é a expansão do PT para as regiões amazônica e Nordeste. Os grotões, conforme gosta de denominar a imprensa nacional. Rondônia, onde não sem dificuldades o PT se firma numa trajetória consistente, é um revitalizante exemplo de como a organização e a firmeza ideológica trouxeram uma lufada de mudança no cenário político do Estado.

Porto Velho é uma das nove capitais que serão governadas pelo PT a partir de 2005. O prefeito eleito Roberto Sobrinho alcançou no segundo turno 54,3% dos votos válidos, o que significa 90.985 votos.

E, da mesma forma que eu, seu lugar no pódio das mais diversas pesquisas foi, durante bom trajeto da disputa, a do azarão, sem chance entre nomes de carreira política consolidada e vitaminados com apoio das máquinas municipal e estadual.

A vitória em Porto Velho representa sem dúvida alguma um marco histórico para o Partido dos Trabalhadores na Capital e em Rondônia. É uma vitória inédita, alcançada pela força da organização e disciplina de seus dirigentes, pelo discurso propositivo de nosso candidato e sobretudo pela garra e fé da militância.

É significativa, Sr^{as} e Srs. Senadores, a votação expressiva recebida na zona leste de Porto Velho, área onde o débito social se acumula vergonhosamente em decorrência de administrações insensíveis às demandas populares.

Dessa forma, corresponder ao eleitorado humilde é nosso desafio maior a partir de 2005, desafio que nos

preocupa, mas também nos encoraja para inscrever a capital de Rondônia na lista de prefeituras petistas atuantes e eficientes.

Logramos êxito em outros seis municípios, de pequeno porte, confirmando o crescimento nacional do PT na categoria de municípios com menos de 20 mil eleitores, dando ao partido nesta eleição de 2004 a sétima posição nesta categoria de municípios.

Não conseguimos reeleger cinco prefeituras que atualmente administramos, a maioria delas com boa aprovação popular. Em outros municípios tivemos forte desenvoltura eleitoral, bom envolvimento da militância, bons nomes na disputa, sem entretanto conseguir sucesso.

Quais as explicações para isso, quais os erros que cometemos fazem agora parte do processo de discussão e análise sobre a qual já se debruça o PT de Rondônia, com clareza, humildade e o reconhecimento de que é preciso enfrentar os desacertos e corrigi-los.

Com o reconhecimento também de que é preciso avançar para assinalar com vigor no quadro político de Rondônia os temas que fazem parte da identidade da esquerda.

Esta reflexão, Sr^{as} e Srs. Senadores, é desafiadora e necessária. As desigualdades sociais, a guerra, a destruição do meio ambiente, a exclusão social que se verifica mediante a ausência de transparência dos gestores públicos, causada em grande medida pela corrupção, tudo engendrado pelo atual modelo político-econômico global, continuam aí, exigindo de nós organização, luta e inteligência.

Avalio que de Norte a Sul do País o PT precisa reafirmar sua identidade programática, não somente pelas derrotas que experimentou, mas especialmente pelas significativas vitórias que alcançou.

Creio que para nós, do Partido dos Trabalhadores, a agenda política do futuro alcançará ainda mais êxito se levamos fortemente em conta o diferencial que norteia a trajetória da legenda em seus 24 anos de luta, diferencial que sedimenta na luta social sua capacidade de disputar espaços políticos.

Sou otimista. Acredito que a esquerda está na luta para disputar uma visão de mundo, e está sendo bem-sucedida. Devemos ter em mente, sempre, que o embate tem lados, sempre teve. Ele é marcado pela disputa entre interesses poderosos, sempre foi assim.

E os interesses poderosos estiveram aí a desrespeitar o eleitor, mais uma vez. Nesta eleição, em todos os lugares. Antes do primeiro e segundo turnos o ministro Sepúlveda Pertence, presidente do TSE, lembrava em rede nacional de televisão que o voto

deve expressar a vontade e a livre decisão do eleitor, não sendo passível de negociação ou venda.

Mas o que assistimos foi a mercantilização do voto. Em Rondônia não foi diferente do que aconteceu no Rio de Janeiro, onde pipocaram na imprensa graves denúncias de compra de votos, de utilização da máquina pública para favorecer candidatos da situação.

Nossa crença no exercício ético, legítimo e digno de representação política mediante a soberania do voto foi diariamente afrontada durante a campanha. Na maioria dos municípios onde lançamos candidaturas majoritárias – 27 ao todo –, enfrentamos candidaturas comprometidas com a compra de votos, com a violência, com o crime organizado. O mesmo acontecendo com as candidaturas a quem selamos nosso apoio.

Faço estas referências, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque a mercantilização do voto do eleitor não é tão somente reflexo da pobreza, mas também decorrência do péssimo estado em que se encontra a representação político-partidária, em que o sintoma mais visível é a troca-troca de partidos e falta de convicção de legendas e candidatos, que desrespeitam a delegação lhes conferida pelo eleitor.

Daí que faço um apelo para que o Congresso Nacional também faça a sua reflexão pós-eleitoral, e considere evidentemente com a melhor oportunidade em sua agenda, de forma altiva, a discussão e aprovação da reforma política.

Prosseguindo ainda com a intenção que me traz este discurso, lançamos nos 52 municípios o maior número de candidatos a vereador – 469 – dentre todos os partidos de porte.

E, mesmo com a redução do número de vereadores em Rondônia, passando de 527 para 472, alcançamos resultado positivo. Em 2000 elegemos 53 vereadores e vereadoras, e agora elegemos 57. Dentre estes, 14 vereadoras, número que nos coloca em 1º lugar no *ranking* nacional de mulheres eleitas pelo Partido dos Trabalhadores, percentualmente.

O PT Rondônia, Sr^{as} e Srs. Senadores, já se destaca politicamente na região amazônica. A cada eleição colhemos os resultados de um trabalho árduo comandado pelos dirigentes e partidários, trabalho este que passa pela definição de estratégias, discussões internas, seminários. Atividades realizadas antes e depois de cada processo, consolidando a legenda em Rondônia.

Nosso objetivo maior, alterar os rumos da política em nosso Estado, está em curso, Sr^{as} e Srs. Senadores. E nesta eleição avançamos mais um passo com a articulação de alianças que permitissem modificar o eixo de poder em algumas regiões, eixo que durante

longos anos vinha contaminando instituições, promovendo saques nos cofres públicos.

Para finalizar, quero agradecer a todos os companheiros de partido, parlamentares, ministros, militantes e dirigentes que em Rondônia estiveram para nos dar apoio, para somar no esforço de elegermos a prefeitura da Capital.

Sr^{as} e Srs. Senadores. Muito alegre ao PT de Rondônia a vitória em Porto Velho. Foi a vitória da organização, da vontade de mudar, e sobretudo a vitória da possibilidade de construir em nossa cidade uma administração transparente, participativa e realizadora.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Requerimento nº 1.471, de 2004, da Senadora Ideli Salvatti e outros, requerendo a antecipação para a sessão de 25 do corrente, da data de inclusão em pauta da Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004, que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

(Votação sobrestada na sessão anterior)

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 198, DE 2004

Encontra-se sobrestada a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 198, de 2004, que altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – Gdata, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária; institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – Gesst; e dá outras providências.

Relator revisor:

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 47, DE 2004

*(Proveniente da Medida Provisória nº 199, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §
6º do art. 62 da Constituição Federal.*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 47, de 2004, que *altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, e dá outras providências.*

Relator revisor:

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 64, DE 1999

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2002

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento*

do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, DE 2003

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.*

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 57, DE 2003

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

– 7 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 22, DE 2000

*(Tramitando em conjunto com
as Propostas de Emenda à Constituição
nºs 77, de 1999, e 28, de 2000)*

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.*

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000, que tramitam em conjunto.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 77, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que *imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.*

– 9 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 22, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal.* (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 81, DE 2003

Quarta sessão discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 11 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 12 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 87, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

– 13 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997.*

Parecer sob nº 1.383, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

– 14 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que *denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG.*

Parecer favorável, sob nº 101, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Aelton Freitas.

– 15 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. (Apropriação indébita contra associação ou fundação).

Parecer sob nº 1.693, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 16 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a Comissão de Desenvolvimento Regional.

Pareceres sob nºs 1.728 e 1.729, de 2004, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– Diretora, Relator: Senador Alberto Silva, favorável, com a Emenda nº 3 –CDIR (Substitutivo), que oferece.

– 17 –

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2002-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002-Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

Parecer sob nº 1.749, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido.

– 18 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 27, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2003, de autoria do Se-

nador Paulo Paim, que dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do sistema brasileiro de poupança e empréstimo (SBPE) e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.794, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição, com voto contrário do Senador César Borges, e em separado, do Senador Paulo Octávio.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 03 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 23 DE NOVEMBRO, DE 2004, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE REPUBLICA.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O expediente vai à publicação.

Com a palavra, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, neste momento, o Líder do PFL, Senador José Agripino, e o do PSDB, Senador Arthur Virgílio, concedem entrevista coletiva à Imprensa anunciando as condições estabelecidas para que a Oposição, nesta Casa, continue a oferecer a valiosa colaboração que tem prestado para a aprovação de matérias importantes para cá encaminhadas pelo Poder Executivo, com a preocupação de oferecer governabilidade, fazendo oposição responsável aos erros do Governo, sem no entanto se opor ao País e aos seus objetivos essenciais.

As preocupações que salientam os Líderes à Imprensa na tarde de hoje dizem respeito às excessivas demissões e crises no Governo, evidenciando uma desordem gerencial e administrativa, à pauta da Câmara, que está sendo atropelada pelo excesso de medidas provisórias e que a governabilidade, sustentada pela Oposição, não pode ficar restrita ao âmbito federal, tem que chegar aos Estados e aos Municípios.

A Oposição apresenta essa pauta como condição para manter a postura colaborativa, que tem marcado sua linha no Senado Federal.

As demandas não atendidas dizem respeito aos escândalos não esclarecidos, como o caso dos Vampiros. O Ministro não compareceu até hoje ao Senado. Da mesma forma, o Presidente do Banco Central

ainda não foi à Comissão de Assuntos Econômicos para esclarecer os fatos que envolvem seu nome. Não refere a nota das Lideranças Opositoras à estratégia do abafa-CPI, com o impedimento de que se instalem CPIs importantes no Congresso Nacional para apuração de escândalos denunciados fartamente pela mídia nacional.

Convocações dos Ministros: estão na pauta do Senado, aguardando votação.

Requerimentos de Informações: os requerimentos de informações sobre os escândalos noticiados pela mídia não têm a celeridade necessária, apesar de tratar-se de prerrogativa constitucional dos Parlamentares.

Medidas Provisórias: o excesso de medidas provisórias e a falta de articulação política do Governo estão fazendo com que fiquem na Câmara por quase 120 dias, inviabilizando qualquer discussão no Senado Federal. Hoje estão na Câmara dos Deputados 28 medidas provisórias pendentes de votação, das quais sete terão os 120 dias vencendo até a próxima terça-feira, dia 30.

Orçamento de 2005.

O Orçamento Geral da União, de 2005, não será votado sem solução para os seguintes itens:

– Correção da tabela do Imposto de Renda: a inflação nos últimos anos onerou excessivamente os contribuintes. Em função disso, muitos assalariados foram alcançados pela tabela, em virtude de aumentos nominais de salário. Além disso, o Presidente Lula, por várias vezes, manifestou-se favorável à correção da tabela. Portanto, pede-se a votação do projeto do Senador Antero Paes de Barros que se encontra na pauta da Comissão de Assuntos Econômicos.

Lei Kandir. Faltam regras para a compensação de Estados e Municípios em 2005. A proposta do Orçamento Geral da União do próximo ano, encaminhado pelo Executivo ao Congresso, não contempla recursos para compensar Estados e Municípios no próximo ano.

Transparência Orçamentária. Pede-se transparência na elaboração do Orçamento, tendo em vista que o prazo de quatro meses de discussão foi reduzido para apenas um mês; além disso, exige-se, também, transparência na execução da organização do Orçamento Geral da União de 2004, em função das últimas notícias sobre a liberação de recursos para a base aliada.

Aliás, Sr. Presidente, o anúncio da liberação desses recursos deixa a imagem de que há realmente uma relação promíscua entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Isso faz mal à imagem do Congresso Nacional e contribui para que a descrença se generalize a cada momento.

Créditos Pendentes no Congresso

Do jeito que as coisas estão, somente votaremos crédito para pessoal, civil e militar, e excepcionalidades.

Pendências da Reforma Tributária

Aumento do Fundo de Participação dos Municípios. Foi acordado aumento de um ponto percentual nos repasses do FPM, para entrar em vigor ainda em 2005. A matéria foi aprovada no Senado no ano passado e está parada na Câmara dos Deputados.

Redução da alíquota da CPMF/Cofins. Também na discussão da reforma tributária no Senado foram estabelecidas as condições para redução da alíquota da CPMF/Cofins: aumento da arrecadação tributária da União, redução da relação dívida/PIB; e redução da taxa de juros. Como se vê, as três condições foram alcançadas.

Limite de endividamento da União. Os Estados e Municípios já têm os seus limites de endividamento. Qual a razão para a União não ter o seu? Temos que aprovar a resolução do Senado que estabelece este limite. Como aprovaremos as parcerias público-privadas sem o limite de endividamento da União?

Receita líquida real. Projeto de resolução do Senador Antero Paes de Barros que redefine o conceito de receita líquida real, excluindo as transferências constitucionais para educação e saúde.

Fundo de Desenvolvimento Regional. Beneficia regiões mais carentes em função da extinção dos incentivos fiscais.

Outras demandas da Oposição.

Salário mínimo – definição do valor, com ganho real para o salário mínimo, ainda na tramitação do Orçamento Geral da União de 2005 no Congresso Nacional.

Recursos para a saúde – cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, no Orçamento Geral da União do próximo ano.

Conselho Federal de Jornalismo – retirada do projeto que cria o Conselho.

Agências reguladoras – retirada do projeto que limita a autonomia das Agências Reguladoras.

Ancinav – somos contrários ao encaminhamento do projeto de lei que cria a Ancinav.

Convocação do Congresso – somos contrários à convocação extraordinária do Congresso Nacional em janeiro de 2005.

Matérias pendentes na Câmara dos Deputados.

O Governo prometeu ao Senado Federal as matérias abaixo sem combinar com a Câmara dos Deputados:

Projeto sobre Biossegurança – culpa do Governo e suas medidas provisórias;

Projeto sobre Lei de Falência – culpa do Governo e suas medidas provisórias;

PEC Paralela da Previdência – exemplo cabal da leviandade com que o Governo Lula trata o Senado Federal e, inclusive, alguns Senadores da sua base aliada. A proposta está parada na Câmara dos Deputados desde o início do ano, o que nos leva a não celebrar novos acordos, sem a anuência prévia da Mesa e dos Líderes da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essas são as principais condições que impõe agora a Oposição para manter a sua postura de colaboração no Senado Federal. É evidente que aguardamos a resposta do Governo, exatamente no momento em que fica patente a gestão administrativa caótica empreendida pelo PT à frente do Governo Federal.

Se a gestão administrativa do PT é caótica a gestão política é, no mínimo, temerária. Isso levou D. Paulo Evaristo Arns a afirmar, numa entrevista para a revista dos bancários: “Que o Lula continua a mesma pessoa bondosa de sempre, mas não estava preparado para ser Presidente da República, então entrega tudo para aqueles que parecem estar preparados e esses muitas vezes se enganam”.

Sr. Presidente, neste momento de grande preocupação em relação à governabilidade do País, anuncia-se a reforma ministerial; certamente, ao ser anunciada, despertaria esperanças na população de que teríamos mudança de rumos. Mas, lamentavelmente, os critérios adotados pelo Presidente da República, para promover essa reforma ministerial, jogam por terra qualquer expectativa dessa natureza.

O que pretende o Governo com a reforma ministerial? Aplacar os ânimos na base aliada, oferecer o alimento para saciar a sede de poder de muitos que não se conformam com o espaço que já ocuparam e criam dificuldades para encontrar facilidades – criam dificuldades para adquirir facilidades. E exatamente esse critério de composição do Governo trabalha contra a eficiência.

A reforma ministerial poderia significar esperança de um novo rumo na gestão pública do País se calçada nos critérios da competência, da eficiência, da probidade e, sobretudo, da responsabilidade pública. No entanto, o Governo substitui o interesse pela eficiência administrativa em favor da acomodação de natureza política. O que preocupa o Governo não é a incapacidade de gerenciamento daqueles que ocupam Ministérios atualmente. O que preocupa o Governo é a possibilidade de perder apoio no Congresso Nacional, de inviabilizar a aprovação de matérias que remete às duas Casas do Poder Legislativo. Portanto, Sr. Presi-

dente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é essa a reforma que interessa à sociedade brasileira.

Vejo que o Senador Eduardo Suplicy deseja fazer um aparte. Antes de prosseguir, concedo-lhe um aparte com satisfação. Comungo da opinião do orador que me antecedeu na tribuna, Senador Antonio Carlos Magalhães, de que o Senador Eduardo Suplicy é uma referência de ética, de responsabilidade e, sobretudo, de respeito aos seus companheiros do Senado Federal.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Alvaro Dias, tendo em vista que V. Ex^a leu, há pouco, a manifestação dos Líderes do PSDB e do PFL sobre as condições para chegarmos a um entendimento, eu gostaria de transmitir o que avalio seja o sentimento do povo brasileiro, que mantém um olhar muito atento sobre os trabalhos do Congresso Nacional e, em especial, do Senado Federal, nossa Casa. V. Ex^a há de convir que, nos últimos meses, em que pese à atenção que todos tivemos de dar às eleições municipais, mas, sobretudo, desde que foram concluídas, o Senado Federal avançou significativamente. Na semana passada, houve a conclusão da votação da reforma do Judiciário. Em meio às eleições municipais, do primeiro para o segundo turno e logo em seguida, no segundo turno, nós realizamos, na Comissão de Assuntos Econômicos, audiências públicas que permitiram o aperfeiçoamento e o avanço da lei que regula as parcerias público-privadas. Chegamos, agora, a um projeto de lei que conseguiu avançar significativamente, levando em conta as sugestões dos Senadores Tasso Jereissati, Rodolpho Tourinho e tantos outros. Estamos avançando... A próxima etapa ocorrerá na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Senador Alvaro Dias, penso que a opinião pública brasileira, o povo brasileiro verá com bons olhos se conseguirmos votar os projetos que a Oposição também considera relevantes. Às vezes surgem manifestações de que a Oposição buscará impedir a votação mesmo dos projetos que considerar importantes, por não desejar ver maior eficiência do Governo do Presidente Lula; que o Governo teria em mãos a aprovação da lei de parceria público-privada, permitindo uma melhora no nível de investimentos da economia brasileira, e a Oposição estaria inviabilizando isso. Alguns chegaram a argumentar assim. Senador Alvaro Dias, avalio que, ainda que alguém tenha considerado isso, não é esse o propósito de V. Ex^a, do PMDB ou do PFL. Acredito que V. Ex^a estará sempre contribuindo para melhorar a situação brasileira. Reporto-me às muitas vezes em que por aqui passaram projetos de interesse do Executivo no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Seja quando era Líder ou membro da Oposição, tive-

mos a maior boa vontade em examinar, aperfeiçoar as matérias, sem simplesmente obstruir as votações por querer que o Governo Fernando Henrique não desse certo. Afirmo isso como uma reflexão de preocupação, porque imagino que as condições que V. Ex^a acaba de ler venham a ter um sentido, que não é o de atrapalhar o funcionamento do Governo brasileiro, mas de fazer com que as coisas andem melhor. Espero todos posamos continuar dando exemplos como o que demos nas últimas semanas, quando a Base do Governo e a Oposição, no Senado Federal, souberam conversar e progredir em muitos projetos. V. Ex^a é testemunha e participante disso. Permita agora fazer outra observação, referente à responsabilidade de V. Ex^a como Presidente da CPMI da Terra. V. Ex^a realiza um trabalho de grande responsabilidade nesse assunto, e informou-me que está convocando para esta quinta-feira uma reunião da CPMI. Até fiz um apelo a V. Ex^a no sentido de que, se possível, a reunião ocorresse a partir das 9 horas, a fim de que os membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional possam estar presentes sem conflito de horário. Por que faço a observação? Ocorreu esta semana, em Minas Gerais, um episódio da maior gravidade que avalio deva ser também do interesse da CPMI. Ontem, fiz um aparte à Senadora Serys Slhessarenko a respeito do assunto, e a CPMI deve acompanhar a maneira como os órgãos de segurança e da Justiça irão apurar a responsabilidade nos episódios do massacre de trabalhadores sem terra ocorrido em Minas Gerais. Essa é uma responsabilidade de todos nós, membros da CPMI.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Eduardo Suplicy, muito obrigado pelo honroso aparte de V. Ex^a. Gostaria de informá-lo de que, nesta quinta-feira, já convidamos, e estará presente, para a reunião da CPMI, o Secretário da Comissão de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, Sr. Nilmário Miranda, que virá exatamente para nos apresentar o elenco de providências adotadas pelo Governo relativamente a esse lamentável e trágico massacre ocorrido ontem em Minas Gerais.

Em relação às preocupações de V. Ex^a com o comportamento da Oposição, cabe-me dizer-lhe que a Oposição tem sido aqui, talvez, a principal responsável pela produção legislativa que se alcança apesar da enxurrada de medidas provisórias remetidas pelo Governo ao Congresso Nacional. É exatamente esse espírito de colaboração da Oposição, que negocia até as últimas conseqüências com as Lideranças do Governo para chegar a um consenso e aprovar matérias importantes, que tem permitido avanços fundamentais. Lamentavelmente, eles morrem na Câmara dos Deputados ou permanecem por longo tempo aguardando

definição, como ocorre com a reforma tributária e a reforma da Previdência, além da reforma política.

Portanto, Senador Eduardo Suplicy, não foi por falta de colaboração oposicionista no Senado Federal que não avançamos mais. Não avançamos, num primeiro momento, em função do excesso de medidas provisórias adotadas pelo Governo e, num segundo momento, em razão do descumprimento dos compromissos celebrados no Senado Federal por parte das Lideranças na Câmara dos Deputados.

Por isso, inserimos neste documento – confesso que fui autor dessa sugestão –, um item em que se admite apenas a celebração de acordo no Senado Federal com a participação das Lideranças da Câmara dos Deputados. Sem essa participação, obviamente, o acordo celebrado no Senado Federal se torna inócuo, já que não há o prosseguimento da deliberação legislativa na outra Casa do Congresso Nacional.

Embora meu tempo já esteja esgotado, com a permissão do Presidente, Senador Magno Malta, concedo, com satisfação, um aparte ao Senador Flávio Arns.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Senador Alvaro Dias, faço um pequeno aparte ao pronunciamento de V. Ex^a, uma vez que aborda os vários itens que a Oposição defende sejam objeto de deliberação por parte do Congresso Nacional e também do Executivo, por se tratar de prioridades nacionais. Enfatizo uma ótica também para a população que assiste a esta sessão por intermédio dos meios de comunicação do Senado Federal. Faço parte do Partido dos Trabalhadores, mas gosto de proceder a análises pensando no que vem dando certo e nos desafios que devem ser enfrentados. Se toda a população olhar para o Governo Federal, verá que muita coisa vem dando certo sob o ponto de vista econômico, da estabilidade do dólar, do controle da inflação, da austeridade fiscal, do crescimento econômico, da geração de empregos. Estive numa indústria que V. Ex^a certamente conhece – nós dois somos do Paraná –, a Bosch. Essa empresa, por exemplo, de três mil empregados, passou para quatro mil e quinhentos empregados, 50% de aumento. Falando sobre a área social, a área humana, o Ministro Patrus Ananias esteve na Comissão de Assuntos Sociais hoje cedo, inclusive apresentando dados: R\$14 bilhões vão estar previstos no Orçamento do ano que vem para programas de distribuição de renda. Isso é extraordinário. Se olharmos o trabalho que a Polícia Federal vem desenvolvendo – acompanhamos pelos meios de comunicação –, veremos que ela vem atuando seriamente, eficazmente, no que diz respeito a prefeituras, empresários e comunidades em geral. Isso é uma coisa extraordinária. Então, eu diria que, se observarmos as ações do Governo Federal, veremos

que existe muita coisa boa. Agora, todos nós, no Brasil, temos que dizer que queremos enfrentar os desafios que ainda estão aí – desafios que são apontados por V. Ex^a, vários deles, mas que são também preocupações de toda a sociedade. Acho que todos temos que nos unir nesse sentido para dizer “O Brasil precisa disso”. Vamos caminhar e caprichar. Quero também dizer da satisfação de fazer este aparte ao discurso de V. Ex^a, que já deu uma extraordinária contribuição, e continua dando, para o Paraná e para o Brasil.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Flávio Arns. V. Ex^a também é uma referência ética no Congresso Nacional e contribui, certamente, para reabilitar a confiança da população na instituição política do País.

Peço permissão ao presidente apenas para concluir, respondendo ao aparte do Senador Flávio Arns.

É claro que o País cresce economicamente, mas muito menos do que deveria estar crescendo. Isso ocorre porque o Governo adota medidas na contramão do crescimento. Estamos crescendo menos do que todos os países da América Latina, com exceção do Paraguai e da Guiana – é evidente que esse dado não nos recomenda, especialmente se levamos em conta que somos um país de potencialidades extraordinárias. Estamos desperdiçando oportunidades preciosas em um bom momento da economia mundial.

Relativamente à questão do anúncio de recursos orçamentários para o próximo ano, lamentamos não poder confiar nisso, já que o que temos visto na prática, até este momento, é a incapacidade do Governo para aplicar os recursos disponíveis no Orçamento. Cito, como exemplo, o Programa Primeiro Emprego, no qual o Governo conseguiu investir apenas 0,58% do que estava previsto.

É claro que há um crescimento no índice de emprego, como sustentou o Senador Flávio Arns. No entanto, parte das estatísticas reveladas pelo Governo devem-se a um esforço para fazer com que os trabalhadores da economia informal tenham suas carteiras assinadas e, com isso, tenham seus empregos contabilizados como empregos gerados, como empregos novos. No entanto, não são novos empregos, mas empregos agora reconhecidos oficialmente.

Por outro lado, deu-se também o crescimento dos empregos no País em razão das demissões em massa do ano passado. Mais de um milhão de trabalhadores ficaram desempregados no ano passado. Agora, foram novamente contratados com redução salarial. É a consequência de uma queda na renda da ordem de 7,2%, principalmente entre os trabalhadores brasileiros.

Portanto, o que a oposição deseja é um novo rumo para o Governo, é a retomada do desenvolvimento econômico de forma sustentada, e esta contribuição a oposição está oferecendo: não são condições que refletem interesses individuais ou partidários, são condições que se estabelecem a favor do Brasil.

PARECER Nº 52, DE 2004 -CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 16, de 2004-CN (nº 890-SGS-TCU/2004, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 650, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a Representação formulada pela Secretaria Federal de Controle Interno, para a execução das obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação do Baixo Acaraú – (TC nº 009.447/2003-4).”

I – Relatório

Trata o presente parecer do Aviso nº 16, de 2004-CN (nº 890-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 650, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 26/05/04. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 009.447/2003-4, que cuidam de representação – formulada pela Secretaria Federal de Controle Interno com base na Nota Técnica nº 315/DEINT/DE/SFC/CGU-PR e no Relatório de Auditoria Especial CGU-CE nº 119355. Tais peças versam sobre irregularidades nos procedimentos licitatórios (Concorrência nº 20/2002) que resultaram no Contrato nº PGE-46/2002, para a execução das obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú. No entanto, de acordo com o Voto do Ministro-Relator Humberto Souto Guimarães, algumas questões relevantes encontram-se pendentes, as quais “serão esclarecidas no âmbito da fiscalização constante do Projeto Reforme, a ser realizada no empreendimento ainda neste semestre.”

Outro aspecto importante que consta do Relatório do ilustre Ministro refere-se ao PT 20.607.0379.1736.0023 – Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú. Esse empreendimento está, equivocadamente, relacionado no Anexo VIII da Lei nº 10.837/04, pois “a obra de implantação da 1ª etapa não tem nenhuma pendência com o TCU. Os indícios de irregularidades apontadas pelo TCU reterem-se tão somente à 2ª etapa do Projeto Baixo Acaraú (...).”

Com base nessas observações, o Tribunal de Contas da União deliberou, por meio do Acórdão nº 650/2004, o seguinte:

9.1. conhecer da presente Representação por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. apensar os presentes autos ao processo que vier a ser autuado no âmbito da fiscalização prevista no Projeto Reforme deste Tribunal no Contrato nº PGE-46/2002 para a execução das obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação do Baixo Acaraú, para que haja uma apreciação completa dos procedimentos da 2ª Etapa da obra em tela;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades concernentes à obra de implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú, integrante do anexo VIII da Lei nº 10.837, de 16/01/2004 (Programa de Trabalho 20.607.0379.1736.0023 – Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú – 1ª Etapa – com 8.816 ha. no Estado do Ceará), limitam-se aos procedimentos relativos à Concorrência nº 20/2002, Contrato nº 46/2002, cujo objeto é a implantação da 2ª etapa do referido Perímetro, e não abrangem, portanto, sua 1ª etapa, em fase de conclusão e em operação, não havendo, desta forma, no âmbito deste Tribunal, óbices à liberação de recursos para a 1ª Etapa;

9.4. conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo Consórcio EMSA/COESA, de 15 dias contados da data desta deliberação, para que o referido consórcio apresente os esclarecimentos que entender pertinentes.

É o relatório.

II – Voto

Trata este parecer de representação encaminhada ao TCU pela Secretaria Federal de Controle Interno sobre supostas irregularidades na licitação efetuada por meio da Concorrência nº 20/02 e que resultou no Contrato PGE046/2002, cujo objeto refere-se a execução de obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú. Nessa etapa do empreendimento, foram identificadas irregularidades que merecem maiores investigações antes que se proponha qualquer medida a respeito. Segundo indicado no item 9.2 do Acórdão nº 650/2004-TCU-Plenário, isso será feito por ocasião da fiscalização prevista no Projeto Reforme. Assim, não há providência que esta Comissão precise tomar no momento sobre a matéria.

Há, contudo, que se examinar a questão do PT 20.607.0379.1736.0023, relacionado com a realização da primeira etapa de implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú. Na lei orçamentária para 2004, existe dotação de recursos, consignada nesse programa de trabalho, no montante de R\$ 3.700.000,00. No corrente exercício, foi empenhada a quantia de R\$ 2.999.617,45 para atender ao Contrato PGE-018/2002 e ao 3º Termo Aditivo ao Convênio PGE014/2003. Não há restos a pagar¹.

Todavia, essas despesas não poderiam ter sido executadas, uma vez que o empreendimento em tela consta no Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 sem especificação dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificadas as irregularidades. De acordo com art. 93, caput e § 3º, do referido diploma legal, subtítulos nessa situação só poderiam ter sua execução física, financeira e orçamentária continuada após a adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável e prévia deliberação desta Comissão.

Entretanto, como o empreendimento não deveria constar do Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004, como informado pelo Diretor-Geral do DNOCS ao TCU, e que os empenhos foram emitidos apenas após a deliberação da Corte de Contas – (Acórdão nº 650/2004-TCU-Plenário), não há necessidade de adoção por esta Comissão de qualquer medida em decorrência do fato em comento.

Cabe, porém, excluir do Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 o PT 20.607.0379.1736.0023. Em que pese o item 9.3 do Acórdão nº 650/2004-TCU-Plenário afirmar que as irregularidades identificadas nesse programa de trabalho restringirem-se ao Contrato nº 46/2002, este não pode utilizar recursos alocados naquele subtítulo. O programa de trabalho refere-se à primeira etapa de implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú, enquanto o contrato diz respeito à segunda etapa do empreendimento.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 16, de 2004-CN, e das peças – que o acompanham;

b) delibere pela exclusão do subtítulo 26.782.0236.7480.0004 – Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú – 1ª Etapa – com 8.816 ha no Estado do Ceará – no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53204, constante do Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004, acolhendo, para tanto, o projeto de decreto legislativo em anexo, tendo em vista o disposto no art. 93, § 5º, da Lei nº 10.707/2003;

c) autorize o arquivamento dos autos.

Sala da Comissão, – Deputado Paulo Kobayashi, Relator.

¹ Informação colhida do SIAFI Gerencial, em 12-7-2004.

PARECER Nº 53, DE 2004-CN.

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 20, de 2004-CN (nº 948-SGS-TCU/2004, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 709, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria realizada nas obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul, no Estado do Rio Grande do Sul. (TC nº 8.412/2003-4).”

I – Relatório

Trata o presente parecer do Aviso nº 20, de 2004-CN (nº 948-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 709, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 9-6-2004. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 008.412/2003-4, que cuidam de levantamento de auditoria realizado nas obras relacionadas ao PT 26.782.0233.5707.0012, atual PT 26.782.0233.10EC.0002 – Construção de Rodovias Federais no Estado do Rio Grande do Sul. No momento, o TCU examinou os esclarecimentos que lhe foram prestados pelos interessados acerca das irregularidades verificadas nos Contratos PD-10-004/97, PD-10-024/2000, PG-129/97-00, PD-10-015/2001 e PD-10-049/2001 e que ensejaram a paralisação cautelar da execução dos mesmos.

Relativamente ao Contrato PD-10-004/97, firmado com empresa MAC Engenharia Ltda. para a construção de trecho rodoviário na BR-158/RS, no segmento entre o km 0 e o km 38,4 (lote 1), haviam sido constatados defeitos nos serviços realizados. Todavia, sobre essas falhas, a empresa já tinha-se manifestado nos autos TC nº 006.493/2002-5. Naquela ocasião, concluiu-se que “o relatório da consultora, devidamente endossado pelo DNIT, pode ser considerado como evidência de que os serviços foram efetivamente executados pela MAC Engenharia.”

Quanto ao Contrato PG-129/97-00, celebrado com a empresa ENECON S/A – Engenheiros e Economistas Consultores para a supervisão das obras localizadas nos lotes 1, 2 e 3 da BR-158/RS, foram apontadas várias irregularidades pelo TCU, que se revelaram insubsistentes em virtude das informações fornecidas pela empresa. Cabe ressaltar, todavia, que a continuidade da sua execução tinha sido condicionada ao acompanhamento da correção dos defeitos constatados nos serviços realizados referentes ao Contrato PD-10-004/97 (lote 1 da BR-158/RS). Como mencionado, as correções foram efetuadas.

No que tange aos Contratos PD-10-015/2001 e PD-10-049/2001, com vistas à implantação e pavimentação da BR-285, lotes 1 e 2, respectivamente, haviam sido apontados indícios de irregularidades pelo TCU que motivaram a paralisação cautelar da execução dos contratos, a saber:

a) incremento de quantitativos de alguns serviços de terraplanagem, em especial “Escavação, carga e transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias e de solo moles”, quando comparado o Quadro de Origem e Destino com o Quadro Resumo de Quantidades;

b) classificação dos serviços de escavação, carga e transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias sem consideração da Distância Média de Transporte, em oposição às Especificações de Serviços do DNER-ES 280/97 e 281/97.

Sobre esses assuntos, vale a pena transcrever parte do Voto do Relator Marcos Bemquerer Costa, condutor do Acórdão nº 709/2004 (Plenário), em face da clareza da análise efetuada:

10. com relação ao tema levantado no item 9.2.1, a Enecon esclareceu que a diferença a maior entre os quantitativos de serviços de terraplanagem constantes do Quadro Resumo de Quantidades do Projeto de Engenharia, por ela desenvolvido, e aqueles incorporados ao Quadro de Origem e Destino do Edital nº 0468/00 é coerente com a boa técnica de engenharia rodoviária. Isto porque a execução dos trabalhos de terraplanagem por equipamentos pesados e operados por trabalhadores não reproduz exatamente os traçados ideais dos cortes e aterros, desenvolvidos com o auxílio de ferramentas de informática. Tanto é assim que a especificação DNER-ES-280/1997 admite variações de corte de até 20 centímetros para cada lado, e aterros com 20 centímetros excedentes em relação à largura do projeto. Caso não houvesse a adoção de uma margem de tolerância em relação às escavações e aterros projetados, os contratos ficariam sujeitos a sucessivas repactuações. O volume do solo mole, por seu turno, é calculado com base em sondagens pontuais, que não são capazes de representar fielmente as variações geológicas de todo o terreno. Argumentou a empresa que esse procedimento não submete o erário a qualquer prejuízo, uma vez que a remuneração da contratada é feita em função do volume real executado (fls. 980/983 – vol. 4).

11. Considero plausíveis os esclarecimentos prestados, tendo em vista, especialmente, que as variações de volumes são admitidas pelas normas internas da própria Autarquia contratante, e que o risco de prejuízo ao erário fica mitigado pelo sistema de pagamento adotado, para os quais devem ser medidas as quantidades realmente executadas.

12. Quanto à questão versada no tem 9.2.2., a empresa afirma que o projeto final de

engenharia foi elaborado prevendo as distâncias médias de transporte para cada categoria de material a escavar. Entretanto, por solicitação da 10ª UNIT, foi solicitada a adoção de uma só distância, critério que já havia sido praticado no projeto da duplicação da BR-101, trecho Divisa SC/RS-Osório (fls. 984/987 – vol. 4).1

13. Vale ressaltar que a razoabilidade desse procedimento já foi acolhida pelo Plenário, segundo restou assentado na apreciação do TC 005.109/2002-0, Decisão nº 1.640/2002. Pesaram a favor dessa prática o argumento de que o estabelecimento de distâncias médias específicas para cada categoria de material onera a atividade de fiscalização, bem como a insuficiência de pessoal do DNIT para efetuar acompanhamentos tão acurados. Assim, torna-se desnecessário tecer maiores considerações sobre o tema.

14. O aumento dos quantitativos de diversos serviços constantes no Edital nº 0468/00-10 em relação aos quantitativos que haviam sido apontados no Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 1 e 2 da BR-285, elaborado pela Enecon S/A, enfrentado no item 9.2.3, foi atribuído pelo Responsável a “um erro formal na transcrição dos quantitativos”, uma vez que o Quadro Resumo de Quantidades integrante do Projeto de Engenharia foi impresso definitivamente após a autorização e preparação do Edital nº 0468/00-10. Mas não teria ocorrido prejuízo ao erário, dado que os preços a serem pagos a construtora são decorrentes da medição dos serviços efetivamente realizados (fl. 870 – vol. 4).

15. De fato, segundo esclarecimentos prestados pela Enecon, o contrato PRODIS-10.010/98, com vistas ao desenvolvimento do projeto de engenharia foi assinado em 11-5-1998, tendo a versão definitiva do projeto sido entregue em 25-9-2001 (fl. 988 vol. 4).

Finalmente, com referência ao Contrato PD-10-024/2000, celebrado com a empresa Andrade Gutierrez para a construção do contorno de Santa Rosa, na BR-472/RS, foram verificadas falhas na execução dos serviços. A esse respeito, consta no Relatório do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o seguinte:

49. Por fim, recebi manifestação da Construtora Andrade Gutierrez, noticiando que os reparos necessários ao recebimento definitivo da obra do Contorno de Santa Rosa/SC (Contrato PD-10-024/2000) somente não foram executados porque, em 16-2-2004, foi solicitada equivocadamente, pelo DNIT, a reconstrução dos trechos defeituosos, quando, na verdade, as fissuras não apresentam riscos à integridade do pavimento, sendo passíveis de solução por meio da aplicação de capa selante com areia, conforme ante-

riormente prescrito pelo engenheiro residente do DNIT em Santa Maria.

Com base nisso, assim manifestou-se o Relator em seu Voto:

6. Quanto às obras de implantação do Contorno de Santa Rosa (Contrato PD-10-024/2000), a cargo da Construtora Andrade Gutierrez, objeto dos itens 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão em referência, considero necessário rever o enquadramento das falhas detectadas, conforme consta do Relatório do Levantamento de Auditoria (fl. 758/759 – vol. 3), em alguns pontos do pavimento foi localizada superfície áspera, fato não considerado como irregularidade grave, mas classificado na categoria outras irregularidades. Portanto, não há elementos que justifiquem a suspensão da alocação de recursos orçamentários, fato a ser comunicado ao conhecimento do Congresso Nacional.

7. Todavia, como as falhas ainda se encontram pendentes de solução, conforme informações recentemente trazidas aos autos pela própria empresa (fls. 1.078/1.083), mostra-se apropriada a retenção das garantias prestadas pela executora e pela supervisora da construção do Contorno de Santa Rosa, nos exatos termos do item 9.1.4 do Acórdão 1.197/2003. Cabível, também, a reiteração de determinação ao DNIT para que informe este Tribunal sobre as providências adotadas com vistas ao cumprimento dos contratos PD-10-024/2000 e PD-10-026/2001, bem como determinação à Segecex para que inclua no Plano de Fiscalização do 2º Semestre de 2004 de inspeção com vistas a aferir a efetiva realização dos serviços, caso venha a ser noticiada ao TCU a sua conclusão.

Diante das circunstâncias descritas, o Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão nº 709/2004 (Plenário), nestes termos:

9.2 – reiterar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e à 10ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre as determinações constantes dos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão nº 1197-Plenário – TCU;

(...)

9.7 – encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam:

(...)

9.7.2 – à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que, em relação às obras custeadas com recursos do Programa de Trabalho nº 26.782.0233.5707.0012 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul – Construção de Trechos Rodoviários no Rio Grande do Sul, foram consideradas saneadas as irregularidades identificadas no contrato PD-10-004/97 e descaracterizadas as irregularidades apontadas nos contratos PG129/97-00, PD-10-015/2001, PD-10-049/2001, não havendo falhas no PD-10-024/2000 que recomendem a não-alocação de recursos orçamentários.

É o Relatório.

II – Voto

Cuida este parecer das obras de construção de rodovias federais no Estado Rio Grande do Sul, envolvendo os Contratos PD-10-004/97, PD-10-024/2000 PG-129/97-00, PD-10-015/2001 e PD-10-049/2001, cujos recursos no orçamento corrente estão consignados no PT 26.782.0233.10EC.0002. De acordo com o Siafi, nesse programa foram autorizados R\$19.000.000,00. Destes, estão disponíveis apenas R\$380.000,00, pois R\$13.003.657,11 foram empenhados para atender outras despesas e o restante encontra-se indisponível. Também, não há restos a pagar inscritos que se refiram aos contratos mencionados.

Os citados contratos constam do Anexo VIII da LOA/2004 e, portanto, estão com a execução física, financeira e orçamentária suspensa. Todavia, o exame das informações encaminhadas dão notícia de que as irregularidades identificadas no PD-10-004/97 foram saneadas e as apontadas nos Contratos PG-129/97-00, PD-10-015/2001 e PD-10-049/2001 foram descaracterizadas. As irregularidades verificadas no Contrato PD-10-024/2000, apesar de não terem sido corrigidas, não têm o condão de paralisar a continuidade da sua execução. Segundo o voto do relator, a retenção da garantia prestada pelo empreiteiro é suficiente para proteger o erário, uma vez que o saneamento da situação depende apenas da correção de trechos defeituosos por meio de aplicação de capa selante com areia.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 20, de 2004-CN, e das peças que o acompanham;
- b) delibere pela exclusão do Anexo VIII da LOA/2004 do subtítulo 26.782.0233.10EC.0002 – construção de rodovias federais no Estado do Rio Grande do Sul – no Estado do Rio Grande do Sul, da Unidade Orçamentária nº 39.252, com vistas a liberar a execução física, financeira e orçamentária dos Contratos PD-10-004/97, PD-10-024/2000, PG-129/97-00, PD-10-015/2001 e PD-10-049/2001, acolhendo, para tanto, o projeto de decreto legislativo

em anexo, tendo em vista o disposto no art. 93, § 5º, da Lei nº 10.707/2003.

Sala da Comissão. – Deputado **José Carlos Machado**, Relator.

PARECER Nº 54, DE 2004 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 28, de 2004-CN (nº 1.300-SGS-TCU/2004, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 957, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte BR-319/AM – Divisa AM/RO, no trecho do km 166 ao km 877,4, (TC nº 005.890/2001-2).”

I – Relatório

Trata o presente parecer do Aviso nº 28, de 2004-CN (nº 1.300-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 957, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 14-7-04. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 005.890/2001-2, que cuidam de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte BR-319/AM – Divisa AM/RO, no trecho do km 166 ao km 877,4.

Também, em anexo, está o Aviso nº 1.420-SGS-TCU-Plenário, que remete ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.077/2004-TCU-Plenário, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram. Essa deliberação consta nos autos TC nº 007.665/2004-2, que trata de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção de trechos rodoviários na BR-319/AM (divisa AM/RO – Manaus), em virtude de irregularidades graves apontadas no TC nº 009.429/2003-6. Outrossim, nele não há novidades em relação ao Acórdão nº 957/2004 (Plenário), como se verifica a partir de suas disposições:

9.1. dar ciência dessa deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

(.....)

9.1.2. as irregularidades ainda pendentes nas obras e relatadas nestes autos (falta de projeto executivo para a execução das obras dos trechos compreendidos entre os quilômetros 500 e 655,7 da Rodovia BR-319/AM) estão sendo analisadas por este Tribunal de Contas no TC nº 005.890/2001-2 (...), no qual foi lavrado o Acórdão nº 957, que determinou

ao Dnit/1ª Unit a adoção de medidas tendentes à conclusão do processo de contratação dos projetos executivos da Rodovia BR-319 e recomendou a permanência da paralisação das obras para o subtrecho km 370,0 – km 655,7 até que seja contratada a elaboração dos projetos executivos respectivos:

9.1.3. apensar os presentes autos ao TC 005.890/2001-2.

Nos autos TC nº 005.890/2001-2, por ocasião da deliberação proferida pelo Acórdão nº 957/2004 (Plenário), diversas questões foram apreciadas, entre elas, as referentes a irregularidades que ensejaram a paralisação cautelar das obras. Acerca desse aspecto, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, consignou em seu relatório que:

7. Verificando os elementos novos acostados aos autos, podemos comprovar que a irregularidade, que tinha como causa a falta da contratação e elaboração dos projetos executivos, não mais subsiste para o subtrecho do km 655,7 ao km 877,4 da rodovia BR-319, uma vez que a 1ª Unit concluiu o processo licitatório e firmou os contratos com as empresas vencedoras de cada lote, conforme publicação dos extratos no **DOU**, às fis. 280/1 – Vol. XI. A irregularidade, entretanto, continua para o subtrecho do km 370,0 ao km 655,7.

Tal entendimento foi reforçado em seu Voto e confirmado no Acórdão nº 957/2004 (Plenário), que dispõe o seguinte:

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o Tribunal não vê óbices à continuidade das obras do subtrecho do km 655,7 ao km 877,4 da rodovia BR-319, uma vez que a irregularidade (ausência de contratação dos projetos executivos) que motivou a recomendação de paralisação das obras, constante do Anexo VIII da LOA/2004, foi sanada, permanecendo, entretanto, a irregularidade para o subtrecho do km 370,0 ao km 655,7 da mesma BR-319, até que seja contratada a elaboração dos projetos executivos;

(.....)

9.4. comunicar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – Dnit e à Unidade de Infra-estrutura Terrestre – 1ª Unit que, tão logo seja contratada a empresa de supervisão, coordenação, fiscalização e controle das obras do subtrecho do km 166,0 ao km 370,0 da rodovia BR-319, essas poderão ter prosseguimento.

Sobre essa deliberação, o Ministro Aylson Motta, ao elaborar seu voto, acolhido pelo Plenário do TCU

ao exarar o Acórdão nº 1.077/2004, manifestou o seguinte entendimento:

(...) os contratos PD 01/15/2001-00, PD/01/14/2001-00, PD/01/20/2001 e PD/01/10/2000-00, relativos ao segmento km 678,6 – km 877,4, foram regularizados quanto ao projeto executivo, restando pendentes as irregularidades relativas aos contratos PD/01/16/2001-00 (contratada Bom Tempo S/A, trecho km 500,0 ao km 563,1) e PD/01/05/2000-00 (contratada Comagi – Construção e comércio Atayde Girardi Ltda., trecho km 563,1 ao km 655,7, transcritas no Relatório que acompanha este Voto.

Considerando que no presente levantamento não foram observadas outras irregularidades nas obras da rodovia BR-319, salvo as relativas à ausência de projeto executivo nas obras dos trechos km 500 a km 563,1 (PD/01/16/2001-00) e km 563,1 a km 655,7 (contrato PD/01/05/2000-00); que tais irregularidades também estão sob análise desta Corte nos autos do TC nº 005.890/2001-2 (Fiscobras 2001, PT26.782.0236.5709.0015); que, por intermédio do Acórdão 957/2004 (TC 005.890/2001-2), o Plenário desta Corte determinou ao Dnit/1ª Unit que fossem adotadas as medidas tendentes à conclusão do processo de contratação dos projetos executivos da rodovia BR-319, recomendando a permanência da paralisação das obras para o subtrecho km [370] – ao km 655,7, acolho a proposta da Unidade Técnica e Voto por que este Tribunal adote a deliberação que ora submeto.

É o relatório.

II – Voto

Trata o presente parecer das obras de construção de trechos rodoviários na BR-319, no percurso que se estende do km 166 ao km 877,4. De acordo com as peças encaminhadas pelo TCU, a rodovia BR-319 é de grande importância para o escoamento da produção do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, pois permite a ligação da capital do estado do Amazonas com o estado de Rondônia e os demais estados do Brasil. A melhoria e pavimentação dessa rodovia irá proporcionar maiores condições para a expansão das exportações de matérias-primas e produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, aumentando o nível de emprego e renda, e, conseqüentemente, as condições de vida da população. Proporcionará, também o desenvolvimento de projetos agropecuários ao longo da rodovia – que criarão maiores condições para fixação do homem no campo – bem como, um incremento na indústria turística dos estados do Amazonas e Rondônia, outra atividade geradora de emprego e renda.

Conforme informações do TCU, a situação dos trechos abaixo especificados é a seguinte:

a) km 166 – km 370: as obras podem ter prosseguimento após a contratação da empresa de supervisão, coordenação, fiscalização e controle;

b) km 370 – km 655,7: permanece a irregularidade que motivou a paralisação das obras, que pode ser sanada com a contratação para elaboração do projeto executivo;

c) km 655,7 – km 877,4: foram corrigidas as irregularidades, não havendo óbices à continuidade das obras.

Dessa forma, e considerando suficientes as determinações da Corte de Contas constantes do Acórdão nº 957/2004 (Plenário), as obras localizadas nos trechos compreendidos entre os km 166 – km 370 e km 655,7 – km 877,4 podem ter as respectivas execuções retomadas. Em consequência, os contratos firmados para a execução de obras referentes a este último trecho devem ser excluídos do Anexo VIII da LOA/2004. Contudo, cabe dizer que não há dotação consignada no orçamento corrente para este trajeto. Relativamente ao trecho entre o km 167 – km 267, há dotação, no valor de R\$16.250.000,00, consignada no PT 26.782.0236.1248.0004. Todavia, como não constam do Anexo VIII da LOA/2004, não há medida a ser apresentada.

Quanto ao trecho do km 370 – km 655,7 deve ser mantida a paralisação da execução das obras referentes aos Contratos nos PD/01/16/2001-00 e PD/01/05/2000-00, que abrange o percurso do km 500 – km 655,7. Com referência ao trecho do km 370 – km 500, as irregularidades apontadas relacionam-se com o projeto básico. Ainda não houve licitação para este trecho. Por conseguinte, não existem contratos. Assim desnecessária qualquer medida, no momento, para o percurso compreendido entre o km 370 – km 500. Vale dizer que não há dotação específica consignada no orçamento vigente para o trecho em tela.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 28, de 2004-CN, e das peças que o acompanham;

b) delibere pela exclusão do Anexo VIII da LOA/2004 dos Contratos nos PD/01/15/2001-00, PD/01/14/2001-00, PD/01/20/2001 e PD/01/10/2000-00, firmados com o Poder Público para a construção de trechos rodoviários na BR319/AM, relativo ao percurso compreendido entre o km 655,7 – km 877,4, todos de responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252, acolhendo, para tanto, o projeto de decreto legislativo em anexo, tendo em vista o disposto no art. 93, § 5º, da Lei nº 10.707/2003.

Sala da Comissão, de de 2004. – Deputado **João Leão**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VIII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, os Contratos nºs PD/01/15/2001-00, PD/01/14/2001-00, PD/01/20/2001 e PD/01/10/2000-00, firmados com o Poder Público para a construção de trechos rodoviários na BR319/AM, relativo ao percurso compreendido entre o km 655,7 – km 877,4, todos de responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, os Contratos nºs PD/01/15/2001-00, PD/01/14/2001-00, PD/01/20/2001 e PD/01/10/2000-00, firmados com o Poder Público para a construção de trechos rodoviários na BR-319/AM, relativo ao percurso compreendido entre o km 655,7 – km 877,4, todos de responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2004. – Deputado **João Leão**.

PARECER Nº 55, DE 2004-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o AVN nº 35, de 2004 (Aviso nº 1.798-GP/TCU, de 11 de agosto de 2004, na origem), que trata do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre do exercício de 2004.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

1. Relatório

1.1. Histórico

Em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988—CF/1988, o Tribunal de Contas da União (TCU) remeteu ao Congresso Nacional, em 17 de agosto de 2004, o Relatório de Atividades daquela Corte, referente ao trimestre do exercício de 2004, o qual foi registrado como AVN nº 35, de 2004 (Aviso nº 1.798-GP/TCU, de 11 de agosto de 2004, na origem).

Mediante o Ofício nº P-184/2004-CMO, de 24 de agosto de 2004, fomos designados pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), para relatar a matéria.

1.2. Análise da Matéria

A CF/1988, art. 71, § 4º, determina que o TCU encaminhe ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Por seu lado, a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – LOTCU), que regulamenta a mencionada disposição constitucional, dispõe que:

“Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regulamento comum”.

§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades”.

No âmbito do Congresso Nacional, a Resolução nº 1, de 2001-CN, que integra o Regimento Comum e dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, estabelece que compete à CMO, entre outros assuntos, examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 73 da Lei Maior. Evidencia-se, portanto, a competência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO para pronunciar-se acerca do Relatório de Atividades em comento. No entanto, importa registrar a inexistência, no âmbito do Congresso Nacional, de normativo que discipline a forma e o conteúdo desses relatórios, assim como defina os parâmetros a serem observados na apreciação desses e as respectivas conseqüências.

Na ausência de diretrizes emanadas do Congresso Nacional, acerca da forma e do conteúdo desses relatórios, o Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, vem disciplinando a matéria nos seguintes termos:

“Art. 293. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades”.

§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados pelo Tribunal ao Congresso Nacional nos prazos de até sessenta dias e de até noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos períodos correspondentes

“§ 2º Os relatórios conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e a apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal”.

Nestes termos, observa-se que os limites temporais para encaminhamento do relatório foram observados. Além disso, o Relatório de Atividades apresentado sintetiza os principais resultados da atuação do TCU, não só em relação ao exercício do controle externo

(julgamento de contas, apreciação de processos de fiscalização e procedimentos de fiscalização realizados), mas também, no que se refere ao relacionamento com o Congresso Nacional, às atividades administrativas, às parcerias e diálogo público e às atividades do Ministério Público junto ao Tribunal.

No que concerne ao exercício do controle externo, atividade-fim do Tribunal, os seguintes pontos sintetizam os resultados obtidos no 2º trimestre de 2004, sem prejuízo de outras atividades desenvolvidas pelo Tribunal:

a) autuação de 3.517 processos, com a seguinte distribuição por classe de assuntos:

Classe de Assunto	No Trimestre	Acumulado 2004
Admissão de Pessoal	321	660
Aposentadoria e Reforma	277	541
Auditoria, Inspeção e Levantamento	356	473
Consulta	9	18
Denúncia	39	93
Pensão Civil	104	180
Pensão Militar	214	252
Representação	264	501
Solicitação	126	218
Solicitação do Congresso Nacional	13	19
Tomada de Contas Especial	283	619
Tomada e Prestação de Contas	1.470	1.476
Outros Processos	41	65
Total	3.517	5.118

b) apreciação conclusiva de 2.420 processos, conforme as classes de assuntos constantes do quadro a seguir:

Classe de Assunto	No Trimestre	Acumulado 2004
Admissão de Pessoal	333	461
Aposentadoria e Reforma	543	889
Auditoria, Inspeção e Levantamento	174	321
Consulta	7	12
Denúncia	43	97
Pensão Civil	163	366
Pensão Militar	42	63
Representação	254	467
Solicitação	138	240
Solicitação do Congresso Nacional	14	31
Tomada de Contas Especial	403	671
Tomada e Prestação de Contas	263	556
Outros Processos	43	75
Total	2.420	4.249

c) apreciação de 16.894 atos referentes a admissões de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões, dos quais 1.688 tiveram registro negado, em razão de ilegalidades na admissão ou concessão;

d) condenação de 376 responsáveis ao pagamento de multa e/ou ressarcimento de débito no valor total de R\$88.157.174,14;

e) remessa de cópias de 213 processos ao Ministério Público da União, envolvendo 238 responsáveis, para fins de ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, em razão de dano ao erário, desfalque ou desvio de recursos;

f) declaração de inidoneidade de 4 empresas para participarem de licitações, no âmbito da Administração Pública Federal, por prazo variando de três a cinco anos, assim como inabilitação de 7 responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública;

g) apreciação das auditorias realizadas dos seguintes programas do Governo Federal: Programa Morar Melhor, Programa Novo Mundo Rural, Programa Na-

cional de Biblioteca na Escola e Programa de Irrigação e Drenagem do Ministério da Integração Nacional;

h) julgamento pela irregularidade de 320 processos de contas, equivalentes a 48% do total de processos dessa natureza julgados no período.

Dentre os principais resultados alcançados no período, o relatório destaca:

Apreciação das Contas do Governo relativas a 2003

As Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo receberam ressalvas. As demais contas foram apreciadas sem registro de ressalvas.

Relativamente às Contas prestadas pelo Presidente da República, foram feitas, entre outras, as seguintes constatações de natureza social e econômica:

- queda real de 0,2% do Produto Interno Bruto – PIB, em relação a 2002;
- crescimento de 10% das exportações;
- valorização do real em relação ao dólar, com queda de 18% na cotação da moeda norte-americana;
- déficit da seguridade social de 24,9 bilhões. Desconsiderando-se a Desvinculação de Receitas da União (EC nº 27/2000), o déficit ficou em 1,3 bilhão;
- aumento de 5% nos gastos com pessoal e encargos sociais;
- aumento da taxa de desemprego para 12,32%;
- aumento de 14% nas reservas domésticas da Petrobras, que atingiram 12,6 bilhões de barris;
- queda no rendimento médio do trabalhador;
- êxito de programas sociais, como o Programa Saúde da Família (aumento de 14% das equipes de atendimento). Programa de Alimentação do Trabalhador (16% a mais de trabalhadores atendidos) e Programa Nacional do Livro Didático (119 milhões de livros distribuídos).

Como subsídio para o trabalho de exame das Contas do Governo, o Tribunal elaborou, ainda, amplo diagnóstico sobre o desempenho da economia brasileira, as ações setoriais do governo, as receitas e despesas do exercício e o Balanço Geral da União.

Economia Potencial

O Tribunal destaca a obtenção de uma economia potencial da ordem de R\$490 milhões, apenas com as principais deliberações, que, acrescida dos R\$88,5 milhões das condenações, importa em benefício finan-

ceiro de cerca de R\$578,5 milhões para os cofres do governo federal.

Realização da Conferência Internacional de Auditoria Ambiental

Entre 2 e 4 de junho de 2004, o Tribunal foi sede da Conferência Internacional de Auditoria Ambiental, realizada com o objetivo de discutir novas técnicas de auditoria na área ambiental e evidenciar os principais problemas relacionados à degradação do meio ambiente, assim como encontrar alternativas para o desenvolvimento sustentável. Referida Conferência contou com a participação de especialistas de entidades de fiscalização de mais de 50 países.

Gastos do Tribunal – Situação em 31-3-2004

O Relatório informa que os gastos realizados pelo Tribunal, no 2º trimestre de 2004, alcançaram o montante de R\$146.916.125,46. O total realizado no exercício de 2004 foi de R\$277.859.027,71, o que representa 43,90% do total da dotação orçamentária da Instituição para o corrente exercício (R\$632.870.250,00).

1.3. Conclusões

Considerando a ausência de quaisquer normativos emanados do Congresso Nacional sobre o conteúdo e a forma do Relatório de Atividades que o Tribunal de Contas da União deve apresentar, trimestral e anualmente, há que se concluir que o relatório apresentado atende às determinações constitucionais e legais vigentes. Inegavelmente, os dados apresentados pelo Tribunal permitem que o Congresso Nacional tenha uma razoável visão sobre as atividades daquela Instituição no trimestre.

Não obstante, para que o Congresso Nacional tenha condições de proceder a uma melhor avaliação das ações daquela Corte de Contas, sugere-se que os futuros relatórios:

1º) façam menção ao andamento dos processos de execução dos acórdãos do TCU, especialmente no que se refere à recuperação dos débitos e multas aplicadas;

2º) apresente, para efeito de comparação, os dados de, pelo menos, os dois trimestres precedentes e do trimestre correspondente do exercício anterior.

2. Voto

Diante do exposto, votamos pelo conhecimento do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, relativo ao segundo trimestre de 2004, e pela remessa do processado ao arquivo.

Sala da Comissão. – Senador **Jonas Pinheiro**, Relator.

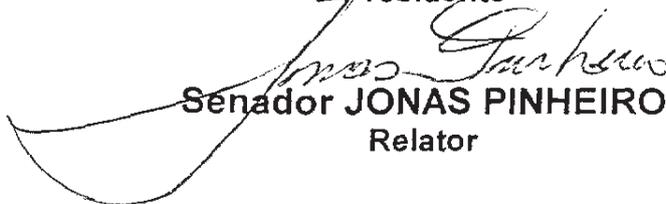
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2004, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador JONAS PINHEIRO, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 35/2004-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 71 da Constituição Federal, **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES** do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre do exercício de 2004."

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Almir Sá, Amauri Gasques, Antonio Joaquim, Arnon Bezerra, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Carlito Merss, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Guilherme Menezes, Hamilton Casara, Hermes Parcianello, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Chaves, José Divino, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Leodegar Tiscoski, Leônidas Cristino, Luiz Bittencourt, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Negromonte, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Silas Brasileiro, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Cristovam Buarque, Fátima Cleide, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Shessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 18 de novembro de 2004.


Deputado **PAULO BERNARDO**
Presidente


Senador **JONAS PINHEIRO**
Relator

PARECER Nº 56, DE 2004-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 80, de 2004-CN., que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$26.438.839,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Pedro Novais**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 203, de 2004-CN. (nº 656/2004, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de transferências a estados, Distrito Federal e municípios, crédito suplementar no valor de R\$26.438.839,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais).

A Exposição de Motivos nº 304/2004-MP, de 24 de setembro de 2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, explica que o crédito proposto destina-se ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes de decisão judicial com trânsito em julgado proferida em mandado e de segurança impetrado pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do extinto território federal do Amapá.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003.

De acordo com a EM, as alterações decorrentes do crédito não afetam a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que as despesas em questão foram consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo VI do Decreto nº 5.178, de 13 de agosto de 2004.

O projeto recebeu uma emenda, propondo o direcionamento de parte do crédito para o pagamento de pessoal ativo e inativo do Estado de Rondônia.

II – Voto

Analisando o projeto em questão, verificamos que as fontes apontadas apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 (Plano Plurianual 2004/2007), a Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO/2004) e à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (LOA/2004). Ressaltamos, por fim, que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios da boa técnica orçamentária.

Com a relação à Emenda 1, cabe lembrar que o crédito destina-se ao cumprimento de decisão judicial, de modo que o cancelamento parcial das dotações pode trazer conseqüências negativas para a Administração Pública.

Diante do texto, votamos pela rejeição da Emenda 1 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 80, de 2004-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

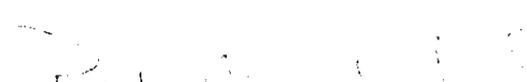
Sala das Sessões. – Deputado **Pedro Novais**, Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2004, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado PEDRO NOVAIS, favorável nos termos do **Projeto de Lei n.º 80/2004-CN**. Ao Projeto foi apresentada 01 (uma) emenda, a qual foi REJEITADA.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.


Deputado PAULO BERNARDO
Presidente


Deputado PEDRO NOVAIS
Relator

PARECER Nº 57, DE 2004 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 87, de 2004 – CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo, e Judiciário e do Ministério Público da União crédito suplementar no valor global de R\$2.482.677.727,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Eduardo Gomes**

1. Apreciação

1.1. Histórico

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 211, de 2004-CN (nº 683/2004, na origem), o Projeto de Lei nº 87, de 2004 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União crédito suplementar no valor de R\$2.482.677.727,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e setenta mil e setecentos e vinte e sete reais) para atendimento ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais até o final do corrente exercício, em virtude de reestruturação de diversas carreiras, da contratação de novos servidores por meio de concursos públicos e da majoração da alíquota da contribuição da União ao regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, conforme disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. As suplementações se destinam aos seguintes órgãos, com os respectivos valores:

	R\$ 1,00
1. Câmara dos Deputados	43.700.000
2. Senado Federal	158.615.057
3. Tribunal de Contas da União	44.403.730
4. Supremo Tribunal Federal	6.513.269
5. Superior Tribunal de Justiça	11.900.000
6. Justiça Federal	133.835.000
7. Justiça Militar	1.650.000
8. Justiça Eleitoral	21.849.275
9. Justiça do Trabalho	245.222.489
10. Justiça do Distrito Federal e Territórios	52.640.260
11. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	71.045.450
12. Ministério da Fazenda	393.744.824
13. Ministério da Educação	334.344.442
14. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Com. Exterior	4.524.000
15. Ministério da Justiça	44.600.512
16. Ministério Público da União	77.917.935
17. Ministério da Saúde	142.818.820
18. Ministério da Defesa	596.228.368
19. Transferências a Estados, Dist. Federal e Municípios	37.313.296

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o projeto de lei decorrem de:

a) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2003, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – R\$2.393.717.857,00;

b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – R\$55.445.193; e

c) cancelamento parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – R\$33.514.677.

Lida na Sessão de 18 de outubro de 2004 e distribuída em avulsos, coube-nos, por designação da Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a honrosa incumbência de relatar a proposta.

1.2. Análise

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, dado objetivar o reforço de dotações já constantes da Lei Orçamentária vigente (Lei nº 10.837, de 16-1-2004) e formulada de acordo com o que determina o art. 63 da Lei nº 10.707 de 30-7-2003 (LDO/2004).

A Exposição de Motivos nº 325/2004-MP, de 13 de outubro de 2004, que acompanha a proposta do Poder Executivo, ainda informa:

“5. O cancelamento parcial de dotações decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. Esclareço, ainda, a propósito do que determina o § 11 do art. 63 da Lei nº 10.707 de 30 de julho de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 – LDO 2004, que as alterações na programação orçamentária resultantes da abertura desse crédito não afetam a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que as despesas em questão foram consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º bimestre de 2004, previsto no art. 70 da LDO 2004, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 626, de 23 de setembro de 2004...”

Foram apresentadas 21 (vinte e uma) emendas ao PL nº 87, de 2004 – CN (nºs 1 e 21). Propomos a rejeição de todas as emendas apresentadas pelos seguintes motivos: as de nºs 1 a 13 e 17 a 21 oferecem como fonte de cancelamento dotação destinada a pessoal e encargos sociais e não se referem a

correção de erros ou omissões (art. 166, § 3º, inciso II, letra **a** da Constituição Federal e art. 21, inciso II, letra **a** e parágrafo único do art. 21 da Resolução nº 1, de 2001–CN) e as de nºs 14 e 16 por oferecerem como fonte de cancelamento programação inexistente no projeto (art. 29, inciso II da Resolução nº 1, de 2001–CN).

II – Voto do Relator

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 87, de 2004–CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Brasília, de novembro de 2004. – Deputado **Eduardo Gomes**, Relator.

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2004, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado **EDUARDO GOMES**, favorável nos termos do **Projeto de Lei n.º 87/2004-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 21 (vinte e uma) emendas. as quais foram REJEITADAS.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânicio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Shhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.

Deputado PAULO BERNARDO
Presidente

Deputado EDUARDO GOMES
Relator

PARECER N° 58, DE 2004–CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n° 91, de 2004–CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal e do Ministério da Educação, crédito especial no valor global de R\$12.672,00, para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relatora: Dep. **Laura Carneiro**

1. Apreciação**1.1. Histórico**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem n° 215, de 2004-CN (n° 687/2004, na origem), o Projeto de Lei n° 91, de 2004–CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal e do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois mil reais).

O crédito tem por objetivo o pagamento de sentença judicial transitada em julgado de pequeno valor, por meio do Supremo Tribunal Federal (R\$1.100,00) e de cumprimento de sentença judicial transitada em julgado, na Escola Agrotécnica Federal de Souza–PB do Ministério da Educação – (R\$11.572,00).

Os recursos necessários à execução do projeto decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, constantes do Anexo II da proposta.

A Exposição de Motivos n° 330/MP, de 14 de outubro de 2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha e instrui a proposição, informa:

3. “Esclareço a propósito do que estabelece o art. 63, § 11, da Lei n° 10.707, de 30 de julho de

2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004–LDO 2004) que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista tratar-se de remanejamento ente despesas primárias para priorização da execução da programação suplementada.

4. Cabe ressaltar, por oportuno, que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo em suas execuções, segundo informações do Supremo Tribunal Federal e da Justiça do Trabalho, responsável pelo pagamento do Precatório referente ao Ministério da Educação, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício”.

Lida na Sessão de 18 de outubro de 2004 e distribuída em avulsos, coube-nos, por designação da Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a honrosa incumbência de relatá-la.

1.2. Análise

A proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, dado objetivar a inclusão de novos títulos na Lei Orçamentária vigente (Lei n° 10.837, de 16-1-2004) e formulada de acordo com o que determina o art. 63 da Lei n° 10.707, de 31-7-2003 (LDO/2004).

Não foram apresentadas emendas ao PL n° 91/2004–CN.

2. Voto do Relator

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL n° 91, de 2004–CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2004.
– Deputada **Laura Carneiro**, Relatora.

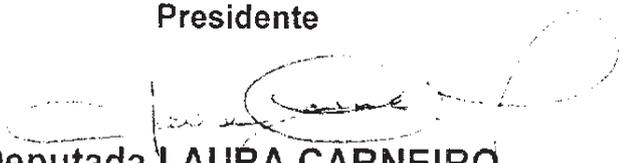
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2004, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório da Deputada LAURA CARNEIRO, favorável nos termos do **Projeto de Lei n.º 91/2004-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.


Deputado **PAULO BERNARDO**
Presidente


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora

PARECER Nº 59, DE 2004- CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 102, de 2004-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios crédito suplementar no valor de R\$40.688.018,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relator

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 227, de 2004-CN (nº 699/2004, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a abrir o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios crédito suplementar no valor de R\$40.688.018,00 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e dezoito reais).

De acordo com a Exposição de Motivos nº 342/2004-MP, de 15 de outubro de 2004, do Ministro de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Mensagem, a suplementação em referência destina-se ao cumprimento de decisões judiciais com trânsito em julgado proferidas em mandados de segurança impetrados pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do extinto Território Federal de Rondônia.

Na Mensagem é informado que os recursos necessários à abertura do crédito são oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, e não afetarão a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que a reestimativa de receitas para 2004 comporta as referidas despesas.

II – Voto

Analisando o Projeto em questão, verificamos que não se fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 (Plano Plurianual 2004/2007), à Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO/2004) e à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (LOA/2004), e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios da boa técnica orçamentária.

Sala das Sessões, de de 2004. – Senador **Valdir Raupp**, Relator.

C O N C L U S ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2004, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador VALDIR RAUPP, favorável nos termos do **Projeto de Lei n.º 102/2004-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darcy Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Shtessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004

Deputado PAULO BERNARDO
Presidente

Senador VALDIR RAUPP
Relator

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095
------------------	------------------------------------	---

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606
-----------------	---------------------------	--

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcília Ramos Calháo Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854
---------------------	--	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512
-----------------	-------------------------	--

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503
---------------------	---	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

Secretários:	CAE – Luiz Gonzaga da Silva Filho CAS – José Roberto Assumpção CCJ – Gildete Leite de Melo CE – Júlio Ricardo Borges Linhares CFC – José Francisco B. de Carvalho CI – Celso Antony Parente CRE – Maria Lúcia Ferreira de Mello CLP – Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 4605 Ramal: 4608 Ramal: 3972 Ramal: 4604 Ramal: 3935 Ramal: 4354 Ramal: 4777 Ramal: 1856
---------------------	---	--

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscmccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTES</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTES</u>
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SA (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	LÍDER DA MINORIA Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

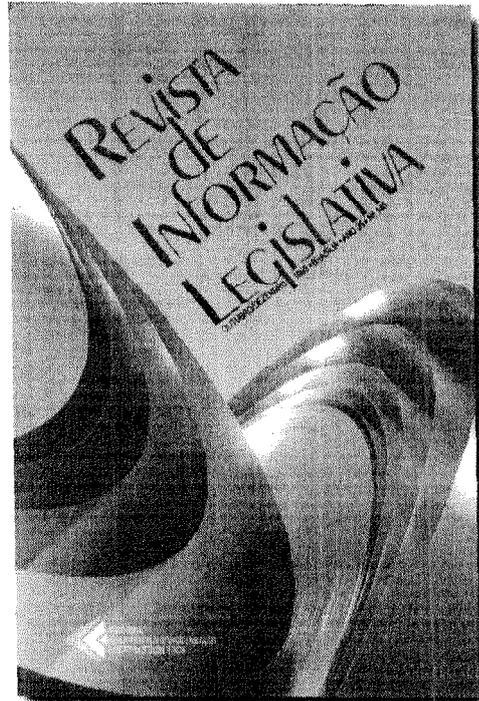
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 394 PÁGINAS